

DANIEL GONÇALVES FERRARESI

**LEGITIMAÇÃO INTERNACIONAL DE SOBERANIA:
ESTUDO DE CASO DAS ILHAS FALKLAND (MALVINAS) NAS
NAÇÕES UNIDAS**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Juliana Lyra
Viggiano Barroso

Florianópolis
2016

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Ferraresi, Daniel Gonçalves

Legitimação Internacional de Soberania : estudo de caso das Ilhas Falkland (Malvinas) nas Nações Unidas / Daniel Gonçalves Ferraresi ; orientadora, Juliana Lyra Viggiano Barroso - Florianópolis, SC, 2016.

234 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

Inclui referências

1. Relações Internacionais. 2. Legitimidade e Legitimação. 3. Ilhas Falkland (Malvinas). 4. Soberania. 5. Nações Unidas (ONU). I. Barroso, Juliana Lyra Viggiano. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais. III. Título.

Daniel Gonçalves Ferraresi

**LEGITIMIZAÇÃO INTERNACIONAL DE SOBERANIA: ESTUDO
DE CASO DAS ILHAS FALKLAND (MALVINAS) NAS NAÇÕES
UNIDAS**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre em Relações Internacionais” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de julho de 2016

Prof^a Dr^a Clarissa Franzoi Dri
Coordenadora do Curso

Banca examinadora:

Prof^a Dr^a Juliana Lyra Viggiano Barroso
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Daniel Ricardo Castelan
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Tiago Daher Padovezi Borges
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Julian Borba
Universidade Federal de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não teria sido possível sem a constante presença, apoio e incentivo dos meus pais, Marcos e Marise, e de meus amigos Jonathan Raphael Vieira da Rosa e Leandro Wolpert dos Santos. De igual forma, os agradecimentos não estariam completos sem mencionar os esforços de acompanhamento, correção e sugestão proporcionados pela minha orientadora, Juliana Lyra Viggiano Barroso. A todos eles, meus mais sinceros agradecimentos pela paciência e suporte durante a trajetória dos anos de mestrado e de pesquisa em torno da presente dissertação.

RESUMO

O processo pelo qual homens e mulheres juntamente conferem o *status* especial de soberano a um ente superior – como descrito no contratualismo – é bem conhecido pela teoria política e pela filosofia política. Entretanto, como o processo exógeno de soberania ocorre? Esta dissertação foca na resposta a essa pergunta, considerando a esfera internacional, a qual as teorias tradicionais não se vinculam. Legitimar soberania de um território significa engajar-se em trocas discursivas, elaborando justificativas e persuadindo outros países dos clamores legítimos que se possui. Como teoria sociológica de fundo, o conceito de legitimidade de Weber e seus críticos providenciam uma ferramenta analítica adaptável ao nível internacional. Combinado com a teoria do processo de legitimação, esta dissertação foca no estudo de caso das Ilhas Falkland (Malvinas) nas Nações Unidas e acessa as declarações e votos expressos pelos representantes de Argentina, Reino Unido e outros Estados com o objetivo de compreender o processo de legitimação da soberania antes, durante e depois da Guerra das Malvinas em 1982. Com efeito, há evidências de uma considerável redução de endosso às resoluções da ONU, paralelamente a conteúdos de demanda mínima de tais resoluções. O uso da força pela Argentina causou um aumento dos votos de abstenção e contrários logo após a Guerra, uma tendência que continuou por mais alguns anos. Sugere-se que os processos de legitimação de soberania são rompidos quando uma das partes, especialmente quando não possui grandes capacidades de poder, é compreendida como tendo quebrado uma norma primária da sociedade internacional, prejudicando gravemente os esforços de acumulação de endosso nas instituições apropriadas.

Palavras-chave: Legitimidade. Legitimação. Soberania. Falkland (Malvinas). Nações Unidas (ONU).

ABSTRACT

The process by which men and women altogether confer a special status of sovereignty to a superior entity – as described in contractualism – is well known by political theory and political philosophy. However, how does the exogenous process of legitimation of sovereignty occur? This dissertation focus on answering such a question, considering the international realm, which such traditional theories do not attach. To legitimize sovereignty of a territory is to engage in discourse exchanges, elaborating justifications and persuading other countries of the rightful claims one possesses. As the sociological background theory, Weber's concept of legitimacy and his critics provide an analytical tool adaptable to the international level. Combined with the legitimation process theory, this dissertation focuses on the case study of the Falkland Islands (Malvinas) at the United Nations and assesses statements and votes casted by the representatives of Argentina, United Kingdom and other states with the objective of understanding the process of legitimization of sovereignty before, during and after the Falklands War in 1982. In effect, there is evidence of considerable endorsement reduction to the UN resolutions, alongside minimal demands content in such resolutions. The use of force by Argentina caused an increase of abstentions and against votes right after the War, a trend that continued for some more years. It suggests sovereignty legitimation processes are disrupted when one of the parties, especially not one of great power capabilities, is understood to have broken a primary norm of international society, jeopardizing critically the long build-up endorsement efforts within the proper institutions.

Keywords: Legitimacy. Legitimation. Sovereignty. Falkland (Malvinas). United Nations (UN).

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tipologia e orientações da ação social segundo Weber	40
Tabela 2 – Votação do projeto de resolução V do relatório do Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração de Cessão de Independência aos Países e Povos Coloniais (A/31/23/Rev. 1) -	112-115
Tabela 3 – Votação dos membros não-permanentes do CSNU no projeto de resolução S/19497/Rev. 1	132-133
Tabela 4 – Votação dos membros permanentes do CSNU no projeto de resolução S/14947/Rev. 1	133
Tabela 5 – Votação dos membros não-permanentes do CSNU no projeto de resolução S/15156/Rev. 2	161-162
Tabela 6 – Votação dos membros permanentes do CSNU no projeto de resolução S/15156/Rev. 2	162
Tabela 7 – Votação do Projeto de Resolução A/37/L.3/Rev. 1.	190-192
Tabela 8 – Correspondência entre as fases da periodização e os modelos de controle social anglo-argentino e da sociedade internacional	204

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Relação entre ações, ações sociais e relações sociais segundo Weber	36
Figura 2 – As fases de legitimação do conflito de soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) na ONU	200

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Votação do projeto de resolução V do relatório do Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração de Cessão de Independência aos Países e Povos Coloniais (A/31/23/Rev.1)	115
Gráfico 2 – Votação do Projeto de Resolução A/37/L.3/Rev. 1	193
Gráfico 3 – Votações nas resoluções sobre a Questão Malvinas na AGNU (1965-1988)	196

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 LEGITIMIDADE, SOBERANIA E NÍVEL INTERNACIONAL	25
1.1 MODELOS DE CONTROLE SOCIAL	26
1.2 LEGITIMIDADE E LEGITIMAÇÃO	33
1.2.1 <i>Legitimidade em Weber</i>	35
1.2.2 <i>Críticos da legitimidade em Weber</i>	49
1.2.3 <i>Legitimação</i>	59
1.3 SOBERANIA	65
2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA QUESTÃO MALVINAS	89
3 QUESTÃO MALVINAS NA ONU (1976-1982)	105
3.1 RESOLUÇÃO AGNU 31-49 (1976).....	106
3.2 RESOLUÇÃO CSNU 502 (1982, 01/04 – 03/04).....	116
3.3 RESOLUÇÃO CSNU 505 (1982, 21/05 – 26/05).....	134
3.4 RESOLUÇÃO VETADA CSNU (1982, 02/06 – 04/06).....	147
3.5 RESOLUÇÃO AGNU 37-9 (1982).....	162
4 LEGITIMAÇÃO INTERNACIONAL DE SOBERANIA: COMO OCORRE?	195
CONCLUSÃO	215
REFERÊNCIAS	217

INTRODUÇÃO

A soberania é um dos temas centrais e recorrentes da disciplina de Relações Internacionais desde seu advento e em seu trabalho de constituição como campo de conhecimento autônomo. Isto se dá tanto histórica quanto conceitualmente – ou seja, tanto como eventos históricos intersubjetivamente aceitos como verdadeiros quanto como no desenvolvimento intelectual da ideia e seu significado. Historicamente a soberania toma maior relevância prática e conceitual principalmente a partir da Paz de Westfália (1648)¹ e seria um atributo indispensável para a sociedade internacional europeia, pois, para se constituir uma unidade política como estatal, invariavelmente a necessidade e o reconhecimento mútuo da soberania era parte protocolar da aceitação de um Estado no “clube” da sociedade internacional². Conceitualmente, por estar imbricada com o conceito de Estado, a soberania se revela sempre um tema importante à luz das diversas teorizações possíveis na disciplina e em áreas de conhecimento conexas, compreendendo a extensão analítica da soberania e a diferença conceitual em relação ao Estado. A despeito de as cartografias contemporâneas transladarem a noção territorial da soberania, delimitada por fronteiras fixas, uma noção alternativa e weberiana emerge, a qual invoca o caráter institucional do exercício da soberania; isto é, a soberania consistiria, dessa forma, numa fotografia de uma dada disputa entre autoridades sobre o controle de um determinado espaço geográfico e seus recursos. Ainda que a maioria das fronteiras e disputas de soberania esteja resolvida, algumas de tais disputas persistem, como é o caso notadamente das Ilhas Falkland (Malvinas).

A dissertação tem como tema, portanto, a disputa entre dois Estados – Reino Unido e Argentina – entre 1965 e 1988, em torno da soberania sobre as Ilhas Falklands (Malvinas), no aspecto argumentativo, tal qual como publicamente desempenhado nos órgãos da ONU. Tal disputa em torno da soberania sobre o arquipélago em questão ganhou novo relevo a partir de 1982 quando da irrupção de conflito bélico entre os Estados argentino e britânico, ao qual foi denominado Guerra das Malvinas e que teve duração de dois meses e cinco dias. A despeito da duração relativamente curta em que as partes entraram em confronto armado direto, entre os dias 02/04 e 14/06/1982, a disposição argentina

¹ Essa interpretação é a tradicionalmente veiculada. Na seção 1.3 da dissertação são lançadas dúvidas sobre o status paradigmático dessa narrativa.

² A sociedade internacional é o ponto focal da teorização proporcionada pela Escola Inglesa das Relações Internacionais. Ver Bull (2002).

de (re)tomar a posseção das ilhas se reacendeu com novo vigor no governo da presidenta argentina Cristina Fernández de Kirchner (2007-2015), processo consubstanciado pelo fenômeno da *malvinização* da política exterior desempenhada pelo Estado argentino (BOLOGNA, 2010). Malgrado a insistência nos reclames contínuos argentinos na esfera das Nações Unidas sobre as Ilhas Malvinas, o Reino Unido realizou um referendo nas Ilhas Falkland em 2013, perguntando à população local se optava pela manutenção dos laços com o Reino Unido ou se preferia a anexação à República Argentina. A contundente vitória a favor da manutenção do *status* do arquipélago como britânico (99,8% dos votos “sim” para a manutenção como território britânico, com participação de 92% da população insular), o conteúdo reiterado das queixas formuladas pelo Estado argentino em anos recentes no nível internacional e a veiculação da imprensa sobre esse evento configuram fatores que motivaram a realização da dissertação nessa temática, uma vez que a opinião pública local se posicionou de forma oposta à do Estado argentino. Ademais, possivelmente tal referendo poderia ser enquadrado como um movimento político do Reino Unido que teria o propósito de legitimar sua posseção perante a sociedade internacional global contemporânea. Eis, aqui, o interesse no atrelamento temático entre as Ilhas Falkland (Malvinas), em sua disputa por soberania e a legitimação/legitimidade, que se busca construir e explorar na dissertação.

A dissertação tem por escopo temporal o período que se estende entre 1965 e 1988, a despeito de que as análises qualitativas das declarações se circunscreveram ao período 1976-1982. Apesar de esta disputa por soberania ter raízes profundas em conjunturas históricas mais distantes, a delimitação temporal proporcionada pelo recorte da dissertação permite um maior foco na legitimação recente, utilizando-se as questões históricas de fundo como partes componentes, mas não diretamente incisivas à questão no último quartel do século XX. Delongar-se nos quadros históricos longínquos exigiria intensa pesquisa histórica em fontes primárias e secundárias, além de uma preocupação constante no que tange à interpretação de conceitos que, por natureza, possuem significados cambiantes no decurso do processo histórico. Ao circunscrever-se na sociedade internacional global contemporânea (WATSON, 2004) – entre 1945 e a atualidade e, portanto, mais amplo que o recorte temporal na qual a dissertação se insere – é possível fixar o significado de alguns conceitos e estabilizar minimamente a estrutura hegemônica de poder, possibilitando a concentração de esforços na

análise discursiva sobre a legitimação empreendida sobre a soberania das Ilhas Falklands (Malvinas).

Foi por meio da ONU que, a partir de 1946, a Argentina obteve gradual e crescentemente resultados mediante esforços pacíficos para estabelecer um diálogo concreto com o Reino Unido acerca do tema da soberania do arquipélago, momento no qual o Reino Unido incluiu na lista de suas dependências as Ilhas Falkland (Malvinas). Estes resultados tomaram maior vulto a partir da década de 1960, seguindo a onda de descolonização pela qual a sociedade internacional perpassava, quando foi aprovada a Resolução 1514 (XV), de 1960, contendo a *Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais* e criado o *Comitê Especial sobre a Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais* para observar a implantação da referida Declaração. Em 1965, a Resolução 2065 (XX) da AGNU, observando os trabalhos do Comitê Especial, enquadrou o caso do arquipélago malvinense como aplicável à Resolução 1514 (XV). A partir de então, diversas resoluções da AGNU instaram as partes a procurarem uma solução pacífica para a controvérsia estabelecida considerando os interesses dos ilhéus.

A despeito dos êxitos relativos, as concessões britânicas para o diálogo frutífero foram bastante exíguas, resultando – pela narrativa argentina – em progressiva perda de paciência dos dirigentes da Argentina. Tais frustrações diante da incapacidade de se adiantar as negociações com medidas protelatórias britânicas – mesmo com diversas resoluções da AGNU exortando as partes ao diálogo e preocupadas com o estancamento do processo – contribuíram sobremaneira para a instalação do conflito bélico, pelo qual os britânicos já sabiam de sua possibilidade desde 1976 (ARQUILLA; RASMUSSEN, 2001, p. 740; ETCHEPAREBORDA, 1983).

A Guerra das Malvinas, eclodida aos 2 de abril de 1982 foi o evento mais significativo em torno da questão malvinense no século XX. Partindo de uma configuração doméstica em que as forças militares se conformavam como a *constituency de facto* da junta militar desde 1976 e com as falhas nas negociações e de uma organização militar peculiar em que as três forças armadas atuavam de forma bastante independente, a guerra tomou fôlego diante do cálculo racional da distribuição de poder e de considerações geográficas. Efetivamente a Argentina estava em termos paritários de poder com o Reino Unido, uma vez que havia dobrado o orçamento em defesa enquanto os britânicos o mantiveram estável, e, assim, havia chances reais de, uma vez tomadas as ilhas, obter-se um *fait accompli*: os britânicos resignariam perante a difícil operação militar

anfibia que se seguiria. Muitos problemas logísticos advieram precisamente da configuração organizacional das forças armadas argentinas, cujas posições distintas da marinha, exército e aeronáutica impediram a disposição racional e eficiente das forças disponíveis e implodiram a possibilidade de retomada da soberania das Malvinas (ARQUILLA; RASMUSSEN, 2001)³.

Após o fracasso da empresa argentina de retomada da soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas), o clima de hostilidade bilateral se manteve até 1989, quando começaram a surgir diálogos e acordos entre os dois países, ainda que bastante contingenciais, possibilitados pelo restabelecimento de relações consulares. Talvez o mais importante deles tenha sido o entendimento bilateral em 1995, no que tange aos hidrocarbonetos nas áreas marítimas em disputa. A despeito disso, a Argentina denunciou este acordo de cooperação em 2007 em função de divergências no escopo espacial de exploração. (RAIMONDO, 2012, p. 417).

Outros problemas substanciais agravaram a situação. Não só a extensão da jurisdição sobre as águas é contestada, como a cobrança de taxas de licença para que navios argentinos pesquem na costa da Geórgia do Sul e a autorização para a perfuração da plataforma continental no entorno das Ilhas Falkland (Malvinas) exaltaram os ânimos e o desconforto nas relações. Estas ações unilaterais entraram em conflito com a Resolução 31/49 da AGNU, que urge os países a refrearem medidas que implicariam na mudança do *status quo*. (RAIMONDO, 2012, p. 418).

Considerando as reivindicações no plano discursivo e as ações efetivamente tomadas no plano material neste recorte temporal, as respectivas justificações em torno dos clamores de soberania se tornam objeto de investigação. Essas reivindicações existem em função de uma esfera política internacional – e, portanto, estão sujeitas a contestações e consensos entre os membros que a constituem –; destarte, a busca por

³ As teorias explicativas quanto à eclosão da guerra que versam sobre a necessidade de o regime militar argentino precisar ser aventureiro no exterior para conseguir apoio e coesão interna num momento de crescente agitação social e que versam sobre a má percepção da junta militar argentina frente à possibilidade britânica são rechaçadas ou postas seriamente em dúvida frente à avaliação da distribuição estrutural de poder e da organização do poder doméstico argentino. Estas teorias aventadas e as dispostas como mais verossimilhantes no parágrafo acima podem ser conferidas com riqueza de detalhes e clareza em Arquilla e Rasmussen (2001). A presente dissertação, por seu turno, não descarta a possibilidade do componente doméstico no desenvolvimento do conflito.

agregar legitimidade aos discursos e às ações empreendidas conforma uma parte essencial das relações internacionais, pois se relaciona com a dimensão intersubjetiva, na qual valores, normas e regras atuam como uma estrutura que incentiva comportamentos e apresenta, por seu turno, constrangimentos à ação estatal. Capturar essa dinâmica discursiva em torno da legitimidade e da legitimação de clamores por soberania numa sociedade internacional num caso específico – a das Ilhas Falkland (Malvinas) – se mostra, nesse sentido, relevante.

Nesse contexto, a pergunta que guia a presente pesquisa foi a seguinte: quais foram os argumentos e justificativas utilizados por Reino Unido e a Argentina para legitimar suas pretensões de soberania frente à sociedade internacional sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) entre 1965 e 1988, especialmente entre 1976 e 1982?

Como hipótese, tem-se que os movimentos de legitimação utilizados pelos referidos Estados, no que tange a soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas), sofreram variações no decurso da trajetória histórica. Tem-se como hipótese de trabalho que a forma de legitimação empreendida por Argentina e Reino Unido sobre a soberania das Ilhas Falkland (Malvinas) variou no período de análise delineado em dois momentos específicos no decorrer dos eventos atinentes: quando da resolução 2065 (XX), em 1965 até a irrupção da Guerra das Malvinas, em 1982, e nos momentos após o término das beligerâncias até 1988. A resolução 2065 (XX) enquadrava a situação específica das Ilhas Falkland (Malvinas) como um caso em que a resolução 1514 (XV) era aplicável, ao passo de que a Guerra das Malvinas foi um evento beligerante pelo qual a Argentina tentou (re)tomar as Ilhas e terminou por sofrer uma contundente derrota militar. Espera-se que o marco normativo internacional ensejado a partir da resolução 1514 (XV) tenha favorecido o processo de legitimação das pretensões argentinas – isto é, adquirido *endosso* pelos pares –, ao passo que a utilização da força por parte do Estado argentino e a subsequente derrota na guerra tenha causado uma inversão na tendência, favorecendo o processo de relegitimação – ou, de outra forma, de confirmação da legitimidade da soberania *de facto* – das pretensões britânicas de soberania sobre as Ilhas Falklands (Malvinas) após as Resoluções 502 e 505 do CSNU datadas de 1982 (S/RES/502 e S/RES/505, respectivamente). Dessa forma, trabalha-se inicialmente com os argumentos argentinos compreendendo os títulos pela descoberta do arquipélago, a efetiva ocupação espanhola, a sucessão de Estados em conjunção com o princípio do *uti possidetis* e, enfim, amparado pelas resoluções da ONU em que enquadram a situação das referidas ilhas como colonial – e, no escopo temporal de análise, tal argumento se reveste

de significativa importância. O Reino Unido, todavia, obteve, com o incidente da Guerra das Malvinas, maior fôlego e margem de manobra na ONU capaz de suplantar ou amainar tais constrangimentos discursivos e, assim, implantar suas políticas e agregar mais legitimidade aos seus argumentos, sedimentando o *status quo ante*. Tais argumentos promovidos pelo Reino Unido correspondem ao direito de descoberta e ocupação subsequente, a aquisição prescritiva e o princípio da auto-determinação.

Se isso for empiricamente constatável, uma periodização do caso em tela, ou seja, da disputa de soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas), pode ser elaborada: a *malvinização gradual e lenta* toma parte entre os anos de 1965 e 1982, ao passo de que a *falklandização abrupta* se segue entre os anos de 1982 e 1988. Enquanto o primeiro período se destaca pelo progressivo endosso da sociedade internacional pelos reclames argentinos ao ponto de um acordo quase ter sido concluído em 1976, o período imediatamente posterior, marcado em seu começo pela Guerra das Malvinas, fornece maiores subsídios para a legitimidade do Reino Unido na manutenção do *status quo ante* e, assim, consubstanciar uma margem de manobra maior para a implantação de políticas, uma vez assegurada a soberania *de facto*, em contraste com as pretensões de soberania *de jure* da Argentina (AGNEW, 2005).

Tradicionalmente a legitimidade é debatida nas disciplinas de Sociologia, Teoria Política e nas Relações Internacionais delimitando-a num espaço restrito de uma sociedade inscrita num Estado nacional ou tomado de forma genérica. Entretanto, nas Relações Internacionais, o debate em torno da legitimidade e da legitimação possui pouco adensamento se comparado com a produção intelectual em outros campos do conhecimento – como é o caso, por exemplo, da Sociologia. Trazer o conceito de legitimidade para o âmbito internacional implica primariamente transpor o aparato conceitual desenvolvido inicialmente no nível doméstico ou do nível genérico nessas áreas do conhecimento para o nível internacional, ainda que tal transposição não seja perfeita em sua adaptação (KISSINGER, 1973; ARON, 1986; CLARK, 2005).

Esta abordagem se mostra importante na medida em que enfrenta parte considerável do *mainstream* teórico nas Relações Internacionais atualmente, ocupadas pelo neorealismo (WALTZ, 1979) e, em menor grau, pelas correntes realista ofensiva (MEARSHEIMER, 2014) e realista defensiva (TALIAFERRO, 2001) no campo realista, e pelo neoinstitucionalismo (KEOHANE, 2005). Esse enfrentamento ocorre no sentido de que discorda do pressuposto da anarquia internacional derivar necessariamente e somente em *power politics* (política de poder, ou seja,

sem uma dimensão ideacional ou normativa relevante), mesmo levando-se em consideração as nuances existentes entre os comportamentos de *security seeking* (busca pela segurança, comportamento derivado das premissas do neorealismo) e *power maximizing* (maximização do poder, comportamento derivado das premissas do realismo ofensivo). O neoinstitucionalismo parte das premissas do neorealismo, ao que acrescenta a possibilidade de instauração de instituições internacionais que diminuem os custos de transação ao facilitar o fluxo de informações entre os atores. Contrariamente a essas visões teóricas que, por suas premissas em relação à anarquia internacional, fazem a legitimidade não ser problematizada, o âmbito internacional é justamente o laboratório ideal para se analisar o fenômeno da legitimidade em função da ausência de um soberano mundial. Segundo Franck (1990, p. 710, tradução livre do inglês), “a operação do elemento não coercitivo, ou especificamente a legitimidade, torna mais fácil isolar e estudar no sistema interestatal do que em sociedades de pessoas, nas quais o soberano coercitivo sempre espregueira no segundo plano”. Ademais, inserir a legitimação atrelando-a aos debates sobre legitimidade e enquadrando esse processo social sob o escopo, ainda que breve, da sociedade internacional, tal qual como definido pela Escola Inglesa das Relações Internacionais (BULL, 2002; LITTLE, 2000; WATSON, 2004; BUZAN, 2001; CLARK, 2005) se mostra uma possibilidade teórica.

A dissertação ajudará a estabelecer quais foram as dinâmicas discursivas dos períodos do caso sob análise e seus nexos com a legitimação internacional da soberania enquadrada na dimensão teórica da sociedade internacional promovida pelo pensamento da Escola Inglesa das Relações Internacionais (doravante EIRI). A dissertação, nesse sentido, poderá colaborar oportunamente com os debates da Escola Inglesa das Relações Internacionais e do construtivismo ao investigar e fortalecer o argumento da importância ideacional nas relações internacionais – uma vez que o neorealismo, correntes contemporâneas do realismo e o neoinstitucionalismo teorizam com a maior importância relegada à materialidade – e, em específico, no que concerne à soberania, alicerçá-la na categoria de conduta legítima (CLARK, 2005), o que possibilita avaliar as condutas intersubjetivamente aceitas como legítimas no que tange à prática da soberania no período em análise e enfocada nas Ilhas Falkland (Malvinas). Isso permite, por sua vez, considerar as práticas relacionadas com a soberania como integrantes de um consenso continuamente contestado e, portanto, cambiante, que conforma a legitimidade, pedra basilar de uma sociedade internacional (CLARK, 2005). O caso das Ilhas Falkland (Malvinas), dessa forma, possui a

possibilidade de ser uma espécie de laboratório no qual de poderá avaliar tais considerações acerca da legitimidade da soberania. Ademais, essa contribuição à Escola Inglesa também visa a suprir a deficiência no que tange à parcimônia no que se refere à definição daquilo que vem a ser uma sociedade internacional: em vez de atribuir a ela os valores, as normas, as regras e as instituições, o elemento mais primordial e parcimonioso vem a ser, justamente, a legitimidade (CLARK, 2005).

A legitimidade possui importância também para o campo do conhecimento chamado de história mundial (*world history*) (CLARK, 2005, p. 12). Após guerras hegemônicas, os tratados de paz estabelecidos com a nova configuração da distribuição de poder e com a nova hegemonia trazem consigo uma espécie de nova constituição para os Estados membros da sociedade internacional. Nesse sentido, os tratados advogam e consubstanciam novas práticas daquilo que se considera legítimo. A Paz de Westfália (1648) em sua legitimidade terminou com o Concerto de Viena (1815); por sua vez, a legitimidade embutida nessa sociedade internacional cessou com a Carta de São Francisco (1945) (CLARK, 2005, p. 12-14); é, assim, portanto, que a dissertação se circunscreverá a esta última sociedade internacional, tendo os princípios de legitimidade já estabelecidos pela hegemonia estadunidense no corpo das Nações Unidas.

A legitimidade também possui grande relevância para a compreensão da conduta estatal. A virada ideacional proporcionada pelo Quarto Debate, entre positivistas e pós-positivistas na década de 1980 (LAPID, 1989), alterou o entendimento do estruturalismo na disciplina. A lida exclusiva em influências materiais e material-estruturais é desbalanceada ao ignorar a dimensão ideacional estrutural. Esta dimensão molda não só os cálculos racionais, mas também as identidades e as preferências que a subjazem: esse impacto na identidade e nas preferências modificam o comportamento. A preocupação nas Relações Internacionais com a dimensão ideacional tem se fixado, contudo, em poucas ideias, principalmente na ideia de soberania. É interessante observar que a ideia de soberania depende, por seu turno, de normas ainda mais fundamentais, e é neste ponto precisamente que a legitimidade adquire grande importância analítica (CLARK, 2005, p. 14-15).

A legitimidade igualmente se apresenta importante no debate acerca da estabilidade de uma ordem. Conforme anteriormente delineado, tal concepção se inaugura no pensamento weberiano. A transposição de tal linha de raciocínio para o nível internacional possui autores como Kissinger (1973) e Aron (1986). Kissinger (1973) postulava que a estabilidade internacional auferida após o Concerto de Viena, em 1815,

derivou não da busca pela paz, mas pelo alcance de padrões de legitimidade aceitos pelas grandes potências. É nesse sentido que assevera que uma estrutura internacional legítima é aquela cujas grandes potências aceitam, o que configura um consenso internacional amplo que assegura a estabilidade. Aron (1986), por sua vez, ao operar tal transposição, categoriza sistemas homogêneos e heterogêneos. Os sistemas homogêneos são aqueles compostos de Estados de mesmo tipo e que obedecem aos mesmos princípios em política; os sistemas heterogêneos, por sua vez, são aqueles que aglomeram Estados que se organizam sob princípios diferentes e que apelam a valores distintos. O comportamento dos Estados, o argumento geral de Aron (1986) indica, não é função exclusiva do poder: é função, também, de ideias e emoções, conforme pode ser reconhecido das concepções de sistemas por ele aventadas. É assim que afirma que os sistemas homogêneos são mais estáveis, numa primeira análise (ARON, 1986). A principal diferença entre Kissinger (1973) e Aron (1986), assim, é que:

[...] para Kissinger, a legitimidade é uma questão de consenso sobre políticas entre os líderes das grandes potências, enquanto que, para Aron, ela depende de uma comunhão mais profunda entre sistemas culturais e valorativos. É também claro que, para Aron, a legitimidade concerne os princípios sobre os quais estavam os Estados organizados, mais do que em sua relação entre eles próprios. Esse é exatamente o ponto contrário que Kissinger fez sobre o período pós-1815 (CLARK, 2005, p. 17)⁴.

Mais recentemente, outros autores como Schroeder (1994), Osiander (1994), Holsti (1991) e Watson (2004) sublinharam a estabilidade de uma ordem internacional derivada da legitimidade (CLARK, 2005, p. 15-17). Schroeder (1994) acompanha o argumento de Kissinger (1973) sobre a era pós-1815 ser mais estável afirmando que tal estabilidade adveio da emergência de um estilo nas relações

⁴ Excerto original: “[...] for Kissinger, legitimacy is a matter of policy consensus amongst the leaders of the great powers, whereas for Aron it depends upon a more deep-seated commonality of cultural and value systems. It is clear also that, for Aron, legitimacy concerned the principles on which the states were themselves organized, more so than it did their behaviour towards each other. This is exactly the reverse of the point that Kissinger was making about the post-1815 period.”

internacionais na qual havia a aceitação de regras e constrangimentos mútuos, responsabilidade comum a certos padrões de conduta. Osiander (1994), por sua vez, assevera que a estabilidade não é uma questão de equilíbrio de poder, material, mas sim do grau de congruência com as premissas principais sobre as quais o sistema opera. Holsti (1991) incluiu a legitimidade em sua lista de fatores que influenciam, de forma potencial, numa ordem estável. Watson (2004) afirma que a legitimidade é um dos fatores que determinam a estabilidade de um sistema a qualquer tempo. Todos esses trabalhos sugerem, portanto, que a legitimidade nas relações internacionais é fundamental para se compreender a estabilidade de uma dada ordem internacional.

No que tange à percepção da conjuntura da política internacional – inserido, portanto, numa justificação política e, assim, servindo subsidiariamente à justificação acadêmica imediatamente anterior –, pode-se pontuar que a política exterior argentina conferiu especial importância, a partir dos anos 2000, à temática envolvida nas Malvinas, ganhando notoriedade na imprensa internacional. Apesar de o conflito bélico ter ocorrido no ano de 1982 – o que, dada a resolução dos combates, poderia ter engendrado, igualmente, um sentimento de resolução do litígio –, as disputas pela soberania das Ilhas persistiram e persistem em função, de maneira significativa, das reservas petrolíferas que subjazem na plataforma oceânica nas cercanias do mar territorial (GULLO, 2010, p. 13; BRASIL, 2015a). Tal situação de continuidade da disputa de soberania, contudo, robustece a importância política da dissertação, na medida em que diversos organismos intergovernamentais sul-americanos e latino-americanos regionais acrescem em suas declarações o apoio sistemático aos reclames argentinos perante a soberania sobre o arquipélago (BRASIL, 2013; BRASIL, 2015b; BRASIL, 2015c).

Nesse sentido, a questão das Ilhas Falklands (Malvinas) envolve não só uma disputa bilateral em torno da soberania do arquipélago; mas, sim, outros países de suas respectivas regiões nos esforços para legitimar os clamores sobre as terras (GULLO, 2010). Analiticamente, esta é apenas uma das três dimensões da legitimidade (WALKER; THOMAS; ZELDTICH JR., 1986): o *endosso*, o qual é mais facilmente aferível como indicador de legitimidade. As outras duas dimensões – *propriedade* e *autorização* – são comentadas na seção dedicada à legitimidade e legitimação, assim como é também retomada nas análises.

Subsidiariamente, ao trasladar a questão da disputa de soberania das Ilhas para instâncias regionais, forçosamente se encontra a coadunação ou não da posição da política exterior brasileira, uma vez que

o Brasil se encontra na mesma região geopolítica que a Argentina e, por compartilharem fronteiras e um projeto político integracionista (MERCOSUL) e outros de coordenação política (UNASUL, CELAC, OEA), questões nacionais argentinas não são irrelevantes para a política exterior do Brasil. Conhecida por, desde 1985 pela Declaração de Iguazu, seu comprometimento com a integração com a Argentina e, posteriormente, com a integração regional alargada no MERCOSUL, a posição brasileira no escopo regional e multilateral sobre o tema se constitui importante para o papel desempenhado pelo Brasil, nos últimos anos, de *global player* e de ator político relevante da América do Sul e América Latina. Portanto, trabalhar em cima da soberania das Ilhas Falkland (Malvinas) se constitui como um tema de relevância também para a agenda brasileira, sul-americana e latino-americana por se tratar de questão sensível ao Estado argentino. Basta uma retrospectiva no campo discursivo promovido pela presidência da República Federativa do Brasil nos últimos quatro anos (2011-2014), correspondente ao primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff, para corroborar esta percepção.

1 LEGITIMIDADE, SOBERANIA E NÍVEL INTERNACIONAL

Este capítulo é dedicado à construção do aparato teórico e conceitual com o qual a dissertação se ampara para a análise do caso das Ilhas Falkland (Malvinas)⁵. Ele segue a lógica pela qual a pergunta de pesquisa se dispõe; cabe, então, aqui, retomá-la: *como ocorre o processo de legitimação internacional da soberania?*

Dessa forma, inicia-se este capítulo ao se diferenciar os *modos de controle social* possíveis em qualquer modelo societário, significando, com isso, qualquer nível de análise que se pretenda utilizar. O estudo de caso proposto mais adiante, nesse sentido, possui em seu teor analítico a preponderância da perspectiva do campo do conhecimento das Relações Internacionais (doravante RI) e, portanto, sublinha-se naturalmente a ênfase no nível internacional; assim, pode-se aplicar a tipologia dos mecanismos⁶ de controle social por ser mais ampla, aplicável tanto numa sociedade doméstica quanto numa internacional (HURD, 1999). Ao diferenciar os modos de controle social, pode-se compreender no que consiste o tipo ideal da legitimidade tanto de forma substantiva como pelo contraste com os outros dois modelos elencados.

Num segundo momento, após verificar as diferenças concernentes aos modos de coerção, auto-interesse e legitimidade, trabalha-se mais contundentemente e mais rigor com o conceito de *legitimidade*, debruçando-se mais precisamente sobre o quadro teórico *weberiano* (WEBER, 1991, 2004a, 2004b) e as críticas a ele endereçadas com o fito de se refinar conceitualmente a legitimidade e, de forma bastante próxima, a autoridade legítima. Em seguida se trabalha a legitimidade em nível menos amplo e mais dinâmico, que é a perspectiva da *legitimação*,

⁵ O Escritório Executivo do Secretário-Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU) estabeleceu, por meio de circular enviada em 18/03/1966 a sua equipe (ST/ADM/SER/A.1084), que a nomenclatura do território em questão seria *Islas Malvinas (Falkland Islands)* para a língua espanhola e *Falkland Islands (Malvinas)* para todas as demais línguas, refletindo a decisão tomada pelo Quarto Comitê no 1560º encontro no dia 18/11/1965 e levada subsequentemente à apreciação da Assembleia Geral, sendo aprovada no 1398º encontro plenário em 16/12/1965. Por essa razão, adota-se o termo *Ilhas Falkland (Malvinas)* para se referenciar o território em questão por toda a extensão desta dissertação, exceto quando nos pronunciamentos dos representantes dos Estados membros da ONU, nos quais se manteve a nomenclatura por eles adotada.

⁶ A expressão *modelos de controle social* é intercambiável, sem quaisquer perdas semânticas, com *mecanismos de controle social*: a utilização alternada é empregada pelo próprio autor que se utiliza desse conceito. Ver Hurd (1999).

com a qual a dissertação fará uso das categorias e formulações teóricas quando da análise do estudo de caso.

Exaurida a questão da legitimidade e da legitimação, trabalha-se com o conceito de *soberania* e se procede quanto à sua fragmentação conceitual e explicação dos *subconceitos* que a constituem: o reconhecimento, o Estado, a autoridade, a coerção e o território (THOMSON, 1995). O nexó entre a legitimação/legitimidade e a soberania na pergunta de pesquisa que orienta esta investigação se encontra no termo *internacional*, ao que se busca, então, definir essa dimensão em contraposição à abordagem doméstica dos clássicos modernos da Teoria Política e da Sociologia Política⁷.

1.1 MODELOS DE CONTROLE SOCIAL

Os primeiros registros acerca do debate acerca da relação entre a legitimidade e o poder podem ser estabelecidos no diálogo dos Mélios (HURD, 2007, p. 1; ZELDITCH, 2001, p. 4), passagem bastante conhecida de Tucídides (2008) e que é largamente utilizada como base fundante do realismo clássico das RI. Tais teorias enfatizam o lado ateniense no diálogo – salientando o poder como meio de estruturar as relações internacionais, em detrimento do componente idealista, tal como estruturado por Carr (2001) e que ficou estabelecido na disciplina como Primeiro Debate⁸. Os mélios, por sua vez, representam o lado perdedor do ultimato ateniense, mas que, em contrapartida, elaboraram o argumento em torno da diferença entre a justiça que provém da autoridade superior e a justiça derivada das normas e moral, e que esta justiça deveria ser observada tanto pelos fortes como pelos fracos por razões não só normativas, mas instrumentais (HURD, 2007, p. 1).

Posteriormente, tal temática perpassou uma miríade de autores em diversas obras de filosofia política e sociologia. Desde Platão (2006) e Aristóteles (2004), na Grécia Antiga, ao uso diferenciado empregado por

⁷ Não se quer, evidentemente, tachar sem quaisquer qualificações a miríade de obras gestadas nesses campos de conhecimento como circunscritas exclusivamente ao âmbito doméstico: ao chamar pelos clássicos modernos, tem-se em mente autores como Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, muito embora este em especial tenha se dedicado ao pensamento e problematização do nível internacional de modo mais contundente que os anteriores. Esse assunto é retomado mais adiante.

⁸ Sobre o Primeiro Debate e sua construção forjada por Carr (2001), ver Wilson (1998).

aqueles que, durante os anos subseqüentes à Revolução Francesa (1789) passaram a defender o retorno da família real ao trono (HOLMES, 1982; FONSECA JR., 1999, p. 138), até as enunciações de Marx, no século XIX, e Weber, no século XX, a legitimidade alcançou uma recorrência de estudos bastante consistente, ainda que nem sempre tenha mantido semelhança semântica.

A legitimidade se torna um conceito chave para a presente dissertação e a propósito a ela inerentes ao se constituir como conceito cuja linha de pesquisa multidisciplinar é fundamental para a compreensão do processo comunicativo intersubjetivo pelo qual determinados clamores são absorvidos e se tornam o parâmetro válido ou, de forma inversa, determinados clamores vêm a minar gradualmente entendimentos coletivos majoritários ou consensuais anteriores. Além do elemento fático e material da conquista assegurada pelo exercício real ou potencial das forças armadas, o elemento imaterial da justificativa válida – ou tornada válida – se torna a contraparte necessária para a manutenção ou destruição de uma ordem de coisas. Isso se deve à premissa da sociabilidade interestatal.

A legitimidade é, assim, um conceito amplo, multifacetado e que, com o ressurgimento desse léxico em particular nas relações internacionais no início dos anos 1990, a academia do campo das RI começou a dedicar mais tempo e esforços nas investigações acerca de tal conceito sem, contudo, elaborar, por muito tempo, avaliações sistemáticas e consistentes do conceito no nível internacional, muito também afetada pela utilização política do termo (HURD, 1999, p. 380-381; FONSECA JR., 1999, p. 137 e ss.; CLARK, 2005, p. 1-2). Para iniciar o esclarecimento do conceito, é de bom alvitre trabalhar tanto aquilo no que o conceito consiste como, de modo inverso, aquilo que ele não representa. Hurd (1999) reverbera as categorias analíticas de Wendt (1999, p. 44), o que aquele autor denominou como *mecanismos de controle social*, os quais compreendem a *coerção*, o *auto-interesse* e, por fim, a *legitimidade* e que se estendem, em aplicação, de forma abrangente, tanto no nível doméstico como no internacional – para mencionar, aqui, os níveis de análise mais afeitos aos estudos do campo das RI⁹. Ao

⁹ A demarcação dos níveis de análise mais mencionados e estudados no campo das Relações Internacionais se deve porque tais mecanismos de controle social são amplos o suficiente para aplicação em sistemas sociais bastante distintos: “Esses dispositivos recorrem em combinação ao longo de todos os sistemas sociais nos quais as regras existem para influenciar o comportamento, variando da educação de crianças em sala de aula, à estrutura interna de organizações de

demonstrar no que cada uma dessas categorias consiste, passa-se a considerar a categoria de legitimidade tanto pelo o que ela é tanto, por exclusão, pelo o que ela não é. Salienta-se, de antemão, que tais categorias compõem-se de tipos ideais – método utilizado largamente por Weber e que consiste em abordar uma categoria como se fosse pura, livre de outras variáveis, e imaginar como seriam os comportamentos orientados única e exclusivamente nessa direção. Conforme se verá adiante, tanto Weber (1991, 2004b) como Hurd (1999) concordam que nenhum tipo ideal existe empiricamente: o que existe de concreto é a interação complexa entre as categorias.

É bastante comum nas teorias a respeito das relações internacionais que se enfatize os aspectos coercitivo e do auto-interesse (WENDT, 1999, p. 2; HURD, 1999, p. 380). De forma bastante incontroversa, tais aspectos, nas RI, são contemplados nas teorias *mainstream* do neorrealismo (WALTZ, 1979) e do neoliberalismo institucional (KEOHANE, 2005), ao mesmo tempo em que o aspecto social dos Estados no nível internacional é considerado de pouca relevância. Wendt afirma que:

No lado social, enquanto as normas e o direito direcionam a maior parte das políticas domésticas, o auto-interesse e a coerção parecem dominar a política internacional. O direito internacional e as instituições existem, mas a habilidade dessa superestrutura em combater a base material do poder e dos interesses parece limitada. Isso sugere que o sistema internacional não é um lugar muito “social” e então provê apoio intuitivo para o materialismo nesse domínio. (WENDT, 1999, p. 2)¹⁰.

crime organizado, ao sistema internacional de Estados”. Excerto original: “These devices recur in combination across all social systems where rules exist to influence behavior, ranging from the governing of children in the classroom, to the internal structure of organized crime syndicates, to the international system of states” (HURD, 1999, p. 379-380).

¹⁰ Excerto original: “On the social side, while norms and law govern most domestic policies, self-interest and coercion seem to rule international politics. International law and institutions exist, but the ability of this superstructure to counter the material base of power and interest seems limited. This suggests that the international system is not a very “social” place, and so provides intuitive support for materialism in that domain.”

Os mecanismos de controle social possuem como objetivo lidar com a problemática inerente à observação de normas por parte dos atores participantes; em outras palavras, ao lidar com o problema relacionado ao cumprimento de determinadas normativas societárias, buscam-se modos pelos quais se compelem os atores envolvidos a obedecer aos comandos da autoridade (HURD, 1999, p. 379)¹¹. A *coerção* é utilizada quando há uma diferença substancial entre a capacidade física do superior e a do subordinado e este obedece àquele por medo da punição (HURD, 1999, p. 379). Num sistema baseado primariamente em coerção, espera-se, portanto, que uma grande quantidade de recursos seja dispendida na patrulha constante e no *enforcement* da lei por parte dos superiores ao mesmo tempo que, por parte dos subordinados, haja um alto índice de desobediência quando os mecanismos de *enforcement* se encontram ausentes ou, pelo menos, ausentes em caráter temporário (HURD, 1999, p. 383-384). Tal ordem social baseada primordialmente na utilização dos meios coercitivos encontra em Hobbes (2002, 2008) os argumentos mais clássicos na literatura. Sua concepção acerca do estado de guerra existente no estado de natureza como o caos permeado pelo medo generalizado entre os indivíduos subsidia o argumento de que a concessão das liberdades naturais para um soberano artificial seja imperativa, gerando ordem e paz interna. A base pela qual os súditos obedecem ao soberano é a ameaça velada do uso da coerção – é a espada do Leviatã que paira sobre todos na sociedade civil¹². Entretanto, a obrigação da obediência perdura somente enquanto o soberano mantenha o poder absoluto sobre os súditos (HURD, 1999, p. 384). A despeito da recorrência da utilização da coerção e da sanção como formas de controle social, esse mecanismo é por demais custoso aos superiores por não engendrar voluntariamente nos subordinados a observância das normas, pois são contra seus impulsos

¹¹ Por lidar com a questão premente do cumprimento de um quadro normativo social, os mecanismos ou modelos de controle social estão intimamente ligados com a questão da ordem. Como será facilmente perceptível em seção posterior, Weber aborda com maior profundidade acerca das nuances da ordem legítima.

¹² A analogia com o sistema internacional sendo uma forma de estado de natureza em função da qualidade anárquica do nível internacional – tal qual encontrada no próprio corpo teórico *hobbesiano* – encontra em teorias de matiz realista nas Relações Internacionais aplicação: do realismo clássico de Morgenthau (2003) e de Carr (2001) ao neorealismo de Waltz (1979) e às concepções mais contemporâneas dos realismos, como o realismo ofensivo e defensivo, muito embora cada uma dessas correntes tenha ligeiras diferenças que incorrem em implicações nuançadas acerca da anarquia internacional.

valorativos e tende a gerar ressentimento e resistência. Isso resulta ou no colapso da ordem baseada na coerção ou o abrandamento na utilização da força para o cumprimento do quadro normativo ao utilizar os outros dois modelos anteriormente arrolados: o auto-interesse ou a legitimidade (HURD, 1999, p. 384-385).

O *auto-interesse*, por sua vez, se encontra em situações nas quais as diferenças existentes entre o superior e o subordinado residem numa distribuição particular dos incentivos e o cumprimento das normas, aqui, se processa porque os atores consideram-nas afeitas ao seu próprio auto-interesse (HURD, 1999, p. 379). Os superiores, neste tipo ideal de mecanismo de controle societário, buscam o cumprimento normativo ao estabelecer uma estrutura de *pay-off* – i.e., de incentivos – de modo que a escolha racional do agente frente ao auto-interesse seja a observância da norma e não qualquer outro meio em que maximizaria seus ganhos. A relação entre superior e subordinado é meramente instrumental, materializada num contrato (HURD, 1999, p. 385).

Tanto a coerção quanto o auto-interesse são formas de *utilitarismo*, pois ambos implicam, para atores que possuam, como premissa, a neutralidade em relação ao risco, uma postura prudente em face das ameaças e das possíveis represálias a desvios de conduta em relação à norma. A diferença reside no fato de que o ator subordinado, após a coerção, fica numa condição pior que a anterior e, após uma avaliação de auto-interesse, fica numa condição melhor que anterior – em função da avaliação racional do ator frente à maximização dos ganhos nos possíveis comportamentos à disposição. A coerção funciona como uma restrição externa ao ator subordinado, ao passo de que o auto-interesse – e, também, a legitimidade – trabalha como uma restrição interna do próprio ator subordinado. O auto-interesse tem a ver, portanto, com a estrutura de incentivos e desincentivos em termos psíquicos, sociais e físicos; a coerção, por seu turno, tem a ver única e exclusivamente com a ameaça e o uso da violência física (HURD, 1999, p. 385-386).

O auto-interesse, para ser mais bem definido e poder ser um conceito falsificável, precisa se diferenciar do conceito de interesse. Nos três modelos de controle social, todos os atores são interessados e possuem racionalidade, mas ser interessado não implica em conhecer antecipadamente o conteúdo daquilo em que se tem interesse. No caso do auto-interesse, há a premissa de egoísmo por parte do ator em relação a outros atores e a normas (HURD, 1999, p. 386).

Dessa forma, uma sociedade baseada idealmente no auto-interesse possui algumas características: primeiramente, a lealdade dos subordinados ao sistema será na medida em que os ganhos forem

continuados; uma vez que os ganhos forem diminuindo e outras alternativas se tornarem mais atraentes – afinal, ontologicamente os atores são revisionistas, sempre avaliando a maximização de seus ganhos a cada momento – os subordinados diminuirão sua aquiescência à ordem. No que tange à estabilidade – e derivando da asserção anterior –, relações duradouras ao longo do tempo são geralmente improváveis: elas somente ocorrem quando, conforme anteriormente delineado, os atores compreendem haver benefícios da relação instrumental estabelecida (HURD, 1999, p. 386-387).

A *legitimidade*, por fim, está presente quando a diferença entre superior e subordinado consiste numa “estrutura normativa de *status* e legitimidade” e os subordinados, aqui, obedecem à norma por uma questão de que há um sentimento de que tal norma é legítima e, por isso, deve ser obedecida (HURD, 1999, p. 379, grifo nosso)¹³. Em definição, a legitimidade nada mais é que a crença normativa, de qualidade subjetiva, tomada por um ator em caráter relacional com uma determinada norma ou regra ou, igualmente possível, com uma determinada instituição, que resulta numa percepção do ator (HURD, 1999, p. 381)¹⁴. A legitimidade, assim, é constituída por uma justificação para um determinado comportamento prescrito pela norma e o ator subordinado se sente convencido pela persuasão argumentativa e age doravante conforme a norma por uma questão moral (HURD, 1999, p. 387). O subordinado, convencido pela justificativa, crê que a instituição ou um corpo de normas é apropriado e desejável num contexto normativo intersubjetivo comum. Aliás, é o compartilhamento, dentre os integrantes, de uma concepção daquilo que é legítimo que torna esse agrupamento uma comunidade (HURD, 1999, p. 387-388).

A legitimação – processo dinâmico praticado pelos atores, em contraposição ao sentido estático da legitimidade de um dado ordenamento normativo – ocorre pela internalização, do ator subordinado,

¹³ Excerto original: “normative structure of status and legitimacy”.

¹⁴ “*Legitimidade*, da forma que utilizo aqui, refere-se à crença normativa por um ator de que uma regra ou instituição deve ser obedecida. É uma qualidade subjetiva, relacional entre o ator e a instituição, e definida pela *percepção* do ator sobre a instituição”. Conforme se verá em seção posterior, tal formulação espelha a concepção weberiana acerca da legitimidade. Excerto original: “*Legitimacy*, as I use it here, refers to the normative belief by na actor that a rule or institution ought to be obeyed. It is a subjective quality, relational between actor and institution, and defined by the actor’s *perception* of the institution.” (HURD, 1999, p. 381, grifos do autor).

de um padrão externo. Uma regra se torna legítima, assim – e se torna, também, relevante em termos de comportamento –, quando ele reavalia seus próprios interesses em função das normas a ele externas e há uma identificação entre normas e interesses. É dessa forma que a observância das normas se torna habitual e é o não cumprimento que traz custos psíquicos ao ator subordinado (HURD, 1999, p. 388).

De forma diametralmente oposta ao mecanismo de controle social da coerção, os custos iniciais da implantação da legitimidade são maiores; entretanto, é a forma, dentre os três tipos ideais supracitados, mais eficiente no longo prazo para assegurar a ordem e, por conseguinte, a estabilidade. Traz consigo a sensação perante os subordinados de liberdade, algo absolutamente distinto do ressentimento e resistência, resultados da implantação de uma ordem baseada primariamente na coerção, como, também, distinto do mecanismo do auto-interesse, em que há uma avaliação sistemática dos ganhos e, por isso, a desconfiança é permanente na medida em que a lealdade à ordem é mínima (HURD, 1999, p. 388).

Ademais, a legitimidade é uma ferramenta bastante útil para a confecção e manutenção de uma ordem, pois:

[...] a manutenção da ordem social depende da existência de um conjunto de regras abrangentes do jogo, regras que são, em algum grau, internalizadas ou consideradas legítimas pela maioria dos atores. Não só tais regras estabelecem as metas ou preferências para cada membro da sociedade, mas elas também especificam os meios apropriados pelos quais tais metas podem ser perseguidas (HECHTER, 1987, p. 3)¹⁵.

Por fim, no que se refere à legitimidade e sua paradoxal relação, à primeira vista, com a coerção e com o auto-interesse, pode-se asseverar que, em geral, a legitimidade nasce de uma ordem primariamente baseada na coerção e na sanção ou, alternativamente, baseada nas estruturas de incentivos e desincentivos para atores egoístas – o auto-interesse. Essa percepção é corroborada pelos estudos de Weber (2004b) e de Tilly

¹⁵ Excerto original: “[...] the maintenance of social order depends on the existence of a set of overarching rules of the game, rules that are to some degree internalized, or considered to be legitimate, by most actors. Not only do these rules set goals, or preferences, for each member of society, but they also specify the appropriate means by which these goals can be pursued”.

(1992), que demonstram como concentrações diferenciadas de coerção e capital engendraram o Estado-moderno e, em parte deles, o florescimento das democracias liberais contemporâneas, tidas correntemente como legítimas. Held (1980, p. 102 e ss.) detalha mais o processo pelo qual a coerção aplicada eventualmente engendra a legitimidade: a coerção inicial evolui para a tradição; esta, para a apatia; esta, por sua vez, para a aquiescência pragmática; evolui-se, então, para a aceitação instrumental; para só então, finalmente, chegar ao nível de acordo normativo, real (com a informação disponível) ou ideal (com a informação completa). É possível, portanto, a geração de consenso¹⁶ – e, então, da legitimidade –, portanto, a partir de uma coerção externa aos atores. Não obstante, não se pode reduzir a legitimidade à coerção em função desse processo, uma vez que a legitimidade opera de forma substancialmente distinta da coerção numa variedade de quesitos, como diferentes custos e consequências, diferentes meios de alcançar o cumprimento normativo por parte dos atores envolvidos e diferentes modos de reprodução (HURD, 1999, p. 389).

1.2 LEGITIMIDADE E LEGITIMAÇÃO

A literatura acerca do conceito de legitimidade possui como marco fundamental na Sociologia a obra *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*, de autoria do clássico sociólogo alemão Max Weber¹⁷. Diversos autores, quando da elaboração de diversos trabalhos

¹⁶ Há um debate no que tange ao princípio da maioria vs. princípio do consenso para que se obtenha legitimidade. Ver Manin, Stein e Mansbridge (1987).

¹⁷ *Wirtschaft und Gesellschaft: Grudriss der verstehenden Soziologie*. A versão consultada é a em língua portuguesa, intitulada *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva* (WEBER, 1991, 2004b). O livro – de dois volumes – em realidade é uma reunião de anotações do autor, em parte autorizadas e, em sua maioria, não autorizadas para publicação, tendo sido enfim organizadas em forma de livro pela sua esposa, Marianne Weber, e, posteriormente, por Joahannes Winkelmann, após o falecimento do autor. Os três primeiros capítulos e o início do quarto foram autorizados por Weber para publicação em 1920 e, portanto, possuem um maior respaldo científico que o restante da referida obra, formada a partir de textos contidos no espólio e numa “Sociologia do Estado”, elaborada por Winkelmann (LEPSIUS, 2012, p. 137). Lepsius assevera: “Quando se leva em consideração que a concepção de 1914 se diferencia consideravelmente da de 1910, a versão dos primeiros quatro capítulos, entregue para impressão em 1920, representa uma terceira versão. *Economia e sociedade* não é, portanto, um texto acabado, como supuseram Marianne Weber

que envolvam tal conceito – seja em aplicação no nível doméstico, seja em aplicação no nível internacional; seja em relação a uma ordem, seja em relação a um ato específico (ou norma, conforme diferenciação posterior a ser explicitada baseada em Spencer (1970) e Clark (2003)) –, necessariamente retomam a conceituação construída por Weber no campo da sociologia. Isso pode ser observado numa série de autores: Cook assevera que, “apesar de breve, o estudo de Weber sobre a legitimidade é um clássico da literatura” (2003, p. 111)¹⁸; Spencer coloca que “a classificação de Weber dos tipos de autoridade legítima alcançou o status de clássico na literatura da ciência política e da sociologia política” (1970, p. 123)¹⁹; Fonseca Jr. afirma que “a primeira anotação é a de que a ‘noção sociológica’ de legitimidade, que encontra o seu estatuto moderno na obra de Weber [...]” (1999, p. 137), Bodansky (1999, p. 602 e ss.), Clark afirma que “quando aplicado nas RI, a maior parte dos comentadores acaba adotando uma abordagem weberiana frouxa” (2003, p. 79)²⁰, Merquior (1993); Habermas; (2002, pp. 124-129); e Moreira traz a posição de que “as primeiras sistematizações [...] sobre a [...] legitimidade surgem [...]com] Weber. Desde então, o tema encontra ressonância no meio acadêmico e político” (2012, p. 17).

Esta seção possui como objetivo resgatar, primeiramente, da referida obra as principais contribuições de Weber, em especial de seu primeiro capítulo, intitulado *Conceitos Sociológicos Fundamentais*, para que então se continue a efetuar o objetivo geral do capítulo: firmar os subsídios teóricos e conceituais para que se possa investigar acerca da legitimação internacional de soberania. Para tanto, avança-se em momento posterior em subseção destinada aos críticos de Weber e, por fim, em subseção que se propõe a desenvolver o conceito de legitimação. É em *Economia e Sociedade*, portanto, onde Weber trabalha conceitos sociológicos de forma encadeada, onde aumenta progressivamente o nível de complexidade, uma vez que cada conceito posterior necessita da compreensão do anterior. Em função dessa dinâmica, o conceito de

e Johannes Winckelmann, mas sim um projeto que se desenvolveu em diferentes momentos”. (LEPSIUS, 2012, p. 142).

¹⁸ Excerto original: “Though brief, [...Weber’s] [...] study of legitimacy is a classic in the literature”.

¹⁹ Excerto original: “Weber’s classification of the types of legitimate authority has achieved classical status in the literature of political-science and political sociology”.

²⁰ Excerto original: ““when applied in IR, [...] most [commentators] end up by adopting a loosely-based Weberian approach”

legitimidade necessita forçosamente da apresentação e explicação de termos imediatamente anteriores e mais elementares, os quais inicialmente não se mostram de suma importância, ao menos de forma por si só evidente: por essa razão é que se segue a linha de raciocínio do autor em torno da legitimidade e dos subsídios mais elementares que se mostram necessários para sua compreensão. Em seguida, apontamentos pertinentes e atinentes ao conceito de legitimidade serão apresentados do capítulo três da referida obra, intitulada *Os Tipos de Dominação*²¹. Anotações importantes que tratem do mesmo tema são, por sua vez, incluídos, ainda que breves: são os estudos componentes do segundo volume, mais precisamente do capítulo oito, *Comunidades Políticas*²², e do capítulo nove, *Sociologia da Dominação*²³.

1.2.1 Legitimidade em Weber

O conceito de legitimidade – mais precisamente o de *ordem legítima*, que é, aqui nesta seção e para a presente dissertação, o que convém reter –, para Weber, envolve os conceitos de *ação social* e *relação social*. Isso ocorre porque justamente na definição de ordem legítima oferecida pelo autor é utilizado tanto o conceito de ação social como o de relação social. Como tais expressões não constituem significados por si só evidentes oriundos de uso cotidiano mas, sim, representam conceitos desenvolvidos pelo próprio autor em momento anterior, faz-se mister a explicitação do que tais conceitos significam para que se possa apropriadamente compreender o conceito aqui importante, o de ordem legítima²⁴. Conforme pode ser observado na própria definição de Weber, a ordem legítima denota:

[t]oda ação, especialmente a **ação social** e, por sua vez, particularmente a **relação social** podem ser orientadas, pelo lado dos participantes, pela *representação* da existência de uma *ordem legítima* [i.e., crença em uma ordem legítima]. A

²¹ Weber (1991, p. 139-167).

²² Weber (2004, p. 155-186).

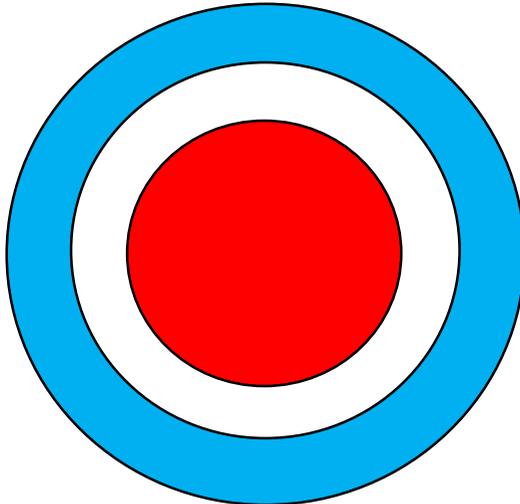
²³ Weber (2004, p. 187-198).

²⁴ Conforme ficará mais evidente quando da apresentação das críticas de Spencer (1970) amparadas por Clark (2003), Weber não distinguiu a ordem legítima da norma legítima. Clark (2005) incorpora em seu quadro analítico tanto a filiação legítima quando a conduta legítima, categorias que espelham justamente essa diferença.

probabilidade de que isto ocorra de fato chamamos “vigência” da ordem em questão”. (WEBER, 1991, p. 19, itálicos do autor, negrito nosso)

Como se pode observar, a relação existente entre ação social e relação social é uma de *espécie e gênero* – apara adotarmos, aqui, uma analogia biológica e matemática: a relação social é uma forma específica de ação social, ao passo de que a ação social é uma forma específica de ação. A imagem abaixo ilustra essa dinâmica de conjuntos numéricos, em que um conjunto maior contém outros menores, estes mais seletos em seus elementos constitutivos que os anteriores, maiores.

Figura 1 – Relação entre ações, ações sociais e relações sociais segundo Weber
 Legenda: azul: ações; branco; ações sociais; vermelho: relações sociais.



Fonte: elaboração própria

Tendo isso em mente, serão apresentados os conceitos de *ação social* e *relação social*, para, então, retomar o conceito de *ordem legítima*. Nesse ínterim, a questão relacionada à *orientação da ação* será dirimida. Questões conexas à ordem legítima são tratadas em momento posterior. Sendo assim, a *ação social* é compreendida como aquela:

[...] que (incluindo omissão ou tolerância) orienta-se pelo comportamento de outros, seja este passado, presente ou esperado como futuro (vingança por ataques anteriores, defesa contra ataques presentes ou medidas de defesa para enfrentar ataques futuros). Os “outros” podem ser indivíduos e conhecidos ou uma multiplicidade indeterminada de pessoas completamente desconhecidas [...] (WEBER, 1991, p. 13-14).

Algumas qualificações sobre a definição acima são dignas de nota, uma vez que aprimoram o sentido do conceito. Uma ação somente será *social* se levar em conta atores sociais e seus comportamentos. É assim, portanto, que:

Nem todo tipo de ação – também de ação externa – é “ação social” no sentido aqui adotado. A ação externa, por exemplo, não o é, quando se orienta exclusivamente pela expectativa de determinado comportamento de objetos materiais. O comportamento interno só é ação social quando se orienta pelas ações de outros. (WEBER, 1991, p. 14)

Ademais, “[n]em todo tipo de contato entre pessoas tem caráter social, senão apenas um comportamento que, quanto ao sentido, se orienta pelo comportamento de outra pessoa”. “A ação social” – assevera Weber – “não é idêntica a) nem a uma ação *homogênea* de várias pessoas, b) nem a qualquer ação *influenciada* pelo comportamento de outras” (WEBER, 1991, p. 14, grifos do autor).

A ação social pode assumir quatro diferentes formas em sua tipologia. Ela pode ser *racional referente a fins*; *racional referente a valores*; *afetiva*, especialmente emocional; e *tradicional*. A primeira é determinada “por expectativas quanto ao comportamento de objetos do mundo exterior e de outras pessoas, utilizando essas expectativas como ‘condições’ ou ‘meios’ para alcançar *fins* próprios, ponderados e perseguidos racionalmente, como sucesso”. A segunda é determinada “pela crença consciente no valor – ético, estético, religioso ou qualquer que seja sua interpretação – absoluto e inerente a determinado comportamento como tal, independentemente do resultado”. A terceira é determinada “por afetos ou estados emocionais atuais”. Por fim, a quarta

é determinada “por costume arraigado” (WEBER, 1991, p. 15, grifo do autor).

É igualmente importante mencionar e explicar os *quatro tipos de orientação da ação*. Isso porque uniformidades podem ser observadas no campo empírico da ação social, sendo repetidas individual ou coletivamente, uma vez que os significados subjetivos são compartilhados e idênticos. Se, portanto, uma ação social ocorrer regularmente, ela é classificada como *uso*, pois é a “probabilidade efetivamente dada de uma *regularidade* na orientação da ação social, quando e na medida em que a probabilidade dessa regularidade, dentro de determinado círculo de pessoas, está dada *unicamente* pelo exercício efetivo”. Um *costume*, por seu turno, é uma forma mais restrita de uso, e assim é classificado quando o exercício “se baseia no *hábito* inveterado”. Entretanto, por outra via, uma ação também pode ser determinada “pela *situação de interesses*’ (*condicionada por interesses*) – ou auto-interesse –, quando e na medida em que a probabilidade de sua existência empírica depende *unicamente* de que os indivíduos orientem por *expectativas* suas ações puramente racionais referentes a fins”. O uso inclui a noção de *moda* e o uso será assim qualificado “quando (em exata oposição ao caso do costume) o fato da *novidade* de determinado comportamento é a fonte da orientação das ações” (WEBER, 1991, p. 18, grifos do autor). O costume se diferencia tanto de direito quanto de convenção – os quais serão mais adiante definidos – no que se refere às regras: o costume não é mantido por nenhuma sanção externa, como ocorre nas formas de lei e convenção:

Chamamos “costume”, em contraposição à “convenção” e ao “direito”, uma norma não garantida externamente e à qual o agente de fato se atém, seja de maneira “irrefletida”, seja por “comodidade” ou por outras razões quaisquer, e cuja provável observação, pelas mesmas razões, ele pode esperar de outras pessoas pertencentes ao mesmo círculo. O costume, neste sentido, não é uma coisa que está “em vigor”: não se exige de ninguém que a ele se atenha. (WEBER, 1991, p. 18)

O auto-interesse reside, de forma mais habitual, no campo das relações econômicas, como, por exemplo, nas uniformidades da determinação de preços num livre mercado. Quanto mais estritamente

racionais forem as ações, mais os atores envolvidos reagirão da mesma forma a uma determinada situação. Daí ocorre, como consequência, que esse tipo de orientação da ação enseja frequentemente mais estabilidade do que se as ações fossem orientadas a um sistema de normas e deveres considerada vinculante: tal complexo de normas que prescreve direitos e obrigações é mais propenso a ser violado que a máxima racional e individual do auto-interesse²⁵. Essa orientação da ação está localizada de forma diametralmente oposta àquelas em que há uma aquiescência impensada em formas costumeiras, assim como de devoção às normas conscientemente aceitas como valores absolutos²⁶.

Compreendidos tanto o conceito de ação social, quanto sua tipologia e orientações, é possível apresentar e explicar o conceito de *relação social*. Tal conceito denota o:

Comportamento reciprocamente *referido* quanto a seu conteúdo de sentido por uma pluralidade de agentes e que se orienta por essa referência. A relação social *consiste*, portanto, completa e exclusivamente na *probabilidade* de que se aja socialmente numa forma indicável (pelo sentido), não importando, por enquanto, em que se baseia essa probabilidade. (WEBER, 1991, p. 16)

É aqui, enfim, que o conceito de *ordem legítima* se insere. A regularidade de uma ação social com uma determinada orientação – seja ela classificada como de uso, costume ou determinada pelo auto-interesse –, não esgota, em verdade, todas as possibilidades de orientação da ação social. Conforme a definição anteriormente oferecida, a ação social pode também ser orientada nesse viés da *vigência de uma ordem*, em que um

²⁵ Fica absolutamente aparente a diferença conceitual entre Hurd (1999) e Weber (1991): com a devida ponderação de que essa categoria está inserida em tipologias diferentes, pois para Hurd a legitimidade é o modelo de controle social que fomenta a maior estabilidade no longo prazo dentre as três que menciona (coerção, auto-interesse e legitimidade), o que é exatamente o oposto do que Weber assevera na tipologia das orientações da ação social até a afirmar que há uma quarta orientação. Nesse ponto, portanto as avaliações de Hurd (1999) e Weber (1991) tornam-se bastante semelhantes.

²⁶ É salutar reparar que a avaliação oferecida pelo tradicional comentador de Weber, Talcott Parsons, deliberadamente omite essa manifestação weberiana no sentido da racionalidade e do auto-interesse.

ator realiza uma ação social regular não pelas orientações anteriormente delineadas, mas porque a “violação não apenas seria prejudicial, mas – normalmente – também é abominada de maneira racional referente a valores, por seu ‘sentimento de dever’ (ainda que com graus muito variados de eficácia)” (WEBER, 1991, p. 19).

Da mesma forma que uma ação social pode ser orientada por uma ordem legítima, uma *relação social* poderá assumir o conteúdo de uma *ordem*. Tal condição será satisfeita se a conduta “se orienta (em média e aproximadamente) por ‘máximas’ indicáveis” e essa ordem será considerada “vigente” se “a orientação efetiva por aquelas máximas sucede, entre outros motivos, também (quer dizer, num grau que tenha algum peso na prática) porque estas são consideradas vigentes com respeito à ação, seja como obrigações, seja como modelos de comportamento” (WEBER, 1991, p. 19). É nesse sentido que Weber assevera que a ordem, quando também mantida pelos seus atores constituintes que definem um modelo ou, então, consideram tal ordem vinculante, “aumenta naturalmente, e muitas vezes em grau considerável, a probabilidade de que por ela se orientem as ações”²⁷. A tabela abaixo resume o quadro esquemático apresentado pelo autor em relação à ação social e sua tipologia e orientações. Ressalte-se que a uma coluna não se corresponde outra, de forma que se constituem como listagens independentes dentro do campo maior da ação social.

Tabela 1 – Tipologia e orientações da ação social segundo Weber

Ação social	
<i>Tipologia</i>	<i>Orientações</i>
Rac. Ref. fins	Uso
Rac. Ref. valores	Costume
Afetiva	Auto-interesse
Tradicional	Ordem legítima

²⁷ Walker, Thomas e Zelditch Jr. (1986) realizaram um experimento social para testar o componente do endosso da legitimidade, para corroborar ou refutar essa hipótese levantada por Weber. O resultado obtido foi a corroboração.

Fonte: elaboração própria.

A discussão sobre a ordem está entrelaçada com a questão da *estabilidade*. Weber afirma que há uma escala gradativa de estabilidade no que tange a ordens: uma ordem calcada por motivos racionais com referência a um fim é a menos estável; de forma mais estável – e, também, mais comum –, a ordem provinda do costume; por fim, a ordem que goza de maior estabilidade é aquela que é percebida pelos seus atores constituintes como legítima (WEBER, 1991, p. 19).

As ordens legítimas não são monolíticas nem únicas. Elas possuem uma gradação contínua de vigência – um *continuum* entre a obediência completa, as transgressões à ordem (sejam elas grandes ou pequenas), e a falta absoluta de sentido da ordem, inutilizando-a por meio da total desobediência – e elas podem ser múltiplas na medida em que o ator oriente sua ação a ordens diferentes e mesmo contraditórias, seja em ações sucessivas ou mesmo numa única ação (WEBER, 1991, p. 20).

Tendo conceituado e qualificado as ordens legítimas, Weber, então, fornece uma tipologia delas. As ordens legítimas podem, portanto, assumir as formas de *convenção* e de *direito*. Esses são tipos de ordem legítima no que se refere às formas de serem garantidas ou mantidas. Há duas formas de se garantir a legitimidade de uma determinada ordem: de forma *puramente subjetiva* (atitude interna) – subdividindo-se em *afetiva* (“por entrega sentimental”), *racional referente a valores* (“pela crença em sua vigência absoluta, sendo ela a expressão de valores supremos e obrigatórios (morais, estéticos ou outros quaisquer)”) ou *religiosa* (“pela crença de que de sua observância depende a obtenção de bens de salvação”) – e pelas “expectativas de determinadas consequências externas, portanto: pela situação de interesses, mas: por expectativas de determinado *gênero*” (WEBER, 1991, p. 20, grifos do autor).

Uma ordem é classificada como *convenção* “quando sua vigência está garantida externamente pela probabilidade de que, dentro de determinado círculo de pessoas, um comportamento discordante tropeçará com a reprovação (relativamente) geral e praticamente sensível”. Por outro lado, uma ordem é classificada como *direito* “quando está garantida externamente pela probabilidade da *coação* (física ou psíquica) exercida por determinado quadro de pessoas cuja função específica consiste em forçar a observação dessa ordem ou castigar sua violação” (WEBER, 1991, p. 21, grifos do autor)²⁸. A despeito da falta de

²⁸ A versão em língua inglesa consultada apresenta o termo *law* para designar um dos tipos de ordem, o que abre margem para se interpretar tanto como *direito* –

um corpo especializado que aplique as sanções aos comportamentos adversos a uma determinada ordem, as violações às convenções podem, contudo, suscitar punições de teor ainda mais severo que as penalidades legais. Por outro lado, o direito, porquanto definido, aqui, como aquela ordem em que há um corpo especializado que aplica a coerção física ou psicológica, não necessariamente necessita de uma autoridade judicial: ela pode ser aplicada, por exemplo, por um clã. Ainda que se considere a possibilidade de todo um grupo social realizar o *enforcement* das leis, tal situação inexistente no nível internacional. Nesse sentido, Weber discorre sobre o direito internacional, afirmando que:

[...] como é sabido, foi negada repetidamente a qualidade de “direito” porque carece de um poder coativo supra-estatal. Segundo a terminologia aqui adotada (como conveniente) não se pode qualificar, na realidade, de “direito”, uma ordem garantida externamente apenas pela expectativa de reprovação ou represálias, isto é, convencionalmente e pela situação de interesses, sem que exista um quadro de pessoas *particularmente* encarregadas de impor seu cumprimento. (WEBER, 1991, p. 21, grifos do autor)

Até aqui foram discutidas as formas pelas quais uma ordem pode ser *mantida* como legítima e as devidas ponderações e qualificações do argumento – ou seja, as formas de manutenção de uma ordem tida como legítima. Embora importante, não esgota as questões subjacentes à ordem: Weber também discute as bases da legitimidade, as quais os atores podem *atribuí-las* a uma dada ordem social para que ela então afigure o status de

conforme a versão brasileira reproduziu – tanto como *lei*. A versão em língua inglesa apresenta, também, ênfase sobre o vocábulo em que se traduziria, para o português, como corpo ou *quadro de pessoas*. Ver Weber (1978, p. 34). Tal ênfase é importante na mesma medida em que *coação* foi salientado, especialmente quando no tratamento posterior no nível internacional, uma vez que Weber afirma não existir, a partir dessas definições, um direito internacional. Serve, igualmente, para contrastar com a ausência de um quadro administrativo destinado, em sua função, a garantir a observância do corpo normativo de uma determinada ordem, quando se trata de uma violação a uma determinada convenção. As sanções, neste caso, podem ser tão severas quanto àquelas prescritas em lei, executadas não por um corpo administrativo, mas de forma difusa pela sociedade ou comunidade em que o ator se insere.

legítima – ou seja, com perspectiva transformadora de uma dada ordem, ao contrário da anterior, de perspectiva orientada pelo *status quo*²⁹. Tais bases podem ser 1) a *tradição*, que significa a “vigência do que sempre foi assim”; 2) a *crença afetiva* (*especialmente emocional*), que significa a “vigência do novo revelado ou do exemplar”; 3) a *crença racional referente a valores*, que significa a “vigência do que se reconheceu como absolutamente válido”; 4) o estatuto existente “em cuja *legalidade* se acredita”, e ele pode ser tanto a) derivado de um “acordo entre os interessados” ou b) de uma “imposição (baseada na dominação julgada *legítima* de homens sobre homens) e da submissão correspondente” (WEBER, 1991, p. 22, grifos do autor). A *tradição* é a “forma mais universal e mais primitiva” de legitimidade, pois “o medo de danos de origem mágica fortaleceu a inibição psíquica diante de toda mudança nas formas habituais de comportamento, e os vários interesses, que costumam estar vinculados à manutenção da submissão à ordem vigente, atuam no sentido da conservação dessa ordem” (WEBER, 1991, p. 23). A *crença afetiva* explica a transição de uma dada ordem tradicional pela avaliação da legitimidade de um profeta, cujo discurso é sancionado como sagrado; assim, sua revelação mostra uma ordem perenemente válida, mas que, até aquele momento, não tinha sido compreendida. A *crença racional referente a valores* assume, em sua forma mais pura, a forma do Direito Natural.

A forma mais comum de legitimidade hoje em dia – ou seja, à época da escrita e de publicação de *Economia e Sociedade* e que se estende, com efeito, à atualidade – advém da crença na *legalidade*, compreendida como a observância de estatutos estabelecidos “pelo procedimento habitual e *formalmente* correto” (WEBER, 1991, p. 23,

²⁹ É, portanto, possível afirmar que, no estudo de caso proposto no capítulo 3, a Argentina utilize o rol de bases da legitimidade orientada pela transformação – legitimação como processo dinâmico – e o Reino Unido, por sua vez, utilize o rol de bases da legitimidade orientado pela manutenção da ordem – legitimidade como processo estático. Essa inferência inicial é possível se considerar, a priori, que a Argentina – como ator unitário – reconhece sua posição *de facto* inferior àquela ocupada pelo Reino Unido – a materialidade da manutenção do território malvinense sob bandeira britânica – e que cabe a ela alterar esse *status quo*. Miller (1972) aponta nessa direção das diferenças entre legitimidade e legitimação como diferenças entre manutenção de *status quo* e transformação da ordem social, com base nos escritos de Mannheim (1982). Clark (2003), no entanto, afirma que a perspectiva do binômio governança/resistência é impreciso analiticamente por não considerar as cooptações de um lado e de outro.

grifos do autor)³⁰. Weber elabora, então, seu entendimento da divisão didática entre as duas formas desse tipo de legitimidade; quais sejam, a do *acordo voluntário* e a da *imposição por uma autoridade*. Tal distinção é somente relativa:

Nestas condições, a oposição entre ordens pactuadas e ordens impostas é apenas relativa, pois, quando a vigência de uma ordem pactuada não reside num acordo *unânime* – o que, nos tempos passados, frequentemente foi considerado indispensável para alcançar a verdadeira legitimidade – mas na submissão efetiva, dentro de determinado círculo de pessoas, dos discordantes à vontade da maioria – caso muito frequente –, temos, na realidade, a imposição desta vontade à minoria. O caso contrário, em que minorias violentas ou, pelo menos, mais enérgicas e inescrupulosas impõem ordens, que afinal são consideradas legítimas também pelos que no começo a elas se opuseram, é extremamente frequente. Quando o meio legal para a criação ou modificação de ordens é a “votação”, observamos frequentemente que a vontade minoritária alcança a maioria formal e que a maioria a ela se submete, quer dizer: que o caráter majoritário é apenas a aparência. (WEBER, 1991, p. 23, grifos do autor)³¹

³⁰ Com efeito, o estudo de caso demonstra que as partes litigantes frequentemente endossam, em suas justificações – ou seja, em seus movimentos de legitimação – o apoio ao Direito Internacional, ainda que Weber propriamente não considere a existência do Direito Internacional por uma contradição inerente entre direito e o ambiente anárquico – i.e., sem uma autoridade central e seu corpo especializado para fazer as regras efetivas utilizando a coerção para tanto.

³¹ Acerca do debate da legitimidade calcada pela unanimidade dos participantes ou pelo princípio da maioria, ver Manin, Stein e Mansbridge (1987). A constatação do assentimento à ordem que é estabelecida pela coerção e que posteriormente se mantém pela inclusão de legitimidade é abordada em Hurd (1999) e em Weber (2004b, p. 157). As considerações sobre a votação serão retomadas quando da apresentação e explicação da metodologia adotada para a análise do estudo de caso, uma vez que o indicador escolhido para avaliar a dimensão do endosso – uma das dimensões componentes da legitimidade (WALKER; THOMAS; ZELDITCH, 1986) – é, justamente, as votações das resoluções na AGNU e CSNU em caráter quantitativo. No mais, este excerto de

É importante também salientar que a boa vontade de se submeter a uma dada ordem imposta por uma minoria “pressupõe a crença na *autoridade* em algum sentido legítima daquele ou daqueles que impõem essa ordem”, na medida em que “o decisivo não seja simples medo ou motivos racionalmente ponderados, ligados a um fim” – ou seja, que não seja engendrada por meio da coerção ou por meio das estruturas de *pay-off* (HURD, 1999). Exceto no caso de regulações inteiramente novas, a “disposição de se submeter a uma ordem [...] está condicionada por uma mistura de vinculação à tradição e de ideias de legalidade – prescindindo-se das mais diversas situações de interesse” (WEBER, 1991, p. 23, grifos do autor).

A *Sociologia da Dominação* – parte extensa e integrante de *Economia e Sociedade* – se constitui como o terceiro capítulo do livro supracitado. Uma apresentação de caráter breve e meramente introdutório pode ser observada em outra obra do mesmo autor. Conforme Weber em *Ciência e Política: Duas Vocações*:

Existem em princípio – e começaremos por aqui – três razões internas que justificam a dominação, existindo, conseqüentemente, três fundamentos da *legitimidade*. Antes de tudo, a autoridade do “passado eterno”, isto é, dos costumes santificados pela validade imemorial e pelo hábito, enraizado nos homens, de respeitá-los. Tal é o “poder tradicional”, que o patriarca ou o senhor de terras, outrora, exercia. Existe, em segundo lugar, a autoridade que se funda em dons pessoais e extraordinários de um indivíduo (carisma) – devoção e confiança estritamente pessoais depositadas em alguém que se singulariza por qualidades prodigiosas, por heroísmo ou por outras qualidades exemplares que dele fazem o chefe. Tal é o poder “carismático”, exercido pelo profeta ou – no domínio político – pelo dirigente guerreiro eleito, pelo soberano escolhido através de plebiscito, pelo grande demagogo ou pelo dirigente de um partido político. Existe, por fim, a autoridade que se impõe em razão da “legalidade”, em razão da crença na validade de um estatuto legal e de uma

Weber dialoga com os autores jusnaturalistas de caráter contratualista ao discutir a dicotomia entre imposição e pacto social.

“competência” positiva, fundada em regras racionalmente estabelecidas ou, em outros termos, a autoridade fundada na obediência, que reconhece obrigações conformes ao estatuto estabelecido. Tal é o poder, como o exerce o “servidor do Estado” em nossos dias e como o exercem todos os detentores do poder que dele se aproxima sob esse aspecto. (WEBER, 2004a, p. 57-8, grifos do autor).

Tais são, portanto, as três formas de justificação discursiva da autoridade numa relação de dominação cujo nexó fundamental constitutivo é a obediência inerente entre a autoridade e aquele que se submete a ela: a *dominação tradicional*, a *dominação legal* e a *dominação carismática* conformam a tríade weberiana no que concerne aos tipos de legitimidade do exercício do poder³². A relação existente entre *dominação* e *legitimidade* é mais bem formulada e articulada, no entanto, em *Economia e Sociedade*; antes, porém, define-se o que é dominação:

[...] chamamos “dominação” a probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas (ou todas) dentro de um determinado grupo de pessoas. Não significa, portanto, toda espécie de possibilidade de exercer “poder” ou “influência” sobre outras pessoas. Em cada caso individual, a dominação (“autoridade”) assim definida pode basear-se nos mais diversos motivos de submissão: desde o hábito inconsciente até considerações puramente racionais, referentes a fins. Certo mínimo de *vontade* de obedecer, isto é, de *interesse* (externo ou interno) na obediência, faz parte de toda relação autêntica de dominação.

No que tange aos motivos para a dominação, Weber assevera fundamentalmente que, dentre os tipos de motivos por ele arrolados e sistematizados, nenhum deles, de fato, consegue, por si, estabelecer uma

³² Percebe-se da leitura do excerto de *Ciência e Política* que os tipos de dominação se ancoram em algumas, mas não em todas, das bases de legitimidade por ele catalogadas em *Economia e Sociedade*. Ademais, não deixa claro se são as bases da legitimidade para se tornar uma ordem legítima ou as bases da legitimidade para justificar a manutenção de uma ordem. Matheson (1987) compreende essa problemática e encaminha uma solução.

relação estável de dominação. É, portanto, esta a razão pela qual se busca com frequência o cultivo da *crença na legitimidade*. Conforme o autor:

[...]. A natureza desses motivos determina em amplo grau o tipo de dominação. Motivos *puramente* materiais e racionais referentes a fins de vinculação entre senhor e quadro administrativo significam, aqui, bem como em todos os demais casos, uma relação relativamente instável. Em regra, entram nessas relações também outros motivos – afetivos ou racionais referentes a valores. Em casos extracotidianos, estes podem ser os únicos decisivos. No cotidiano, essas e outras relações são dominadas pelo *costume* e, além disso, por interesses *materiais* e racionais referentes a fins. Mas nem o costume ou a situação de interesses, nem os motivos puramente afetivos ou racionais referentes a valores da vinculação poderiam constituir fundamentos confiáveis de uma dominação. Normalmente, junta-se a esses fatores outro elemento: a crença na *legitimidade*. Conforme ensina a experiência, nenhuma dominação contenta-se voluntariamente com motivos puramente materiais ou afetivos ou racionais referentes a valores, como possibilidades de sua persistência. Todas procuram despertar e cultivar a crença em sua “legitimidade”. Dependendo da *natureza* da legitimidade pretendida diferem o tipo de obediência e do quadro administrativo destinado a garanti-la, bem como o caráter do exercício da dominação. E também, com isso, seus efeitos. Por isso, é conveniente distinguir as classes de dominação segundo suas *pretensões* típicas à *legitimidade*”. (WEBER, 1991, p. 139, grifos do autor)

A associação política – distinta de comunidades puramente econômicas, que encarregam questões de defesa de ameaças externas e internas a outras comunidades políticas ou então à própria comunidade doméstica como um todo – pode ser definida como “aquela em que a ação social se propõe a manter reservados, para a dominação ordenada de seus participantes, um ‘território’ [...] e a ação das pessoas que [...] nele se encontram, mediante a disposição do emprego da força física,

normalmente também armada” (WEBER, 2004b, p. 155). Apesar dos meios coercitivos no mínimo pairarem continuamente sobre os participantes da associação política em que encerra a possibilidade drástica mesmo da morte, quanto mais essa associação política translada de uma ordem casuística para uma ordem institucionalizada e permanente – que, igualmente, dispõe da coerção de forma racional e eficaz –, tanto mais os membros, paradoxalmente, conferem às comunidades políticas uma posição qualitativamente diferenciada. É dessa forma que Weber assevera que a “posição moderna das associações políticas se baseia no prestígio que lhes concede a crença específica, difundida entre os participantes, numa especial sagração, dada pela ‘conformidade à lei’ da ação social por elas ordenada”. Este fenômeno pode se intensificar – aponta Weber – até o ponto em que, “exclusivamente, certas comunidades políticas (sob o nome de ‘Estados’) são consideradas capacitadas a ordenar ou admitir a aplicação de coação física ‘conforme a lei’ [ou seja, legítima] por parte de outros quaisquer” (WEBER, 2004b, p. 157)³³. É forçoso notar que esse processo é o mesmo delineado por Hurd (1999) em seção anterior.

Weber ainda afirma que há uma “necessidade muito geral de todo poder, e até de toda oportunidade de vida, de *autojustificação*” (WEBER, 2004b, p. 197, grifo nosso). Tal autojustificação aflora tipicamente nos casos em que existe uma discrepância aguda da situação econômica, social, de saúde – ou qualquer outras que seja – entre duas pessoas ou grupos de pessoas:

Aquele que se encontra na situação mais favorável, por mais patente que seja a origem puramente “casual” da diferença, sente a necessidade incessante de poder considerar o contraste que o privilegia como “legítimo”, a situação própria como “merecida”, e a do outro como resultado de alguma “culpa” dele. (WEBER, 2004b, p. 197).

³³ O restante do capítulo VIII (*Comunidades Políticas*) trata acerca do processo de desenvolvimento das comunidades políticas; da questão do prestígio que muitas delas perseguem, em especial as grandes potências; dos fundamentos do imperialismo; da nação; e das classes sociais componentes de uma comunidade política. Conforme se observa dos tópicos acima arrolados, tais assuntos fogem do enfoque atribuído à seção, que se restringe à questão da legitimidade, e é por essa razão que, a despeito de se constituírem assuntos interessantes e encadeados, fogem da proposta elencada para este espaço da dissertação.

A legitimidade daquele que ocupa a posição mais favorável e confortável possui frequentemente a adesão, ainda que paradoxal, daqueles que se encontram sujeitos a essa condição desfavorável. No limite, apoiam, inclusive a “‘lenda’ de todo grupo altamente privilegiado [que] é a sua superioridade *natural*, às vezes até ‘de sangue’”, com a condicionalidade de que “em situações de distribuição estável do poder [...] e, em geral, de pouca racionalização das ideias acerca da forma do regime de dominação próprio das massas, enquanto esta não se lhes apresenta como ‘problema’ devido a circunstâncias graves” (WEBER, 2004b, p. 197, grifo nosso).

Essas foram, enfim, as considerações pertinentes de Weber acerca da problemática envolvida na legitimidade do poder político. A seção seguinte segue um roteiro ligeiramente distinto: apresenta contribuições mais recentes produzidas pela academia acerca da temática, mas, de forma diferente, aponta avaliações críticas das concepções elaboradas por Weber.

1.2.2 Críticos da legitimidade em Weber

Se, por um lado, a contribuição weberiana, ainda que relativamente breve e didática, se conforma como consistente e clássica – no sentido de ser continuamente retomada pelos autores e pensadores que se engajam atualmente com a questão referente à legitimidade ou legitimação – por outro, as contribuições do sociólogo alemão ora em seção acima densamente esmiuçado não foram plenamente legitimadas pela tradição, tornando suas palavras sagradas e um cânone a ser seguido por força imperiosa do costume – para, aqui, utilizar a própria terminologia weberiana no intuito de afirmar que sua contribuição intelectual não permaneceu estanque ao longo do tempo e imune a qualquer sorte de críticas por uma questão de tradição intelectual e simbólica, de ser considerado academicamente um clássico na área de conhecimento da Sociologia. Suas definições de categorias e concatenações lógicas foram criticadas por intelectuais de diversos matizes, seja contribuindo para aperfeiçoar os conceitos, seja contribuindo com críticas num nível mais elementar, o das premissas. Esta seção, portanto, se destina a demonstrar algumas das críticas pertinentes à estrutura conceitual proposta por Weber acerca da legitimidade, sem, contudo, esgotá-las. Essa revisão de literatura possui fundamental importância para o refinamento conceitual.

Spencer (1970) elabora uma crítica em que pretende aperfeiçoar o enquadramento teórico proposto pelo sociólogo clássico alemão.

Fundamentalmente pergunta-se acerca da lacuna existente entre a legitimidade da *autoridade* e a legitimidade da *ordem* nos escritos de Weber, uma vez que ambas se confundem no entendimento do autor em questão. Ademais, há quatro tipos diferentes de atribuição de legitimidade a uma ordem; entretanto, Weber igualmente apresenta três tipos de legitimidade de uma autoridade, omite o carisma e adiciona arbitrariamente uma categoria adicional – a crença racional em valores absolutos (SPENCER, 1970, p. 123-24). Todas essas são questões que norteiam a investigação e que aprimoram o quadro teórico weberiano da legitimidade e que possui, ademais, valiosa serventia para a transposição do conceito para o nível internacional (CLARK, 2003).

Há uma diferenciação no que tange ao ordenamento da interação humana: segundo Weber, existem as *normas* e a *autoridade*. As *normas* são regras de conduta pelas quais os atores orientam suas próprias ações, de forma que a interação ordenada ocorre quando há uma alta probabilidade de que os atores em determinado contexto seguirão as mesmas normas. A *autoridade*, por outro lado, se diferencia das normas no que se refere à natureza da relação entre os atores: o nexó existente entre um e outro é o de aceitação de um *comando* qualquer como vinculante. Dessa forma, tanto as normas como a autoridade constituem princípios polares da organização social: normas se referem a uma orientação por normas pelos atores de um determinado contexto; a autoridade, por sua vez, se refere à observação dos comandos proferidos (SPENCER, 1970, p. 124).

É assim, portanto, que se afirma que a estrutura institucional completa derivada das afirmações de Weber envolve necessariamente algum amálgama entre uma orientação a uma norma e alguma relação de autoridade. Não obstante a contribuição nesse sentido, o autor reduz os sete tipos de legitimidade a dois apenas, que constituem formas mais simples e não redundantes: as atitudes básicas em relação à legitimidade partem da tipologia weberiana da ação social e que conformam a orientação de *ação afetiva* – ou seja, baseada no sentimento – e a *racionalidade em relação a valores* – ou seja, de caráter racional (SPENCER, 1970, p. 126-27). No caso específico desta última categoria, subdivide-se em duas: uma em que a avaliação é *formal*, ou seja, a legitimidade deriva de como as normas ou a autoridade foram estabelecidas – por meio da aplicação do princípio da *legalidade* –; e a outra em que a avaliação é *subjetiva*, isto é, a legitimidade deriva de uma relação com o que tais normas se referem – por meio de um *critério extra-legal de valor absoluto* (SPENCER, 1970, p. 130-31). Ademais, cada tipo

de legitimidade em relação à autoridade engendra uma estrutura política diferente (SPENCER, 1970, p. 131-32).

Bodansky (1999) afirma que crescentemente a autoridade está sendo trasladada do nível doméstico para o nível *internacional*, ainda que, até o momento da publicação de seu artigo, não fosse um fato sensível para a miríade de autores que se debruçam sobre o tema. O estudo detalhado acerca da autoridade e sua correspondente obediência calcada em noções de legitimidade remete às reflexões na Teoria Política, encabeçadas por Hobbes (2002, 2008), Locke (2006) e Rousseau (2000), para citar os pensadores mais representativos e importantes da constituição do pensamento político ocidental contratualista. Entretanto, suas obras não refletem a importância com que o nível internacional hoje goza no sentido de lhe estar sendo crescentemente atribuído maior grau de autoridade frente ao Estado, seara tradicional da autoridade centrada na comunidade política soberana. Tal autoridade no nível internacional é compreendida na forma de organizações internacionais intergovernamentais ou supranacionais.

A legitimidade internacional, portanto, dada a relativamente recente aparição das organizações internacionais – em termos históricos de longa duração, em se tratando do resgate intelectual do pensamento contratualista –, é pouco estudada. É substancialmente importante salientar, aqui, que o autor se coaduna com a posição *racionalista* exposta por Keohane (1988) – que conta, no que tange a teóricos, com a adesão dos liberais neoinstitucionalistas (e.g. Keohane 2005) –, em que trata instituições internacionais precisamente no sentido de organizações internacionais – Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA), Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) etc. –, ao passo que, para os *reflexivistas* – que contariam com a tradição construtivista pós-positivista das RI, como a Escola Inglesa das RI (e.g., Bull 2002), o construtivismo *wendtiano* (Wendt 1999), o construtivismo *onufiano* (Onuf 1989), para citarmos, aqui, as vertentes mais representativas – tratam as instituições internacionais de forma distinta; não, tal qual os racionalistas, como meras organizações, mas, sim, como padrões de conduta social interestatal. Essa diferenciação se mostra particularmente importante na medida em que, por derivação, os *reflexivistas* possuem a possibilidade de abordar a legitimidade como algo presente no longo tempo histórico – como de fato é realizado e demonstrado em Clark (2005) –; possibilidade, esta, absolutamente negada aos *racionalistas*, se se tem em mente a aparição recente e a considerável fraqueza causal de autoridade entre organizações

internacionais, em seus atos normativos vinculantes, e o comportamento estatal³⁴.

Legitimidade – ou a justificação de uma autoridade qualquer, se tomarmos a legitimidade em sua esfera dinâmica – possui duas dimensões: a *sociológica* e a *normativa*³⁵. A dimensão sociológica possui como elemento definidor a popularidade, isto é, se a autoridade a quem os sujeitos se submetem possui um lastro de apoio entre aqueles que estão envolvidos na obediência³⁶. Já a dimensão normativa contempla o quão bem fundamentada é a reivindicação da autoridade e, assim, se ela pode ser justificada em algum sentido objetivo. Ambas dimensões interagem intimamente consigo mesmas na persuasão: ao tachar uma autoridade de legítima espera-se que o endosso a uma ordem aumente; inversamente, ao tachar uma autoridade de ilegítima busca-se minar sua adesão por parte dos dominados (NAGEL, 1987, p. 215 e 218; BODANSKY, 1999, p. 601).

No mesmo espírito de aperfeiçoamento do quadro teórico weberiano em relação à legitimidade, Matheson (1987) evidencia pequenos problemas na concepção de legitimidade em Weber, ao que, constatando e trazendo à lume tais inconsistências, elabora uma solução que traz maior vigor ao enquadramento teórico do sociólogo alemão. Fundamentalmente assevera Matheson (1987) que no pensamento weberiano, no que tange a legitimidade, considera apenas três os clamores por legitimidade – nomeadamente a *tradição*, a *racionalidade* e o *carisma* –, quando, para o autor em questão, são *oito* os clamores possíveis de legitimidade. Não obstante tal contribuição, cabe a retenção de seu

³⁴ Esta dissertação rejeita a posição racionalista, conforme Keohane (1988) e adota a posição reflexivista.

³⁵ Esta perspectiva adotada pelo autor se funda na concepção da existência da dicotomia entre fato e valor pois, enquanto a dimensão sociológica se caracteriza por ser factual, a dimensão normativa se caracteriza por ser valorativa. Por mais que o autor considere a interação entre ambas na persuasão, ele não afirma que são indistinguíveis e fazem parte de um só todo holístico do discurso. A citação de Nagel (1987) se constitui como evidência dessa posição, ao que Silveira (2012) o cataloga como fundacionalista no que tange à dicotomia fato/valor. Outra evidência consiste em sua afirmativa de que “não obstante, os dois aspectos da legitimidade são ambos conceitualmente e praticamente distintos” (BODANSKY, 1999, p. 602, tradução nossa. Original: “Nonetheless, the two aspects of legitimacy are both conceptually and practically distinct”). Para a explicação da dicotomia entre fato e valor – que vem a fundamentar as narrativas históricas objeto do capítulo seguinte –, v. cap. 2.

³⁶ É a dimensão do endosso que trata Walker, Thomas e Zelditch Jr. (1986).

raciocínio no que tange a relação entre os clamores de legitimidade e a estrutura de dominação correspondente. Para Weber, de cada clamor de legitimidade deriva uma estrutura de dominação: são as dominações tradicional, carismática e legal. Entretanto, a investigação conduzida pelo autor australiano demonstra que a *dominação tradicional* traz consigo *três princípios de legitimidade* – a *santidade da tradição, convenção e relação pessoal entre superior e subordinado* (MATHESON, 1987, p. 207); a *dominação carismática*, por sua vez, apresenta *dois princípios de legitimidade* – *santidade pessoal, familiar ou institucional* e a *qualidade pessoal* (MATHESON, 1987, p. 208) –, geralmente de forma conjunta; e, por fim, a *dominação legal* possui, tal qual a correspondente carismática, *duas bases de legitimidade* – *convenção e racionalidade da lei* (MATHESON, 1987, p. 211). Afirma-se também que, contrariamente ao estabelecido por Weber, a única estrutura de dominação que efetivamente deriva do clamor de legitimidade correspondente é a carismática, em função do caráter messiânico do líder carismático e que traz consigo a capacidade de alteração da ordem. As dominações tradicional e legal, por outro lado, não possuem essa capacidade por estarem calcadas absolutamente na ordem vigente e é perfeitamente possível a existência dessas estruturas de dominação sem qualquer relação com as bases de legitimidade que Weber considera como delas derivadas.

Uma contribuição altamente crítica em relação ao quadro de referência teórico esboçado por Weber em relação à legitimidade é a de Grafstein (1981a, 1981b)³⁷. A crítica se constitui como pertinente ao questionar a própria base de raciocínio weberiana que, em poucas palavras, poderia ser conceituada como a de individualismo metodológico (UDEHN, 2002): i.e., o sociólogo alemão tratava de conectar os aspectos psicológicos dos indivíduos com os estados do regime de governo, mediado pela expressão do comportamento. Isso causa uma série de problemas lógicos e metodológicos. A alternativa encaminhada pelo autor é a de a legitimidade ser transladada da crença do indivíduo para a instituição política como um todo, deixando a legitimidade de ser uma propriedade subjetiva do indivíduo que concede ao coletivo. O autor

³⁷ Muito embora a análise crítica deste autor seja relevante e aponte para uma nova abordagem em relação à legitimidade e, também, indicando concretamente qual seria essa nova abordagem, a dissertação não fará uso, em análise, das ponderações deste autor. A apresentação de seus argumentos possui a finalidade de demonstrar o estado da arte em relação ao conceito de legitimidade e que as abordagens de raiz weberiana não são imunes a críticas bastante gravosas.

elabora o argumento tanto pela via filosófica como em aplicação na teoria dos jogos.

Weber distorce o sentido comum de legitimidade – que teria a ver com uma avaliação normativa de um regime político qualquer –, ao afastar contundentemente o referencial do regime político: o ponto central é a crença dos indivíduos na legitimidade do regime, em sua tentativa de elaboração de um conceito que fosse útil e alheio a juízos valorativos subjetivos. Entretanto, esse movimento argumentativo de Weber se revela circular e, portanto, tautológico: um regime político qualquer se torna legítimo porque os participantes integrantes do regime assim acreditam que ele seja e os clientes de uma instituição política assim creem porque o regime político é legítimo e os induz. Não há uma linearidade de causa e efeito. O resultado disso é a identificação de legitimidade com a estabilidade e com o exercício efetivo do poder: a legitimidade nada mais se torna, em Weber, do que a submissão continuada à autoridade (GRAFSTEIN, 1981a, p. 456-57).

O exame da obra weberiana permite indicar a fonte da qual Weber deriva seu raciocínio de forma errônea: a interpretação dele acerca dos conceitos de significado, crença e intenção. O sociólogo alemão em questão compreende essas categorias como fenômenos psicológicos manifestados concretamente por meio do comportamento. Dessa forma, em relação à legitimidade, Weber, por atrelar a força motriz desse conceito nas disposições psicológicas individuais daqueles que conformam um regime político, avalia o resultado líquido dos impactos de todas as crenças e seus significados no que tange à efetividade e estabilidade das instituições políticas. (GRAFSTEIN, 1981a, p. 457).

Weber se utiliza notadamente de *tipos ideais* como sua metodologia de apreensão de fenômenos sociológicos. Essa abordagem metodológica é encarada pelo sociólogo como um dispositivo pelo qual o círculo hermenêutico, problema inerente à perspectiva historicista da *Verstehen*, é superado. Contudo, tal abordagem de ênfase em determinadas características levadas ao extremo, ainda que elas jamais se concretizem na realidade, possui a ambiguidade de tanto ser descritiva como explicativa. O mesmo ocorre quando trata de legitimidade, e é, por essa razão, importante avaliar os tipos puros ou ideais de Weber. Muito embora seja uma peça fundamental da obra weberiana, o que cabe reter quanto a esse tocante é que, apesar de Weber haver tentado com os tipos ideais ligar estados psicológicos individuais com os comportamentos e, também, com os estados do regime político, de forma explicativa, a ambiguidade descritiva se mantém e os estados psicológicos e os comportamentos devem ser vistos como blocos indivisíveis. Porém, no

caso em tela da legitimidade, há motivações e significados subjetivos distintos – tradição, legalidade etc. –, o que faz com que os aspectos psicológicos e os de comportamento tenham de ser separados para que se possa evitar o problema da circularidade. Weber não encaminha a solução nesse sentido e o problema se mantém: não é possível discernir em seu esquema teórico e conceitual se há o clamor de legitimidade e daí se deriva a obediência ou se há obediência em função do clamor de legitimidade (GRAFSTEIN, 1981a, p. 458-63).

Ao formular a definição de ordem legítima, Weber opera uma quebra fundamental em seu raciocínio: qualquer significado subjetivo que reconheça qualquer padrão de dominação como um mero fato político se torna um tipo ideal apropriado. A concordância com o regime político deixa de existir para dar lugar à orientação da ação. (GRAFSTEIN, 1981a, p. 463). Ademais, se a simplificação do tipo ideal não consegue apreender a realidade, o afrouxamento da conexão entre a ordem estável e a legitimidade praticamente elimina a necessidade conceitual da legitimidade (GRAFSTEIN, 1981a, p. 465). Em relação, portanto, à tensão entre a forma descritiva e explicativa do tipo ideal, o aspecto descritivo: “[...] leva à interpretação plausível do comportamento de qualquer indivíduo ‘típico’ numa polity legítima; ela perde plausibilidade como uma descrição do agregado dos indivíduos, já que a legitimidade e a ordem política estável se tornaram sinônimos”. Já em relação ao aspecto explicativo “leva a uma avaliação plausível e realística da estabilidade política ao explicar o agregado do comportamento como um resultado de uma multiplicidade de significados subjetivos”. Porém, “ela sacrifica a possibilidade de validar qualquer significado imputado dentre aqueles da multiplicidade. A validação requer uma dimensão descritiva do tipo ideal e que, em seu turno, impeça que a essa mesma validação seja validada”³⁸ (GRAFSTEIN, 1981a, p. 466-67).

Para superar essas deficiências percebidas no trabalho de Weber, Grafstein (1981a, 1981b) afirma que, para uma teoria da legitimidade

³⁸ Excertos originais: “[...] leads to a plausible interpretation of the behavior of any ‘typical’ individual in a legitimate polity; it loses plausibility as a description of the aggregate of individuals, since legitimacy and stable political order become synonymous”; “[...] leads to a plausible and realistic account of political stability by explaining the aggregate of behavior as the result of a multiplicity of subjective meanings.”; “[...] it sacrifices the possibility of validating any one imputed meaning from among this multiplicity. Validation requires the descriptive dimension of the ideal type and that, in turn, eliminates the very multiplicity being validated.”

alternativa que enfrentasse esses problemas descritos, a unidade de significado político passaria do nível individual para o sistema de autoridade como um todo. Isso significa que os significados subjetivos dos indivíduos passariam a ter importância na medida em que são compreendidos como derivados de um complexo de interações localizadas num escopo institucional (GRAFSTEIN, 1981a, p. 472). Essa abordagem alternativa é a pública ou institucional (GRAFSTEIN, 1981b, p. 51-4). Baseia-se numa concepção de ordem política diferente daquela advogada por Weber e por aqueles que seguem sua tradição de associar comportamentos com os estados mentais interiores individuais, sob a consigna da linguagem tal qual a tradição de pensadores como Dewey (1958), Mead (1934), Wittgenstein (1958) e Quine (1969). Essa interpretação de linguagem, que a considera como uma “arte social que adquirimos somente por meio do comportamento manifesto sob circunstâncias reconhecidamente públicas” desemboca no corolário de que uma cultura comum não produz uma coordenação do comportamento, mas em verdade é essa própria coordenação (GRAFSTEIN, 1981b, p. 54)³⁹.

Como a ordem política congrega uma relação entre dominadores e dominados, ligados pelo nexa da obediência, carece de sentido analisar uma relação estritamente política com o foco principal no estado psicológico interior dos indivíduos. Uma relação política é, por sua natureza, exterior aos indivíduos e a sua linguagem é condicionada por isso (GRAFSTEIN, 1981b, p. 55). Dessa forma é possível conciliar o fato de que uma ordem política qualquer ser legítima malgrado seus integrantes não possuam um acordo intersubjetivo valorativo: os participantes podem ter – e, de fato, frequentemente tem – desacordos severos em relação aos seus estados psicológicos e nem por essa razão Estados são considerados ilegítimos (GRAFSTEIN, 1981b, p. 59).

O autor faz uso da teoria dos jogos para demonstrar empiricamente suas ideias acerca da legitimidade. Esse jogo institucional – nome pelo qual ele caracteriza a instituição política em questão, incluindo, aí, o complexo de relações existentes entre seus participantes – é legítimo “na medida em que ele consegue impor o papel de jogador aos indivíduos sem tomar medidas específicas, sendo contingente aos indivíduos envolvidos para forçá-los ou induzi-los a se comportar de uma maneira institucionalmente apropriada”. Dessa forma, uma instituição se torna legítima quando abarca todas as escolhas políticas dotadas de significado,

³⁹ Excerto original: “[...] social arte which we acquire on the evidence solely of other people’s overt behavior under publicly recognizable circumstances”.

sejam elas por meio de cálculos, de atitudes ou de reações reflexivas (GRAFSTEIN, 1981b, p. 61).

É importante também incluir as dimensões da informação, pois ela influencia notavelmente o comportamento e o jogo institucional. Isso assim o é porque os jogos necessitam de uma padrão de informação pelo qual os jogadores compreendem quando e de que forma o jogo anterior foi jogado e, assim, compreende quais são as reações possíveis e as alternativas abertas para si. Tais padrões abrangem declarações, comunicação escritas, gestos: são as sinalizações físicas, que se mostram essenciais. Os significados de tais mensagens em relação àqueles que as emitiram, a despeito de se conformarem como preocupações correntes de analistas, não são aqui importantes: na interação entre os jogadores, o que definitivamente importa é a mensagem exteriorizada com seu significado exterior; é por meio delas que se pode julgar a apreensão das regras do jogo e avaliar a performance do jogador (GRAFSTEIN, 1981b, p. 63). A informação dotada de significado para o jogo institucional é aquela, portanto, que é “mínima o suficiente para jogadores [minimamente] competentes a jogarem dentro do padrão de informação” (GRAFSTEIN, 1981b, p. 66).

É dessa forma que é possível, sob o esquema conceitual do jogo institucional, que diversos indivíduos, com aprendizados distintos durante suas vidas e valores diferentes, acabam entrando no jogo institucional, fomentando sua legitimidade. Não há necessidade de um consenso valorativo mínimo essencial entre os participantes para que a instituição em tela se torne legítima (GRAFSTEIN, 1981b, p. 64). Embora isso se revele contraditório com o núcleo teórico da EIRI, Grafstein assevera que o significado das ações dos indivíduos no campo público – ou seja, no que se refere aos fatos sociais e políticos – são intersubjetivos e, por isso, constituídos por meio da interação entre os participantes. É também por meio dessa socialização intersubjetiva que atos físicos são dotados de significados: são as instituições, cuja definição circunscreve as formas de organização política e social que desempenham as funções acima descritas, tais quais os atos de votação, obediência, comando, votos de casamento, protestos revolucionários, atos criminosos etc. (GRAFSTEIN, 1981b, p. 66).

Em suma, o modelo advogado por Grafstein é o que se segue:

A ordem política é frequentemente vista como uma convenção tácita. Os indivíduos, na privacidade de suas próprias mentes, selecionam uma ordem em vez de um infinito número de “alternativas

possíveis”. Uma vez que cada indivíduo leva consigo alternativas projetadas em seu comportamento de fato, toda ordem política deve encontrar um caminho de coexistir com essas imagens de outras ordens possíveis. Nessa visão, um sistema político alcança de forma mais eficiente esse resultado quando a sociedade consegue engendrar no indivíduo uma crença na legitimidade do sistema. Quando isso é feito, o indivíduo, por razões profundamente enraizadas em sua constituição psicológica, voluntariamente escolhe e apoia a ordem existente e assim se submete de boa vontade. (GRAFSTEIN, 1981b, p. 67)⁴⁰.

Conforme se pode observar, é o sistema social ou político que induz ou engendra no indivíduo a crença na legitimidade. No esquema conceitual weberiano, a crença na legitimidade é algo estritamente individual, nascida na psique humana. Não há a problematização da constituição do panorama psicológico do indivíduo, do porquê assim ele acreditar. Essa lacuna é oferecida pelo autor que ora crítica ao intercambiar a base da metodologia, do individualismo para o do coletivismo ou, então, alterar a ontologia individual do ser humano por uma que seja exterior e inerentemente social: em vez de dentro para fora, de fora para dentro. O comportamento de um indivíduo em relação a qualquer instituição não é, como na conceituação weberiana, um sentimento pré-programado, mas em parte uma função das alternativas sociais e políticas existentes para seu próprio comportamento. Isso porque o indivíduo não possui a capacidade necessária de tornar seus comportamentos aqueles social ou politicamente reconhecidos: ele encontra no mundo concreto interações organizadas já formadas. Dessa forma, para avaliar a questão normativa subjetiva do indivíduo, deve-se

⁴⁰ Excerto original: “Political order is often seen as a tacit convention. Individuals, in the privacy of their own minds, select one order instead of an infinite number of "possible alternatives." Since each individual carries with him projected alternatives to his actual behavior, every political order must find a way of coexisting with these images of other possible orders. In this view, a political system most efficiently achieves this result when society can engender in the individual a belief in the system's legitimacy. When this is done, the individual, for reasons deeply rooted in his psychological make-up, voluntarily chooses and supports the existing order and thus willingly submits”.

levar em conta as relações institucionais que ele imagina estar inserido e a forma que ele responde a elas (GRAFSTEIN, 1981b, p. 67). Uma instituição política qualquer se torna legítima quando os indivíduos se inserem estritamente num conjunto de comportamentos relevantes que é abarcado por essa instituição, as quais são chamadas de legais (GRAFSTEIN, 1981b, p. 67).

Considerando as críticas acima abordadas, é de se assumir que os signatários da tradição weberiana no conceito de legitimidade – no qual os indivíduos livremente optam pela obediência a uma autoridade política – não possuem a mesma interpretação advogada por Grafstein (1981a, 1981b), que é a de que os indivíduos não optam de livre e espontânea vontade em acreditar na legitimidade de uma instituição política, uma vez que a existência da coerção e da iminência potencial da utilização da coerção pelos dominantes induz substancialmente o indivíduo à obediência e, por derivação, à crença na legitimidade. A legitimidade, nesse enquadramento conceitual, aumenta na medida em que mecanismos de *enforcement* da lei torna alternativas ilegítimas absolutamente custosas, de forma a torná-las opções descartáveis quando comparadas com as opções legais e legítimas (GRAFSTEIN, 1981b, p. 69).

1.2.3 Legitimação

Conectada num nível mais estrito e processual – i.e., em contraposição ao sentido amplo e impassível de corroboração de detalhado *process-tracing* –, a legitimidade, nos termos das seções acima esboçadas, possui, também, um viés dinâmico cujo processo pode ser apreendido empiricamente, em claro contraste com as formulações teórico-normativas, típicas do caráter estático da legitimidade. A legitimação, portanto, ao mesmo tempo que possui fundamentação nas teorias da legitimidade, enfoca o caráter empírico e dinâmico; reside nessa característica, por conseguinte, a importância de delinear o que se entende por isso e os principais trabalhos dos autores da área. Converte-se num dispositivo particularmente importante no seio da presente dissertação por se constituir no ferramental utilizado para avaliação dinâmica da legitimidade internacional de soberania no estudo de caso eleito para tal na avaliação das discussões e votações de resoluções em sessões plenárias da AGNU e do CSNU, objeto do capítulo 3.

De forma intuitiva mas, também, ancorada pela formulação teórica esboçada por Weber (1991, 2004b), aproximam-se os conceitos de legitimidade e de endosso – i.e., apoio de grupo – de uma dada ordem social. As teorias normativas da legitimidade que atrelam a estabilidade à

legitimidade – dentre eles, Weber (1991, 2004b) e Dornbusch e Scott (1975) – fazem com que a legitimidade dependa crucialmente do endosso porque ele “aumenta a probabilidade de sanções pela não observância e dissidência, mesmo que ele falhe em convencer os indivíduos a dar suas aprovações pessoais à ordem” (THOMAS; WALKER; ZELDITCH JR., 1986, p. 620)⁴¹. O aspecto a ser enfatizado, aqui, é o da vigência de uma ordem social, ou seja, na terminologia weberiana, referência aos “valores, crenças e regras acreditadas como modelos desejáveis de ação social *ou* de ser vinculante aos membros do grupo” (THOMAS; WALKER; ZELDITCH JR., 1986, p. 621, grifos dos autores)⁴². É esse aspecto coletivo da legitimidade que sustenta os argumentos de que os “sistemas sociais que possuem o apoio geral ou endosso de seus membros são mais estáveis” (PARSONS, 1951), “que as normas ou regras que são endossadas são menos propensas de serem publicamente violadas” (FRENCH e RAVEN, 1959; WEBER, 1991, 2004b), e que “os líderes que são endossados são mais propensos a assegurar a observância de suas demandas” (DORNBUSCH; SCOTT, 1975; ETZIONI, 1961; HOLLANDER, 1964; HOMANS, 1961; THOMAS; WALKER; ZELDITCH JR., 1986, p. 622)⁴³. A teoria da legitimidade mais completa até 1986 – a de Dornbusch e Scott (1975) – faz uso tanto da legitimidade que provém dos parceiros dos indivíduos quanto dos que são mais poderosos e influenciadores.

O programa de pesquisa que trabalha fundamentalmente com os processos de legitimação é conformado por três estruturas: 1) a teoria da *política redistributiva* e a teoria da *estabilidade* da autoridade; 2) a teoria das *consequências da legitimidade* para a estabilidade da autoridade; e 3) a teoria das *justificações* (ZELDITCH, 2001, p. 5, grifo nosso). Em síntese, as teorias da *política redistributiva* têm a ver com as “pressões para redistribuir recompensas que surgem da injustiça” (ZELDITCH, 2001, p. 5)⁴⁴. A lógica é de que a injustiça aflore pressões para que haja

⁴¹ Excerto original: “[...] increase the probability of sanctions for noncompliance and dissent, even if it fails to convince individuals to give their personal approval to the order”.

⁴² Excerto original: “[...] values, beliefs, and rules believed to be desirable models of social action or to be binding on group members”.

⁴³ Excertos originais: “[...] social systems which have the general support or endorsement of their members are more stable”; “[...] that norms or rules which are endorsed are less likely to be publicly violated”; “[...] leaders who are endorsed are more likely to secure compliance to their demands”.

⁴⁴ Excerto original: “[...] pressures to redistribute rewards arising from injustice”.

uma redistribuição das recompensas num sistema social – o que é corroborado por uma série de estudos experimentais (COOK; HEGTVEDT, 1983; HEGTVEDT; MARKOVSKY, 1995), mas não o são em estudos não experimentais (BACHRACH; BARATZ, 1962, 1963, 1970; LOWI, 1964; MOORE, 1978), que apontam, por seu turno, uma persistência no tempo no que tange a recompensas injustas. Uma possível explicação para esses resultados díspares consiste em que as:

[...] recompensas que ocorrem naturalmente são frequentemente relacionadas com o poder; assim, qualquer mudança na distribuição de recompensas ameaça a distribuição existente de poder. Mas o poder frequentemente possui suas próprias fontes de legitimidade: quaisquer pressões por mudança criadas pela injustiça serão resistidas por pressões de prevenção à mudança criada por outras fontes da legitimidade do poder. (ZELDITCH, 2001, p. 5)⁴⁵

As justificações estão ancoradas nas formulações teóricas weberianas de Mills (1940). Essa perspectiva postula que “um ato inesperado perturba a ordem social porque ela faz a conduta imprevisível e os infratores não confiáveis”. Se tal violação é consequente, “ela chama por uma explicação que recupere a previsibilidade e a confiança” (ZELDITCH, 2001, p. 6-7)⁴⁶. Se alguém, portanto, aceita a responsabilidade pela violação, a justificação é o conceito que se dá para quando a explicação por tal ator é proferida (SCOTT; LYMAN, 1968). Destarte, a justificação é “um processo de legitimação que normaliza atos inesperados, desagradáveis” (ZELDITCH, 2001, p. 7). As justificações se tornam válidas se seus argumentos estão conectados com o quadro amplo consensual da vigência de uma ordem, i.e., conectados às normas, valores, crenças, práticas e procedimentos de uma dada ordem social. Se

⁴⁵ Excerto original: “[...] rewards are often interrelated with power; hence any change in the distribution of rewards threatens the existing distribution of power. But power often has its own sources of legitimacy: any pressures for change created by injustice will be resisted by pressures to prevent change created by other sources of the legitimacy of power”.

⁴⁶ Excertos originais: “[...] an unexpected act disrupts the social order because it makes conduct unpredictable and offenders untrustworthy”; “[...] it calls for an explanation that restores predictability and trust”.

é o caso, a justificação é válida/vigente⁴⁷ e “determina tanto a probabilidade da sua aceitação como a forma pela qual a justificação é construída” (ZELDITCH, 2001, p. 7)⁴⁸. No que tange precisamente à construção das justificações, há de se ter em conta que o propósito da justificação reside na intenção de “fazer uma conduta aceitável ao outro [, pois] o que importa é o que os outros pensam”. A forma pela qual a construção das justificações é realizada consiste na conservação da legitimidade, i.e. pela conexão do “inaceitável com normas, valores, crenças, práticas ou procedimentos aceitos: é uma instância deles, deriva logicamente deles, é instrumental a eles ou é correlato a eles”. Esse processo de transformação do inaceitável em aceitável se dá na medida em que “1) as normas, valores, crenças, práticas ou procedimentos aos quais a justificação apela são aceitos e 2) a implicação de que o ato é conexo a eles parece ser raciocinado de forma credível (ZELDITCH; FLOYD, 1998)” (ZELDITCH, 2001, p. 7)⁴⁹.

Entretanto, as fontes e os objetos do processo de legitimação são mais variados do que comumente estabelecido e a diferenciação se faz necessária para perfazer uma avaliação empírica mais robusta ao se isolar as variáveis; ao não se realizar tais distinções, os resultados costumam trazer agregados efeitos que não corroboram com as teorias normativas de legitimidade mais correntemente aceitas (SCHOPLER, 1965; WALKER; THOMAS; ZELDITCH JR., 1986, p. 623). Baseando-se em Dornbusch e Scott (1975), Thomas, Walker e Zelditch Jr. (1986) estabeleceram em três as fontes de legitimação e igualmente em três os objetos passíveis de legitimação. As *fontes* são a *propriedade* (perspectiva do ator focal), *endosso* (perspectiva dos parceiros do ator focal) e *autorização* (perspectiva de atores mais poderosos ou influenciadores que o ator focal) (THOMAS; WALKER; ZELDTICH JR., 1986, p. 621). Os

⁴⁷ “Válida” e “vigente” são conceitos intercambiáveis. Os textos weberianos em língua inglesa se utilizam do conceito de validade, ao passo que em língua portuguesa adquirem a forma de vigência. São, nesse contexto, portanto, sinônimos.

⁴⁸ Excerto original: “[...] determines both the probability of its acceptance and how the justification is constructed”.

⁴⁹ Excertos originais: “[...] make conduct acceptable to another. What matters is what others think”; “[...] unaccepted or unacceptable with accepted norms, values, beliefs, practices, or procedures: it is an instance of them, logically derives from them, is instrumental to them, or is correlated with them”; “(1) the norms, values, beliefs, practices, pr procedures to which the justification appeals are accepted, and (2) the implication that the act is connected to them appears to be reasoned credibly”.

objetos, por seu turno, constituem-se em *pessoas*, *posições* ou *atos*. A *propriedade* é uma:

[...] crença pessoal particular individual de que um ato, norma, valor, crença, prática ou procedimento é correto. A propriedade é uma base “normativa” para a aceitação da autoridade: a observância ou apoio de autoridade apropriada não dependem do cálculo da vantagem pessoal. (ZELDITCH, 2001, p. 6)⁵⁰.

A *autorização*, por sua vez, consiste no “apoio de um superordinado de uma autoridade de A pelos parceiros de A e/ou superiores”. O *endosso*, por fim, é o “apoio da autoridade de A pelos parceiros do subordinado B” (ZELDITCH, 2001, p. 6)⁵¹. Essas três fontes de legitimação são governadas pela vigência da ordem social, conforme anteriormente colocado. A estabilidade de um sistema de autoridade, portanto, não depende primordialmente das propriedades individuais dos que estão envolvidos numa ordem social, mas sim num processo coletivo de validação social (ZELDITCH; WALKER, 1984, p. 22).

No que tange, portanto, à aplicação na dissertação, o objeto que se coloca para ser legitimado não são os próprios Estados (conforme discussão acerca de soberania na seção seguinte, Estados podem ser considerados uma configuração institucional no qual atores operam suas atividades ou podem, no outro extremo, serem considerados pessoas de fato, ainda que com algumas características importantes faltando; a posição mais tradicional acerca do caráter ontológico do Estado é de tratá-lo como ficção útil, *as-if*), já que não se busca, no presente trabalho, avaliar a legitimação da mera existência de qualquer Estado que seja (Argentina, Reino Unido ou mesmo se tratar da legitimação de um possível novo Estado, as Falkland (Malvinas)). Também não se trata de avaliar o processo de legitimação das posições dos Estados no sistema ou sociedade internacionais: não é objeto de análise como Argentina ou Reino Unido ascenderam ou descenderam de posições informais de poder e influência no nível internacional. É assim, portanto, que o objeto de

⁵⁰ Excerto original: “[...] particular individual’s personal belief that an act, norm, value, belief, practice, or procedure is right. Propriety is a “normative” basis for the acceptance of authority: compliance with or support of proper authority does not depend on the calculation of personal advantage”.

⁵¹ Excertos originais: “[...] support of a superordinate A’s authority by A’s peers and/or superiors”; “[...] support of A’s authority by peers of the subordinate B”.

legitimação se tornam os *atos*: no caso em específico, é a congregação de todos os atos realizados por Argentina e Reino Unido no que tange as Ilhas Falkland (Malvinas) e que foram trazidos a lume para debate na AGNU ou no CSNU mediante proposta de resolução.

No que concerne às fontes de legitimação, as três são discerníveis na análise do capítulo 3. A *propriedade* pode ser apreendida pelas citações retiradas das discussões nas sessões plenárias da AGNU e CSNU, ainda que evidentemente mediadas pela arena política dos bastidores e circunscrita pelas contingências das conjunturas; em alguma medida, portanto, a propriedade possui como indicador as declarações emitidas pelos representantes dos países membros da ONU nos órgãos supracitados.

O *endosso* pode ser apreendido, por sua vez, na observação dos resultados agregados das votações de cada resolução da ONU no que tange à problemática envolvida com as Ilhas Falkland (Malvinas). Tal perspectiva é compatível metodologicamente com Weber em seu individualismo. As votações, contudo, representam, tal qual o que ocorre com a propriedade, um indicador limitado. Conforme Weber, não é de se surpreender que as votações possam ser manipuladas pelas forças das elites e que a maioria formal seja arquitetada de forma farsesca, resultando numa pequena fração que domina a maioria, que se torna aquiescente. Adicionalmente, as votações podem ser distorcidas pela ligação entre propriedade e endosso; assim, a distorção da visão de que cada ator possui do que viria a ser próprio quando tornado público, por motivos estratégicos e táticos que se utilizam de uma racionalidade instrumental, é trazida a reboque quando da agregação das propriedades individuais que vem a gerar o endosso.

A *autorização*, por fim, não pode, no âmbito internacional, ser depreendida formalmente, pois não há reconhecimento jurídico e formal de hierarquização interestatal: a soberania formal implica na igualdade entres os Estados. Porém, a hierarquização é reconhecida substantivamente nas relações internacionais e, ainda que não goze formalmente das atribuições de autorização, há Estados e organizações internacionais que possuem grande capacidade de influência sobre demais Estados de forma a constrangê-los de tal sorte que estejam autorizados ou desautorizados a uma miríade de ações numa vasta gama de temáticas. É nesse sentido que cabe identificar nos posicionamentos dos países – e, portanto, mais uma vez constitui-se como indicador limitado – referências a declarações conjuntas de outros Estados partícipes de outras organizações internacionais ou mesmo referências à Carta de São Francisco, de 1945, carta fundante da ONU.

No que se refere às três estruturas que correspondem ao programa de pesquisa dos processos de legitimação, toma-se como subentendido as premissas e implicações teóricas das políticas de redistribuição de recompensas. Não serão, portanto, problematizados ou objeto de análise. As teorias de legitimidade foram trabalhadas, especialmente Weber, e servirão como base da análise do processo de legitimação. O objeto específico do capítulo 3 concerne precisamente às justificações de voto em resoluções das Nações Unidas. Será possível observar, destarte, a corroboração da dinâmica de construção de justificativas e suas intenções.

Possuindo tais concepções em mente, a análise do capítulo 3 pode ser empreendida apropriadamente, catalogando os diferentes tipos de legitimação proporcionados pelos arquivos das Nações Unidas entre os anos de 1976 e 1982 e que envolvem diretamente a problemática de soberania envolvida nas Ilhas Falkland (Malvinas).

1.3 SOBERANIA

Até o presente momento o capítulo se deteve a apresentar o conceito de legitimidade distinguindo-a da coerção e do auto-interesse e, posteriormente, perpassando pelas contribuições weberianas na temática específica da legitimidade e pelas proposições mais contemporâneas, que ou retificam ou aperfeiçoam o aparato conceitual da legitimidade em Weber, ou que incidem mais contundentemente nas bases do pensamento do sociólogo alemão, dotando-as de caráter crítico. Por fim, cerraram-se os esforços nessa seara com a definição da legitimação como avaliação dinâmica e empírica da legitimidade, com suas categorias de autorização, endosso e propriedade. Com efeito, até aqui restringiu-se o pensamento e reflexão ao nível doméstico, muito em função da concentração dos filósofos políticos de se aterem, em suas concatenações, no nível doméstico⁵²; entretanto, busca-se resgatar o debate acerca das diferentes

⁵² Embora esta concentração em nível doméstico seja uma proposição geralmente aceita, não significa, no entanto, que filósofos políticos não pensaram no internacional em suas teorias. Os contratualistas clássicos – Hobbes, Locke e Rousseau – compreendiam as grandes dificuldades envolvidas na translação da solução do contrato para o nível internacional. Um dos maiores problemas enfrentados pelos contratualistas nesse ponto era a "constatação de que os sujeitos que lhe são os protagonistas dispõem de uma independência funcional, de uma força bélica e de uma presunção de soberania que é incomensurável com a situação em que se encontram os indivíduos humanos sobre os quais se raciocina nos argumentos contratualistas *standard*" (TORRES, 2012, p. 184). Kant, por sua

concepções de soberania e a interação com o nível internacional, uma vez que se busca compreender como ocorre a legitimação internacional da soberania. Para tanto, empreende-se uma revisão da literatura acerca da soberania em diversos autores, como se segue.

O conceito de soberania é um conceito extremamente importante em vários campos de conhecimento das humanidades e das ciências sociais, como os da Teoria Política, da Filosofia Política, da Sociologia Política e das Relações Internacionais. Embora de inegável importância e utilização recorrente na prática diplomática internacional, o conceito carece de escrutínio científico apurado uniforme pela comunidade científica, de forma que houve um ressurgimento de estudos acerca dessa temática em fins dos anos 1980 e durante a década de 1990 nos debates acadêmicos (EVANS; RUESCHEMEYER; SKOCPOL, 1985; WENDT, 1992) sem, contudo, estabelecer ao cabo de tal interlocução de alto nível uma definição amplamente reconhecida, utilizada e sofisticada. Revisar algumas das principais contribuições destes debates, focado no campo das RI, constitui-se como tarefa necessária para que se possa, então, construir o dispositivo analítico subsequente, simultaneamente explanando os termos que compõem a pergunta de pesquisa.

Uma sistematização ampla de tipos de soberania identifica *quatro tipos* de soberania: a de *interdependência*, a *doméstica*, a *westfaliana/vatteliana* e a *internacional-legal* (KRASNER, 2001, p. 231-233). A de *interdependência* faz referência à “habilidade dos Estados de controlarem o movimento em suas fronteiras” (KRASNER, 2001, p. 231)⁵³. Assim surge essa categoria em função dos argumentos de que os fenômenos da globalização e do avanço tecnológico teriam minado uma grande variedade de fluxos transnacionais em que a soberania estatal estaria grandemente ameaçada; tal corrente de pensamento é do

vez, apesar de compreender as dificuldades envolvidas, defende uma solução contratualista no nível internacional ao propor a federação internacional de repúblicas (ou Estados livres). Ver Torres (2012), p. 184-85. O autor ainda diferencia a abordagem dos filósofos contratualistas como normativista, ao passo de que considera a abordagem de Schmitt (2005) como existencialista, no sentido de que se trabalha com o empírico normativo.

⁵³ O termo “controle” é alvo, inclusive, de disputa teórica: há autores que discordam que a soberania esteja intimamente relacionada com o controle efetivo do Estado em quaisquer âmbitos que sejam e que, em realidade, a soberania estaria muito mais bem atrelada não ao controle, mas à autoridade. Ver Thomson (1995, p. 223). A diferença existente entre controle e autoridade é adiante nesta dissertação explicitada. Excerto original: “ability of states to control movement across their borders”.

liberalismo da interdependência (COOPER, 1972; KEOHANE & NYE, 1972, 1977).

A *doméstica* faz referência a “estruturas de autoridade dentro dos Estados” e à “habilidade dessas estruturas em efetivamente regular o comportamento” (KRASNER, 2001, p. 231)⁵⁴. Esta é a forma como tradicionalmente a soberania é tratada no seio da Teoria Política e da Filosofia Política, na qual o Estado assume o “locus supremo da autoridade política na sociedade” (WENDT, 1999, p. 206)⁵⁵, ainda que sua soberania possa ser desagregada funcionalmente, por nível e tematicamente. Tal tipo de soberania pode ser resgatado conceitualmente no corpo teórico de contratualistas clássicos, principalmente em Hobbes (2002, 2008) – mas, também, em Locke (2006) e Rousseau (2000)⁵⁶ –, e, de forma pioneira, em Bodin (2011). Apesar de aqueles serem autores jusnaturalistas – ou seja, por tomarem como base de suas reflexões o estado de natureza e o homem natural – e de serem comumente aglutinados neste grupo contratualista, “cada filósofo [...], à sua maneira, construiu diferentes argumentos que sustentaram suas distintas interpretações sobre a soberania” (GUEDES; SILVA, 2013, p. 135). Soberania doméstica significa o reconhecimento da autoridade do Estado perante a sociedade, legitimando-o; dessa forma, não se pode afirmar que a soberania esteja relacionada com a autonomia estatal frente à sociedade. Nesse sentido, a soberania é *de jure* e não *de facto* exercida (WENDT, 1999, p. 206-207)⁵⁷.

Digno de nota são as contribuições seminais de Bodin (2011) e Hobbes (2002, 2008), principalmente em se tratando aquele como o pioneiro da ideia de soberania – ao menos na forma em que se pode atualmente discernir como soberania, uma vez que a ideia provém de séculos antes, no medievo europeu (KRITSCH, 2002, 2008; AGNEW, 2005, p. 439), e sofreu mutações semânticas – e este como base fundante das teorias realistas do campo das RI – teorias estas que compuseram e em boa parte compõem o *mainstream* teórico das RI.

⁵⁴ Excerto original: “authority structures within states”; “ability of these structures to effectively regulate behavior”.

⁵⁵ Excerto original: “supreme locus of political authority in society”.

⁵⁶ Sobre as concepções de filosofia política de Locke em geral e no que tange mais precisamente à sua concepção de soberania, ver Cohen (1986). Para Rousseau, ver Marini (1967), Noone Jr., (1970). Para Hobbes, ver Dyzenhaus (2001) e Johnson (1985). Para Kant, ver Franceschet (2001).

⁵⁷ Isso colide diretamente com as palavras contundentes de Agnew (2005), em que diz que não há soberania que não seja *de facto*.

Bodin (2011) é considerado geralmente o fundador da concepção moderna de soberania (MARITAIN, 1950, p. 344; GRIMM, 2015, p. 13). Para ele, dois atributos são imperativos na caracterização da soberania: que o soberano obtenha poder supremo *apartado* completamente da sociedade civil e que, dessa forma, *transcenda* o corpo político, numa perfeita analogia com a relação de Deus perante a humanidade: o soberano não presta contas à população, mas somente à Deus e se submete à Lei Natural (MARITAIN, 1950, p. 346). Ou seja, ele não mantém uma relação de autoridade suprema perante o corpo político como se fosse o topo da estrutura de poder; com efeito, o soberano transcende essa estrutura. Com base nisso, chega-se à conclusão de que na prática cotidiana nunca essas duas condições são simultaneamente satisfeitas, de forma que preconiza o abandono tanto do conceito como da ideia de soberania na área de filosofia política (MARITAIN, 1950, p. 343).

Hobbes (2008) articulou o conceito de soberania ao constatar que o medo e a insegurança reinantes do estado de natureza – estado no qual os homens podem fazer uso de toda ordem de artifícios para que vivam em paz, incluindo, portanto, a utilização da força e da guerra – e que são relacionados à preocupação central na preservação da própria vida somente poderiam ser superados mediante um contrato entre os participantes, consentindo ao Estado a soberania. É assim que, “através da celebração de um contrato, o homem perde o direito natural à liberdade e em troca recebe proteção do Estado, o que estabelece um estado de segurança entre todos” (GUEDES; SILVA, 2013, p. 136). A entrada em vigor do contrato garante tanto a abdicação das liberdades que são possíveis no estado de natureza como, ao mesmo tempo, garante a eliminação da suspeição do outro utilizar de todos os artifícios ao seu alcance para auferir a sobrevivência. Firmado, assim, o pacto social, as leis que o regem devem ser cumpridas para que a segurança estatuída na forma do Estado prospere: nisso se conforma o princípio do *pacta sunt servanda* (os pactos devem ser cumpridos, em tradução livre do latim). A manutenção do estado de segurança necessita o cumprimento, portanto, do contrato firmado entre os homens. Os súditos, cada qual cedendo parte de suas liberdades para um homem artificial representativo da coletividade, devem-lhe estrita obediência.

A soberania *westfaliana/vatteliana*, por sua vez, refere-se à “exclusão de fontes externas de autoridade tanto *de jure* como *de facto*”

(KRASNER, 2001, p. 232)⁵⁸. Pondera-se, entretanto, que este tipo de soberania seria análogo a um tipo-ideal (CAPORASO, 2000, p. 1), pois se evidencia que tal definição não teve seu nascimento documentado nos Tratados de Münster e Osnabrück da Paz de Vestefália de 1648, mas foi sendo construída com o passar dos séculos. Este processo pode ser dado como completado somente no século XIX e se constituía de um “sistema de Estados territorialmente organizados operando num ambiente anárquico”. As unidades de tal sistema, os Estados, “são constitucionalmente independentes (soberanos) e possuem autoridade exclusiva para reger dentro de suas fronteiras. Relacionam-se com a população dentro de suas fronteiras como cidadãos [...] e com outros Estados como legalmente iguais.” (KRASNER, 2001, p. 232; CROXTON, 1999; OSIANDER, 2001; CAPORASO, 2000, p. 2)⁵⁹. Verifica que não há indicações nem explícitas nem implícitas de que houve um endosso entre as partes à ideia de soberania ao se analisar o conteúdo dos tratados supracitados e em comparação a outros que foram firmados antes e depois; tal ideia foi uma consequência das negociações (CROXTON, 1999). A ordem internacional vestefaliana, derivada das concepções de soberania que supostamente teriam sido acordadas nessa ocasião, trata-se, em verdade, de um mito, e que a concepção de soberania que supostamente advém dos tratados referentes à Paz de Vestefália refletem o sentimento geral anti-Habsburgo do século XVII, numa verdadeira propaganda de guerra coordenada pela Suécia e pela França (OSIANDER, 2001). Conceituações históricas nacionalistas do século XIX, posteriormente, adotaram esse viés, até chegar na disciplina de RI com Gross (1948) (OSIANDER, 2001, p. 264-265)⁶⁰.

⁵⁸ Excerto original: “exclusion of external sources of authority both *de jure* and *de facto*”.

⁵⁹ Excerto original: “system of territorially organized states operating in an anarchic environment”; “constitutionally independent (sovereign) and have exclusive authority to rule within their own borders. They relate to the population within their borders as citizens [...] and to other states as legal equals”. (CAPORASO, 2000, p. 2).

⁶⁰ A narrativa tradicional acerca da Paz de Vestefália pode ser encontrada em Osiander (2001) e Barkin e Cronin (1994). Trata-se basicamente de asseverar que, historicamente, o caráter territorial do Estado foi mais enfatizado com o seu próprio surgimento na Paz de Vestefália (1648); ao se reconhecer o Estado como a autoridade legítima num determinado território, os clamores de autoridade da Igreja por sobre a Europa foram minados, assim como as múltiplas camadas de suserania e vassalagem entre nobres, reis e clérigos. Foi nesse momento, também, que a demarcação clara entre o interno e o externo foi juridicamente reconhecida.

A soberania *internacional-legal* refere-se, finalmente, ao “reconhecimento mútuo”; tal reconhecimento é atribuído a “entidades territoriais juridicamente independentes que são capazes de entrar em acordos contratuais voluntários” e que não haja qualquer “autoridade externa acima dos Estados, como outros Estados, direito internacional ou uma Igreja supranacional” (KRASNER, 2001, p. 233; WENDT, 1999, p. 208)⁶¹. Fica claro, dessa forma, a analogia com a teoria liberal do Estado, em que se propugna que, assim como os indivíduos albergados no Estado, os Estados também são igualmente livres e iguais e, contanto que os Estados não estejam sofrendo coerção⁶², os acordos celebrados são legítimos (KRASNER, 2001, p. 233). Tal elemento distintivo da soberania internacional-legal, isto é, o reconhecimento mútuo, é consagrado na categoria de *rightful membership* (ou de filiação legítima, em tradução livre da língua inglesa). Tal expressão significa uma das duas dimensões reconhecidas pela literatura⁶³ (DUNNE, 2003, p. 310; BUZAN, 2004, p. 167; CLARK, 2005, p. 26-29; p. 173-189): a primeira pela qual a uma sociedade internacional⁶⁴ admite para sua composição

⁶¹ Excertos originais: “mutual recognition”; “juridically independent territorial entities which are capable of entering into voluntary contractual agreements.”; “external authority higher than the state, like other states, international law, or supranational Church”.

⁶² Sobre a legitimidade do poder político residir na ausência de coerção no firmamento de um contrato social, ver Espíndola (2011) para a compreensão dessa dimensão na formulação teórica de Rousseau.

⁶³ Dimensões estas que, ademais, são consideradas a base normativa fundante da legitimidade internacional de qualquer período histórico. Ver Clark (2005).

⁶⁴ Sociedade internacional, sob a égide da teorização da EIRI, “existe quando um grupo de Estados, consciente de certos interesses e valores em comum, forma uma sociedade no sentido de que eles se concebem estando ligados por um conjunto de regras em suas relações com os outros e compartilham do funcionamento das instituições comuns.” (BULL, 2002, p. 13). No que tange à interação entre sistema e sociedade internacionais, assevera-se que a existência de uma sociedade internacional pressupõe um sistema internacional, mas a recíproca não é verdadeira. Isso se deve em função de que os contatos mínimos necessários para os cálculos um do outro é base para a posterior consciência de interesses e valores em comuns. Ela é, também: [...] sobre a institucionalização de interesses e identidades compartilhados pelos Estados e o Racionalismo põe a criação e a manutenção de normas, regras e instituições compartilhadas no centro da teoria das Relações Internacionais. Essa posição tem alguns paralelos com a teoria dos regimes, mas é mais profunda, tendo implicações constitutivas em vez de meramente instrumentais. (BUZAN, 2001, p. 475). Excertos originais: “exists when a group of states, conscious of certain common interests and common

uma entidade considerada legítima e que, pela própria admissão, tacitamente concorda com o consenso mínimo intersubjetivo⁶⁵ compartilhado pelos atores de tal sociedade internacional de direitos e obrigações nesse nível internacional para com os demais pares constituintes e, também, mais recentemente, para com sua população circunscrita domesticamente (FONSECA JR., 1999, p. 147 e ss.; CLARK, 2005, p. 25-28; MOREIRA, 2012, p. 19)⁶⁶. A contraparte associada à filiação legítima, a *rightful conduct* (ou conduta legítima, em tradução livre da língua inglesa) representa os padrões de conduta intersubjetivamente considerados corretos no que tange às normas de segunda ordem, i.e., as normas que estão um nível abaixo da ideia geral da legitimidade internacional – que é a de primeira ordem e, portanto, fundante da sociedade internacional (CLARK, 2005). Este reconhecimento mútuo de soberania acarreta no corolário de que formalmente todos os Estados são juridicamente iguais; em que pese as diferenciações de capacidades materiais substantivas, formalmente os Estados não podem interferir nos assuntos domésticos de seus pares. Essa disposição é bastante contemporânea: na história das sociedades internacionais, a preponderância foi de arranjos políticos em que uma comunidade política se sobrepunha às demais, formando sistemas mais distantes da anarquia engendrada pelo reconhecimento mútuo de soberania. Isso pode ser verificado esquematicamente no movimento pendular que oscila entre as antípodas ideais da independência absoluta e do império absoluto, mais comumente alcançando os patamares de

values, form a society in the sense that they conceive themselves to be bound by a common set of rules in their relations with one another, and share in the working of common institutions”; “[...] about the institutionalization of shared interest and identity amongst states, and Rationalism puts the creation and maintenance of shared norms, rules and institutions at the centre of IR theory. This position has some parallels to regime theory, but is much deeper, having constitutive rather than merely instrumental implications.”

⁶⁵ O consenso mínimo, em verdade, possui vasto lastro nas posições adotadas pelas grandes potências: reconhece-se, dessa forma, a grande importância derivada das relações materiais de poder em que não é necessário, de fato, um grande consenso compartilhado por todos os integrantes da sociedade internacional; é necessário apenas a concórdia das principais potências e, subsidiariamente, pela maioria dos membros.

⁶⁶ Há na literatura a asserção de que os Estados não surgem do movimento de reconhecimento mútuo e possuem um caráter pré-social. Ver Wendt (1999, p. 208-209, 2004).

hegemonia e domínio (WATSON, 2004, p. 28-32)⁶⁷. Portanto, Estados efetivamente soberanos – i.e., mais próximos da independência absoluta – constituem-se numericamente como minoria por possuírem as capacidades materiais de não terem seu ordenamento político-social gerenciado em algum grau significativo por outros Estados (AGNEW, 2005).

A soberania doméstica, entretanto, e apesar de ter sido uma tradição de pensamento bastante difundida e com trabalhos bastante significativos nos campos da Filosofia Política e da Teoria Política, por si só é incapaz de abarcar a compreensão mais detida acerca da soberania. A relação entre o interno e externo – i.e., entre o doméstico e o internacional – é necessária, pois as “relações interestatais (ou as práticas estatais) desempenham um papel tão significativo na constituição do Estado soberano quanto as relações entre os Estados individuais e as suas sociedades” (THOMSON, 1995, p. 214)⁶⁸. A interação entre esses dois níveis de análise é crucial para o devido entendimento acerca da soberania. Utilizando a tipologia de Krasner (2001) acima, é possível inferir, destarte, que o nível internacional é contemplado nas soberanias westfaliana/vatteliana e internacional-legal.

A soberania não se trata de controle efetivo do Estado sobre determinadas áreas temáticas ou geográficas – conforme a soberania da interdependência, no que tange ao controle efetivo das fronteiras e fluxos transnacionais (KRASNER, 2001, p. 231) –, mas sim da *autoridade política* que o Estado detém: se o Estado detém a posição de clamar legitimamente para si a resolução final das questões que surjam em determinados âmbitos⁶⁹. A soberania pode, portanto, ser conceituada como “*o reconhecimento por atores internos e externos de que o Estado possui a autoridade exclusiva para intervir coercitivamente em atividades dentro de seu território*”, de tal sorte que congrega, nos termos

⁶⁷ Para uma abordagem esquemática similar e também aplicada a outras matérias nos quais os Estados se engajam sem, contudo, trazer consigo a perspectiva teórica da EIRI, ver Lake (2003, p. 312, fig. 1).

⁶⁸ Excerto original: “Interstate relations (or state practices) play as significant a role in constituting the sovereign state as do the relations between individual states and their societies”.

⁶⁹ Uma decorrência prática dessa posição teórica é o afastamento da problemática envolvendo os chamados Estados falidos.

de Krasner (2001), os tipos internacional-legal, doméstico e westfaliano/vatteliano (THOMSON, 1995, p. 219, grifo nosso)⁷⁰.

Dada essa definição⁷¹, fica claro que o conceito de soberania é constituído de outros conceitos, a saber, o *reconhecimento*, o *Estado*, a *autoridade*, a *coerção* e o *território*⁷². Tal aplicação, porém, detém-se num escopo temporal mais restrito ao último século: a soberania não foi sempre associada a estes conceitos. O *reconhecimento* é o primeiro deles arrolado. Conforme anteriormente constatado, Krasner (2001, p. 233) indica que essa dimensão do reconhecimento é a pedra angular da soberania internacional-legal. O reconhecimento de soberania não é, evidentemente, um atributo próprio e endógeno do Estado, mas é atribuído a um Estado por um corpo político externo (THOMSON, 1995, p. 219). Autores entram em discordância sobre quem constituiria tal corpo: se é a maioria dos Estados, as grandes potências, todos os Estados, um núcleo de elites, uma potência hegemônica, dentre outras possibilidades (THOMSON, 1995, p. 219-220). Ao negar a tradição liberal de concepção do Estado de forma analógica ao indivíduo – cujo caráter estatal estaria enredado intimamente a um caráter pessoal próprio e independente (WENDT, 2004)⁷³ – a tese da construção social da

⁷⁰ Excerto original: “the recognition by internal and external actors that the state has the exclusive authority to intervene coercively in activities within its territory”.

⁷¹ Caporaso (2000, p. 8), por sua vez, identifica quatro conceitos que estão intimamente relacionados com o tipo-ideal da ordem westfaliana: *autoridade*, *soberania*, *territorialidade* e *cidadania*. De pronto, percebe-se que a soberania, para este autor, exclui os conceitos de autoridade e territorialidade, os quais, para Thomson (1995), são constituintes da soberania. Ruggie (1986, p. 143), por sua vez, conceitua a soberania como “a institucionalização da autoridade pública em domínios jurisdicionais mutuamente exclusivos”. Por essa definição, observa-se a presença das dimensões da *autoridade*, do *território* – quando aborda os domínios jurisdicionais – e do *reconhecimento* – quando aborda a exclusividade mútua. Excerto original do trecho entre aspas: “the institutionalization of public authority within mutually exclusive jurisdictional domains”.

⁷² Esta é uma fragmentação conceitual didática: conforme se observa nas explicitações de cada um destes conceitos, os autores necessariamente se utilizam dos outros conceitos elencados. A utilização prática demonstra o enredamento indissociável de muitos dos conceitos. Caporaso (2000, p. 5-9) constata a pertinência da abordagem de fragmentação conceitual para se estudar esses conceitos complexos tendo como objetivo o acúmulo de conhecimento.

⁷³ Wendt (2004) investiga de modo particularmente polêmico a possibilidade de se convencionar o Estado como uma entidade individual e pessoal, dotada de intenções, consciência e organicidade, indo bastante além do que teorizado em

identidade por meio do reconhecimento mútuo toma forma sem, contudo, estabelecer-se por consenso, realmente, quais atores desempenham esta tarefa: são as “famílias, tribos, dinastias, movimentos sociais, etc.” que reconhecem a pessoalidade e a estatalidade⁷⁴ e, no caso em concreto do Estado, seu reconhecimento como tal é de tal sorte fundamental que “um Estado não é ontologicamente anterior a um conjunto de relações interestatais” (AGNEW, 2005, p. 440). Na perspectiva teórica da EIRI, o reconhecimento é cimentado sobre duas matrizes: a material e a ideacional. A material consiste em o Estado possuir efetivamente o controle sobre seu território; conforme anteriormente demonstrado, essa asserção carece de fundamentos empíricos, uma vez que se encontram exemplos de Estados sem essa dimensão de controle doméstico e, não obstante, sendo reconhecidos internacionalmente como soberanos (é o caso dos *Estados falhados*, cujo exemplo mais ilustrativo seria o da Somália atual e do Congo em momentos passados) (THOMSON, 1995, p. 223). A ideacional corresponde a um “elemento ‘intersubjetivo’, expresso por um julgamento coletivo (convergência de percepções e valores dos *major actors*) sobre o que é o *rightful membership*, noção que dá afinal o traço distintivo da legitimidade e se apoia em fenômenos essencialmente político-culturais.” (FONSECA JR., 1999, p. 146, itálicos do autor, negrito nosso). Portanto, quem realiza o reconhecimento para essa corrente teórico-interpretativa das RI são os maiores atores, também conhecidos por *grandes potências*.

O *Estado* é o segundo conceito componente da soberania. Para evitar uma abordagem holística do Estado – que consistiria numa abordagem territorial *per se*, isto é, considerando toda sorte de elementos dentro de um determinado território como componentes do Estado, tais como o território, o governo, o povo e a sociedade –, a literatura acerca da formação do Estado moderno possui grande relevância para aclarar

sua obra *Social Theory of International Politics* (1999). Apesar de que com essa investigação o autor tenha reiterado a concepção rasa de pessoalidade ao corroborar o sentido da intencionalidade, as outras duas categorias são rejeitadas, malgrado a negação da organicidade em prol de uma superorganicidade. Para críticas a essa abordagem – de não tratar o Estado como mera ficção útil, mas como uma pessoa de fato –, ver Lomas (2005) e Schiff (2008).

⁷⁴ “Pessoalidade” e “estatalidade” são traduções livres para “personhood” e “statehood”. É digno de nota, aqui, a clara diferença conceitual em Agnew (2005) entre pessoalidade e estatalidade, ao passo que Wendt (2004) busca a inclusão da pessoalidade na estatalidade para além de uma mera ficção útil na disciplina de RI.

diferenciações conceituais de estruturas políticas, sociais e econômicas que compõem o Estado. Destarte, é possível ser mais preciso da conceituação de Estado e apontar diferenças substanciais com conceitos próximos mas que não se identificam com o Estado.

O *Estado* pode ser definido como um “*aparato burocrático separado e potencialmente em conflito com a sociedade*” e a *nação*, posteriormente, moldada pelo Estado a partir das associações de pessoas que acabaram por constituir os povos e se expressa por ser uma comunidade de sentimento de uma determinada população para com o Estado (THOMSON, 1995, p. 220; HALLIDAY, 1987, p. 220; BARKIN e CRONIN, 1994, grifo nosso)⁷⁵. A emergência do Estado moderno se deu após longas disputas entre aqueles que se dispunham a monopolizar a autoridade e a violência – i.e., aqueles que se dispunham na criação do que Weber definiria como Estado – e a sociedade civil (TILLY, 1992).

A sociologia histórica – disciplina na qual Tilly (1985, 1992, 1996) é um de seus expoentes – constitui uma das disciplinas interessadas na formação do Estado. A concepção da sociologia histórica frente ao Estado mostra-se particularmente distinta do neorealismo das RI. Enquanto nesta corrente teórica o Estado é visto como uma “associação territorial de pessoas” (NORTHEDGE *apud* HOBDEN, 1998, p. 4), compreendendo-o como um espaço delimitado e tudo que se encontra dentro dele⁷⁶, a vertente macrossociológica⁷⁷ possui uma visão institucional do Estado. O Estado, pois, é entendido como

[...] um conjunto limitado de instituições com poder coercitivo. Não é igual a um território particular, mas faz uma reivindicação para controlar aquela área. Esse conjunto de instituições não só tem de competir por recursos com outros grupos dentro de uma área territorial, mas também

⁷⁵ Excerto original: “bureaucratic apparatus separate from and potentially in conflict with society” (THOMSON, 1995, p. 220).

⁷⁶ Essa descrição, entretanto, demonstra o princípio da territorialidade, componente do conceito de soberania. O que se critica aqui é a identificação de Estado com tudo aquilo que está contido em seu território: distingue-se ao mesmo tempo em que se demonstra como crescentemente o Estado fez um maior apelo ao território e ao clamor de possuir o poder de resolução final para tudo aquilo que estivesse contido dentro de suas fronteiras.

⁷⁷ *Macrossociologia* é uma nomenclatura alternativa à *sociologia histórica*.

com outros atores em outras áreas⁷⁸ (HOBDEN, 1998, p. 4).

Essa concepção ampla e de inspiração *weberiana* da sociologia histórica acerca do Estado é contemplada em Tilly (1985, 1992, 1996) ao indicar que os Estados são “organizações com *poder coercitivo*, que são diferentes dos grupos de família ou parentesco e que em certas questões *exercem uma clara prioridade sobre outra organização dentro de um território de dimensões consideráveis*” (TILLY, 1992, p. 20, grifo nosso)⁷⁹. A dimensão internacional da interação interestatal, também, portanto, formadora do Estado, é também considerada ao se asseverar que “os Estados formam sistemas na medida em que há interação entre eles e em tanto quanto tal interação incide de modo significativo para o destino das partes.” (TILLY, 1992, p. 23, grifos do autor)⁸⁰.

O mecanismo causal básico – e, por isso, não esgotante – da transformação do Estado até o Estado-nacional moderno é o da dialética entre cidades e Estados que, mais abstratamente, se torna uma investigação acerca do *capital*, porque concentrado nas cidades, e da *coerção*, porque concentrada no Estado. A análise é complementada com a hipótese de que foi a necessidade da *guerra* que produziu e modificou os aparatos estatais – e o Estado, por sua vez, efetuando as guerras, num ciclo – e com relação à sua *posição no sistema internacional*. (TILLY, 1992, pp. 37-8). Estes são os quatro eixos norteadores de sua investigação. Após delinear as lógicas do capital e da coerção – a do capital variando na *acumulação* e na *concentração*, gerando diferentes tipos de cidades, como *cidades primárias*, *centros dispersos* e *metrópoles*; e a da coerção, variando nos mesmos eixos anteriormente empregados e que podem gerar três tipos de Estado: *impérios coletores*

⁷⁸ Excerto original: “a limited set of institutions with coercive power. It is not equal to a particular territory, but makes a claim to control that area. This set of institutions not only has to compete for resources with other groups within a territorial area, but also with other actors in different territorial areas”.

⁷⁹ Excerto original: “organizaciones con poder coercitivo, que son diferentes a los grupos de familia o parentesco y que en ciertas cuestiones ejercen una clara prioridad sobre cualquier otra organización dentro de un territorio de dimensiones considerables.”

⁸⁰ Excerto original: “[l]os Estados forman *sistemas* en la medida en que hay interacción entre ellos y en tanto en cuanto dicha interacción incide de modo significativo en el destino de las partes.”. Esta definição do sistema internacional aproxima-se do conceito de *sociedade internacional* propugnado pela EIRI, em definição clássica de Bull (2002).

de tributos, sistemas de soberania fragmentada e Estados nacionais coexistentes. A lógica da guerra – interna e externa –, engendrando meios de taxaço das populaçoes locais, é um nexu crucial da dinâmica estatal (TILLY, 1985, p. 183).

A construço do Estado-nacional moderno pela via da coerço capitalizada foi alicerçada, sobretudo, pelo desarmamento civil e de facçoes rivais e pela concomitante estruturaço das forças armadas do Estado, processo no qual houve intensa colaboraço dos capitalistas. Assim, a lógica da guerra e da coerço poderia ser empreendida com as atividades de extraço e proteço. O desenvolvimento da diferença entre o interno e o externo está intimamente associado a este processo:

Os europeus seguiram uma lógica padronizada de provocaço da guerra: todo aquele que controlava meios substanciais de coerço tentava garantir uma área segura dentro da qual poderia desfrutar dos lucros da coerço, e mais uma zona-tampão fortificada, talvez conseguida aleatoriamente, para proteger a área segura. A polícia ou seu equivalente exercia a força na área segura, enquanto o exército patrulhava a zona-tampão e se aventurava fora dela [...]. Quando essa operaço era assegurada por algum tempo, a zona-tampão se transformava em área segura, que encorajava o aplicador de coerço a adquirir uma nova zona-tampão em volta da antiga. Quando as potências adjacentes estavam perseguindo a mesma lógica, o resultado era a guerra. (TILLY, 1996, p. 127)

A atividade da guerra implicava na preparaço para ela e em medidas de custeio impostas pela autoridade coercitiva sobre a populaço sob sua égide. No entanto, a atividade estatal não se circunscreveu tão somente a essa esfera da relaço entre extraço de capital e preparaço para a guerra: a atividade bélica impulsionou os governantes, de “bom ou mau grado a atividades e organizaçoes que acabaram por adquirir vida própria: tribunais, tesouros, sistemas de tributaço, administraçoes regionais, assembléias públicas, e muitos outros.” (TILLY, 1996, p. 132)⁸¹. Outro aspecto importante de ser salientado é a transiço das forças

⁸¹ Conceitualmente esta dimensáo estatal pode ser enquadrada como *infraestrutural*, ao passo que a dimensáo tradicional de poder pode ser enquadrada como *despótica*. O poder despótico se traduz na relaço tradicional

armadas no decurso do século XV ao século XVII, em que predominante ou totalmente eram compostas de mercenários recrutados por *condottiere* – verdadeiros empresários da guerra – para uma perspectiva de exércitos nacionais e leais aos desígnios do soberano, com maior profissionalização e preparação para as batalhas, o que demandava uma extração maior e continuada, e um apelo ao *sentimento nacional* de defesa, e não personalista ou da linhagem da dinastia⁸². (TILLY, 1996, p. 140 ss.).

Ainda que a perspectiva de Tilly (1985, 1992, 1996) seja paradigmática no que tange aos estudos acerca da formação do Estado moderno – tradição intelectual que congrega uma série diversificada de disciplinas, como a sociologia histórica, ciência política, antropologia e história comparada (VU, 2010, p. 149), e surgida nos anos 1980 no movimento *bringing the state back in* (EVANS; RUESCHEMEYER; SKOCPOL, 1985; “trazendo o Estado de volta”, em tradução livre da língua inglesa) –, novos trabalhos nessa seara nas últimas décadas envidaram esforços de crítica aos parâmetros desenvolvidos pelo autor. As duas maiores tendências nessa literatura – e que contrastam com as obras do início desse movimento intelectual – são 1) a agregação de fatores imateriais aos já consolidados materiais no que se refere ao Estado e 2) a alteração conceitual de Estado, que passa de “ator capaz de ações autônomas” para “*configuração institucional na qual atores políticos operam*”, deixando, portanto, de serem considerados como “atores unificados⁸³ e variáveis causais” (VU, 2010, p. 150 e p. 170, grifo

de autoridade envolvendo uma relação de obediência entre aquele que emite os comandos e aqueles que obedecem e o poder infraestrutural, naquela em que o Estado coordena diversas atividades para prover bens públicos à sociedade civil (MANN, 1984; AGNEW, 2005).

⁸² Este processo histórico possui como ponto nevrálgico de importância a Revolução Francesa que, posteriormente ao terror e sob o comando de Napoleão Bonaparte, formou-se um exército nacional de enormes proporções e de grande confiabilidade. Associado a desenvolvimentos técnicos de armamentos e crescentes orçamentos para a atividade bélica, mudaram-se os contornos do continente europeu e mostrou-se, em definitivo, a superioridade das tropas nacionais em detrimento do tradicional recrutamento de tropas mercenárias. Ver McNeill (1982) e Tilly (1996, p. 140). Para a compreensão esquemática do sentimento nacional e sua interação com o Estado, ver Barkin e Cronin (1994).

⁸³ A despeito dos avanços nas disciplinas correlatas à área em que desagregaram o conceito de Estado em suas partes constituintes, o Estado pode, em nível internacional, ser considerado não só como um ator unitário como um ator propriamente dito, uma pessoa (WENDT, 2004); ademais, malgrado a compreensão da configuração institucional do Estado abarcar uma série de atores,

nosso)⁸⁴. Esse tipo de conceito não é novo (KRASNER, 1984), mas a sua utilização nessa literatura em específico, sim.

Partindo da premissa de que a instituição mais significativa da estrutura estatal é a *centralização burocrática*, o mecanismo causal básico proposto por Tilly (1985, 1992, 1996), de que o fio condutor desse processo é a guerra e a contínua preparação para ela, encontra resistência na literatura mais contemporânea na área. Tendo em vista a circunscrição europeia dos estudos da formação do Estado no continente europeu, a experiência tipicamente europeia não é generalizável para o globo terrestre. A guerra inclusive em certas circunstâncias não fomenta o processo de centralização burocrática, característica da ossatura material do Estado, mas, sim, pode fragilizar esse mesmo processo. Outros fatores que não a guerra desempenham, senão tanto, papel ainda mais fundamental na explicação do processo de burocratização: as ideologias das elites, os modelos administrativos, as doutrinas religiosas e a política de elites (VU, 2010, p. 152).

No que concerne mais especificamente ao conceito de Estado, uma corrente de inspiração *weberiana* se encontra no seio dessa literatura: Tilly (1985, 1992, 1996), Skocpol (1979), Mann (1984) e Levi (2002) são alguns autores dessa vertente que partem da definição clássica de Weber acerca do Estado: “uma comunidade humana que (com sucesso) clama o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território” (WEBER, 2004a). Tilly (1985, 1992, 1996) e Levi (2002) diferenciam-se de Weber (1991, 2004a, 2004b) ao retirarem o componente imaterial do conceito, isto é, da *legitimidade*, e do *monopólio*; isso se deve porque “nem todos os Estados são legítimos⁸⁵ e

a dissertação toma a posição de Estados como atores unitários (WENDT, 1999, p. 10), adotando a posição de Estados como ficção útil.

⁸⁴ Excerto original: “actors capable of autonomous actions”; “institutional configurations in which political actors operate”; “unified actor and a causal variable”.

⁸⁵ A legitimidade no quadro teórico weberiano, diferentemente do que se infere nessa asserção, não inclui explicitamente um julgamento valorativo ou qualquer mecanismo dedutivo pelo qual seja possível atestar a legitimidade ou ilegitimidade de um Estado. A própria definição de Estado em Weber faz alusão de que o que é legítimo é o uso da força física (ou coerção), não o Estado em si. Mesmo em se tratando de uma afirmação isolada retirada de Levi (2002), a discussão sobre a legitimidade ou não de Estados é mais afeita a outras áreas de conhecimento que não o da Sociologia Política: a Filosofia Política se encaixaria nesse quesito; contudo, tal perspectiva analítica não é contemplada por esta dissertação. Ver Simmons (1999) para uma abordagem filosófica acerca da

muitos não possuem o monopólio da violência em seus territórios⁸⁶”; por consequência, retira-se da concepção weberiana os traços imateriais, tornando o conceito de Estado bastante material (LEVI, 2002; VU, 2010, p. 165)⁸⁷. Trabalhos recentes na área incorporam a dimensão imaterial com elevado grau de importância na conceituação, ainda que não haja consenso de precedência ontológica entre o material e o imaterial. Isso se deve porque:

Ideias, crenças e rituais fazem mais que estruturar as relações de elite e produzir coerção física. Servem também para legitimar o poder estatal – uma função que guerras de conquista não desempenham. Verifica-se a legitimação como sendo central na formação do Estado – e tão importante quanto empreender a guerra. Como Gorski insiste: “Estados não são somente organizações administrativas, policiais e militares. Eles são também organizações pedagógicas, corretivas e ideológicas.”. (VU, 2010, p. 166; GORSKI, 2003, p. 165)⁸⁸.

Diante do impasse da precedência ontológica, a historicização do processo de formação do Estado pode indicar não uma maior clareza daquilo que se considera aspectos materiais e daquilo que se considera aspectos imateriais (ou ideacionais) com o estudo de casos, mas sim, por meio de estudos dos diversos processos de formação do Estado, estudar

legitimidade do Estado; a adoção da perspectiva lockeana acarreta numa diferenciação clara entre a justificação do Estado e a legitimidade do Estado; entretanto, muitos outros autores, principalmente da área da Teoria Política, acabam identificando ambas as coisas (SIMMONS, 1999, p. 756-757). Em outras palavras, a diferença reside na legitimidade *moral* do Estado ser distinta da legitimidade *weberiana* do Estado.

⁸⁶ Este aspecto reverbera, por exemplo, na avaliação da coerção por Thomson (1995), o qual será adiante explicado.

⁸⁷ Excerto original: “Not all states are legitimate and many do not have a monopoly on violence in their territories” (VU, 2010, p. 165).

⁸⁸ Excerto original: “Ideas, beliefs, and rituals do more than structure elite relations and produce physical coercion. They also serve to legitimize state power – a function that wars of conquest do not perform. Legitimation is found to be at the heart of state making – and as important as waging war. As Gorski insists: “[s]tates are not only administrative, policing and military organizations. They are also pedagogical, corrective and ideological organizations””.

devidamente as “entidades mutuamente constitutivas, como as ideologias e as forças físicas” (VU, 2010, p. 167)⁸⁹.

A despeito da abordagem teórica precedente da formação do Estado ter enveredado por caminhos de caráter eminentemente individualista – ou seja, de reduzir os complexos sociais a suas partes essenciais, como fica claro na translação conceitual de Estado como ator para Estado como configuração institucional onde os atores políticos atuam (VU, 2010) – a abordagem construtivista estrutural das RI resgata o Estado-ator e enfatiza seu caráter unitário (WENDT, 1999, 2004). O Estado, aqui, é concebido como uma mescla conceitual de três matrizes teóricas; quais sejam, *weberiana*, *pluralista* e *marxista*: o Estado, então como objeto referente, é “um ator *organizacional* que é relacionado internamente com a *sociedade* a qual governa por uma *estrutura* de autoridade política” (WENDT, 1999, p. 201, grifo nosso)⁹⁰. Da matriz weberiana se reafirmam duas características para a definição do Estado: 1) o Estado como organização possuindo soberania e um monopólio territorial no uso legítimo da violência organizada e 2) a consideração de que o ator é ontologicamente independente da sociedade (WENDT, 1999, p. 199). Da matriz pluralista assevera-se que o Estado não é um todo orgânico, mas, por seu turno, um complexo entre Estado e sociedade (WENDT, 1999, p. 200-201). Da matriz marxista, por fim, a relação constitutiva e, portanto, necessária para a existência do Estado, reside na estrutura da autoridade política (WENDT, 1999, p. 200-201).

A partir do objeto referente teoricamente informado, uma definição essencialista de Estado – e, portanto, passível de generalização transhistórica – é a de que ele possua cinco propriedades: “(1) *uma ordem institucional-legal*, (2) *uma organização clamando um monopólio no uso legítimo da violência organizada*, (3) *uma organização com soberania*, (4) *uma sociedade*, e (5) *território*” (WENDT, 1999, p. 202, grifo nosso)⁹¹. O Estado se traduz na estrutura de autoridade política na forma

⁸⁹ Excerto original: “mutually constitutive entities such as ideologies and physical forces”.

⁹⁰ Excerto original: “an organizational actor that is internally related to the society it governs by a structure of political authority”. Cada termo grifado em itálico na citação corresponde, respectivamente pela ordem, a cada classificação imediata e anteriormente igualmente grifada em itálico.

⁹¹ Excerto original: “(1) an institutional-legal order, (2) an organization claiming a monopoly on the legitimate use of organized violence, (3) an organization with sovereignty, (4) a society, and (5) territory”. O item 2 não será explicado novamente e os itens 3 e 5 são aglutinados nas discussões posteriores específicas.

de normas, regras e princípios, pela qual se engendra uma ordem social e se distribui a propriedade e o controle dos meios de produção, destruição e reprodução entre os atores sociais e estatais; entretanto, a definição mais universal considera apenas como de propriedade estatal os meios de destruição (a coerção interna e externa). Tais estruturas de poder em suas formas estatais são “geralmente institucionalizadas no direito e em regulamentos oficiais”, que estabilizam as expectativas dos atores e garantem a não arbitrariedade do uso da força (WENDT, 1999, p. 203)⁹². Tais ordens institucional-legais constituem os complexos Estado-sociedade (COX, 1987), cujas interações podem ser mais fusionadas ou mais apartadas. De qualquer modo, essa separação suscita as funções de coerção interna e externa ao Estado (WENDT, 1999, p. 203-204). A sociedade em sua interação necessária com o Estado pode ser dividida em tópicos constitutivos e causais. Nas questões constitutivas, as sociedades, para assim serem, devem cumprir dois requisitos: 1) haver conhecimento compartilhado que engendra um comportamento de observância das normas e leis na maior parte do tempo pela maior parte da sociedade e 2) existência de fronteiras. Nas questões causais, o processo pelo qual sociedades vem à lume podem ser classificados de duas formas: 1) de baixo pra cima, em que características comuns de grupos incluem a língua, a religião, a etnia e a cultura e 2) de cima para baixo, engendrado pelos próprios Estado por meio de políticas de educação, de língua e de política externa; com os recursos de poder e coerção aliados a essas políticas, Estados podem gerar sociedades e nações (WENDT, 1999, p. 209-210).

A formação do Estado é uma das literaturas que abordam a definição de Estados. Tais entidades podem ser definidos, ainda, na literatura da EIRI como “*comunidades políticas independentes, cada qual possuindo um governo e afirmando soberania em relação a uma porção particular da superfície terrestre e um segmento particular da população humana*” (BULL, 2002, p. 8, grifo nosso)⁹³. Tal soberania é *interna*, exercida tanto dentro da circunscrição territorial, sobre outras autoridades, como é, também, *externa*, fixando a independência de outras autoridades de fora da circunscrição territorial. A soberania, igualmente, é formatada como reivindicações discursivas de autoridade legítima sobre um território e como exercício factual da autoridade sobre um território.

⁹² Excerto original: “usually institutionalized in law and official regulations”.

⁹³ Excerto original: “independent political communities each of which possess a government and asserts sovereignty in relation to a particular portion of the earth’s surface and a particular segment of the human population.”

A despeito desses detalhamentos acerca da soberania, o conceito de Estado é amplo o suficiente para abrigar um longo escopo histórico que, por sua vez, abrange diversas formas políticas estatais.

A *autoridade* é o terceiro elemento constituinte da soberania, na conceituação de Thomson (1995). Uma diferença relevante de ser explicitada é aquela entre os conceitos de *controle* e *autoridade*. A *autoridade* trata-se de um “clamor a um direito exclusivo de se fazer as regras”; o *controle*, por sua vez, é definido, aqui, como a “capacidade de *enforcement*” de tal clamor de autoridade (THOMSON, 1995, p. 223)⁹⁴. Apesar de didaticamente serem conceitos separados, possuem uma interação importante e necessária, uma vez que a autoridade é “contingente ao reconhecimento” e o controle “depende das capacidades concretas em monitorar e efetivar a observância com as regras que são feitas sob aquela autoridade” (THOMSON, 1995, p. 223)⁹⁵.

A autoridade, ainda, encontra polêmica em sua definição, principalmente quando da comparação com o quadro teórico proposto por Weber para tratar dessa questão em particular e se levando em conta a problemática envolvida na transposição de nível de análise – do doméstico para o internacional. Thomson (1995) argumenta que o arcabouço teórico weberiano no que tange à legitimidade é inepto na translação de seu conteúdo para o nível internacional. São duas as razões assinaladas: 1) o nível internacional é formado por entidades juridicamente iguais e que, ao se reconhecerem dessa forma, não clamam para si o monopólio do uso legítimo da coerção globalmente; e 2) o reconhecimento mútuo não é intersocietal – ou seja, realizado por aqueles que se configuram como os dominados – mas, sim, interestatal – de forma que são os dominadores que se reconhecem. Por essas razões, alega que o conceito de autoridade esposado por Tilly (1985, p. 171) que seja o mais apropriado: a “legitimidade é a probabilidade de que outros Estados agirão de modo a confirmar as decisões de um dado Estado”⁹⁶.

Entretanto, o ponto 1 acima carece de sustentação teórica e contribui substantivamente para que o conceito de Tilly (1985) esteja de tal sorte deslocado na discussão. Thomson (1995) parece confundir o

⁹⁴ Excerto original: “claim to exclusive right to make rules”; “capability of enforcing”.

⁹⁵ Excerto original: “contingent on recognition”; “concrete capabilities to monitor and enforce compliance with the rules that are made under that authority”.

⁹⁶ Excerto original: “legitimacy is the probability that other states will act to confirm the decisions of a given state”.

conceito de *autoridade* com o de *Estado* e, ademais, não realiza uma separação analítica das categorias de *autoridade* e *legitimidade*: o conceito pela autora relatado para, em seguida, ser refutado, é o de Estado, não o de autoridade. Apesar da interação próxima e associada entre autoridade e legitimidade – ao ponto de que para Weber toda autoridade, para assim ser, deve ser legítima –, essas duas categorias devem ser conceituadas separadamente. Ao dispor que a autoridade se *identifica* com legitimidade ao citar Tilly (1985), mais uma vez Thomson (1995) incorre em erros na avaliação da obra weberiana. Dessa forma, portanto, é possível afirmar que o conceito weberiano de autoridade possui relevância doméstica e internacional, pois se deriva das relações de autoridade um caráter substantivo para o estudo das hierarquias internacionais, ainda que seus atores não utilizem o conceito weberiano de autoridade em específico, preferindo o conceito mais amplo de soberania ao tratar desses processos sociais no nível internacional (WATSON, 2004, p. 27-39; LAKE, 2003, 2009; AGNEW, 2005).

Por fim, a autoridade, apesar de tradicionalmente ter de ser legítima – ao menos no tradicional quadro conceitual desenvolvido por Weber –, demanda ponderação acerca do que essa legitimidade em realidade significa, pois constantemente “nosso entendimento coletivo da legitimidade seriamente exagera a importância das noções de apoio político, informadas pelas teorias modernas de opinião pública” (CAPORASO, 2000, p. 8-9)⁹⁷. Dessa forma, uma avaliação que se atenha mais precisamente à relação de comando e obediência (THOMSON, 1995, p. 223) é uma em que enfatiza a questão estrutural entre aquele comanda e aquele que obedece, pois ambos reconhecem esta relação e reconhecem sua posição devida (CAPORASO, 2000, p. 9).

A *coerção* é o quarto conceito componente da soberania, na definição de Thomson (1995). Tal conceito está intimamente relacionado com o Estado, conforme a literatura acerca da formação e construção do Estado moderno demonstra e como pôde ser observado anteriormente quando da explicitação do item *Estado* para a definição de soberania. Ainda assim, faz-se mister asseverar que a coerção é um conceito analiticamente distinto do Estado, malgrado o Estado estar intimamente relacionado com a coerção. A coerção é a função primordial do Estado, seja internamente quanto externamente em relação ao território (atividades de policiamento interno consistindo na atuação da corporação

⁹⁷ Excerto original: “our collective understanding of legitimacy seriously overstates the importance of notions of public support, informed by modern theories of public opinion”.

da polícia e no policiamento externo consistindo na atuação das forças armadas). Assim, no curso do tempo, os Estados engendraram o desarmamento civil de suas populações constitutivas para empreender a monopolização dos meios coercitivos em seu próprio território (TILLY, 1992, 1996).

Por fim, o *território* é o quinto e último conceito constituinte da soberania, na definição oferecida por Thomson (1995). Este aspecto constitutivo da soberania diz respeito ao caráter crescentemente territorial com que os Estados em sua história de formação se identificaram e buscaram realizar seu objetivo de fazer a guerra e estar continuamente preparado para ela. Todos os recursos para o empreendimento destas tarefas – incluindo o capital e o trabalho – estão dentro de limites territoriais estatais. Para a facilitação dessa tarefa, o Estado empreendeu em diversos casos – mas não obtendo sucesso em todos – a criação de uma nacionalidade, i.e., um sentimento nacional que ligasse a população ao Estado, mais precisamente entre os séculos XVIII e XIX no continente europeu (THOMSON, 1995, p. 227; CAPORASO, 2000, p. 3).

Os conceitos de população e território, entretanto, são tomados normalmente como fixos e não como historicamente construídos e, portanto, com significados cambiantes. Rejeitando-se a interpretação da soberania como um conceito fixo não só em sua forma, mas, também, em seu conteúdo, é possível discernir uma lógica pendular no que consiste a substância da soberania em cada estrutura hegemônica de poder na sociedade internacional. Ao término de grandes conflitos internacionais, novas regras e normas são compactuadas entre os membros da sociedade internacional, incluindo aquelas concernentes à soberania. Em suma, a visão estatista da soberania concede preferência aos territórios componentes do Estado, tendo a população posição coadjuvante na determinação dos atores relevantes na seara internacional e uma posição subordinada ao Estado. A visão nacionalista, por outro lado, concede preferência no atrelamento da soberania com o caráter nacional de um povo, ou seja, à população, enfraquecendo, por sua vez, a preponderância territorial. Tais tipos ideais interagem de forma dialética e, por essa razão, a contrariedade inerente entre ambas categorias não é resolvida terminantemente. Esse movimento pendular é demonstrado historicamente. Entre a Conferência de Viena de 1815 e o Tratado de Versalhes, de 1918, o caráter estatista preponderou; entre 1918 e a Carta das Nações Unidas de 1945, o caráter nacionalista foi mais enfatizada; entre 1945 e o fim da Guerra Fria em 1989, o caráter estatal reintegrou-se; e, por fim, a partir de 1989, o caráter nacionalista (desde 1945 alterado em virtude do expansionismo nazista para a concepção de auto-

determinação dos povos) voltou a preponderar nas relações internacionais como o padrão intersubjetivo legitimamente aceito (BARKIN e CRONIN, 1994)⁹⁸.

A territorialidade diz respeito, portanto, à forma pela qual o território é organizado para a perseguição de metas econômicas, sociais e políticas (AGNEW, 2005, p. 441). Tal organização se dá por princípios diversos e um deles é por meio do território. Assim o é quando “o alcance legal da autoridade pública é confinada em certas fronteiras espaciais, como as do Estado nacional ou das jurisdições federais dentro de um Estado” (CAPORASO, 2000, p. 10)⁹⁹. Esse é, inclusive, um dos pontos constitutivos do território: suas fronteiras, sejam elas fixas e bem delimitadas, sejam elas mais brandas e não definidas (WENDT, 1999, p. 211-212). Há outros princípios pelos quais a organização do espaço político pode ser realizada, como a tribal, a realizada sobre os crentes e a realizada em termos de tarefas administrativas (CAPORASO, 2000, p. 10; RUGGIE, 1993). A característica fundamental que distingue o princípio territorial na organização do espaço político, portanto, é a submissão à autoridade estatal, em caráter terminativo, dos súditos e dos recursos econômicos existentes num determinado espaço político, numa relação hierárquica em que o Estado poderá ter a palavra final para a resolução de quaisquer conflitos que ocorram dentro de suas fronteiras, independente da matéria que os move (CAPORASO, 2000, p. 11).

Um segundo ponto constitutivo do território corresponde ao significado social cambiante das fronteiras delimitadoras. A identidade do *self* e seus interesses correspondentes tendem à congruência com o território; entretanto, a conformação identitária não necessariamente se

⁹⁸ O período entre 1945 e 1989 é aquele no qual se enquadra temporalmente a análise do estudo de caso do capítulo 3: é um período de hegemonia dos EUA e de bipolaridade com a rival URSS. É importante salientar aqui, portanto, que é um período no qual a base legítima da soberania residia mais no caráter estatal que na autodeterminação dos povos. Isso possui implicações na medida em que a Argentina clama pela recomposição do território do Estado ao mesmo tempo que o Reino Unido clama pela autodeterminação dos povos no caso das Ilhas Falkland (Malvinas). O período imediatamente subsequente – que se inicia, pois, em 1989 – já possui a autodeterminação dos povos como princípio estabelecido. Durante a década de 1980, conforme a dissertação demonstra no estudo de caso, o debate acerca desses princípios e suas aplicabilidades no caso das Ilhas Falkland (Malvinas) demonstram o processo cambiante.

⁹⁹ Excerto original: “the legal reach of public authority is coterminous with certain spatial boundaries, such as those of the national state or of federal jurisdictions within a state”.

limita ao *self*, e é portanto que isso que as anarquias internacionais podem possuir, com o aumento da região cognitiva, uma cultura *hobbesiana*, *lockeana* ou *kantiana* (WENDT, 1999, p. 211-213; p. 246-312). Os pontos causais podem ser de cima para baixo ou de baixo para cima. De cima para baixo, a diplomacia e a guerra; de baixo para cima, os grupos auto-organizados na interação com a natureza e outros grupos (WENDT, 1999, p. 213).

As regras de soberania, em seu viés externo – ou seja, na ótica das relações internacionais mais propriamente ditas – possuem como definição “um conjunto de princípios pelos quais a comunidade internacional reconhece a legitimidade do controle de uma população específica e um território por uma autoridade” (BARKIN; CRONIN, 1994, p. 108, nota de rodapé nº 5). Conforme anteriormente expresso, tanto o aspecto populacional como o territorial são constituintes da soberania; porém, a intensidade de cada um depende do consenso intersubjetivo que inaugura uma nova estrutura hegemônica.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA QUESTÃO MALVINAS

Este capítulo versa sobre a contextualização do conflito que se constitui como cerne da análise do estudo de caso do capítulo subsequente. Isso se dá pela razão de que os conteúdos semânticos de certos termos não são, por si mesmos, captáveis, exigindo um conhecimento prévio contextual do histórico que permeia o litígio. Porém, em função do rigor analítico, algumas considerações prévias necessitam ser postas a lume. Assim, antes de se deter na narrativa histórica, busca-se fundamentar estas narrativas teoricamente com o debate sobre a dicotomia entre *fato* e *valor* e sobre as perspectivas teóricas que a superam. Isso se mostra particularmente importante para asseverar que fatos e valores estão, em realidade, entrelaçados indissociavelmente na justificação discursiva (SILVEIRA, 2012, p. 161-182) e na narrativa histórica. Tal asserção permeia as considerações subsequentes tanto deste capítulo como o do posterior, em que se debruça sobre o estudo de caso em relação à disputa de soberania nas Ilhas Falkland (Malvinas) nas Nações Unidas entre 1976 e 1982.

A discussão de Silveira (2012) está enredada indissociavelmente com a questão da teoria moral, adstrita ao campo da Filosofia. Entretanto, articula-se uma derivação da proposta do autor, cuja aplicação concernente à superação da dicotomia fato/valor seja possível, também, nas narrativas históricas. Isso se dá porque tais narrativas visam a oferecer subsídios suficientes para justificar uma determinada posição – seja de enfrentar o *status quo*, seja de mantê-lo (MILLER, 1972) –, legitimando para si a causa em questão pela qual a narrativa lhe foi *instrumento*. As narrativas históricas aqui, portanto, não se igualam às justificações morais; entretanto, podem ser consideradas como similares ao incorporarem, pressumidamente, um *componente fático* atrelado a sua *perspectiva*, necessariamente valorativa. As narrativas históricas podem, enfim, ser caracterizadas como *vinculadas* a uma justificação moral na medida em que oferecem um relato sistematizado de um dado tema, servindo de substrato para uma justificação de um determinado estado de coisas por aqueles que delas se utilizam, culminando, enfim – após articulação argumentativa – com a normatividade, daquilo que deveria ser. Da mesma forma que são vinculadas a uma justificação moral, as narrativas históricas também podem refletir, consciente ou inconscientemente, os valores do historiador ou quem quer que tenha relatado algo ou tenha se prestado a essa tarefa. Enfim, o tratamento dado é contrário ao oferecido pelo positivismo lógico – que advoga a não

importância valorativa em função de sua falta de constatação empírica, numa proposta fundacionalista –, de forma que uma epistemologia contextualista – tal qual encontrada na proposta de Williams (1981, 1985) – ou coerentista – como encontrada na proposta de Putnam (1981, 1992, 2002, 2004) – sejam consideradas como as mais adequadas para o problema ensejado. Isso significa que, de modo geral, fazem a defesa de que a “justificação de crenças se dá por sua coerência com um sistema coerente de crenças e, também, que determinadas crenças serão justificadas em um contexto, isto é, de forma não absoluta” (SILVEIRA, 2012, p. 166)¹⁰⁰.

Após as breves considerações teóricas – um quadro referencial básico, em que não se pretende reproduzir uma teoria moral por completo mas, sim, buscar nas teorias morais de Williams (1981, 1985) e Putnam (1981, 1992, 2002, 2004) o que for mais pertinente para os objetivos aqui traçados sem, entretanto, incorrer em falta de coerência epistemológica ou metodológica –, trata-se da narrativa histórica com a função de contextualizar o conflito tanto para o leitor leigo, como para o leitor experto no assunto, uma vez que possui duplas serventia: tanto serve para 1) introduzir melhor a problemática envolvida no assunto, para que se fique suficientemente inteirado com o objetivo de se compreender o período histórico relativamente curto, mas importante, do estudo de caso; como, também, para 2) dotar de significado mais preciso determinados termos do discurso, dotando-os de cargas semânticas suficientemente diferenciadas do comum. Dessa forma, quando se expressa x , em verdade pode estar fazendo referência a um fato/valor y , ou, então, o verdadeiro significado – não necessariamente para quem expressou – reside em associar a expressão x com outros eventos k , w e r no passado que conformaram seu peso corrente. Vocábulo não possuem significados perenes e auto-evidentes: a interpretação é fluida e a única constância que lhes há é a da mudança. A inserção contextual, em vez de capricho ou passo protocolar, constitui-se como crucial na espécie de trabalho que aqui se desenvolve.

¹⁰⁰ O sistema conceitual weberiano em torno da legitimidade concebe a legitimidade como objeto de uma crença: a crença na legitimidade é cultivada para engendrar maior estabilidade à relação de dominação de uma autoridade. Em adição a este entendimento, pode-se afirmar que tal crença na legitimidade está intrinsecamente ligada ao contexto social e inserida de forma coerente com o sistema de crenças de tal contexto; ou seja, a crença na legitimidade de uma autoridade política jamais será absoluta num contexto intersubjetivo e incoerente com o sistema de crenças.

Ainda assim, a pesquisa não se embrenha na difícil tarefa etimológica, a qual, certamente, renderia um outro trabalho monográfico. Considera-se a sua importância fundamental, embora não se enverede por este caminho intelectual em função de 1) espaço; e 2) inabilidade do pesquisador neste campo do conhecimento. O que é realizado é um trabalho inicial de contextualização histórica em que, em virtude do longo tempo histórico posto em tela, há uma alta probabilidade de haver mutações de significado de eventos materiais ou semânticos, de forma que nós, distantes temporal ou espacialmente, compreenderíamos de forma distinta tais eventos do que porventura os contemporâneos e contemporâneos o teriam. Embora se considere isso, é importante também frisar que, para o estudo de caso do capítulo 3, isso se revela verdadeiro: o conflito de soberania sobre o arquipélago produziu uma necessidade de justificação, i.e., legitimação, em que a *ressignificação* dos eventos materiais e semânticos na narrativa histórica foi a via de regra para o processo mais geral da legitimação externa da soberania, ou seja, aquela destinada à apreciação da sociedade internacional. A legitimação externa de uma autoridade política não se circunscreve a um diálogo racional ou razoável entre diversos atores, mas possui uma dinâmica em que o *poder* interage sobremaneira. Reside aí uma diferença fulcral entre o fenômeno da justificação de indivíduos e o da justificação de autoridades políticas estatais: inscritos numa sociedade civil, a variável do poder pode ser ignorada ou considerada de influência mínima; o mesmo não pode ser afirmado, entretanto, para o nível internacional, quando se trata de Estados em interação, Estados que, por definição *weberiana*, detêm o monopólio legítimo da força sobre seus cidadãos e que, de acordo com a tradição *hobbesiana*, não possuem qualquer autoridade superior que os impeça de exercer a força; ainda que na tradição *grociana* o poder tenha sua importância deslocada, ela não desaparece (BULL, 2002).

Conforme acima salientado, a intenção aqui é resgatar considerações significativas e que se constituem como prévias às narrativas históricas, que são o objeto principal deste capítulo. Dessa forma, não se pretende reproduzir as teorias morais supracitadas – quais sejam, a teoria moral da *reflexividade ética* de Williams (1981, 1985) e a teoria moral da *adjudicação* de Putnam (1981, 1992, 2002, 2004) – como se fossem um referencial teórico homogêneo e diretamente aplicável para o caso em questão, uma vez que foram pensadas para questões eminentemente éticas. Ao compartilharem uma mesma base epistemológica – não igual, mas suficientemente semelhante –, buscam-se nelas subsídios para que se possa elaborar as narrativas históricas com

maior rigor descritivo, sem incorrer na dicotomia entre fato e valor suscitado pelo viés epistemológico do positivismo lógico.

A pergunta que guia as reflexões de Silveira (2012) é: “a norma moral seria válida por ser intrinsecamente um valor ou sua justificação seria dada por uma derivação de um dado fato?” (SILVEIRA, 2012, p. 162). O que se torna preocupação central neste capítulo tangencia isso: pergunta-se se uma narrativa histórica seria uma descrição factual de um determinado processo ao longo de um tempo específico – e, assim, ao separar o “joio do trigo”, uma vez identificados os valores, estes seriam eliminados da análise por serem emocionais e, portanto, impassíveis de avaliação racional de corroboração – ou seria um apanhado factual-valorativo de um determinado processo ao longo de um tempo específico – considerando, nessa posição, a impossibilidade inata de desvencilhar o valor do fato, sendo co-constitutivos da dita realidade. Parto da segunda hipótese, em que a própria construção da narrativa, consciente ou inconscientemente, traz, clara ou subliminarmente, a perspectiva valorativa do que deveria ser, implicando numa esfera valorativa atada a uma esfera factual de forma homogênea cujos componentes se encontram indistinguíveis.

A norma teria valor intrínseco e, portanto, haveria uma distinção entre a esfera factual e a esfera valorativa, para autores da filosofia como Platão, na antiguidade, e Hume e Kant, na modernidade. Platão estabelece uma diferenciação entre uma esfera inteligível e uma esfera sensível e o Bem não é algo conhecido por meio de fatos contingentes, mas conhecido por meio da intuição e, assim, autojustificado. Ao conhecer esta Ideia, pode-se deduzir as virtudes (SILVEIRA, 2012, p. 162; PLATÃO, 2006, Livro VII: 517c). Hume e Kant seguem raciocínio semelhante e separam aquilo que *é* daquilo que *deveria ser* (*is/ought*, para Hume; *sein/sollen*, para Kant), ou seja, entre os juízos *descritivo* e o *prescritivo* (SILVEIRA, 2012, pp. 162-63). Kant assevera que a norma moral tenha seu valor exatamente na mesma medida em que um determinado sujeito consegue estabelecer para si a lei de forma independente de fenômenos heterônimos, ou seja, pela autonomia (KANT, 2002, 2ª seção: 87-89; SILVEIRA, 2012, p. 162). Hume estabeleceu a Lei de Hume (*Hume’s Law*), pela qual não se deve inferir o que deveria ser (*ought*) de um ser (*is*) e, com isso, pressupõe necessariamente que há ideias – que não fazem correspondência com as impressões dos sentidos – e as questões de dever – estas, sim, não fazem qualquer tipo de correspondência com impressões sentimentais (HUME, 2001, Livro III, parte 1, seção I; SILVEIRA, 2012, pp. 162-63). Contemporaneamente, Moore (1971) e Wittgenstein (1965) também poderiam ser classificados como pertencentes a esse tipo de

interpretação no que tange à divisão entre fato e valor. Aquele autor assevera que se incorre na falácia naturalista quando se tenta “definir, deduzir ou derivar um dever (uma propriedade moral) a partir de um ser (uma propriedade não moral), ou uma norma de um fato” (MOORE, 1971: I, 10; SILVEIRA, 2012, p. 163). Wittgenstein, entretanto, não permanece ao longo de sua obra com este entendimento acerca da dicotomia fato/valor, mudando sua compreensão. Positivistas, como Kelsen (2000) e Carnap, implicam, em sua argumentação, uma separação entre fato e valor.

De modo distinto, Williams (1981, 1985) e Putnam (1981, 1992, 2002, 2004) compreendem a dicotomia fato/valor como problemática. Para Silveira (2012), ela incorre numa série de inconsistências ontológicas e epistemológicas; portanto, sugere a dissolução desta dicotomia para que se possa solucionar tais problemas, a saber: a *assimetria* entre o factual e o moral, o *dogmatismo* e o *dualismo* (SILVEIRA, 2012, p. 164). Resgatar as contribuições da reflexividade ética e do método da adjudicação, assim, se mostra pertinente tanto para os propósitos de reflexão da teoria moral e da filosofia, como para os propósitos mais imediatos deste capítulo, em que se propõe tratar as narrativas históricas como aglomerados de fatos e valores, aglutinados de forma indissociável.

Os aportes mais pertinentes de Williams e sua *reflexividade ética* (1981, 1985) para os objetivos aqui presentes são os que se seguem. Para auferir a superação da dicotomia entre fato e valor, o autor lança mão de “conceitos éticos *thick* [(ou *densos*, em tradução livre da língua inglesa),] que possuem uma parte descritiva conectada a uma parte prescritiva, conectando os valores com os fatos em seu modelo” (SILVEIRA, 2012, p. 166; WILLIAMS, 1995, p. 167).

Os aportes mais pertinentes de Putnam e seu método de *adjudicação* (1981, 1992, 2002, 2004) para os objetivos aqui presentes são os que se seguem. Para auferir a superação da dicotomia entre fato e valor, o autor assevera que “fato e valor estão entrelaçados em qualquer discurso ou esquema conceitual, sendo impossível distinguir as descrições do mundo dos valores que seres humanos projetam sobre este mundo e, dessa forma, sem valores não se teria um mundo” (SILVEIRA, 2012, p. 166; PUTNAM, 1992, p. 135-192; PUTNAM, 2004, p. 15-85). A perspectiva ontológica pela qual a adjudicação é ancorada é a do pluralismo pragmático, em que há uma defesa de que a “verdade será assegurada nos *jogos de linguagem*, sendo o papel da ética superar os problemas práticos, fazendo uso de vários suportes mútuos” (SILVEIRA,

2012, p. 173, grifo nosso). Isso se aproxima do pragmatismo de Wittgenstein e de Dewey.

Tendo em vista as considerações supracitadas como um referencial teórico balizador, pode-se prosseguir com a tarefa de contextualização histórica do conflito envolvendo a disputa de soberania das Ilhas Falkland (Malvinas). A apresentação das narrativas se constitui como parte central da seção seguinte, elaborada após a apresentação do esquema conceitual com a qual a periodização trabalha.

Conforme colocado em seção anterior, esta seção tem a tarefa central de apresentar uma contextualização histórica do conflito de soberania existente entre Argentina, de um lado, e Reino Unido, de outro, no que se refere à soberania sobre as Ilhas Falklands (Malvinas). Para tanto – e em coerência com a epistemologia e a metodologia da EIRI – utiliza-se uma periodização temporal baseada nas interpretações históricas dessa corrente teórica da disciplina de RI, em especial aquela fornecida por Watson (2004). A periodização histórica das sociedades internacionais no seio teórico da EIRI não se iniciou com esse autor: desde Bull (2002) já se pensava tal ordem de coisas; porém, um tratamento mais rigoroso e sistematizado foi elaborado, enfim, por Watson. É com esta sistematização que se replica na subseção seguinte, para que se tenha o esquema conceitual básico da periodização aventada para inscrever as narrativas históricas. Somente após o delineamento das categorias e escopos temporais a elas pertencentes é que se desenvolvem as narrativas históricas concernentes ao conflito supracitado.

A periodização sublinhada aqui reverbera a preocupação com a relação entre o escopo temporal-espacial e os entendimentos intersubjetivos compartilhados entre os diversos atores partícipes das sociedades internacionais acerca de determinados termos e seus significados. Conforme anteriormente demonstrado, o entendimento do significado daquilo que constitui soberania não é fixo no tempo e no espaço. A compreensão cambiante daquilo que majoritariamente ou consensualmente se considera um determinado padrão advém das relações materiais de poder entre os atores sociais; em outras palavras, aquilo que é considerado legítimo por uma determinada sociedade é derivado em larga medida pela hegemonia daquele período histórico em particular: “O exame dos processos de convergência legitimidade-lei não se resolve de forma abstrata. Exige uma compreensão mais ampla de como a sociedade se movimenta e, especialmente, de como se constitui, historicamente, em cada caso, a *hegemonia*” (FONSECA JR., 1999, p. 140, grifo nosso).

É precisamente nessa chave que o estudo das hegemonias em caráter histórico se faz necessário. A legitimidade é derivada de relações de poder e, portanto, no campo das relações internacionais, em grande parte tecida pelos blocos hegemônicos (CLARK, 2005, 2011). É imbuído desse espírito que se estabelecem os termos da presente periodização, ao estruturar historicamente as hegemonias internacionais (WATSON, 2004, p. 41-432), pois uma “nova configuração hegemônica leva a novas normas [;] depois de conflitos generalizados, desenha-se a possibilidade de ampla reorganização do sistema, com novas normas e princípios [...]” (FONSECA JR., 1999, p. 143). A legitimação – compreendida como um movimento dinâmico perpetrado por um determinado ator em prol da alteração de um determinado *status quo* –, assim, necessita dessa base de legitimidade para que faça sentido e possa ser utilizada para se compreender o processo de legitimação internacional da soberania, cujo objeto de estudo de caso integra os esforços analíticos do capítulo subsequente.

As sociedade internacionais são, historicamente, duas: a sociedade internacional europeia – que tem seu início no medievo e fim no século XIX – e a sociedade internacional global – daquele ponto do século XIX até a data de publicação de seu trabalho (WATSON, 2004). Fica nítido, portanto, a grande importância conferida aos Estados europeus na organização mundial na primeira fase, enquanto que, na segunda, essa importância é arrefecida, principalmente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), que inaugurou a era das superpotências e descolonização (1945-1985) (WATSON, 2004, p. 401-415).

A descoberta do arquipélago patagônico em tela tem seus precedentes com a expedição espanhola liderada por Fernando de Magalhães em 1520 à procura de um estreito que permitiria ultrapassar a massa de terra americana e continuar o trajeto pelo poente. Chegou aos 31 de março daquele ano ao porto de San Julián, na latitude de 49° 18' S, onde se preparou para a invernada. Vale ressaltar que, a despeito da expedição de Américo Vespúcio ter ocorrido entre 1501 e 1502 por esses mares austrais, o limite meridional a que se chegou foi a latitude 45° S, de forma que é inverossímil que tenha chegado às Ilhas Falkland (Malvinas), localizadas entre as latitudes 51 e 52° S. Assim, a nau San Antonio, capitaneada por Alvaro de Mesquita, seguiu rumo ao leste e, aos 28 de julho de 1520, avistara o arquipélago, ao que o bom tempo permitiu o desembarque. O clérigo francês Bernardo Calmette, a bordo daquela nau, sugeriu, portanto, batizar a ilha com uma homenagem ao festejo religioso realizado na mesma data na França, o de São Sansão. Alguns tripulantes eram franceses e se supõe assim que tenham apoiado a

nomenclatura, a despeito do desconhecimento de tal santidade dentre os ibéricos. Assim, as duas maiores ilhas foram nomeadas de Sansão e Patos. Essas evidências só foram trazidas à tona em 1983 através dos mapas de Andrés de San Martín, o qual utilizou uma projeção esférica 48 anos antes da conhecida de Mercator. Assim sendo, a descoberta deve ser creditada à expedição de Magalhães de 1520 aos serviços da Coroa espanhola. Conforme afirma Trias (1994):

A prioridade da soberania espanhola é indubitável e invalida os presentes e tardios pré-descobrimientos de outras nações tardias e confirma que, por ser a Argentina a legítima herdeira dos direitos territoriais da Espanha, lhe corresponde de fato e direito a soberania das ilhas Sansão-Malvinas. (TRIAS, 1994, p. 64, tradução livre do espanhol).

Apesar de que, como indica Etcheparaborda (1983), há outras datas possíveis para o descobrimento além das de Vespúcio e Magalhães (particularmente da frota de Jofre de Loaysa, em 1526, da de Simón de Alcazaba, em 1534 e de Alfonso de Camargo, na expedição de Obispo de Plasencia, em 1540), Trias (1994) sustenta satisfatoriamente a tese do descobrimento por Magalhães em 1520, até por ter em mãos a representação cartográfica de Andrés de San Martín, indisponível à época em que Etcheparaborda (1983) escreveu. Os britânicos não reconhecem nenhuma de tais expedições, apenas indicando tendo avistado tais ilhas em 1592, com John Davis, e com Richard Hawkins, em 1594 (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 30-1; HURLBUT, 1887, p. 255).

Além da descoberta em 1520, a Argentina também alega que, à época do descobrimento, a *Bula Inter Coetera* de 1493, do Papa Alexandre VI, e o Tratado de Tordesilhas, celebrado em 1494, eram instrumentos jurídicos legais que garantiam a posse das ilhas ao Império Espanhol em ambos os casos devido à longitude na qual as ilhas se situam (RAIMONDO, 2012, p. 403). Esse princípio é totalmente coerente com os princípios jurídicos a época da descoberta: somente era contestada pela França, até o último terço do século XVI, que defendia os mares livres para todas as nações (*mare sit commune*, 1538). A Grã-Bretanha possuía laços cordiais e matrimoniais com o Reino Espanhol, de modo que o enfrentamento só teve início sob o reinado britânico de Elizabeth. (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 32).

O último terço do século XVI também trouxe consigo uma série de declarações espanholas assentando seu direitos às terras à oeste do estipulado pelos artigos do Tratado de Tordesilhas (1494). Pedro Sarmiento de Gamboa, a serviço da Coroa espanhola, tomou posse desde Cabo Vírgenes “de todas estas terras firmes e ilhas adjacentes a elas e de todos os mares de dito estreito e oceano”. Também afirma isso quando diz que “a possessão é tomada aqui e em todo o estreito e arquipélagos por ambos os mares do Sul e do Norte para o dito Rei, meu senhor”, em 5 de fevereiro de 1584. (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 33, tradução livre do espanhol).

A Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) produziu em seus tratados finais de Münster e Osnabrück a concretização de mudanças no entendimento jurídico acerca dos territórios e colonização. O aspecto religioso-espiritual ou o Direito Romano dariam lugar aos pactos entre nações e à balança de poder continental da Europa. Destarte, o princípio anteriormente aceito foi intercambiado para o de ocupação efetiva do território e de exclusividade de navegação em determinados mares (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 33-4). A Coroa espanhola agiu, portanto, no sentido de garantir a exclusividade de navegação no Atlântico austral durante o século XVII, conforme a proibição de navegar ou traficar nos mares espanhóis por parte dos Estados Gerais da Holanda (Tratado de Münster, 1648) e a mesma proibição estendida à Grã-Bretanha (Tratado de Madri, 1667). O Tratado de Godolphin (1670), apesar de reconhecer possessões britânicas na América, ressalta que “os súditos do Rei da Grã-Bretanha não dirigirão seu comércio nem navegação aos portos ou lugares em que o Rei Católico tem em dita Índia, nem comerciarão com eles”. (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 34, tradução livre do espanhol).

No século XVIII, o Tratado Preliminar de Paz de Madri, celebrado aos 27 de março de 1713, pondo fim à Guerra de Sucessão da Espanha, afirma que “Sua Majestade Britânica se convenceu em promulgar as mais fortes proibições e as mais rigorosas penas a todos os seus súditos, a fim de que nenhum navio de nação inglesa de atreva a passar aos mares do Sul nem traficar em outra paragem alguma das Índias espanholas, exceto somente as da Companhia do Assento de Negros.” (CALVO *apud* ETCHEPARABORDA, 1983, p. 34-5, tradução livre do espanhol). O Tratado de Utrecht (1713) também se expressa nesse sentido: “Como regra principal e fundamental que a navegação e o uso do comércio das Ilhas Ocidentais do domínio de Espanha fique em um mesmo estado que tenha em tempo o dito Rei Católico Carlos II” (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 35, tradução livre do espanhol). A Grã-Bretanha em 1740

reconheceu o domínio espanhol nesses mares quando da tentativa russa de operacionalização nos referidos mares sob Coroa espanhola. (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 35-6). Durante todo o século XVIII, os tratados de Madri (1721), de Sevilha (1729), de Aquisgrán (1748), de Paris (1763), de Versalhes (1783) e de San Lorenzo el Real (1790) reafirmaram a soberania espanhola em tais terras e mares (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 35).

Assim, de forma geral, três foram os princípios norteadores e reconhecidos pela Grã-Bretanha: 1) o reconhecimento da soberania espanhola sobre os territórios que ocupavam ou que pertenciam por descobrimento ou por razões de proximidade; 2) a proibição total de comercializar com os domínios espanhóis; e 3) a presença de zonas marítimas sob jurisdição exclusiva da Coroa espanhola.

O primeiro vilarejo estável nas Ilhas Malvinas foi o de Port-Louis, de nacionalidade francesa, em fevereiro de 1764, estabelecido na ilha oriental numa empresa de Louis Antoine Bougainville (ETCHEPARABORDA; HURLBUT, 1887, p. 255). O Império Espanhol protestou por considerar violação de soberania de seus territórios, ao que a França então se retirou do local em favor dos espanhóis aos 2 de abril de 1767. Mudou-se o nome do vilarejo para Puerto Felipe e, depois, para Puerto Soledad. A Coroa espanhola ressarciu a França pelos custos com a colonização, na cifra de £ 680.000 (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 38). Esse pagamento faria com que o Reino Unido, ante a Organização das Nações Unidas (ONU), acusasse compra das terras, inferindo-se, assim, *res nullius* em relação às ilhas. Contudo, não fora registrado nenhum protesto, nem francês nem britânico à época (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 38).

O interesse britânico pelo Atlântico Sul surge com a Guerra de Sucessão da Áustria (1740-1748). O Almirante George Anson obteve sucesso em suas incursões pelo Pacífico ao capturar um galeão das Filipinas, incorrendo, todavia, numa grande perda de naves próprias para isso. Destarte, informou a conveniência de um posto avançado no Estreito de Magalhães. Assim foi adiantado posteriormente, pelo projeto de pretensa descoberta da região – vale ressaltar, portanto, que os avistamentos por Davis e Hawkins não estavam contemplados nos critérios políticos do gabinete real, em 1748 – e pela exploração da reação espanhola e pela solicitação de autorização para tal empresa. O Império Espanhol negou, para surpresa britânica. Mesmo assim, o Comodoro Byron foi selecionado em 1764 para uma expedição às ilhas Falkland e Pepys (que não existe), na qual foi selecionado o local para um futuro assentamento. O devido registro de posse foi feito aos 23 de janeiro de

1765 para com a Coroa britânica. Lord Egmont, o primeiro Lord do Almirantado, neste ano, afirmou a importância estratégica para o controle comercial de todo o Pacífico que incidia sobre o domínio daquelas ilhas: “As Falklands são a chave de todo o Pacífico. Esta ilha deve dominar os portos e comércio de Chile, Peru, Panamá e, em uma palavra, todo o território espanhol no mar.” (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 36-7, tradução livre do espanhol da citação). Essa citação se reveste de maior importância ao se observar a capitulação de Manila, nas Filipinas, aos 5 de outubro de 1765. Aos 4 de outubro de 1766 é emitida uma Cédula Real espanhola em que declara as Malvinas como dependência da Capitania Geral de Buenos Aires. Em 1766, a Grã-Bretanha construiu um forte na ilha Saunders (ilha Trinidad, para os espanhóis), batizando o local de Port Egmont. Após o Império Espanhol protestar e não receber respostas satisfatórias, a Coroa espanhola expulsou os britânicos das ilhas no ano de 1770, não tendo condições de expulsá-los imediatamente em função de uma esquadra diminuta em relação com a Inglaterra: a expulsão dos jesuítas, empreendida pela Espanha, deixou 46 navios de linha de frente na esquadra; em compensação, a Inglaterra possuía 130, quando da Guerra dos Sete Anos (ETCHEPARABORDA, 1983, p. 39). A celebração do Tratado que firmou paz nessa questão entre as duas Altas Partes, fixava o retorno de Port Egmont aos britânicos “para salvar a honra do Rei da Inglaterra” e, em contrapartida, a Inglaterra faria suas reservas quanto aos direitos de soberania por todas as ilhas. Uma convenção secreta apoiava que, chegado ao *status quo ante*, a Grã-Bretanha devolveria Port Egmont em definitivo aos espanhóis, ao que se chegou no ano de 1774, acarretando no abandono da pretensão britânica de fixação colonial. De 1774 a 1810, a Espanha ocupou e administrou os territórios, indicando 32 governadores nesse período para as Ilhas Malvinas. (RAIMONDO, 2012, p. 403-4).

O ano de 1810 marca o esfacelamento do Vice-Reinado do Prata, o qual se enquadra na dissolução do Império colonial espanhol na América, iniciando-se o processo de independências das repúblicas hispano-americanas. Nesse sentido, o argumento argentino se calca na sucessão de Estados ocorrida em 25 de maio daquele ano, no qual os territórios espanhóis anteriores conformariam o território argentino, de acordo com o princípio amplamente aceito no direito internacional público do *uti possidetis*. Várias foram as declarações das Províncias Unidas do Rio da Prata que mencionavam as Ilhas Malvinas, que se mantiveram leais à Coroa espanhola. Aos 8 de janeiro de 1811 foi emitida ordem para evacuação da população lá residente, ao que se levou a cabo em meados de 1811. Em 1820, David Jewett tomou posse para as

Províncias das Ilhas Malvinas em Puerto Soledad, na presença de muitas navas estrangeiras, ao que se seguiu nenhum protesto, apesar da ampla publicação nos EUA e na Grã-Bretanha. Em 1825, o Reino Unido, através do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com as Províncias Unidas do Rio da Prata, reconheceu a independência do Estado e não registrou qualquer reserva britânica quanto ao território malvinense. Em meio à Guerra Civil a que Buenos Aires era acometida, formalizou-se a *Comandancia Política y Militar* com sede da ilha de Soledad, aos 10 de janeiro de 1829. Somente então que o embaixador britânico em Buenos Aires registra um reclame, tendo em vista a percepção de que o Reino Unido possuía a soberania das ilhas devido ao descobrimento – ocorrido em 1690, pelo Capitão Strong (HURLBUT, 1887, p. 255) – à efetiva ocupação e ao fato de que a retirada de 1774 de Port Egmont não se configurava como um abandono de caráter permanente. Buenos Aires registrou o recebimento em 25 de novembro de 1829, transmitindo-lhe a notícia de que uma resposta seria dada em momento oportuno, haja vista a Guerra Civil que imperava. Em 25 de fevereiro de 1832 o Ministro de Buenos Aires em Londres, Manuel Moreno, avisava de um possível ataque surpresa nas Ilhas Malvinas.

Alguns motivos favoreciam um ataque surpresa britânico às ilhas, para a tomada de Port Egmont e, em seguida, de Puerto Soledad:

[...] a anarquia argentina, a destruição da colônia pela ação de Duncan, a suposta falta de presença e autoridade argentinas, o aumento do interesse econômico e estratégico. Favoreciam esses planos [de ataque] a atitude dos Estados Unidos. “Encontrei no Encarregado de Negócios americano e seu governo que já estavam inteirados e preparados para reconhecer os direitos soberanos de Sua Majestade”. (ETCHEPAREBORDA, 1983, p. 49, tradução livre do espanhol)¹⁰¹

¹⁰¹ Excerto no original: “[...] la anarquía argentina, la destrucción de la colonia por acción de Duncan, la supuesta falta de presencia y autoridad argentinas, el aumento del interés económico y estratégico. Favorecían esos planes la actitud de los Estados Unidos. ‘Encontré en el Encargado de Negocios americano y su gobierno que ya estaban enterados y preparados para reconocer los derechos soberanos de S.M.’”. Este último trecho tem como referência as confidências de Baylies ao diplomata inglês E. Fox.

Destarte, ordenou o Chefe Naval no Rio da Prata ao Capitão da nau *Clio* para que iniciasse o ataque. A nau *Sarandí*, argentina, não ofereceu resistência devido à superioridade de fogo da nau inimiga. O Reino Unido tomou posse de Puerto Soledad aos 2 de janeiro de 1833. A despeito dos protestos argentinos, o Reino Unido relutou em considerar quaisquer argumentos. Todavia, em paralelo a essa reação negativa por parte dos britânicos, tal acontecimento e protestos reverberaram pela América Latina, ilustrado no pronunciamento boliviano e brasileiro. (ETCHEPAREBORDA, 1983, pp. 49-50).

O restante do século XIX não testemunhou eventos de grande magnitude no que concerne à disputa sobre o arquipélago. Segue-se a isso de que o novo *status quo* foi preservado em favor dos britânicos, a despeito de protestos argentinos em foros internacionais e mesmo de dúvidas no *Foreign Office* sobre a legitimidade das reivindicações territoriais quando contrastadas e enquadradas no direito internacional público. Estas dúvidas cresceram da década de 1910 a 1930.

Foi por meio da Organização das Nações Unidas (ONU) que, a partir de 1946, a Argentina teve gradual e crescentemente resultados mediante esforços pacíficos para estabelecer um diálogo concreto com o Reino Unido acerca do tema da soberania. Estes resultados tomaram maior vulto a partir da década de 1960, quando, seguindo-se a onda de descolonização em que a sociedade internacional perpassava, foi criado um Comitê de Descolonização na Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU), institucionalizando-se, depois, a Declaração contida na resolução 1514 (XV), pedra basilar da atuação das Nações Unidas frente à problemática da colonização. A partir de então, diversas resoluções de tal assembleia instaram as partes a procurarem uma solução pacífica para a controvérsia estabelecida considerando os interesses dos ilhéus.

A primeira delas, após a resolução 1514 (XV), foi aprovada na AGNU em 1965 sob a forma da resolução 2065 (XX). O texto da resolução, aprovado na 1398ª sessão plenária em 14/12/1965, traz consigo que:

A Assembleia Geral,
Tendo examinado a questão das Ilhas Falkland (Malvinas),
Levando em conta os capítulos dos relatórios do Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais relacionados às Ilhas Falkland (Malvinas) e em

particular as conclusões e recomendações adotadas pelo Comitê com referência àquele Território, *Considerando* que sua resolução 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960 foi impelido pelo objetivo acarinhado de trazer um fim ao colonialismo em todos os lugares em todas as suas formas, uma das quais cobre o caso das Ilhas Falkland (Malvinas), *Notando* a existência de uma disputa entre os Governo da Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte concernindo a soberania sobre as tais Ilhas,

1. *Convida* os Governo da Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a proceder sem demora com as negociações recomendadas pelo Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração de Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais com vistas a encontrar uma solução pacífica para o problema, tendo em mente as provisões e objetivos da Carta das Nações Unidas e a resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral e os interesses da população das Ilhas Falkland (Malvinas);

2. *Solicita* aos dois Governos a relatarem ao Comitê Especial e à Assembleia Geral na sua vigésima primeira sessão sobre os resultados das negociações. (RESOLUÇÃO 2065 (XX) DA VIGÉSIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS).

O projeto de resolução na AGNU obteve 94 votos a favor, nenhum contra e 14 abstenções (1398ª sessão plenária [A/PV.1398], 16/12/1965, p. 9, par. 110).

Após o enquadramento do caso das Ilhas Falkland (Malvinas) como um caso colonial em que se aplica a resolução 1514 (XV), a resolução seguinte que trata do caso é a 3160 (XXVIII), de 1973. O texto da resolução, aprovada no dia 14 de dezembro, na 2202ª sessão plenária, consiste no abaixo:

A Assembleia Geral,

Tendo considerado a questão das Ilhas Falkland (Malvinas),

Relembrando suas resoluções 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960 contendo a Declaração sobre a

Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais.

Relembrando também sua resolução 2065 (XX) de 16 de dezembro de 1965, na qual convidou os Governos da Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a procederem sem demora com as negociações recomendadas pelo Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais com vistas a encontrar uma solução pacífica ao problema das Ilhas Falkland (Malvinas), tendo em mente as provisões e objetivos da Carta das Nações Unidas e a resolução 1514 (XV) e os interesses da população das Ilhas Falkland (Malvinas),

Serriamente preocupada com o fato de que oito anos se passaram desde a adoção da resolução 2065 (XX) sem qualquer progresso substancial sido feito nas negociações,

Ciente que a resolução 2065 (XX) indica que o caminho para pôr fim a essa situação colonial é a solução pacífica do conflito de soberania entre os Governos da Argentina e do Reino Unido com relação às supracitadas ilhas,

Expressando sua gratidão aos contínuos esforços feitos pelo Governo da Argentina, de acordo com as decisões relevantes da Assembleia Geral, em facilitar o processo de descolonização e de promover o bem-estar da população das ilhas,

1. *Aprova* os capítulos do relatório do Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração de Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais com relação às Ilhas Falkland (Malvinas) e, em particular, a resolução adotada pelo Comitê Especial em 21 de agosto de 1973 concernindo o Território;

2. *Declara* a necessidade de acelerar as negociações entre os Governos da Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte chamadas pela resolução 2065 (XX) da Assembleia Geral para que se chegue a uma solução pacífica do conflito de soberania entre eles concernindo as Ilhas Falkland (Malvinas);

3. *Urge* aos Governos da Argentina e do Reino Unido, portanto, a procederem sem demora com as negociações, de acordo com as provisões das resoluções relevantes da Assembleia Geral, para se pôr um fim na situação colonial;

4. *Solicita* aos Governos que relatem ao Secretário-Geral e à Assembleia Geral o mais cedo possível, e não mais tarde que em sua vigésima nona sessão, os resultados das negociações recomendadas (RESOLUÇÃO 3160 (XXVIII) DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS).

A resolução foi adotada com 116 votos favoráveis, nenhum contrário e 14 abstenções (2202ª SESSÃO PLENÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL [A/PV.2202], 14/12/1973, p. 6, par. 36).

A despeito dos êxitos relativos, as concessões britânicas para o diálogo frutífero foram bastante exíguas, resultando, naturalmente, na perda de paciência argentina. Tais frustrações diante da incapacidade de se adiantar as negociações com medidas protetórias britânicas – mesmo com diversas resoluções da AGNU exortando as partes ao diálogo e preocupadas com o estancamento do processo – contribuíram sobremaneira para a instalação do conflito bélico, pelo qual os britânicos já sabiam de sua possibilidade desde 1976 (ARQUILLA; RASMUSSEN, 2001, p. 740; ETCHEPAREBORDA, 1983). A percepção da demora a se efetuarem as negociações conforme a resolução 2065 (XX) da AGNU pode ser observada pelas resoluções 3160 (XXVIII), de 1973 e 31/49, de 1976.

3 QUESTÃO MALVINAS NA ONU (1976-1982)

O presente capítulo aborda detalhadamente o processo de interação discursiva ocorrida nas sessões plenárias da AGNU e do CSNU que concernem especificamente os Estados da Argentina e do Reino Unido na problemática envolvida do litígio de soberania existente sobre as Ilhas Falkland (Malvinas). Por meio da análise documental das resoluções e gravações das sessões nos órgãos pertinentes é possível compreender o processo de legitimação internacional da soberania no caso designado para esse estudo. O escopo temporal é justificado duplamente: a primeira razão reside na incursão de um regime militar na Argentina em 1976, coincidindo com o fato de ter sido naquele mesmo ano o último no qual se registrou uma resolução das Nações Unidas no que se referia ao litígio existente entre Reino Unido e Argentina acerca das Ilhas Falkland (Malvinas) antes das beligerâncias ocorridas em 1982 – a resolução da AGNU 31/49. Nesse ano de 1982, a questão foi apreciada pelo CSNU, que emitiu duas resoluções acerca do caso (a 502, a 505 e uma resolução vetada pelo Reino Unido e EUA) assim como, alguns meses mais tarde naquele mesmo ano, a AGNU se pronunciou sobre o caso. Deriva-se daí a segunda razão da limitação temporal da análise documental em tela: parte-se da hipótese de que se pode considerar a Guerra das Malvinas em 1982 como um marco de inflexão dos movimentos de legitimação internacional de soberania propalados pela Argentina e pelo Reino Unido e, portanto, a análise documental fornecerá evidências que corroboram com a hipótese acima aventada.

A ONU foi escolhida como foro internacional adequado por cristalizar em sua estrutura institucional a hegemonia dos EUA na sociedade internacional (1945-1989), possibilitando fixar a variável de poder e focalizar a análise nas legitimações discursivas emitidas pelos países. Na AGNU considerou-se o *voto majoritário* como o meio pelo qual decisões legítimas são tomadas. Na CSNU, em contrapartida, o *consenso das grandes potências* foi considerado como o método pelo qual decisões tomadas por esse órgão são consideradas legítimas. No primeiro caso, uma forma de avaliar *quantitativamente* é a mensuração dos votos nas resoluções e qualitativamente por meio da *análise documental* das transcrições de áudio. No segundo caso, são os cinco membros permanentes que merecem atenção (EUA, França, Reino Unido, China e URSS), podendo-se desconsiderar as mensurações das votações que ocorrem com os membros não permanentes para aprovação de resoluções. É estritamente a análise qualitativa das resoluções e gravações que conformam a metodologia nesse órgão. Embora assim o seja, são

demonstradas as votações em sentido quantitativo no CSNU para fins de registro.

A análise deste capítulo não prossegue por uma divisão entre os diferentes órgãos, mas sim em ordem cronológica, independente de foro específico. Prossegue-se, dessa forma, com a abordagem cronológica iniciada no capítulo anterior, com a diferença de se concentrar mais aqui nas resoluções e interações discursivas circunscritas à ONU. O capítulo, dessa forma, visa a avaliar a hipótese de que a interação discursiva envolvendo os argumentos de legitimação de soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) era de uma determinada forma antes da instalação das animosidades bélicas no Atlântico Sul, em 1982, e, após a Guerra, tornaram-se diferentes e, também, que a Argentina perdeu boa parte da legitimidade de seus clamores sobre o arquipélago com a utilização da coerção, sendo possível verificar um menor endosso às resoluções da ONU que a Argentina apoiava.

Com efeito, essa hipótese foi corroborada: a questão malvinense não possuía grande relevância na agenda até abril de 1982, sendo debatida mais no Comitê Especial e votada juntamente com os outros capítulos dos relatórios do referido Comitê na AGNU em relação a outros territórios carentes do processo de descolonização. Nesse período, o endosso à posição argentina foi bastante alto. Durante e após as beligerâncias de abril a junho de 1982, a questão acerca da soberania das ilhas obteve uma maior atenção da ONU e o endosso à Argentina diminuiu, aumentando bastante os votos contrários e abstenções. Os argumentos britânicos enalteciam a auto-determinação dos povos como princípio norteador do processo de descolonização, o que não se podia observar claramente antes da irrupção da Guerra. O argumento argentino se manteve com a menção aos direitos históricos e, no plano dos princípios, com o da integridade territorial.

3.1 RESOLUÇÃO AGNU 31-49 (1976)

Sediada em Nova Iorque, EUA, a AGNU, no dia 01/12/1976, às 15h50min, iniciou as conversações e encaminhou as votações concernentes ao item 25 da agenda na 85ª sessão plenária. O item abordado nas discussões foi a “Implementação da Declaração sobre a Cessão de Independência aos Países e Povos Coloniais: relatório do Comitê Especial sobre a Situação em relação à Implementação da Declaração sobre a Cessão de Independência aos Países e Povos Coloniais”, juntamente com o “Relatório do Quarto Comitê sobre os

territórios não considerados separadamente”¹⁰². O documento a que se faz menção estabelece rascunhos de resoluções aprovados no Comitê Especial em uma série de territórios que careciam, por parte das partes pertinentes, do cumprimento da resolução 1514 (XV), de 1960. No caso das Ilhas Falkland (Malvinas), a resolução 2065 (XX), de 1965, enquadrou esse território como integrante do marco da resolução 1514 (XV).

Entretanto, não só as Ilhas Falkland (Malvinas) foram tratadas nessa sessão plenária. Dois casos em específico merecem a atenção, pois refletem ações inglesas posteriores no arquipélago. A delegação filipina – na voz do Sr. Torres –, assim como a delegação indonésia, declararam serem contra o projeto de resolução IX, que tratava do caso de Timor Leste. Ambas delegações invocaram as resoluções 1514 (XV), de 1960, e 1541 (XV), de 1961, para argumentar que era da vontade popular, expressa por meios democráticos, que decidira o povo de Timor Leste pela *integração* à Indonésia. Conforme o Sr. Torres:

[...] a Assembleia do Povo de Timor Leste, no dia 31 de maio de 1976, exerceu seu direito à autodeterminação e optou por tornar-se independente por meio da integração com a República da Indonésia. [Além disso,] [...] o governo indonésio aceitou a integração de acordo com as resoluções 1514 (XV) e 1541 (XV) da Assembleia Geral, nas quais há uma provisão permitindo que os Territórios coloniais, pela vontade expressa de seu povo, seja, integrados a qualquer outro país (85ª sessão plenária [A/31/PV.85], 01/12/1976, p. 1292, par. 16)¹⁰³.

¹⁰² Documento da ONU: A/31/362. Cabe frisar que no âmbito do Comitê Especial há uma composição menor de países membros e uma votação que, se aprovado o capítulo do relatório, é submetido à AGNU. Não se investiga nessa dissertação as votações e declarações efetuadas pelas mais diversas delegações no âmbito seja do Comitê Especial seja no Quarto Comitê.

¹⁰³ Excerto original: “[...] the People’s Assembly of East Timor, on 31 May 1976, exercised the right of self-determination and opted to become independent through integration with the Republic of Indonesia. [...]. [...] the Indonesian Government accepted integration in accordance with the resolutions 1514 (XV) and 1541 (XV) of the General Assembly, in which there is a provision allowing colonial Territories, by the expressed will of the people, to be integrated into any other country”.

Esse trecho da declaração do Sr. Torres se conforma como importante na medida em que invoca o princípio da autodeterminação dos povos pela via da independência pela integração, uma das possibilidades normativas inscritas na resolução 1541 (XV), de 1960. Isso é algo polêmico e possui relação com o caso das Ilhas Falkland (Malvinas), uma vez que demonstra o amparo da conduta britânica na realização de consultas às populações que vivem nos territórios não independentes, por eleições livres e democráticas, e que possuíam, efetivamente, como possibilidade, até mesmo a integração ao território da potência administradora. Entretanto, essa mesma conduta foi rechaçada pela AGNU quando o Reino Unido realizou uma consulta à população de Gibraltar, em 1967.

Os EUA – na voz do Sr. Baker –, de forma semelhante, pronunciou-se contra o projeto de resolução XIV sobre Guam. A ilha do Oceano Pacífico foi considerada por ele território dos EUA e seu povo, por conseguinte, estadunidense. A argumentação sustentada pelo Sr. Baker estabeleceu, ademais, uma diferença entre independência e autodeterminação, com consequências para o caso concreto. Sem aludir explicitamente à resolução 1541 (XV), ele afirmou que:

A independência é somente um resultado possível advindo de um ato de autodeterminação. Ademais, como eu notei, as pessoas de Guam são cidadãos dos Estados Unidos. Elas gozam da proteção da Constituição dos Estados Unidos. A liderança eleita, assim como mais de 90 por cento do eleitorado, num livre sufrágio recente, indicaram que preferiam a associação com os Estados Unidos à independência. (85ª sessão plenária [A/31/PV.85], 01/12/1976, p. 1292, par. 21)¹⁰⁴.

O Sr. Dalton, representando o Reino Unido, justificou a reprovação, por parte de sua delegação, acerca do projeto de resolução V, que trata do caso das Ilhas Falkland (Malvinas). A justificativa principal

¹⁰⁴ Excerto original: “Independence is only one possible outcome of an act of self-determination. Moreover, as I have noted, the people of Guam are citizens of the United States. They enjoy the protection of the Constitution of the United States. The elected leadership, as well as over 90 per cent of the electorate, in a recent free vote have indicated that they prefer association with the United States to independence”.

em sua argumentação reside na retirada da autodeterminação como princípio norteador do caso concreto:

Não se menciona o princípio da autodeterminação. É-nos dito que as Ilhas Falkland são um caso especial. Nós não aceitamos isso. Certamente esse é um princípio perigoso a se aceitar em relação aos remanescentes – os felizmente poucos remanescentes – Territórios que não são autogovernados. Nós lamentamos que o Quarto Comitê tenha recomendado um projeto de resolução que gera conflitos com os princípios que governam a atividade de descolonização das Nações Unidas alhures. O povo das Ilhas Falkland tem o direito de ser consultado e de ter seus desejos sobre seu próprio futuro tomados em conta. Entretanto, o rascunho que está diante da Assembleia Geral deliberadamente põe de lado esses desejos, como se as visões do povo das Ilhas Falkland não fossem relevantes. [...] nós não aceitamos que o único resultado de tais contatos [com a Argentina] seja a transferência de soberania à Argentina ignorando-se o povo mais próximo interessado. (85ª sessão plenária [A/31/PV.85], 01/12/1976, p. 1293, par. 25-26)¹⁰⁵.

Como representante da Argentina, o Sr. Ortiz de Rozas proferiu as razões pelas quais sua delegação votaria pela aprovação do rascunho de resolução apresentado pelo Quarto Comitê. O argumento central de sua sustentação concerne o fato de que o princípio da autodeterminação dos povos não é o único a ser observado em todos os casos de descolonização;

¹⁰⁵ Excerto original: “It does not mention the principle of self-determination. We are told that the Falklands is a special case. We do not accept this. Surely this is a dangerous principle to accept in relation to the remaining-Non-Self-Governing Territories. We regret that the Fourth Committee should have recommended a draft resolution which conflicts with the principles which govern United Nations activity on decolonization elsewhere. The people of the Falkland Islands have the right to be consulted and to have their wishes about their own future taken into account. Yet the draft which is before the General Assembly deliberately sets these wishes aside, as though the views of the people of the Falklands were of no account. [...] we do not accept that the only outcome of such contacts can be a transfer of sovereignty to Argentina over the heads of the people most closely concerned”.

em verdade, há casos em que o princípio da manutenção da integridade territorial prevalece (85ª sessão plenária [A/31/PV.85], 01/12/1976, p. 1295, par. 51). Relembra, ainda, que na resolução 1514 (XV), em seu parágrafo 6, consta que “em certas circunstâncias – incluindo, sem dúvidas, aquelas que derivam dos atos de usurpação territorial contra um país – o princípio aplicável é o da integridade territorial e não a autodeterminação” e afirma que foi nesse mesmo sentido que resoluções sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) foram tomadas, assim como a resolução 31/4 em relação à Ilha Mayotte de Comoro (85ª sessão plenária [A/31/PV.85], 01/12/1976, p. 1295, par. 53)¹⁰⁶. Em suma, “é impossível de se aplicar somente um critério ao problema da descolonização” e elenca os posicionamentos de alguns juizes da Corte Internacional de Justiça acerca do caso que corroboram a posição adotada pela Argentina (85ª sessão plenária [A/31/PV.85], 01/12/1976, p. 1295, par. 56)¹⁰⁷.

O texto do projeto de resolução consistia em:

A Assembleia Geral,

Tendo considerado a questão das Ilhas Falkland (Malvinas),

Relembrando suas resoluções 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960, 2065 (XX) de 16 de dezembro de 1965 e 3160 (XXVIII) de 14 de dezembro de 1973,

Tendo em mente os parágrafos relacionados a essa questão contida na Declaração Política adotada pela Conferência de Ministros para Negócios Estrangeiros dos Países Não-Alinhados, sediada em Lima de 25 a 30 de agosto de 1975, e na Declaração Política adotada pela Quinta Conferência dos Chefes de Estado ou Governo dos Países Não-Alinhados, sediada em Colombo de 16 a 19 de agosto de 1976,

Tendo em conta o capítulo do relatório do Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração da Concessão de Independência dos Países e Povos Coloniais com relação às Ilhas Falkland (Malvinas) e, em

¹⁰⁶ Excerto original: “[...] in certain circumstances – including, without any doubt, those deriving from acts of territorial usurpation against a country – the applicable principle is territorial integrity and not self-determination”.

¹⁰⁷ Excerto original: “[...] it is impossible to apply only one criterion to the problem of decolonization”.

particular, às conclusões e recomendações do Comitê Especial concernindo o Território,

1. *Aprova* o capítulo do relatório do Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração da Concessão de Independência dos Países e Povos Coloniais com relação às Ilhas Falkland (Malvinas) e, em particular, às conclusões e recomendações do Comitê Especial concernindo o Território;

2. *Expressa sua gratidão* pelos esforços contínuos pelo Governo da Argentina, de acordo com as decisões relevantes da Assembleia Geral, de facilitar o processo de descolonização e de promover o bem estar da população das ilhas;

3. *Solicita* aos Governos da Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte que acelerem as negociações concernindo a disputa sobre soberania, como solicitado nas resoluções 2065 (XX) e 3160 (XXVIII) da Assembleia Geral;

4. *Chama* as duas partes para refrearem-se de tomar decisões que implicariam introduzir modificações unilaterais na situação enquanto as ilhas estiveram passando pelo processo recomendado nas resoluções supracitadas;

5. *Solicita* a ambos Governos que relatem ao Secretário-Geral e à Assembleia Geral o quanto antes for possível os resultados das negociações. (Resolução 31/49 da Assembleia Geral das Nações Unidas)

Levada à votação, o projeto de resolução V do Comitê Especial obteve 102 votos a favor (incluindo Argentina – parte litigante – e três dos membros permanentes do CSNU – França, China e URSS), 1 contra (um membro do CSNU e parte litigante, Reino Unido) e 32 abstenções (incluindo um membro permanente do CSNU, os EUA), sendo aprovado sob a forma da resolução 31/49 (85ª sessão plenária, [A/31/PV.85], 01/12/1976, p. 1297-1298, par. 77).

Adicionalmente, o Sr. Jaipal, representante da Índia, realizou um discurso contundente e que aborda, à certa altura, uma diferença conceitual relevante entre descolonização e autodeterminação:

[...] devemos ser bastante cuidadosos para não confundir descolonização com autodeterminação.
[...]. Em nosso ponto de vista, a descolonização

simplesmente significa o término do regramento colonial e a vacância dos Territórios coloniais das autoridades coloniais. É absurdo dizer que o povo deve ser consultado sobre se deseja ou não ser livre. A autodeterminação dos povos é um princípio de política interna. Ele incorpora o princípio da soberania popular. O exercício do direito de autodeterminação não pode ser uma pré-condição para o término do regramento colonial. Nós não devemos, portanto, confundir descolonização, que é o término do regramento colonial, com autodeterminação, que é de fato o início da existência independente (85ª sessão plenária [A/31/PV.85], 01/12/1976, p. 1304, par. 127)¹⁰⁸.

A discussão em torno do item 25 da agenda terminou às 18h40min do dia 1º de dezembro de 1976. A tabela abaixo indica a posição adotada pelos diferentes países membros no que concerne a resolução 31/49. Em termos agregados, o gráfico em pizza imediatamente abaixo fornece a visualização correspondente.

Tabela 2 – Votação do projeto de resolução V do relatório do Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração de Cessão de Independência aos Países e Povos Coloniais (A/31/23/Rev.1)

A favor		Contra	Abstenção
Afeganistão	Albânia	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Austrália
Argélia	Argentina		Áustria
Bahrain	Bangladesh		Bahamas

¹⁰⁸ Excerto original: “[...] we must be very careful not to confuse decolonization with self-determination. [...] In our view, decolonization simply means termination of colonial rule and the vacation of colonial Territories by the colonial authorities. It is absurd to say that the people should be consulted as to whether or not they wish 'to be free. Self-determination of peoples is a principle of internal policy. It embodies the principle of popular sovereignty. The exercise of the right of self-determination cannot be a pre-condition to the termination of colonial rule. We must not, therefore, confuse decolonization, which is the termination of colonial rule, with self-determination, which is indeed the beginning of independent existence”.

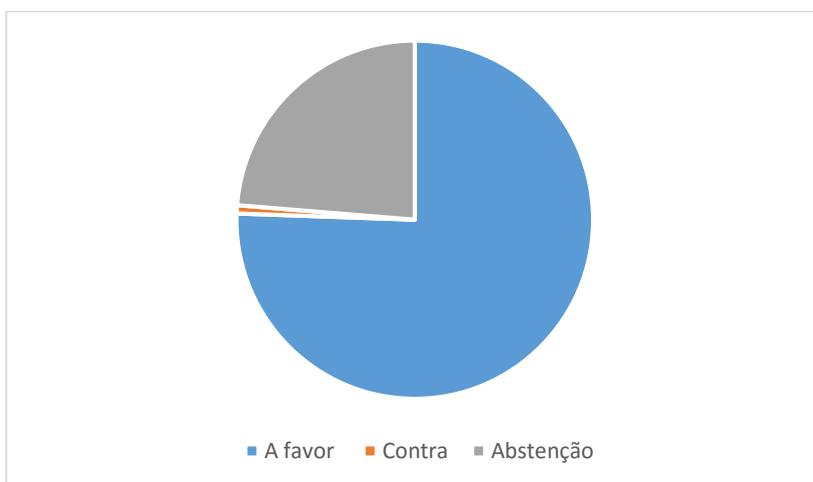
Benin	Butão		Barbados
Bolívia	Brasil		Bélgica
Bulgária	Burundi		Canadá
República Socialista Soviética Bielorrussa	República Centro-Africana		Dinamarca
Chade	Chile		Fiji
China	Colômbia		Finlândia
Congo	Costa Rica		França
Cuba	Chipre		Gâmbia
Tchecoslováquia	Kampuchea Democrático		República Federal Alemã
Iêmen Democrático	República Dominicana		Guiana
Equador	Egito		Islândia
El Salvador	Guiné Equatorial		Irlanda
Etiópia	Gabão		Itália
República Democrática Alemã	Gana		Jamaica
Grécia	Guatemala		Japão
Guiné	Guiné-Bissau		Quênia
Haiti	Honduras		Luxemburgo
Hungria	Índia		Malauí
Indonésia	Irã		Países Baixos
Iraque	Costa do Marfim		Nova Zelândia
Jordânia	Kuwait		Noruega

República Democrática do Povo do Laos	Líbano		Papua Nova Guiné
Lesoto	Libéria		Portugal
República Árabe Líbia	Madagascar		Serra Leoa
Malásia	Maldivas		Cingapura
Mali	Malta		Suécia
Mauritânia	Maurício		Trinidad e Tobago
México	Mongólia		Estados Unidos da América
Marrocos	Moçambique		Zaire
Nepal	Nicarágua		
Omã	Paquistão		
Panamá	Paraguai		
Peru	Filipinas		
Polônia	Qatar		
Romênia	Ruanda		
São Tomé e Príncipe	Arábia Saudita		
Senegal	Somália		
Espanha	Sri Lanka		
Sudão	Suriname		
Suazilândia	República Árabe Síria		
Tailândia	Togo		
Tunísia	Turquia		
Uganda	República Socialista Soviética Ucraniana		

União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	Emirados Árabes Unidos		
República Unida de Camarões	República Unida da Tanzânia		
Alto Volta	Uruguai		
Venezuela	Iêmen		
Iugoslávia	Zâmbia		

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do documento A/31/PV.85, p. 1297-1298, par. 77.

Gráfico 1 – Votação do projeto de resolução V do relatório do Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração de Cessão de Independência aos Países e Povos Coloniais (A/31/23/Rev.1)



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do documento A/31/PV.85, p. 1297-1298, par. 77.

Observa-se a partir da tabela e do gráfico acima que houve 102 Estados membros apoiando o projeto de resolução (75,55%), ao passo que

32 se abstiveram (23,7%) e apenas um Estado – O Reino Unido – se posicionou contrariamente (0,74%). A análise qualitativa das justificações foi prejudicada porque a resolução teve a maior parte de sua discussão realizada no âmbito do Comitê Especial, inserido no Quarto Comitê, o que torna o acesso à informação mais dificultoso e foge do foro selecionado de sessões plenárias das Nações Unidas. Como se observa posteriormente, a instauração de um novo estágio da disputa de soberania envolvendo as forças armadas de Argentina e Reino Unido levou a um novo patamar o interesse do debate da questão das Ilhas Falkland (Malvinas) no seio da AGNU, envolvendo uma quantidade muito maior de declarações e justificativas por parte dos países membros.

Ainda que tivesse sido a primeira vez na qual um Estado membro votou contrariamente a uma resolução que tratava especificamente das Ilhas Falkland (Malvinas), os níveis de endosso foram bastante altos. As beligerâncias de seis anos depois alterariam sensivelmente esse resultado.

3.2 RESOLUÇÃO CSNU 502 (1982, 01/04 – 03/04)

Entre os anos de 1976 e 1982, nenhuma resolução na AGNU foi dedicada à questão das Ilhas Falkland (Malvinas). A atenção da ONU somente se voltaria ao arquipélago em abril de 1982, quando tropas argentinas desembarcaram nas Ilhas, recuperando momentaneamente a soberania sobre aquele território. Esse período também coincide com a ascensão de um regime militar na Argentina.

A primeira sessão plenária no CSNU no que concerne à problemática envolvida com as Ilhas Falkland (Malvinas) foi a 2345^a, realizada no dia 1º de abril de 1982. Em caráter de urgência, a sessão foi iniciada às 20h35min após o Presidente do Conselho, Sr. Kamanda wa Kamanda, ter acolhido o pedido enviado por meio de carta do representante do Reino Unido, Sir Anthony Parsons (documento do CSNU numerado S/14942). O pedido se baseava na perspectiva de que a Argentina iria iminentemente invadir o arquipélago em questão, após incidentes diplomáticos que escalaram nas Ilhas Geórgia do Sul, componentes, juntamente com as Ilhas Sandwich do Sul e Falkland (Malvinas), dos clamores argentinos por soberania. Essa mesma situação foi descrita pelo representante argentino, Eduardo A. Roca, também por meio de carta ao Presidente do Conselho, antes do pedido britânico ser encaminhado (documento do CSNU numerado S/14940).

A versão argentina acerca dos acontecimentos ocorridos nas Ilhas Geórgia do Sul consta na carta emitida pelo Sr. Roca e endereçada ao Presidente do Conselho. Em 18 de março de 1982:

[...] trabalhadores de nacionalidade argentina de uma companhia privada foram transportados às Ilhas Geórgia do Sul por meio do navio de transporte *Bahía Buen Suceso*, onde desembarcaram com o prévio conhecimento da Embaixada do Reino Unido em Buenos Aires e, portanto, do Governo Britânico. Tudo isso foi feito de acordo com um contrato comercial válido entre uma companhia privada argentina e uma companhia privada britânica. Os trabalhadores estavam de posse de um documento conhecido como um “certificado provisório”, o único documento válido para viajar às Ilhas Malvinas, Geórgia do Sul e Sandwich do Sul, de acordo com a declaração conjunta argentino-britânica que orienta a abertura das comunicações entre o território continental da Argentina e aquelas ilhas (LETTER DATED 1 APRIL 1982 FROM THE PERMANENT REPRESENTATIVE OF ARGENTINA ADDRESSED TO THE PRESIDENT OF THE SECURITY COUNCIL, 1982, p. 1)

Afirma, também, que a tensão aumentara na região porque os britânicos aparentemente desconsideraram a declaração conjunta de 1971 e o envio de navios da Marinha britânica como forma de ameaça do uso da força, fato confirmado pelo Secretário de Estado britânico na Câmara dos Lordes no dia 30 de março. Ademais, notícias veiculadas pela mídia britânica e não desmentidas pelo governo daquele país diziam que “um número de navios de guerra, alguns deles carregando mísseis, e dois submarinos nucleares haviam sido enviados ao Atlântico Sul por causa dessa disputa” (LETTER DATED 1 APRIL 1982 FROM THE PERMANENT REPRESENTATIVE OF ARGENTINA ADDRESSED TO THE PRESIDENT OF THE SECURITY COUNCIL, 1982, p. 1)¹⁰⁹. A interpretação argentina acerca dos eventos acima listados é a de que compõem o auge de uma:

¹⁰⁹ Excerto original: “a number of warships, some of them carrying missiles, and two nuclear submarines had been sent to the South Atlantic because of this dispute”.

[...] política sistemática do Reino Unido dirigida à manutenção de uma posição de total desconsideração pela soberania do meu país sobre as Ilhas Malvinas, Geórgia do Sul e Sandwich do Sul, as quais a República Argentina clamou sempre por meios pacíficos desde sua ocupação ilegal pelas forças militares britânicas em 1833 (LETTER DATED 1 APRIL 1982 FROM THE PERMANENT REPRESENTATIVE OF ARGENTINA ADDRESSED TO THE PRESIDENT OF THE SECURITY COUNCIL, 1982, p. 2)¹¹⁰.

Após citar o enquadramento das negociações no marco das Nações Unidas sob o manto da resolução 2065 (XX), denuncia que o “processo de negociação que foi realizado não fez qualquer progresso em função da atitude persistentemente negativa do Governo Britânico e pela matéria claramente definida da qual a disputa concernia a soberania sobre esses arquipélagos” (LETTER DATED 1 APRIL 1982 FROM THE PERMANENT REPRESENTATIVE OF ARGENTINA ADDRESSED TO THE PRESIDENT OF THE SECURITY COUNCIL, 1982, p. 2)¹¹¹. Por fim, mencionou as tratativas intentadas pelos argentinos de uma reunião bilateral em Nova Iorque nos dias 26 e 27 de fevereiro de 1982 com os britânicos para negociar a questão. Entretanto, “essa proposta da República Argentina não recebeu resposta do Governo do Reino Unido, demonstrando assim mais uma vez sua indiferença à consideração uma questão que afeta a integridade territorial e a dignidade da nação argentina por meios pacíficos e negociação” (LETTER DATED 1 APRIL 1982 FROM THE PERMANENT REPRESENTATIVE OF ARGENTINA ADDRESSED TO THE PRESIDENT OF THE SECURITY COUNCIL, 1982, p. 2)¹¹².

¹¹⁰ Excerto original: “systematic United Kingdom policy aimed at maintaining a position of total disregard for the sovereignty of my country over the Malvinas, South Georgia and South Sandwich Islands, which the Argentine Republic has claimed, always by peaceful means, since their illegal occupation by British military forces in 1833”.

¹¹¹ Excerto original: “process of negotiation which has made no progress whatever because of the persistently negative attitude of the British Government and the clearly defined subject matter of which was the dispute concerning sovereignty over these archipelagos”.

¹¹² Excerto original: “That proposal by the Argentine Republic received no response from the United Kingdom Government, thus demonstrating once again

A versão britânica acerca dos acontecimentos nas Ilhas Geórgia do Sul, por sua vez, foi expressa por Sir Parsons na 2345ª sessão do CSNU, em caráter de emergência. A caracterização introdutória das Ilhas Falkland (Malvinas) de pronto pode ser considerada distinta daquela propugnada pela delegação e, por extensão, pelo governo argentino:

As [Ilhas] Falkland estão situadas no Atlântico Sul, a cerca de 770 quilômetros nordeste do Cabo Horn. Elas possuem uma população de cerca de 1900. Essas são pessoas principalmente de origem britânica, a maior parte delas nasceu lá em famílias que viveram lá por gerações. Não há um elemento argentino significativo na população. O Reino Unido exerceu soberania sobre as Ilhas Falkland desde o começo do século XIX e continua a fazê-lo hoje (2345ª SESSÃO DO CONSLHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2345], 01/04/1982, p. 1, par. 6)¹¹³.

Enaltecendo encontros entre as delegações britânica e argentina conjuntamente com representantes do povo *kelper*¹¹⁴, em seguida fornece uma informação que diverge da versão argentina: as reuniões no final de fevereiro em Nova Iorque foram realizadas. Segundo Parsons:

Tais discussões de fato continuaram, mais recentemente em Nova Iorque no final de fevereiro. Representantes dos dois Governos confirmaram naquela ocasião seus desejos de continuar suas discussões dentro no quadro de negociação referido nas resoluções relevantes da Assembleia Geral. Mas, lamentavelmente, o Governo argentino

its indifference to considering by peaceful means and through negotiation a question which affects the territorial integrity and dignity of the Argentine nation”.

¹¹³ Excerto original: “The Falklands are situated in the South Atlantic, some 770 kilometres north-east of Cape Horn. They have a population of about 1,900. These are people of mainly British origin, most of whom have been born there to families that have lived there for generations. There is no significant Argentine element in the population. The United Kingdom has exercised sovereignty over the Falkland Islands since early in the 19th century and continues to do so today”.

¹¹⁴ A denominação *kelper* se refere à forma pela qual os britânicos nomeiam o que consideram ser o povo que habita o território das Ilhas Falkland (Malvinas).

parecer ter decidido, seguindo-se a essas discussões, que não desejava mais continuar nesse curso. O comunicado conjunto que havia sido acordado nessas conversas em Nova Iorque não foi publicado em Buenos Aires (2345ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2345], 01/04/1982, p. 2, par. 9)¹¹⁵.

Após a menção de eventos históricos que subsidiam a corroboração da tese britânica de legitimidade do exercício de sua autoridade sobre as Ilhas Geórgia do Sul, Parsons passa a tratar diretamente do caso ao qual Roca havia se referenciado em sua carta endereçada ao Presidente do Conselho (2345ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2345], 01/04/1982, p. 2-3, par. 11-19). São encontradas novas diferenças em relação à versão patrocinada pela Argentina: o navio não era de transporte, mas cargueiro; a bandeira argentina foi içada; foi comunicado que não se poderia ficar nas ilhas sem autorização e o governo britânico buscou esclarecimentos com a Argentina em Buenos Aires e Londres. Afirmam, ademais, que o governo argentino disse não estar ciente do desembarque e que não havia pessoal militar envolvido, somente trabalhadores enviados por uma companhia para desmantelar uma estação de baleias antiga e sem uso; entretanto, não deveriam os britânicos aguardar um pedido de autorização do Governo argentino para atuar em terras clamadas por eles mesmos.

A despeito de todo o imbróglio envolvendo as Ilhas Geórgia do Sul, Parsons expressa que o motivo pelo qual foi solicitado por ele uma reunião de emergência do Conselho residia no fato de ter-se recolhido informações suficientes que atestavam uma invasão iminente nas Ilhas Falkland (Malvinas) por parte da Argentina, nada mais consistindo que “uma tentativa a ser realizada de se usar a força para alterar a Administração das Ilhas Falkland contra os desejos de seus habitantes” (2345ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES

¹¹⁵ Excerto original: “Such discussions did in fact continue, most recently in New York at the end of February. Representatives of the two Governments confirmed on that occasion their wish to continue their discussions within the negotiating framework referred to in the relevant resolutions of the General Assembly. But, regrettably, the Argentine Government appears to have decided, following those discussions, that it did not wish to continue on this course. The joint communiqué which had been agreed to at these talks in New York was not published in Buenos Aires”.

UNIDAS [S/PV.2345], 01/04/1982, p. 3, par. 21)¹¹⁶. Evoca-se, destarte, uma vez mais o princípio da autodeterminação dos povos no que tange à descolonização de territórios, balizado pelas resoluções 1514 (XV) e 1541 (XV).

Sr. Roca, representante da Argentina na sessão, adotou uma perspectiva histórico-legalista em sua argumentação¹¹⁷, com a qual reiterou o longo histórico da usurpação original do território das Falkland (Malvinas) em 1833, tanto antes como depois desse marco. Ao tratar do século XX no seio das Nações Unidas, afirmou que os termos utilizados pelas resoluções pertinentes ao caso das Falkland (Malvinas) reconheceram explicitamente que “o princípio que consagra e protege o direito dos Estados à integridade territorial é aplicável”¹¹⁸. Não poderia ser de outra forma, segundo Sr. Roca, pois o Reino Unido forçou a retirada dos nacionais argentinos das ilhas e inseriram nacionais britânicos (2345ª SESSÃO DO CONSLHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2345], 01/04/1982, p. 5, par. 43). O representante argentino, ademais, reforça que, apesar de o princípio aplicável ser o da integridade territorial, não significa, com isso, que a Argentina não estivesse “preocupada sobre a situação da população esparsa das ilhas” e lista uma série de ações argentinas que visavam ao bem estar da população malvinense (2345ª SESSÃO DO CONSLHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2345], 01/04/1982, p. 5, par. 46)¹¹⁹.

Em suma, Sr. Roca sumariza:

Essa narração dos eventos demonstra um fato inegável: a República Argentina foi e continua sendo o objeto de atos contínuos de agressão perpetrados pelo Reino Unido. Isso aconteceu por quase 150 anos. Não é nada senão a manutenção de uma situação colonial que se originou de um ato de força, que foi seguida de uma ocupação ilegal, usurpação, sem a Potência metropolitana ter

¹¹⁶ Excerto original: “an attempt is about to be made to use force to change the Administration of the Falkland Islands against the wishes of its inhabitants”.

¹¹⁷ Reverberando, com isso, parte significativa da narrativa histórica exposta no cap. 2 da presente dissertação.

¹¹⁸ Excerto original: “the principle that enshrines and protects the right of States to territorial integrity is applicable”.

¹¹⁹ Excerto original: “concerned about the situation of the sparse population of the islands”.

demonstrado nenhum desejo de pôr fim a isso, a despeito dos apelos da Assembleia Geral aos quais eu previamente me referi. [...]. O Reino Unido foi um dos primeiros Estados a reconhecer a independência da República Argentina e, oito anos após aquele reconhecimento, perpetrou um ataque contra a integridade territorial, beneficiando-se de uma situação óbvia de fragilidade política e militar, a qual era bem natural num país acabando de emergir-se independente. [...]. O ato de usurpação perpetrado em 1833 significou não somente a ocupação do território mas também o desalojamento forçado da população vivendo nas ilhas e a sua substituição por súditos da Potência ocupante [...]. (2345ª SESSÃO DO CONSLHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2345], 01/04/1982, p. 6, par. 59-60)¹²⁰.

Por fim, afirma que o governo argentino está disposto a continuar as negociações somente se o governo britânico reconhecer a soberania argentina sobre as Ilhas Malvinas (2345ª SESSÃO DO CONSLHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2345], 01/04/1982, p. 8, par. 72).

O Reino Unido adotou, conforme anteriormente expresso, uma postura de brevíssimo apanhado histórico e concentrou seus esforços na descrição dos eventos mais imediatamente presentes e que fundamentavam sua percepção de ataque iminente. Ficou decidido da

¹²⁰ Excerto original: “This narration of events demonstrates one undeniable fact: the Argentine Republic has been and continues to be the object of continuous acts of aggression perpetrated by the United Kingdom. This has gone for nearly 150 years. It is nothing other than maintenance of a colonial situation which originated in an act of force, which was then followed by illegal occupation, usurpation, without the metropolitan Power having demonstrated any desire to put an end to it, despite the repeated urgings of the General Assembly to which I referred previously. [...]. The United Kingdom was one of the first States to recognize the independence of the Argentine Republic and, eight years after that recognition, perpetrated an attack against its territorial integrity, benefiting from an obvious situation of political and military fragility, which was quite natural in a country just emerging to independent life. [...]. The act of usurpation perpetrated in 1833 meant not only the occupation of the territory but also the forced displacement of the population living in the islands and their replacement by subjects of the occupying Power [...].”

questão que ambas as partes deveriam se restringir de ações que se utilizassem da força. A reunião foi finalizada às 21h45min.

O dia seguinte, 2 de abril de 1982, foi marcado pela concretização do temor britânico pela invasão: de fato, tropas argentinas se deslocaram para as Ilhas Falkland (Malvinas), marcando o início do que viria a ser comumente conhecido como Guerra das Malvinas. Duas sessões plenárias foram realizadas no CSNU nesse dia para tratarem especificamente acerca desse evento. A primeira delas, a 2346^a, realizou-se às 11h45min. Nela, o representante britânico, Sir Parsons, caracterizou a invasão argentina às Ilhas Falkland como:

[...] uma flagrante violação da Carta das Nações Unidas e do direito internacional. É uma tentativa de impor pela força um controle estrangeiro e não desejado sobre as 1900 pessoas pacíficas e agricultoras que escolheram em eleições livres e justas manter suas ligações com a Grã-Bretanha e com o modo de vida britânico (2346^a SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2346], 02/04/1982, p. 1, par. 5)¹²¹.

Parsons também leu sua proposta de resolução perante o CSNU (documento numerado S/14947). Em seguida, o Presidente do Conselho chamou o representante argentino, Sr. Roca, para se pronunciar. Defendeu-se da acusação britânica de que o alvo da guerra seriam os próprios habitantes das ilhas ao dizer que:

[...] em nenhum momento a questão da soberania a qual meu país levantou repetidamente durante a história desses eventos foi levada em relação aos habitantes das ilhas; em vez disso, foi levado diretamente ao Reino Unido. Assim, a alegação do representante do Reino Unido de que a ação do meu Governo constitui agressão contra os habitantes das Ilhas Malvinas é tão absurda quanto suas colocações no que concernem nossas razões. (2346^a SESSÃO DO CONSELHO DE

¹²¹ Excerto original: “a blatant violation of the Charter of the United Nations and of international law. It is an attempt to impose by force a foreign and unwanted control over 1,900 peaceful agricultural people who have chosen in free and fair elections to maintain their links with Britain and the British way of life”.

SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS
[S/PV.2346], 02/04/1982, p. 2, par. 10)¹²².

O representante argentino também anunciou a recuperação da soberania sobre as Ilhas Malvinas e reiterou que a soberania argentina no arquipélago era inegociável (2346ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2346], 02/04/1982, p. 2, par. 12 e 16). A sessão terminou às 12h05min.

Nesse mesmo dia mais tarde se iniciou a 2349ª sessão do Conselho. Os representantes das delegações irlandesa, australiana, canadense e da Nova Zelândia se pronunciaram, além da delegação francesa. O representante francês – Sr. Louet – fez a seguinte declaração, encaminhando o voto em nome do seu país no Conselho de Segurança:

Não se pode negar que a Argentina tenha usado forças armadas na última noite numa invasão das Ilhas Falkland no Atlântico Sul. O representante da Argentina reconheceu ele próprio diante do Conselho nessa manhã [2346ª sessão].

Está claro que esse ataque armado merece condenação e deverá ser condenado. É uma violação flagrante das provisões do artigo 2, parágrafo 4 da Carta das Nações Unidas, na qual afirma que: “Todos os Membros deverão se abster nas suas relações internacionais da ameaça ou do uso da força...”.

Ao tomar a decisão de executar esse ataque armado totalmente injustificado, o Governo Argentino deliberadamente desprezou os apelos por moderação feitos ontem, tanto pelo Secretário-Geral e pelo Presidente do Conselho [2345ª sessão, par. 74] numa afirmação que, eu gostaria de enfatizar, os membros do Conselho aprovaram unanimemente.

Ante essa violação da paz internacional e para que se previna que a situação se deteriore, o Conselho

¹²² Excerto original: “at no time has the question of sovereignty which my country has been raising repeatedly, throughout the history of these events, been taken up with the inhabitants of the islands; rather, it has been taken up directly with the United Kingdom. Thus, the United Kingdom representative’s allegation that the action of my Government constitutes aggression against the inhabitants of the Malvinas Islands is as absurd as his statements concerning our reasons”.

deve agir rápida e efetivamente. Ele deve demandar uma cessação imediata das hostilidades e a retirada imediata de todas as forças Argentinas das Ilhas Falkland. Deve chamar o Governo Argentino a atender imediatamente o apelo feito ontem pelo Presidente do Conselho para que renuncie ao uso da força e procure uma solução diplomática (2349ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2349], 02/04/1982 p. 1, par. 6-9)¹²³.

A próxima sessão plenária do CSNU a tratar da temática foi realizada no dia seguinte, 3 de abril de 1982, tendo sido iniciada ao meio-dia. Seria nesse mesmo dia aprovada a resolução 502 (1982), a primeira a balizar o conflito bélico iniciado no dia anterior. Não mais o Sr. Roca seria o representante argentino no Conselho, mas, sim, o próprio Ministro das Relações Exteriores e Culto da Argentina se faria presente, o Sr. Nicanor Costa Méndez, nessa sessão plenária. Ele afirmou que as:

[...] Ilhas Malvinas, que são parte do território argentino e que foram ilegalmente ocupadas pela Grã-Bretanha em 1833 por um ato de força que tirou de nosso país aquele arquipélago. [...].

¹²³ Excerto original: “It cannot be denied that Argentina used armed force last night in an invasion of the Falkland Islands in the South Atlantic. The representative of Argentina acknowledged that himself before the Council this morning [2346th meeting].

It is clear that this armed attack deserves condemnation and must be condemned. It is a glaring violation of the provisions of Article 2, paragraph 4 of the Charter of the United Nations, which states that: “All Members shall refrain in their international relations from the threat or use of force . . .”

In taking the decision to carry out this totally unjustified armed attack, the Argentine Government has deliberately disregarded the appeals for moderation made yesterday, both by the Secretary-General and by the President of the Council [2345th meeting, para. 74] in a statement which, I should like to emphasize, the members of the Council had approved unanimously.

Faced with this breach of international peace and in order to prevent the situation from deteriorating, the Council must act quickly and effectively. It must demand an immediate cessation of hostilities and the immediate withdrawal of all Argentine forces from the Falkland Islands. It must call on the Argentine Government to heed forthwith the appeal made yesterday by the President of the Council that it renounce the use of force and seek a diplomatic solution.

Legalmente falando, aquele ato de força não pode fomentar qualquer direito. [...]. Desde 1833, a República Argentina tem clamado reparação da Grã-Bretanha [...]. (2350ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2350], 03/04/1982, p. 1, par. 5, 7-8)¹²⁴.

Após elogiar os esforços da ONU no que tange à descolonização, afirma que:

Um dos últimos vestígios do colonialismo em território latino-americano acabou ontem. Os clamores que meu país tem feito repetidamente desde 1833 desfrutaram do apoio às decisões da Organização mundial e da assistência individual dessas novas nações que acabam de emergir da era colonial. (2350ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2350], 03/04/1982, p. 2, par. 11)¹²⁵.

Reafirmou a “frustração continuada, resultada das táticas evasivas e manobras do Reino Unido que desperdiçaram tempo – e tudo isso apesar das muitas alternativas colocadas pela Argentina e apesar da imaginação e flexibilidade com que nós abordamos as negociações” (2350ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2350], 03/04/1982, p. 2, par. 12)¹²⁶ e, em seguida, passou a

¹²⁴ Excerto original: “[...] Malvinas Islands, which is part of Argentine territory and which was illegally occupied by Great Britain in 1833 by an act of force which deprived our country of that archipelago. [...]. Legally speaking, that act of force cannot give rise to any right at all [...]. Since 1833, the Argentine Republic has been claiming reparation from Great Britain for the great wrong done.”

¹²⁵ Excerto original: “One of the last vestiges of colonialism on Latin American territory ended yesterday. The claims that my country has been making repeatedly since 1833 have enjoyed the support of the decisions of the world Organization and the individual assistance of these new nations just emerging from the colonial era”.

¹²⁶ Excerto original: “continued frustration, resulting from the evasive tactics and time-wasting manoeuvres of the United Kingdom and all that despite the many alternatives put forward by Argentina and despite the imagination and flexibility with which we approached negotiations”.

defender a posição de que a Argentina tem em alta estima a proteção dos habitantes das Ilhas, defendendo-se, portanto, da posição britânica assentada na autodeterminação dos povos e, derivado disso, da acusação de que a Argentina envidaria uma guerra contra a própria população e contrariando os interesses e desejos dos habitantes. Conforme Méndez, “Esses 1800 habitantes [...] foram e são sujeitos de preocupação constante na Argentina, que lhes deu atenção que eu poderia dizer, com todo o respeito, não terem recebido de sua terra natal” (2350ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2350], 03/04/1982, p. 2, par. 12)¹²⁷. Acresceu à sustentação a fala do Presidente da Argentina, Leopoldo Galtieri, reforçando o ponto de que a população seria protegida e que as tropas militares seriam utilizadas “somente quando absolutamente necessário e elas não perturbarão de nenhuma maneira os habitantes das ilhas, elas irão proteger as instituições e os habitantes, já que são parte de nós” (2350ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS[S/PV.2350], 03/04/1982, p. 2, par. 13)¹²⁸. Ademais:

O Reino Unido invocou a presença dos habitantes das Ilhas Malvinas como uma desculpa pela sua presença colonial nessas ilhas. Mas eu pergunto, membros: o que, então, é o pretexto para a presença nas Ilhas Geórgia do Sul ou Sandwich do Sul? Como o *The Times* de Londres disse num editorial do último 29 de março: “Os únicos nativos, de acordo com o *Foreign and Commonwealth Office*, são focas e, no presente estado do direito internacional, focas não gozam do direito de autodeterminação” (2350ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2350], 03/04/1982, p. 2, par. 15)¹²⁹.

¹²⁷ Excerto original: “Those 1,800 inhabitants [...] have been and are the subject of constant concern in Argentina, which has given them attention that I venture to say, with all due respect, they have not received from their homeland”.

¹²⁸ Excerto original: “[...] only when absolutely necessary and they will not in any way disturb the inhabitants of the islands; quite the contrary, they will protect the institutions and inhabitants, since they are part of us”.

¹²⁹ Excerto original: “The United Kingdom has invoked the presence of the inhabitants of the Malvinas Islands as an excuse for its colonial presence in those islands. But I ask members: what, then, is the pretext for that presence in the South Georgia or South Sandwich islands? As *The Times* of London said in an

Sr. Méndez prosseguiu desmontando o argumento britânico da autodeterminação dos povos ao negar a condição de população aos habitantes das ilhas conforme o direito internacional. Isso se sustenta na medida em que “aquelas pessoas são oficiais do Governo britânico e um grande número deles são empregados na *Falkland Islands Company*, uma típica firma colonial – um completo anacronismo [...]” (2350ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS[S/PV.2350], 03/04/1982, par. 17)¹³⁰.

Chegou-se, ao final dela, à redação final do projeto de resolução (S/14947/Rev. 1) – que nada mais consistia que na adaptação da nomenclatura das Ilhas conforme o padrão adotado pela ONU desde 1965 ao projeto de resolução encaminhado anteriormente pelo Reino Unido (S/14947), ponto enfatizado pelo Ministro das Relações Exteriores do Panamá durante a sessão e cujo proposta (S/14950) foi apresentada sem, contudo, ser levada a voto por decisão própria da delegação panamenha –, votação e subsequente aprovação da resolução do CSNU, vindo a ser numerada como 502 (1982). A votação foi registrada por contagem de mãos levantadas e computou-se 10 votos a favor (França, Guiana, Irlanda, Japão, Jordânia, Togo, Uganda, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América e Zaire), 1 contra (Panamá) e 4 abstenções (China, Polônia, Espanha e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas) (2350ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2350], 03/04/1982, p. 22, par. 255). Portanto, três dos cinco membros permanentes apoiaram a resolução (França, Reino Unido e EUA), ao passo que dois deles se abstiveram (China e URSS). O Reino Unido só pôde votar após uma questão de ordem importante ser dirimida, qual seja: levantada pelo Panamá, a questão ensejada era a de saber se as ações recairiam sobre o Capítulo VI ou VII da Carta das Nações Unidas. A posição majoritária foi a de aplicabilidade do Capítulo VII, autorizando o Reino Unido ao voto.

Dessa forma, foi observada a adoção da resolução por possuir ao menos nove votos a favor e nenhum veto dos membros permanentes. Como a autoridade é reconhecidamente heterogênea neste órgão, uma vez

editorial of 29 March last: “The only natives, according to the Foreign and Commonwealth Office, were seals, and, in the present state of international law, seals do not enjoy the right to self-determination”.

¹³⁰ Excerto original: “[...] those persons are officials of the British Government and a large number of them are employees of the Falkland Islands Company, a typical colonial firm – a complete anachronism”.

que os membros permanentes gozam da prerrogativa de veto, as justificações oferecidas pelas suas delegações se constituem, de fato, como qualitativamente mais importantes, porque somente o consenso das cinco grandes potências consagradas pela estrutura institucional das Nações Unidas é capaz de engendrar a legitimidade necessária para a adoção de resoluções no CSNU.

O representante estadunidense – Sr. Lichenstein – encaminhou o voto do projeto de resolução apresentado da seguinte forma:

Quando o Conselho se encontrou na quinta à noite, 1º de abril [2345º encontro] para ouvir um apelo urgente do representante do Reino Unido no que concerne a situação no Atlântico Sul, nós e outros membros do Conselho nos juntamos em expressar nossa preocupação e em chamar ambos Governos ao exercício da limitação e para continuar a busca por uma solução diplomática.

Desafortunadamente, a despeito dos apelos do Secretário-Geral e do meu Presidente também, a situação agora se deteriorou. Como nós afirmamos em diversas ocasiões nesse Conselho e repetimos mais uma vez com respeito à Argentina, nós sentimos que *o uso da força para resolver problemas é profundamente lamentável e não produzirá uma justa e duradoura decisão da disputa.*

Nós portanto pretendemos votar em favor do projeto de resolução S/14947. O Governo dos Estados Unidos está especialmente interessado em encontrar uma solução para essa disputa uma vez que ambos Governos envolvidos são amigos próximos e valorizados. Meu Governo está de prontidão para apoiar qualquer abordagem construtiva para a solução desse problema e urge um retorno a negociações o quanto antes for possível. Nós fizemos claro a ambos lados que nós estamos prontos para ajudar em qualquer capacidade para trazer as partes juntas numa data próxima e para contribuir para uma decisão pacífica da disputa (2350º SESSÃO DO

CONSELHO DE SEGURANÇA [S/PV.2350],
03/04/1982, p. 7, par.72-74, grifo nosso)¹³¹.

O representante chinês – Sr. Ling Qing – encaminhou o voto da delegação chinesa no que se refere ao projeto de resolução S/14947/Rev. 1 da seguinte forma:

O Governo Chinês está preocupado com a presente tensão na área das Ilhas Malvinas (Falkland). A questão das Ilhas Malvinas (Falkland) entre a Argentina e o Reino Unido é um legado da história. O *Movimento dos Países Não-Alinhados* se pronunciou em numerosas sessões sobre a soberania das Ilhas Malvinas (Falkland) e chamou os dois lados a procurar uma solução pacífica por meio de negociações. Nós tomamos nota daquela posição dos países não alinhados.

A delegação chinesa espera que a Argentina e o Reino Unido continuarão suas negociações na busca de uma decisão pacífica e razoável.

Tendo isso em vista, *a delegação chinesa não poderia apoiar o projeto de resolução S/14947/Rev. 1.* (2350º SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

¹³¹ Excerto original: “When the Council met on Thursday evening, 1 April [2345th meeting], to hear an urgent appeal from the representative of the United Kingdom concerning the situation in the South Atlantic, we and other members of the Council joined in expressing our concern and in culling for both Governments to exercise restraint and to continue the search for a diplomatic solution.

Unfortunately, despite appeals by the Secretary-General and by my President as well, the situation has now deteriorated. As we have stated on many occasions in the Council and repeat once again with respect to the action by Argentina, we feel that the use of force to solve problems is deeply regrettable and will not produce a just and lasting settlement of the dispute.

We therefore intend to vote in favour of draft resolution S/14947. The United States Government is especially interested in finding a solution to this dispute since both Governments involved are close and valued friends, My Government stands ready to support any constructive approach to the solution of this problem and urges a return to negotiations as soon as possible. We have, of course, made clear to both sides that we are ready to help in any capacity to bring the parties together at an early date and to contribute to a peaceful settlement of this dispute”.

[S/PV.2350], 03/04/1982, p. 23, par. 270-272, grifo nosso)¹³².

O representante soviético – Sr. Troyanovsky – encaminhou o voto da delegação soviética no que concerne o projeto de resolução S/14947/Rev. 1 da seguinte maneira:

A questão das Ilhas Falkland-Malvinas forma uma parte do problema de *descolonização* de uma vasta gama de territórios os quais foram há algum tempo tomados pelas Potências coloniais em várias partes do mundo. Agora, quando os impérios coloniais e imperiais se colapsaram, a existência desse problema é um anacronismo e está em *contravenção com os documentos básicos das Nações Unidas*.

A clara posição das Nações Unidas em favor de um fim incondicional ao status colonial nessas ilhas foi refletida no fato de que esse Território foi incluído pela Assembleia Geral na lista de Territórios cujos regimes coloniais deveriam terminar rapidamente. Como é bem sabido, a União Soviética sempre apoiou essa posição e continua a fazê-lo agora. Ela apoiará no futuro também. Além do mais, o Reino Unido, a Potência administradora, por muitos anos teimosamente recusou-se a observar com os requerimentos das Nações Unidas com relação à descolonização desse território. Ele atrasou o estabelecimento das negociações com a Argentina, conforme chamado pelas decisões relevantes da Assembleia Geral, dessa forma virtualmente sabotando essas decisões.

¹³² Excerto original: “The Chinese Government is concerned about the present tension in the Malvinas (Falkland) Islands area. The question of the Malvinas (Falkland) Island between Argentina and the United Kingdom is a legacy of history. The Movement of Non-Aligned Countries has at numerous sessions pronounced itself on the sovereignty of the Malvinas (Falkland) Islands and called on the two sides to seek a peaceful solution through negotiations. We have taken note of that position of the non-aligned countries, The Chinese delegation hopes that Argentina and the United Kingdom will continue their negotiations in search of a peaceful and reasonable settlement. In view of this, the Chinese delegation could not support draft resolution S/14947/Rev. 1”.

Com base no que eu disse, *a União Soviética não apoiará o projeto de resolução submetido pelo Reino Unido [S/19497/Rev. 1] enquanto ela seja enviada por um lado e desconsidera totalmente esse aspecto do problema* (2350º SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2350], 03/04/1982, p. 20, par. 228-231, grifo nosso)¹³³.

As tabelas abaixo representam a forma pela qual a votação do projeto de resolução no CSNU se deu.

Tabela 3 – Votação dos membros não-permanentes do CSNU no projeto de resolução S/19497/Rev. 1

Membros não-permanentes		
A favor	Contra	Abstenção
Guiana	Panamá	Polônia
Irlanda		Espanha
Japão		

¹³³ Excerto original: “The issue of the Falkland-Malvinas Islands forms a part of the problem of the decolonization of a wide range of territories which were at one time seized by colonial Powers in various parts of the world. Now, when the colonial and imperial empires have collapsed, the existence of this problem is an anachronism and is in contravention of the basic documents of the United Nations.

The clear position of the United Nations in favour of an unconditional end to the colonial status of these islands has been reflected in the fact that this Territory was included by the General Assembly in the list of Territories whose colonial régimes should be quickly ended.

As is well known, the Soviet Union has always supported that position, and it continues to do so now. It will support it in the future as well. Furthermore, the United Kingdom, as the administering Power, has over many years stubbornly refused to comply with the requirements of the United Nations with regard to the decolonization of this Territory. It has been delaying the holding of negotiations with Argentina, as called for by the relevant decisions of the General Assembly, thereby virtually sabotaging those decisions.

On the basis of what I have said, the Soviet Union will not support the draft resolution submitted by the United Kingdom [S/14947/Rev. 1] inasmuch as it is one-sided and fully disregards this aspect of the problem”.

Jordânia		
Togo		
Uganda		
Zaire		

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do documento S/PV.2350, p. 22, par. 255.

Tabela 4 – Votação dos membros permanentes do CSNU no projeto de resolução S/14947/Rev. 1

Membros permanentes		
A favor	Contra	Abstenção
França		China
Reino Unido		URSS
EUA		

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do documento S/PV.2350, p. 22, par. 255.

Os dados agregados acima permitem avaliar que, dentre os membros não-permanentes, 7 votaram favoravelmente à resolução, enquanto um foi contra e dois se abstiveram. No que concerne os membros permanentes, três deles votaram favoravelmente ao projeto de resolução, ao passo que dois membros decidiram abster-se.

A resolução aprovada possui o seguinte texto:

O Conselho de Segurança,

Relembrando a declaração feita pelo Presidente do Conselho de Segurança na 2345ª sessão do Conselho no dia 1º de abril de 1982 chamando os Governos da Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte de se refrearem do uso ou ameaça da força na região das Ilhas Falkland (Malvinas),

Profundamente perturbado pelos relatórios de uma invasão no dia 2 de abril de 1982 pelas forças armadas da Argentina,

Determinando que há uma transgressão da paz na região das Ilhas Falkland (Malvinas),

1. *Demanda* uma cessão imediata das hostilidades;
2. *Demanda* uma retirada imediata de todas as forças argentinas das Ilhas Falkland (Malvinas);
3. *Apela* os Governos da Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a procurarem uma solução diplomática para suas diferenças e a respeitarem integralmente os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas (RESOLUÇÃO 502 (1982) DO CONSELHO DE SEGURANÇA)

3.3 RESOLUÇÃO CSNU 505 (1982, 21/05 – 26/05)

No dia 21 de maio o CSNU se reuniu por iniciativa do representante irlandês, Sr. Dorr. O pedido dele de reunião do referido conselho fora transmitido no dia 4 daquele mesmo mês (S/15037), tendo sido acatado pelo novo Presidente do Conselho, o representante chinês Sr. Ling Qing. O Secretário-Geral informou, no dia 20, por meio de carta endereçada ao Presidente, que houve avanços nas negociações por ele intermediadas, mas que maiores avanços necessitariam de um novo arranjo proporcionado pelo Conselho (S/15099); em resposta a esse pronunciamento, o representante panamenho, Sr. Ozores, também solicitou ao Presidente do Conselho, no dia seguinte, dia 21, uma reunião do CSNU para tratar do assunto (S/15100).

O Secretário-Geral das Nações Unidas, Sr. Juan José de Cuellar, informou ao Conselho de seus avanços na intermediação das partes em conflito com mais detalhes. Informou, dentre outras coisas, que teve reuniões em separado com os representantes da Argentina e do Reino Unido no dia 19 de abril e que nessa ocasião disse sobre a possibilidade de se usar um pequeno contingente de observadores civis e militares da ONU para que observassem a retirada das forças armadas e do pessoal civil e para a instalação de uma administração interina da ONU no território, desde que consentido pelas partes e aprovado pelo CSNU. No dia 2 de maio o Secretário-Geral distribuiu um *aide-mémoire* ao Ministro de Estado para Assuntos Estrangeiros e da *Commonwealth* do Reino Unido, Sr. Francis Pym, e ao representante da Argentina nas Nações Unidas, que continha uma sugestão de procedimentos para se levar a cabo a resolução 502 (1982) do CSNU, de 3 de abril. Tal sugestão, acordada entre as partes, consistia no “cessar-fogo, na retirada mútua das forças, no término das zonas de exclusão e das medidas econômicas instituídas em conexão com o conflito, na administração interina do território e nas

negociações para uma decisão pacífica da disputa”. No entanto, diferenças substanciais ainda permaneciam, dentre elas “certos aspectos da administração interina do território, provisões para a extensão do quadro temporal para a consecução das negociações e a duração relacionada à administração interina, certos aspectos da retirada mútua das forças e a área geográfica a ser coberta pelos termos do acordo interino” (2360º SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2360], 21/05/1982, p. 3, par. 15-16)¹³⁴. Após consultas de propostas feitas de uma parte e de outra, ficou claro no dia 17 de maio de que não haveria possibilidade de maiores acordos nos pontos que impediam o prosseguimento das atividades de execução da resolução 502 (1982) do CSNU. No dia 19 de maio, o Secretário-Geral enviou novo *aide-mémoire* que poderia servir de quadro de referência para a solução das controvérsias.

A França, por meio de seu representante junto ao CSNU, Sr. La Barre de Nanteuil, expressou sua visão acerca do conflito no dia 23 de maio. Não expressou, posteriormente, a justificação do voto, como os demais membros permanentes fizeram.

Eu já expressei minha visão no dia 2 de abril [2349º encontro] sobre a matéria da responsabilidade inicial pelas hostilidades, a qual pertence claramente àquele que primeiro fez uso da força, em violação às provisões do Artigo 2, parágrafo 4, da Carta das Nações Unidas. Meu Governo deu apoio sincero à resolução 502 (1982), votada no dia seguinte pelo Conselho, pela qual as forças armadas argentinas devem ser retiradas das ilhas, chamadas em francês por Les Malouines. Na ausência de tal retirada, a quebra da paz notada naquela resolução poderia levar somente à confrontação militar.

Após os sérios incidentes militares iniciais, o Governo francês expressou seu desejo de ver todo

¹³⁴ Excertos originais: “[...] (a) a cease-fire; (b) the mutual withdrawal of forces; (c) the termination of exclusion zones and of economic measures instituted in connection with the conflict; (d) the interim administration of the territory; and (e) negotiations on a peaceful settlement of the dispute”; “1. Certain aspects of the interim administration of the territory. 2. Provisions for the extension of the time-frame for completion of negotiations and the related duration of the interim administration. 3. Certain aspects of mutual withdrawal of forces. 4. The geographic area to be covered by the terms of the interim agreement”.

o possível feito para trazer uma cessação das hostilidades e a separação das forças confrontando umas às outras. No dia 5 de maio, portanto, o Governo francês, sem tomar posição na substância do problema, isto é, a disputa entre a Argentina e o Reino Unido, repetiu sua convicção de que era imperativo que a resolução 502 (1982) fosse estritamente aplicada. Naquela ocasião expressamos a esperança de que o Secretário-Geral seria rapidamente bem-sucedido em indicar maneiras pelas quais se tornaria possível retomar as negociações de paz após a cessação das hostilidades.

Meu Governo tem insistido no seu apoio aos esforços empreendidos com esse fim pelo Secretário-Geral. Nós lamentamos profundamente que esses esforços não tenham até agora se provados bem-sucedidos. Gostaríamos de expressar nossa mais séria preocupação no que se refere à exacerbação do conflito que já causou considerável perda de vida humana. Estamos também cientes da emoção com a qual essa situação infligiu na América Latina, uma região que a França mantém ligações históricas e próximas de amizade e cooperação. Sabemos que essa emoção se aprofunda com o prolongamento do conflito.

A França portanto acredita que todo esforço possível deve ser realizado como uma questão urgente, para que se traga uma cessação das hostilidades. Estamos cientes de que os esforços já tomados pelo Secretário-Geral fez ser possível discernir certas características positivas mencionadas no relatório a nós apresentado [2360º encontro]. Por mais que assim seja, precisamos preservar o que foi alcançado.

Meu Governo sente que o Secretário-Geral tem assim mostrado que ele é particularmente bem colocado para executar esse trabalho de forma bem-sucedida. Ele considera que o Conselho deve reconhecer isso e dar ao Secretário-Geral o apoio sincero que ele precisa. (2363ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES

UNIDAS [S/PV.2363], 23/05/1982, p. 1-2, par. 3-7)¹³⁵

O representante chinês temporariamente deixou de cumprir as funções de Presidente do Conselho para encaminhar o voto da delegação chinesa:

¹³⁵ Excerto original: “I have already expressed my views, on 2 April [2349th meeting], on the subject of the initial responsibility for the hostilities, which belongs, clearly to the one who was first to use force in violation of the provisions of Article 2, paragraph 4, of the Charter of the United Nations. My Government gave its whole-hearted support to resolution 502 (1982), voted upon the following day by the Council, whereby Argentine armed forces must withdraw from the islands, called in French Les Malouines. In the absence of such a withdrawal, the breach of the peace noted in that resolution could lead only to military confrontation.

After the initial serious military incidents, the French Government expressed its desire to see everything possible done to bring about a cessation of hostilities and the separation of the forces confronting each other. On 5 May, therefore, the French Government, without taking a stand on the substance of the problem, that is, the dispute between Argentina and the United Kingdom, repeated its conviction that it was imperative for resolution 502 (1982) to be strictly applied. On that occasion we expressed the hope that the Secretary-General would succeed rapidly in indicating ways which would make it possible to resume peace negotiations after the cessation of hostilities.

My Government has been unstinting in its support for the efforts undertaken to this end by the Secretary-General. We deeply regret that these efforts have not so far proved successful. We wish to express our most serious concern at the exacerbation of a conflict which has already caused considerable loss of human life. We are also aware of the emotion which this situation has aroused in Latin America, a region where France maintains historic and close ties of friendship and co-operation. We know that this emotion deepens with the prolongation of the conflict.

France therefore believes that every possible effort should be made, as a matter of urgency, to bring about a cessation of hostilities. We are aware that the efforts already undertaken by the Secretary-General have made it possible to discern certain positive features mentioned in the report he presented to us [2360th meeting]. However that may be, we must preserve what has been achieved.

My Government feels that the Secretary-General has thus shown that he is particularly well placed to carry out this work successfully. It considers that the Council should recognize this and give the Secretary General the whole-hearted support that he needs”.

Nos últimos cinco dias o Conselho se engajou num debate sobre a questão concernindo a situação na região das Ilhas Falkland (Ilhas Malvinas). Como resultado dos esforços dos representantes da Irlanda, Uganda e outros, e após repetidas consultas, um projeto de resolução aceitável a todos foi finalmente preparada. Nós somos da visão de que, já que esse projeto havia criado certas condições para facilitar um cessar-fogo e o resumo das negociações e também formalmente renova o mandato do Secretário-Geral para continuar seus esforços, ele pode ser considerado um passo adiante e gostaríamos de expressar nossa apreciação desses esforços. A delegação chinesa votará portanto a favor do projeto de resolução.

Contudo, o projeto de resolução falhou em pedir um cessar-fogo imediato e não afirmou integralmente os resultados alcançados pelo Secretário-Geral no esforço de duas semanas que ele empreendeu como base para seu esforço renovado – nomeadamente, que ambos lados deveriam concordar em retirar suas forças simultaneamente, que uma administração interina das Nações Unidas deveria ser estabelecida, e assim por diante.

Nós sinceramente esperamos que, com a adoção do projeto de resolução, as partes concernidas cooperarão integralmente com o Secretário-Geral para que uma solução pacífica, justa e razoável seja encontrada o mais cedo possível. (2368ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2368], 26/05/1982, p. 8, par. 81-83)¹³⁶.

¹³⁶ Excerto original: “For the past five days the Council has been engaged in a debate on the question concerning the situation in the region of the Falkland Islands (Islas Malvinas). As a result of the efforts of the representatives of Ireland, Uganda and others, and after repeated consultations, a draft resolution acceptable to all has finally been drawn up. We are of the view that, since this has created certain conditions to facilitate a cease-fire and the resumption of negotiations and also formally renews the Secretary-General’s mandate to continue his efforts, it can be considered a step forward, and we should like to express our appreciation of those efforts, The Chinese delegation will therefore vote in favour of the draft resolution.

O encaminhamento de voto da delegação soviética, representada pelo Sr. Troyanovsky, se deu da seguinte forma:

Em sua declaração de 22 de maio, a delegação soviética já havia colocado a posição da União Soviética com relação ao conflito anglo-argentino. Numa declaração oficial da TASS¹³⁷ datada de 23 de maio [S/15105], é feita uma referência a uma nova e perigosa virada de acontecimentos no conflito das Ilhas Falkland (Malvinas), como um resultado do lançamento pelo Reino Unido de um ataque massivo às ilhas, utilizando aeronaves militares, navios de guerra e forças terrestres que desembarcaram.

Não há dúvida de que a responsabilidade pela situação que surgiu nas Ilhas Falkland (Malvinas) está com o Reino Unido, o qual por muitos anos teimosamente se opôs à implementação das decisões das Nações Unidas concernindo a descolonização das ilhas e a decisão por meios pacíficos da disputa com a Argentina sobre a soberania sobre elas.

A declaração da TASS também inclui a seguinte passagem:

“Em expressando preocupação com a perigosa virada de eventos nas Ilhas Falkand (Malvinas), os círculos-líderes soviéticos condenam o uso de força militar pelo Reino Unido. A sangria deve parar imediatamente. Esforços urgentes são requeridos, principalmente dentro do quadro das Nações

However, the draft resolution has failed to ask an immediate cease-fire and has not fully affirmed the results achieved by the Secretary-General in the two-week effort he undertook, as the basis for his renewed effort—namely, that both sides should agree to withdraw their forces simultaneously, that an interim United Nations administration should be established, and so forth.

We sincerely hope that, with the adoption of the draft resolution, the parties concerned will co-operate fully with the Secretary-General so that a peaceful, just and reasonable solution may be found at an early date”.

¹³⁷ Agência Telegráfica da União Soviética no Gabinete de Ministros da URSS, agência estatal de notícias.

Unidas para solucionar a disputa entre o Reino Unido e a Argentina por meio de negociações”

Foi com essa base que a delegação soviética votou a favor da resolução adotada hoje pelo Conselho. É nossa esperança que ela levará em breve a uma cessação da sangria e permitirá ao Secretário-Geral que faça novos esforços para restaurar a paz naquela área.

Não obstante, nós vemos certas falhas na resolução. A delegação soviética em particular gostaria de afirmar sua posição concernindo a resolução 502 (1982) do Conselho, referências as quais são feitas na resolução que acabamos de adotar. Como já havíamos apontado, a resolução 502 (1982) desconsidera totalmente os problemas de descolonização das Ilhas Falkland (Malvinas), que é providenciada com as decisões relevantes da Assembleia Geral. Esse aspecto da matéria deve ser tomado em conta em qualquer decisão justa sobre o conflito. A restauração do status colonial das ilhas por meio da força é inadmissível.

Nós também desejamos frisar com o maior vigor que a União Soviética é a favor de uma imediata e final cessação das hostilidades na região das ilhas e somos a favor da implementação imediata da resolução adotada hoje.

Para concluir, desejamos ao Secretário-Geral sucesso nos seus esforços de execução do mandato nessa resolução. Como a declaração da TASS diz:

“Nós na União Soviética estamos convencidos de que, quaisquer que sejam as posições das partes na substância do conflito, as questões em disputa entre elas devem ser resolvidas por meios pacíficos na mesa de negociação. Por mais longevas que sejam as negociações, ainda assim são melhores que uma guerra curta”. (2368ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2368], 26/05/1982, p. 9, par. 92-99)¹³⁸.

¹³⁸ Excerto original: “In its statement of 22 May [ibid.], the Soviet delegation has already set out the Soviet Union’s position with regard to the Anglo-Argentine conflict.

In an official statement by TASS dated 23 May [S/15105, annex], reference is made to a new and dangerous turn taken by the conflict over the Falkland Islands (Malvinas), as a result of the United Kingdom's launching a massive attack on the islands, using military aircraft, warships and a landing force.

There is no doubt that responsibility for the situation which has arisen around the Falkland Island (Malvinas) lies with the United Kingdom, which has for many years stubbornly opposed the implementation of the United Nations decisions concerning the decolonization of the islands and the settlement by peaceful means of the dispute with Argentina about sovereignty over them.

The TASS statement also includes the following passage:

“In expressing concern about the dangerous turn of events around the Falkland Islands (Malvinas), Soviet leading circles condemn the use of military force by the United Kingdom. The bloodshed must be stopped immediately. Urgent efforts are required, chiefly within the framework of the United Nations, to settle the dispute between the United Kingdom and Argentina by means of negotiations.” [Ibid.]

It was on that basis that the Soviet delegation voted in favour of the resolution adopted today by the Council. It is our hope that it will lead to an early cessation of bloodshed and permit the Secretary-General to make new efforts to restore peace in the area.

Nevertheless, we see certain shortcomings in the resolution. The Soviet delegation in particular would like to affirm its position concerning Council resolution 502 (1982), references to which are made in the resolution that we have just adopted. As we have already pointed out, resolution 502 (1982) entirely disregards the problems of the decolonization of the Falkland Islands (Malvinas), which is provided for in the relevant decisions of the General Assembly. This aspect of the matter must be taken into account in any just settlement of the conflict. The restoration of the colonial status of the islands by means of force is inadmissible.

We also wish to stress with the utmost vigour that the Soviet Union is in favour of an immediate, final cessation of all hostilities in the region of the islands, and we are in favour of the immediate implementation of the resolution adopted today.

In conclusion, we wish the Secretary-General success in his efforts to carry out the mandate in the resolution, As the TASS statement says:

“We in the Soviet Union are convinced that, whatever the positions of the parties on the substance of the conflict may be, the questions in dispute between them must be resolved by peaceful means, at the negotiating table. The longest negotiations are better than even a short war.” [Ibid.]”

A Sr^a Kirkpatrick, representante dos EUA, em seguida emitiu a declaração de sua delegação perante o CSNU como o encaminhamento do voto:

Os Estados Unidos já explicou aqui que o conflito é particularmente mordaz e doloroso para nós. Já expressamos nosso intenso desejo em reduzir, isolar e terminar esse trágico conflito. Eu acredito que nós demos evidência da seriedade de nosso desejo. Meu Governo, na pessoa do Secretário de Estado, realizou um esforço sustentado em evitar o conflito e subsequentemente oferecemos apoio integral aos esforços do Presidente Belaúnde, do Peru, e, é claro, aos esforços do Secretário-Geral.

Os Estados Unidos ardentemente deseja um fim para essa trágica guerra. Nós acolhemos a resolução e empenhamos nosso continuado apoio aos esforços do Secretário-Geral para encontrar uma paz justa e duradoura.

Eu gostaria de tomar essa oportunidade para assegurar ao representante do Panamá e qualquer outra parte interessada que meu país possui um profundo respeito por todos os nossos vizinhos no hemisfério; que desejamos grandemente viver em paz com eles; que somos nós mesmos parte desse hemisfério; e que desejamos colocar um fim ao conflito, de forma que possamos continuar com os afazeres de viver em paz no hemisfério. Como eu disse semana passada [2362º encontro], quanto mais rápido pormos fim a esse trágico conflito, mais rápido poderemos começar a construir nosso futuro e, depois, como sempre, as nações da América Latina descobrirão quão profundamente os Estados Unidos é comprometido com a causa da paz e prosperidade para nosso hemisfério. (2368ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2368], 26/05/1982, p. 9, par. 101-103)¹³⁹

¹³⁹ Excerto original: “The United States has already explained here that the conflict is particularly poignant and painful for us. We have already expressed out intense desire to reduce, to isolate and to end this tragic conflict. I believe that we have given evidence of the seriousness of our desire. My Government, in the person of the Secretary of State, made a sustained effort to avert the conflict, and

Sir Anthony Parsons, representante britânico, encaminhou o voto da seguinte forma:

Eu gostaria de expressar primeiramente a apreciação sincera da minha delegação às delegações daqueles países não-alinhados que trabalharam tão duro para produzir o texto da resolução que acabou de merecer a unanimidade no Conselho.

Minha delegação votou em favor da resolução porque contém uma clara reafirmação da resolução 502 (1982). Ela registra sem qualquer dúvida que os esforços do Secretário-Geral foram e serão concentrados na garantia da implementação da resolução 502 (1982). Essa é a chave para retornar à paz na região, que todos nós tão devotadamente desejamos. Em particular a chave fica no parágrafo 2 dessa resolução – a demanda incondicional por uma retirada imediata de todas as forças argentinas das Ilhas Falkand.

Minha delegação certamente cooperará integralmente com o Secretário-Geral em sua missão renovada, mas, sob a luz de certas declarações feitas por delegações no debate e na explicação de voto nessa tarde, devo deixar claro, de forma que não haja absolutamente qualquer desentendimento, que de nossa parte a única condição aceitável para um cessar-fogo é que deva

subsequently we have offered full support to the efforts of Peru's President Belalinde and, of course, the efforts of the Secretary-General.

The United States ardently desires an end to this tragic war. We welcome the resolution and pledge our continued support for the Secretary-General's efforts to find a just and enduring peace.

I should like to take this opportunity to assure the representative of Panama, and any other interested parties, that my country has deep respect for all our neighbours in the hemisphere; that we greatly desire to live in peace with them; that we are ourselves part of this hemisphere; and that we desire to put an end to the conflict, so that we can get on with the business of living in peace in the hemisphere. As I said last week [2362nd meeting], the quicker we put this tragic conflict behind us, the quicker we can begin building our future, and then, as always, the nations of Latin America will find how deeply the United States is committed to the cause of peace and prosperity for our hemisphere”.

ser inequivocamente ligado com um início imediato da retirada argentina.

A história dos últimos dois meses não fez nada para criar confiança britânica no Governo da Argentina. Primeiro, a Argentina invadiu as Ilhas Falkland sem aviso enquanto as negociações estavam em progresso e em provocação ao apelo do Conselho de 1º de abril [2345º encontro, par. 74]. Em segundo lugar, nós exercemos ao máximo em seis rodadas de negociações por uma decisão pacífica da crise trazida pela invasão argentina. Em toda instância nós descobrimos no fim que andamos em círculos ou que nós nunca havíamos saído do ponto de partida. Assim, um simples acordo verbal pela Argentina de retirar suas forças não seria suficiente para um cessar-fogo. Isso deve ser a base de um comprometimento argentino para arranjos práticos e irrevocáveis para uma retirada imediata.

Sob a luz de outras declarações feitas nessa tarde, o Conselho também deve ser bem claro em outro ponto. A situação mudou desde que o Secretário-Geral relatou ao Conselho no dia 21 [2360º encontro]. O parágrafo 2 da resolução 502 (1982) está plenamente posto. Estamos falando sobre a retirada argentina. Não podemos agora aceitar que a retirada argentina esteja ligada de qualquer modo a uma retirada britânica paralela.

Não minimizamos a dificuldade da tarefa do Secretário-Geral, mas eu seria o último no mundo a subestimar sua grande habilidade e sua devoção. Se alguém pode ser bem-sucedido na tarefa diante dele, é o Secretário-Geral, e eu gostaria novamente de assegurar ao Conselho que minha delegação cooperará com ele integralmente.

Não posso concluir essa declaração sem expressar um pouco de surpresa com a explicação de voto ou partes dela que foram acabadas de serem ditas pelo representante da União Soviética. Em 1º de abril, a União Soviética se juntou ao chamado de todos os membros do Conselho de Segurança para que a Argentina e o Reino Unido refreassem do uso da força. No dia 2 de abril, a Argentina usou a força. Isso foi registrado na resolução 502 (1982), a qual a União Soviética não se opôs. Eu ainda estou esperando ouvir uma palavra de condenação desse

primeiro uso da força do meu colega da União Soviética. Ele adotou, se eu posso dizer, um olhar enviesado nessa tarde, não vendo o uso da força da Argentina mas focando com um olho só as ações do Reino Unido no exercício de seu direito de autodefesa.

(2368º encontro do Conselho de Segurança das Nações Unidas, 26/05/1982, p. 9-10, par. 104-110)¹⁴⁰

¹⁴⁰ Excerto original: “I should like first to express my delegation’s heartfelt appreciation to the delegations of those nonaligned countries that have worked so hard to produce the text of the resolution that has just commanded unanimity in the Council.

My delegation voted in favour of the resolution because it contains a clear reaffirmation of resolution 502 (1982). It registers beyond doubt that the Secretary-General’s efforts have been and will be concentrated on ensuring the implementation of resolution 502 (1982). That is the key to the return of peace to the region, which all of us so devoutly wish. In particular, the key lies in paragraph 2 of that resolution—the unconditional demand for the immediate withdrawal of all Argentine forces from the Falkland Islands.

My delegation will certainly co-operate fully with the Secretary-General in his renewed mission, but, in the light of certain statements made by delegations in the debate and in explanation of vote this afternoon, I must make it clear, so that there is absolutely no misunderstanding, that for our part the only acceptable condition for a cease-fire is that it should be unequivocally linked with an immediate commencement of Argentine withdrawal.

The history of the past two months has done nothing to create British confidence in the Government of Argentina. First, Argentina invaded the Falkland Islands without warning while negotiations were still in progress and in defiance of the Council’s appeal of 1 April [2345th meeting, para. 74]. Secondly, we have exerted ourselves to the utmost in six rounds of negotiations for a peaceful settlement of the crisis brought about by the Argentine invasion. In every instance we have found at the end that we have travelled in a circle, or rather that we have never left the point of departure. Hence, a simple verbal agreement by Argentina to withdraw its forces would not be sufficient for a cease-fire. This must be on the basis of an Argentine commitment to practical and irrevocable arrangements for immediate withdrawal.

In the light of other statements made this afternoon, the Council should also be quite clear on another point. The situation has changed since the Secretary-General reported to the Council on 21 May [2360th meeting]. Paragraph 2 of resolution 502 (1982) is plainly stated. We are talking about Argentine withdrawal. We cannot now accept that Argentine withdrawal be linked in any way to parallel British withdrawal.

A resolução, adotada por *unanimidade*, contém o seguinte texto:

O Conselho de Segurança,
Reafirmando sua resolução 502 (1982),
Notando com a maior preocupação que a situação da região das Ilhas Falklands (Malvinas) deteriorou-se seriamente,
Tendo ouvido a declaração feita pelo Secretário-Geral em seu 2360º encontro, no dia 21 de maio de 1982, assim como as declarações deitas no debate pelos representantes da Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte,
Preocupado em alcançar, como questão da mais alta urgência, uma cessação das hostilidades e um fim ao presente conflito entre as forças armadas da Argentina e do Reino Unido,

1. *Expressa apreciação* ao Secretário-Geral pelos esforços que ele já fez para trazer um acordo entre as partes para assegurar a implementação da resolução 502 (1982) e doravante restaurar a paz à região;
2. *Solicita* ao Secretário-Geral, com base na presente resolução, a tomar uma renovada missão de bons ofícios, tendo em mente a resolução 502 (1982) e a abordagem sublinhada em sua declaração no dia 21 de maio de 1982;

We do not minimize the difficulty of the Secretary-General's task, but I would be the last in the world to underestimate his great skill and his devotion. If anybody can succeed in the task before him, it is the Secretary-General, and I should like again to assure the Council that my delegation will co-operate with him to the full.

I cannot conclude this statement without expressing a little surprise at the explanation of vote, or parts of it, just delivered by the representative of the Soviet Union. On 1 April, the Soviet Union joined in the call by all members of the Security Council to Argentina and the United Kingdom to refrain from the use of force. On 2 April, Argentina did use force. This was registered in resolution 502 (1982), which the Soviet Union did not oppose. I am still waiting to hear a word of condemnation of this first use of force from my colleague from the Soviet Union. He has adopted, if I may say so, a one-eyed stance this afternoon, not seeing the use of force by Argentina but focusing with one eye on the United Kingdom's actions in exercise of our right to self-defence”.

3. *Urge* às partes do conflito a cooperarem integralmente com o Secretário-Geral em sua missão com vistas a terminar as presentes hostilidades nas Ilhas Falkand (Malvinas) e em seu entorno;

4. *Solicita* ao Secretário-Geral que entre em contato imediatamente com as partes com vistas a negociar imediatamente termos aceitáveis para um cessar-fogo, incluindo, se necessário, arranjos para o envio de observadores das Nações Unidas para monitorarem a observância com os termos do cessar-fogo;

5. *Solicita* ao Secretário-Geral que envie um relatório intercalar ao Conselho de Segurança o mais cedo possível e, em qualquer caso, não mais tarde que sete dias após a adoção da presente resolução (RESOLUÇÃO 505 DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS).

3.4 RESOLUÇÃO VETADA CSNU (1982, 02/06 – 04/06)

A resolução 505 adotada pelo CSNU no dia 26 de maio de 1982 trazia consigo o prazo limite de uma semana para que o Secretário-Geral da ONU realizasse o trabalho de mediação de bons ofícios, dessa vez com um mandato formal autorizando-o a tal, apesar de não ter havido consenso no que tange aos meios de realizar tal aproximação entre as partes levando-se em conta as resoluções 502 e 505. No dia 2 de junho, o Secretário-Geral da ONU informou às delegações dos países membros do CSNU daquele ano que seus esforços não haviam logrado êxito.

Dessa forma, as delegações espanhola e panamenha patrocinaram o projeto de resolução cujo marco seria a exigência de um cessar-fogo de 72 horas para que o Secretário-Geral das Nações Unidas pudesse exercer seus bons ofícios e levar do estado de guerra para o estado de negociação.

O texto contido no projeto de resolução é o que se segue:

O Conselho de Segurança,
Reafirmando suas resoluções 502 (1982) e 505 (1982) e a necessidade da implementação de todas as partes doravante,

1. *Solicita* que as partes da disputa cessem fogo imediatamente na região das Ilhas Falkland (Malvinas) e que iniciem, simultaneamente ao

cessar-fogo, a implementação das resoluções 502 (1982) e 505 (1982) em sua inteireza;

2. *Autoriza* o Secretário-Geral a usar os meios que ele julgar necessários para verificar a observância com essa resolução;

3. *Solicita* ao Secretário-Geral que envie um relatório intercalar ao Conselho de Segurança dentro de 72 horas e que mantenha o Conselho informado no que tange à implementação dessa resolução. (PROPOSTA DE RESOLUÇÃO S/15156/Rev. 2 DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS).

O representante francês no CSNU – e durante o mês de junho, cumulativamente ocupando a posição de Presidente do Conselho – Sr. Luc de La Barre de Nanteuil – encaminhou o voto da seguinte maneira:

Primeiro de tudo, eu gostaria de dizer claramente que, é claro, a França nessa matéria possui uma única preocupação, um objetivo: que as hostilidades devam cessar o mais cedo possível, em respeito à lei.

Nesse espírito, a França sempre advogou pelo empreendimento de negociações com base e de acordo com todas as provisões da resolução 502 (1982) do Conselho.

Hoje tivemos diante de nós um projeto de resolução submetido no documento S/15156/Rev. 2. A única pergunta que tínhamos que nos fazer, tendo em vista as grandes responsabilidades do Conselho pela manutenção da paz e segurança internacionais, era, em minha mente, a seguinte: seria provável que a adoção de tal texto pelo Conselho contribuísse com uma decisão sobre o conflito; seria provável que contribuísse para uma efetiva cessação das hostilidades?

Esse texto incorpora elementos positivos que não foram insignificantes, uma vez que claramente ligou o cessar-fogo com a aceitação da resolução 502 (1982) em sua inteireza – em outras palavras, a uma imediata retirada de todas as tropas argentinas das Malouines, como falamos em francês, e a uma busca por uma solução diplomática para o conflito em conformidade com

os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas. Além disso, ao fazer referência à resolução 505 (1982), confirmou a missão de bons ofícios confiada ao Secretário-Geral.

Entretanto, foi impossível para nós desconsiderar um grande fato: a resolução 502 (1982) foi adotada em 3 de abril, mais de dois meses atrás. A despeito desse longo intervalo, nenhum começo foi realizado em sua implementação, nem houve qualquer sinal de tal começo sido feito. É portanto compreensível que uma das partes do conflito sinta ser essencial obter certas salvaguardas contra o prolongamento de tal situação.

A França considera que as negociações sobre o projeto de resolução deveriam ter continuado para que se chegasse a um consenso sobre a implementação efetiva da resolução 502 (1982) e, dentro do quadro de tal resolução, a uma genuína cessação das hostilidades.

Sem tal consenso, que poderia ter tornado possível mover-se em direção a um resultado pacífico e honroso, a delegação francesa, que não poupou esforços para atingir aquele objetivo, foi constrangida a abster de votar em um texto que deveria ter sido e poderia ter sido melhorado para que pudesse ganhar a concordância de todos. (2373^a SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2373], 04/06/1982, p. 7-8, par. 85-91)¹⁴¹.

¹⁴¹ Excerto original: “First of all, I should like to say clearly that, of course, France in this matter has but one concern, but one aim: that hostilities should cease as early as possible, in respect for law. 86. In this spirit, France has always advocated the undertaking of negotiations on the basis of and in accordance with all the provisions of Council resolution 502 (1982).

Today we had before us a draft resolution submitted in document S/15156/Rev.2. The only question we had to ask ourselves, in view of the great responsibilities of the Council for the maintenance of international peace and security, was, to my mind, the following: was the adoption of such a text by the Council likely to contribute to a settlement of the conflict; was it likely to contribute to an effective cessation of hostilities?

This text embodied positive elements which were not insignificant, since it clearly, linked the ceasefire to the acceptance of resolution 502 (1982) in its entirety—in other words, to the immediate withdrawal of all the Argentine troops from the Malouines, as we say in French, and to the search for a diplomatic

O Reino Unido, por meio de seu representante Sir Anthony Parsons, foi o primeiro país membro do Conselho a encaminhar o voto:

A situação encarando o Conselho nessa tarde é simples. Se a Argentina não tivesse invadido as Ilhas Falkland no começo de abril não haveria crise e não estaríamos nos encontrando hoje. Se a Argentina tivesse obedecido à demanda mandatória na resolução 502 (1982) do Conselho de imediatamente retirar todas as suas forças das Ilhas Falkland, a crise teria passado e não estaríamos nos encontrando hoje.

Mas a Argentina realmente invadiu as ilhas e desafiou a demanda mandatória do Conselho para se retirar. Nessas circunstâncias, teria sido perfeitamente legítimo para meu Governo ter tomado a atitude que o único caminho aberto a nós era o inerente direito de autodefesa, contido no Artigo 51 da Carta das Nações Unidas. Mas não o fizemos. Durante muitas rodadas de intensas negociações, nós fizemos tudo em nosso poder para trazer a observância com a resolução por meios pacíficos. Nós mostramos flexibilidade. Como o

solution to the conflict in conformity with the purposes and principles of the Charter of the United Nations, Furthermore, in making reference to resolution 505 (1982), it confirmed the mission of good offices entrusted to the Secretary-General.

However, it was impossible for us to disregard one major fact: resolution 502 (1982) was adopted on 3 April, more than two months ago. Despite this long interval, no start has been made on its implementation, nor has there been any sign of such a start being made. It is therefore understandable that one of the parties to the conflict felt it essential to obtain certain safeguards against the prolongation of such a situation.

France considers that negotiations on the draft resolution should have continued in order to arrive at a consensus on the effective implementation of resolution 502 (1982) and, within the framework of that resolution, at a genuine cessation of hostilities.

Without such a consensus, which would have made it possible to move towards a peaceful and honourable outcome, the French delegation, which has spared no effort to attain that aim, was constrained to abstain from voting on a text which should have been and could have been further improved in order to gain the agreement of all”.

mundo sabe de documentos publicados, nós fomos até onde pudemos ir no dia 17 de maio para alcançar a implementação pacífica da resolução sem comprometer importantes princípios os quais eu estabeleci muitas vezes diante do Conselho. Nossas propostas finais foram exaustivamente rejeitadas pelo Governo da Argentina. Meu governo então, natural e corretamente, tirou-as da mesa. Nós então nos voltamos, sob a resolução 505 (1982), a tentar achar condições aceitáveis para um cessar-fogo, acompanhado pela retirada total das forças argentinas, como demandado pela resolução 502 (1982). Novamente nossos esforços foram mal sucedidos. O Governo da Argentina insistiu em pré-condições. Elas foram estabelecidas integralmente pelo representante da Argentina no Conselho em 2 de junho [2371º encontro]. Como eu disse naquele momento, a aceitação dessas pré-condições teria nos levado de volta ao atoleiro de procrastinação e evasão que o meu Governo experimentou com a parte do Governo argentino durante os últimos dois meses de negociações as mais intensas.

No início do presente debate eu circulei informalmente às delegações a linguagem que nós poderíamos apoiar como apropriada para trazer um imediato cessar-fogo, ligado inseparavelmente à imediata e total retirada de todas as forças argentinas das Ilhas Falkand. Chamei a atenção a esses elementos na minha declaração ao Conselho em 2 de junho [ibid.].

O projeto de resolução diante do Conselho hoje de nenhuma maneira cumpre com esses critérios. Não há nenhuma direta e inseparável ligação entre o cessar-fogo e a imediata retirada argentina dentro de um tempo limite. A linguagem do projeto de resolução, sem qualquer sombra de dúvida, capacitaria a Argentina a reabrir o interminável processo de negociação, assim deixando as forças armadas argentinas numa ocupação ilegal de partes das ilhas.

Isso é totalmente inaceitável ao meu Governo e minha delegação votará contra o projeto de resolução no documento S/15156/Rev. 2. (2373ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA

¹⁴² Excerpto original: “The situation facing the Council this afternoon is straightforward. If Argentina had not invaded the Falkland Islands at the beginning of April, there would be no crisis and we would not be meeting today. If Argentina had obeyed the mandatory demand in Council resolution 502 (1982) immediately to withdraw all its forces from the Falkland Islands, the crisis would have passed and we would not be meeting today.

But Argentina did invade the islands and defied the mandatory demand of the Council to withdraw. In these circumstances, it would have been perfectly legitimate for my Government to have taken the attitude that the only course open to us was the inherent right of self-defence, contained in Article 51 of the Charter of the United Nations. But we did not. Over many rounds of intensive negotiations, we did everything in our power to bring about compliance with the resolution by peaceful means. We showed flexibility. As the world will know from published documents, we went as far as we could on 17 May to achieve the peaceful implementation of the resolution without compromising important principles which I have set out many times before the Council. Our final proposals were comprehensively rejected by the Government of Argentina. My Government then, naturally and rightly, took them off the table. We then turned, under resolution 505 (1982), to try to find acceptable conditions for a cease-fire, accompanied by the total withdrawal of Argentine forces, as demanded by resolution 502 (1982). Again our efforts were unsuccessful. The Government of Argentina insisted on pre-conditions. These were fully set out by the representative of Argentina in the Council on 2 June [2371st meeting]. As I said at the time, acceptance of those pre-conditions would have led us back into the morass of procrastination and evasion which my Government has experienced on the part of the Government of Argentina over the last two months of the most intensive negotiation.

At the beginning of the present debate, I circulated informally to delegations language which we could have supported as appropriate to bring about an immediate cease-fire, linked inseparably to the immediate and total withdrawal of all Argentine forces from the Falkland Islands. I drew attention to these elements in my statement to the Council on 2 June [ibid.].

The draft resolution before the Council today in no way meets these criteria. There is no direct and inseparable link between the cease-fire and immediate Argentine withdrawal within a fixed time-limit. The wording of the draft resolution, without any shadow of doubt, would enable Argentina to reopen the endless process of negotiation, thus leaving Argentine armed forces in illegal occupation of parts of the islands.

This is totally unacceptable to my Government and my delegation will vote against the draft resolution in document S/15156/Rev.2”.

A representante dos EUA no CSNU, Sr^a Kirkpatrick, encaminhou o voto de sua delegação da seguinte forma:

A decisão tomada hoje pelo Conselho é, acho que todos nós entendemos, uma terrivelmente importante: ela marca mais uma falha numa série de esforços fracassados em mediar um conflito que ocorre há mais de 200 anos, mais uma tentativa fracassada de substituir a razão pela força, negociação pela violência, palavras por bombas e balas.

A decisão de hoje marca mais um passo num processo de escalada cujo fim ainda não está a vista. A fase um desse ais recente conflito terminou com a ocupação das Falklands. A fase dois pode bem terminar com a reocupação britânica das Falklands. Quando a fase três terminará?

Afirmada no voto da maioria hoje está a vontade pela negociação e paz. Afirmado no veto do meu Governo, ao qual eu retornarei num momento, está o princípio que à força não deve ser permitido o triunfo.

[...]

Meu Governo trabalhou duro pela mediação e pela decisão dessa disputa. Nós fomos divididos pelo choque de valores, lealdades e amigos. Aquele choque continua através do registro de voto nesse tópico. Foi-me dito que é impossível para um Governo alterar um voto uma vez feito, mas eu fui solicitado pelo meu governo para registrar o fato de que se fosse possível alterar nosso voto nós gostaríamos de mudar da forma de veto – isto é, um “não” – para uma abstenção. (2373º encontro do Conselho de Segurança das Nações Unidas [S/PV.2373], 04/06/1982, p. 6, par. 66-67; 71)¹⁴³.

¹⁴³ Excerto original: “The decision taken by the Council today is, I think we all understand, a terribly important one: it marks one more failure in a series of failed efforts to mediate a conflict that is more than 200 years old, one more failed attempt to substitute reason for force, negotiation for violence, words for bombs and bullets.

Today’s decision, then, marks one more step in a process of escalation whose end is not yet in sight. Phase one of this most recent conflict ended with the Argentine

O representante chinês, Sr. Ling Qing, fez o pronunciamento de sua delegação nos seguintes termos:

Uma semana se passou desde que o Conselho adotou a resolução 505 (1982). O conflito armado sobre as Ilhas Malvinas não terminou nem foi reduzido, mas foi exacerbada.

Durante esse período, o Secretário-Geral, agindo no seu mandato confiado a ele pelo Conselho e especificado no parágrafo 4 da resolução 505 (1982), entrou “em contato imediatamente com as partes com vistas a negociar termos mutuamente aceitáveis para um cessar-fogo”. O parágrafo 3 da mesma resolução

“*Urge* as partes do conflito a cooperarem integralmente com o Secretário-Geral em sua missão com vistas a terminar as presentes hostilidades nas Ilhas Falkland (Malvinas) e em seu entorno”.

Uma das partes, entretanto, confiando em sua força militar, não tem intenção de efetuar um cessar-fogo. O Secretário-Geral assim descobriu ser impossível levar a cabo sua missão e teve de relatar ao Conselho hoje sobre a situação. A delegação chinesa deplora profundamente esse desenvolvimento. Não obstante, nós gostaríamos de reiterar nossa apreciação ao Secretário-Geral por tudo que ele fez e expressar nosso entendimento das dificuldades que ele encontrou. Nós gostaríamos de apontar aqui que o recurso a uma demonstração de poder militar, sem qualquer

occupation of the Falklands. Phase two may well end with British reoccupation of the Falklands. Where will phase three end?

My Government has worked hard for mediation and settlement of this dispute. We have been rent by the clash of values, loyalties and friends. That clash continued down through the registration of the vote on this issue. I am told that it is impossible for a Government to change a vote once it is cast, but I have been requested by my Government to record the fact that were it possible to change our vote we should like to change it from a veto – a “no”, that is – to an abstention”.

consideração ao persistente chamado da comunidade internacional por uma parada imediata das hostilidades ou pelos sentimentos nacionais dos povos da Argentina e da América Latina, pode obter sucesso temporário para a parte concernida, mas o curso de ação acarreta em vastas e terríveis consequências que ultimamente danificarão os interesses de seu próprio povo.

Nós somos da visão que, para cumprir seu dever elevado de manter a paz e a segurança internacionais, o Conselho deve urgir as partes concernidas a pararem todas as ações militares imediatamente e concordarem em um cessar-fogo incondicional e a retomada das negociações. O Conselho deve estender o mandato do Secretário-Geral de mediação.

De acordo com a posição acima, a delegação chinesa votará a favor do projeto de resolução submetido pelo Panamá e pela Espanha. (2371ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2371], 02/06/1982, p. 12, par. 124-128)¹⁴⁴.

¹⁴⁴ Excerto original: “A week has elapsed since the Council adopted resolution 505 (1982). The armed conflict over the Malvinas Islands has not ended or been reduced but has been exacerbated.

During this period, the Secretary-General, acting on the mandate entrusted to him by the Council and specified in paragraph 4 of resolution 505 (1982), entered “into contact immediately with the parties with a view to negotiating mutually acceptable terms for a cease-fire”. Paragraph 3 of the same resolution

“*Urges* the parties to the conflict to co-operate fully with the Secretary-General in his mission with a view to ending the present hostilities in and around the Falkland Islands (Islas Malvinas);”.

One of the parties, however, relying on its superior military strength, has no intention to effect a ceasefire. The Secretary-General has thus found it impossible to carry out his mission and had to report back to the Council today about the situation. The Chinese delegation deeply deplores this development. Nevertheless, we wish to reiterate our appreciation to the Secretary-General for all that he has done and to express our understanding of the difficulties he has encountered.

We should like to point out here that the resort to a show of military might, without any regard to the persistent call of the international community for an immediate halt to the hostilities or to the national sentiments of the people of

A URSS, por meio de seu representante no CSNU, Sr. Troyanovsky, expressou seu posicionamento da seguinte forma:

O Conselho está se encontrando hoje de novo para considerar o perigoso conflito militar no Atlântico Sul. Quando em 26 de maio adotou a resolução 505 (1982) sobre um cessar-fogo e uma decisão pacífica do conflito na região das Ilhas Falkland (Ilhas Malvinas), o Conselho partiu da premissa que essa resolução levaria à restauração da paz. Para esse fim, o Conselho instruiu o Secretário-Geral uma vez mais para empreender uma missão de bons ofícios e chamou as partes do conflito a cooperarem integralmente com o Secretário-Geral com vistas à cessação das hostilidades nas ilhas e em seu entorno.

Entretanto, como pode ser visto do relatório submetido hoje pelo Secretário-Geral, seus esforços por uma decisão do conflito e a remoção desse núcleo de confronto armado mais uma vez foram bloqueados.

Deve ser dito que os membros do Conselho não podiam deixar de ter sido avisados pela declaração que o representante do Reino Unido fez imediatamente após o Conselho adotar a resolução 505 (1982) [2368º encontro].

Naquele momento, o representante britânico virtualmente rejeitou a abordagem apoiada pelo Conselho e pelas negociações entre as partes e virtualmente excluiu tudo de positivo que havia sido alcançado com a ajuda dos esforços do Secretário-Geral durante as negociações. Ele disse

Argentina and Latin America, might gain temporary success for the party concerned, but this course of action entails far-reaching dire consequences which will ultimately hurt the interests of its own people.

We are of the view that, in order to fulfil its lofty duty of maintaining international peace and security, the Council should urge the parties concerned to halt all military actions immediately and agree to an unconditional cease-fire and the resumption of negotiations. The Council should extend the Secretary-General's mandate for mediation.

In accordance with the above position, the Chinese delegation will vote in favour of the draft resolution submitted by Panama and Spain”.

abertamente que sob circunstâncias alteradas seu Governo não poderia concordar com a retirada das tropas argentinas de qualquer modo que seja ligando-se à retirada paralela das tropas britânicas. Mais uma vez as demandas da Grã-Bretanha por condições ao cessar-fogo foram dadas na forma de um ultimato. E eu devo dizer mais uma vez que, hoje, a declaração do representante do Reino Unido foi dada de forma simular a um ultimato.

Assim, a corrente rodada de negociações, como a precedente, acabou em fracasso. A razão para isso é clara: é a má vontade teimosa do Governo britânico em decidir o problema das Ilhas Falkland (Ilhas Malvinas) por meios pacíficos, por negociações de boa fé. Desconsiderando todos os apelos por uma decisão pacífica do conflito e de decisões do Conselho, o Governo britânico em todo estágio escolheu recrudescer suas forças armadas na região do conflito e aumentar o escopo de suas ações militares.

Ninguém pode duvidar que a responsabilidade pelo fracasso dos esforços do Secretário-Geral é do Governo britânico, que, como pode ser visto do desenvolvimento do conflito agora, dependia exclusivamente de força armada e lançou no Atlântico Sul uma guerra colonial de larga escala. As ações de Londres demonstram bem claramente a insinceridade de sua vontade declarada de resolver a disputa com a Argentina sobre as Ilhas Falkland (Ilhas Malvinas) por negociações. A manobra da diplomacia britânica com a adoção pelo Conselho de suas resoluções e as negociações por meio do Secretário-Geral – tudo isso se provou simplesmente uma cortina de fumaça para o lançamento de operações militares de larga escala no Atlântico Sul. A política adotada pela Grã-Bretanha é a de restaurar pela força das armas o status colonial das ilhas e manter uma base terrestre para o imperialismo no Atlântico Sul. Esse retorno à política do Império é um desafio direto à comunidade global, a qual inequivocamente condenou e rejeitou o colonialismo como uma flagrante violação da Carta das Nações Unidas e aos princípios e normas básicos do direito internacional contemporâneo.

Como já foi notado durante a consideração desse item no Conselho, o Governo britânico não teria se aventurado em emitir tal desafio audaz à Argentina – e, realmente, a toda a América Latina – se não estivesse assegurado do apoio abrangente, não somente moral mas de apoio muito real, o qual foi providenciado integralmente pelos Estados Unidos. Nessa hora difícil para o povo da Argentina em sua luta para eliminar os vestígios do colonialismo, os Estados Unidos jogou seu peso político – e não só político – ao seu aliado do Tratado da Organização do Atlântico Norte (OTAN). O papel de mediador neutro assumido pela diplomacia dos Estados Unidos foi continuada exatamente enquanto Londres precisava dela, para ganhar tempo para suas preparações militares; desde então, com uma firmeza que merece uma melhor causa, o Governo dos Estados Unidos apoiou o Governo britânico da melhor forma que pôde e suas atividades militares febris.

Algumas coisas não são esquecidas, como foi dito aqui pelos representantes dos países da América Latina, os eventos dos últimos dois meses e o papel de vários Estados nesses eventos não podem ser esquecidas.

Recentemente, mais uma razão apareceu para essa demonstração de solidariedade britânico-americana: há relatos – e isso foi dito aqui assim como pelo representante da Argentina hoje – que uma das partes do conflito – e naturalmente essa parte não é a Argentina – clama que o problema das ilhas não pode ser resolvido sem o aparecimento de tropas americanas. Parece que o colonialismo britânico nas ilhas deve agora ser suplementado por uma presença militar americana permanente. Assim, eles querem adicionar aos muitos enclaves militares dos Estados Unidos na América Latina mais um – esse no Atlântico Sul.

Outros países da OTAN também tomaram ação nesse espírito de solidariedade com seu aliado, a Grã-Bretanha: sanções econômicas ilegais contra a Argentina foram introduzidas em violação à Carta das Nações Unidas e foram apresentadas quase como apoio aos esforços diplomáticos para decidir o conflito. Poder-se-ia bem perguntar: desde

quando agressão econômica e violação da Carta das Nações Unidas vieram a ser considerados métodos de fortalecimento dos princípios dessa mesma carta?

Podemos concluir do que foi exposto que estamos, de fato, testemunhando tentativas de estender a esfrea de atividades do bloco do Atlântico Norte a conflitos tomando lugar muito além dos confins da Europa e envolvendo os interesses e segurança dos países em desenvolvimento, não-alinhados. Essa é uma tendência extremamente perigosa e ela merece a atenção muito cuidados de parte das Nações Unidas.

A febre militar que agora trago os círculos de liderança em Londres já tomou centenas de vidas, britânicas assim como argentinas. A paz e a segurança internacionais estão ameaçadas. O Conselho, de acordo com suas responsabilidades sob a carta, deve chamar por um imediato cessar-fogo; deve-se parar a sangria no Atlântico Sul de forma a pavimentar o caminho para uma decisão pacífica do conflito. (2371^a SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS [S/PV.2371], 02/06/1982, p. 10-11, par. 102-113)¹⁴⁵

¹⁴⁵ Excerto original: “The Council is meeting again today to consider the dangerous military conflict in the South Atlantic. When on 26 May it adopted resolution 505 (1982) on a cease-fire and peaceful settlement of the conflict in the region of the Falkland Islands (Islas Malvinas), the Council proceeded from the premise that this resolution should lead to the restoration of peace. To that end, the Council instructed the Secretary-General once again to undertake a mission of good offices, and it called on the parties to the conflict to co-operate fully with the Secretary-General with a view to the cessation of hostilities in and around the islands.

However, as can be seen from the report submitted today by the Secretary-General, his efforts for a settlement of the conflict and the removal of this hotbed of armed confrontation have once again been blocked.

It must be said that the members of the Council could not but have been alerted by the statement that the representative of the United Kingdom made immediately after the Council adopted resolution 505 (1982) [2368th meeting].

At that time, the British representative virtually rejected the approach supported by the Council and the negotiations between the parties and virtually struck out everything positive that had been achieved with the help of the efforts of the Secretary-General during those negotiations. He said outright that under changed

circumstances his Government could not agree to the withdrawal of Argentine troops in any manner whatsoever being linked with a parallel departure of the British troops. Once again the demands of Britain for conditions relating to the cease-fire were delivered in the form of an ultimatum. And I must say that once again, today, the statement of the representative of the United Kingdom was delivered in the similar form of an ultimatum.

Thus, the current round of negotiations, like the preceding one, has ended in failure. The reason for this is clear: it is the stubborn unwillingness of the British Government to settle the problem of the Falkland Islands (Islas Malvinas) by peaceful means, by negotiations in good faith, Disregarding a]] appeals for a peaceful settlement of the conflict, and decisions of the Council, the British Government at every stage chose to build up its armed forces in the region of the conflict and to broaden the scope of its military actions.

No one can doubt that responsibility for the failure of the efforts of the Secretary-General lies with the British Government, which, as can be seen from developments in the conflict now, relied exclusively on armed force and unleashed in the South Atlantic a large-scale colonial war. London's actions demonstrate quite clearly the insincerity of its declared willingness to resolve the dispute with Argentina over the Falkland Islands (Islas Malvinas) by negotiations. The manoeuvring of British diplomacy with the adoption by the Council of the two resolutions and the negotiations through the Secretary-General -all of this has proved to be simply a smokescreen for the unleashing of large-scale military operations in the South Atlantic. The policy adopted by Britain is to restore by force of arms the colonial status of the islands and to keep a land base for imperialism in the South Atlantic. This return to the policy of the Empire is a direct challenge to the world community, which has unequivocally condemned and rejected colonialism as a flagrant violation of the Charter of the United Nations and of the basic principles and norms of contemporary international law.

As has already been noted during consideration of this item in the Council, the British Government would not have ventured to issue such a bold challenge to Argentina-and, really, to all of Latin America-had it not been assured of the comprehensive support, not only moral but very real support, which has been fully provided by the United States. In this difficult hour for the people of Argentina in their struggle to eliminate the vestiges of colonialism, the United States has thrown its political-and not only its political--weight to its ally in the North Atlantic Treaty Organization (NATO). The role of neutral mediator assumed by United States diplomacy was continued just as long as London needed it, in order to gain time for its military preparations; since then, with a firmness that does deserve a better cause, the Government of the United States has supported the British Government as best it could in its feverish military activities.

As tabelas abaixo demonstram como votaram as delegações dos Estados-membros permanentes e não-permanentes do CSNU.

Tabela 5 – Votação dos membros não-permanentes do CSNU no projeto de resolução S/15156/Rev. 2

Membros não-permanentes		
A favor	Contra	Abstenção
Irlanda		Guiana
Japão		Jordânia
Panamá		Togo

Some things are not forgotten and, as has been said here by representatives of Latin American countries, the events of the last two months and the role of various States in these events cannot be forgotten.

Recently, still another reason has appeared for this demonstration of British-American solidarity: there are reports-and this has been said here as well by the representative of Argentina today-that one of the parties to the conflict-and naturally this party is not Argentina-claims that the problem of the islands cannot be resolved without the appearance on them of American troops. It seems that British colonialism in the islands must now be supplemented by a permanent American military presence. Thus, they want to add to the many military enclaves of the United States in Latin America still another-this one in the South Atlantic. Other NATO countries have also taken action in this spirit of solidarity with their ally, Great Britain: illegal economic sanctions against Argentina have been introduced, in violation of the Charter of the United Nations, and have been presented almost as support for diplomatic efforts to settle the conflict. One might well ask oneself: since when have economic aggression and violation of the Charter of the United Nations come to be considered a method of strengthening the principles of that very Charter?

We can conclude from the foregoing that we are, in fact, witnessing attempts to extend the sphere of activities of the North Atlantic bloc to conflicts taking place far beyond the confines of Europe and involving the interests and security of the developing, non-aligned countries. This is an extremely dangerous trend, and it deserves very careful attention on the part of the United Nations.

The military fever that has now engulfed the leading circles in London has already taken hundreds of lives, British as well as Argentine. International peace and security are threatened. The Council, in accordance with its responsibility under the Charter, must call for an immediate cease-fire; it must stop the bloodshed in the South Atlantic so as to pave the way to a peaceful settlement of the conflict".

Polônia		
Espanha		
Uganda		
Zaire		

Fonte: elaboração própria baseada nos dados disponíveis no documento S/PV.273, p. 5, par. 49.

Tabela 6 – Votação dos membros permanentes do CSNU no projeto de resolução S/15156/Rev. 2

Membros permanentes		
A favor	Contra	Abstenção
China	Reino Unido	França
URSS	EUA	

Fonte: elaboração própria baseada nos dados do documento S/PV.2373, p. 5, par. 49.

O projeto foi derrotado por ter sido contabilizado dois votos contra de dos membros permanentes – o que resulta em poder de veto –: Reino Unido e EUA. Contabiliza-se a mesma cifra daqueles que se posicionaram favoravelmente e um voto se abstendo. Entre os Estados-membros não permanentes, 7 deles votaram a favor da resolução, ao passo que os 3 restantes se abstiveram.

As seções dedicadas à discussão acerca das Ilhas Falkland (Malvinas) no CSNU – abarcando, dessa forma, as resoluções 502 (1982), 505 (1982) e o projeto de resolução S/15156/Rev. 2 – demonstraram como as grandes potências, guardiãs maiores da sociedade internacional, lidaram com a questão quando ultrapassada a barreira da normalidade burocrático-institucional, em direção ao nível securitário. Nem sempre as questões de fundo – os méritos dos clamores por soberania, tanto britânicos quanto argentinos – se fizeram presentes nas declarações de voto das grandes potências, porém estiveram presentes na voz de outras delegações.

3.5 RESOLUÇÃO AGNU 37-9 (1982)

Terminadas as animosidades bélicas entre os dois Estados sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) em 14 de junho de 1982, em novembro daquele mesmo ano haveria em Nova Iorque a 37ª sessão da AGNU, com a adoção do item de agenda relacionado à Questão das Ilhas Falkland (Malvinas) entre os dias 2 e 4. Os atores relevantes voltam a ser a generalidade dos países membros das Nações Unidas, em contraposição às cinco grandes potências com direito a veto no CSNU. Torna-se, aqui, desnecessário um consenso entre as grandes potências e uma maioria dos Estados membros é capaz de aprovar resoluções. A hipótese aqui levantada é de que será possível discernir, em função dos eventos beligerantes de meses antes, um maior apoio dos Estados membros à posição adotada pelo Reino Unido, seja no nível discursivo, seja na votação nominal; ou seja, um menor endosso à resolução por parte dos países membros, posição que contraria os interesses argentinos, uma vez que a Argentina se mostrou favorável.

Em função da extensa quantidade de membros das Nações Unidas que se pronunciaram acerca do tema e considerando que o relato da propriedade – i.e., a percepção pessoal e normativa que cada Estado-membro da organização possui acerca do tema (ZELDITCH, 2001), seja mediado ou não pela seara da política internacional –, de forma detalhada e cronológica, seria uma abordagem pouco didática, opta-se, aqui, por delinear quais as principais linhas de raciocínio levantadas no debate e esquematizá-las de tal sorte que se possa condensá-las de forma que simplifique as posições diversas em duas: aquelas que apontam para os títulos históricos e de direito da Argentina¹⁴⁶ sobre o território malvinense e aquelas que se ancoram no princípio da autodeterminação dos povos e, por extensão, do direito natural – ainda que, por certo, haja positividade do conceito na Carta das Nações Unidas de 1945. Os pronunciamentos realizados pelas delegações na Assembleia Geral, dessa forma, servirão amplamente como evidências empíricas de tais posições, ainda que pese a não utilização exaustiva de todas as delegações por razões de nítida semelhança e visando uma maior parcimônia.

É interessante notar que nas declarações prolatadas pelos membros das Nações Unidas que se aproximaram dos argumentos argentinos na defesa do projeto de resolução (que, cabe bem ressaltar, não possui qualquer referência explícita aos reclames argentinos e pede, tão somente, pela retomada das negociações) há muitas referências realizadas do endosso – porém, é possível considerar que tais países, além do sincero endosso, atam a essas organizações uma importância tal que suas decisões

¹⁴⁶ Cf. 51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 874, par. 10-20.

seriam vinculantes, tornando seu movimento de endosso por indicação da autorização (ZELDITCH, 2001) – às posições de outras organizações internacionais que não a ONU, como a OEA e o Movimento dos Países Não Alinhados, além da solidariedade latino-americana – representada não só pela proposta de resolução ter tido como “patrocinadores” 20 países dessa região do globo terrestre, mas constante em diversos pronunciamentos latino-americanos, mesmo daqueles que não subscreveram a proposta. Tais referências legitimadoras de apoio por endosso ou “autorização” que explicitamente abordam a posição de outras organizações regionais ou globais ou de solidariedade difusa não existem, senão por *autorização autocentrada*, no que tange à defesa daqueles que ou foram contra a resolução ou se abstiveram – em variados graus, portanto, defendendo a posição britânica. Os pronunciamentos giraram mais em torno da defesa de princípios elementares da Carta das Nações Unidas – como a solução pacífica de controvérsias e a rejeição da utilização da força para dirimir litígios de qualquer natureza – e em referências ao artigo 73 da mesma Carta, indicando, conjuntamente, a responsabilidade argentina pela invasão das Ilhas em contraposição à resolução 502 (1982) do CSNU, vinculante, e pelo direito britânico de promoção não só dos interesses, mas dos desejos e aspirações do povo kelper sob a égide do artigo 73, em especial da alínea e. Os que se ombrearam à Argentina, em boa medida, recuperaram o histórico do litígio desde meados do século XIX (o Reino Unido comentou seus títulos históricos e de direito pelo menos uma vez, pois consta-se na réplica de uma das sessões os quatro mitos sustentados pela narrativa argentina do litígio desses tempos mais remotos) para sustentar a primariedade da ocupação britânica à força e, no seio das Nações Unidas, as resoluções 1514 (XV) de 1960, 2065 (XX) de 1965, 3160 (XXVIII) de 1973 e 31/49 de 1976, todas elas no espírito de que o caso das Ilhas Falkland (Malvinas) eram um caso colonial que deveria ser tratado o mais rapidamente pelas partes com vistas à descolonização e que o princípio geral da autodeterminação dos povos não é válido nesse caso em especial, em que a integralidade do território nacional prepondera. Em suma, em questão de princípios, o embate foi firmado entre a integridade territorial nacional e a autodeterminação dos povos.

Com vistas a fornecer as evidências empíricas do que fora imediatamente acima alicerçado, alguns trechos dos discursos proferidos nas sessões atinentes ao item da agenda que tratou especificamente da questão das Ilhas Falkland (Malvinas) – 51^a, 52^a, 53^a, 54^a e 55^a sessões plenárias da AGNU de 1982 – foram escolhidos como representativos. Primeiramente, aqueles excertos que corroboram o delineamento acima

no que tange às posições que favorecem os reclames argentinos serão demonstrados; somente após isso serão demonstrados os trechos os quais demonstram a defesa da posição britânica.

A fonte de legitimação do *endosso propriamente dito* pode ser aferido pela declaração expressa de um país membro de que adotará uma postura favorável ou contrária: é dessa forma possível aferir pela mera posição tomada durante a votação. No que se refere à fonte de legitimação proporcionada pelo *endosso por via da autorização fraca*, há elementos que podem ser atribuídos a essa categoria: são declarações nas quais os representantes dos países membros atribuem à sua participação em organizações internacionais regionais ou globais as decisões tomadas por elas vinculantes a sua própria ação em outros foros internacionais.

O endosso por *autorização autocentrada*, dessa forma, será considerado com ressalvas. Isso porque se mostra evidente que todos os países membros das Nações Unidas que endossam ou a posição argentina ou a britânica, em algum momento de suas arguições, pinçarão os artigos e dispositivos da Carta das Nações Unidas que mais lhes aprouverem como base fundamental que lhes autorize um determinado curso de raciocínio e, por fim, de defesa de um lado ou de outro do litígio. Assim, aqueles que endossam *a priori* a posição de uma das partes se utilizará de alguns dispositivos autorizativos da organização; aqueles que, por outro lado, endossam igualmente *a priori* a posição da outra parte concernerá de dispositivos distintos da mesma Carta de São Francisco. Tendo isso em vista, as menções a organizações internacionais e movimentos de solidariedade difusa externas às Nações Unidas merecem destaque por externalizarem a interligação da política internacional interorganizacional e, por conseguinte, o endosso externo aos reclames de uma parte ou de outra.

O projeto de resolução A/37/L.3/Rev. 1 é o documento levado à apreciação dos países membros para aprovação, abstenção ou reprovação. São patrocinadores desse projeto 20 países membros latino-americanos: Antígua e Barbuda, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. O projeto de resolução consiste no seguinte texto:

A Assembleia Geral,
Tendo considerado a questão das Ilhas Falkland
(Malvinas),

Ciente de que a manutenção de situações coloniais é incompatível com o ideal das Nações Unidas de paz universal,

Relembrando suas resoluções 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960, 2065 (XX) de 16 de dezembro de 1965, 3160 (XXVIII) de 14 de dezembro de 1973 e 31/49 de 1º de dezembro de 1976,

Relembrando também as resoluções 502 (1982) de 3 de abril de 1982 e 505 (1982) de 26 de maio de 1982 do Conselho de Segurança,

Levando em conta a existência de uma cessação de facto das hostilidades no Atlântico Sul a intenção expressada pelas partes de não renová-las,

Reafirmando a necessidade das partes de tomarem a devida conta dos interesses da população das Ilhas Falkland (Malvinas) de acordo com as provisões das resoluções 2065 (XX) e 3160 (XXVIII) da Assembleia Geral,

Reafirmando também os princípios da Carta nas Nações Unidas sobre o não uso da força ou da ameaça da força nas relações internacionais e a decisão pacífica de disputas internacionais,

1. *Solicita* aos Governos da Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte a retomarem as negociações para que encontrem o mais cedo possível uma solução pacífica à disputa de soberania em relação à questão das Ilhas Falkland (Malvinas);

2. *Solicita* ao Secretário-Geral, com base na presente resolução, a tomar uma missão renovada de bons ofícios para que assista às partes na observância do solicitado no parágrafo 1 acima e tomar as medidas necessárias para tal fim;

3. *Solicita* ao Secretário-Geral que relate à Assembleia Geral na sua trigésima oitava sessão sobre o progresso feito na implantação da presente resolução;

4. *Decide* incluir na agenda provisional da sua trigésima oitava sessão o item intitulado “Questão das Ilhas Falkland (Malvinas)” (RESOLUÇÃO 37/9 DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS).

A *autorização autocentrada* pode ser encontrada fartamente em diversos discursos proferidos na tribuna da AGNU. Virtualmente em

todas as exposições de justificativas de voto contêm esse elemento de legitimação voltado a elementos constantes da Carta das Nações Unidas e em resoluções aprovadas pela AGNU e pelo CSNU. Dos países que se posicionaram ante o projeto de resolução A/37/L.3/Rev. 1 *favoravelmente* – e que, ao se analisar documentalmente as justificativas de voto, favoreceram explicitamente a Argentina – seguem seis deles que demonstram a semelhança das referências feitas aos dispositivos da Carta das Nações Unidas e resoluções dos órgãos da ONU.

A Argentina, como não poderia deixar de ser, torna-se o parâmetro por ser parte litigante do conflito concernido diretamente interessada no resultado da votação e, portanto, a sua arguição – constituindo sua justificação – com vistas a aprovar a matéria se reveste como pedra basilar sobre a qual as demais delegações dos Estados membros que intentam endossá-la partirão. Iniciar, portanto, com a Argentina e posteriormente, com o Reino Unido, oferece uma abordagem na qual se torna possível comparar as arguições e analisar similitudes.

A Argentina, no que concerne, portanto, à autorização autocentrada, argumenta nos seguintes termos na voz do Sr. Aguirre Lanari:

Depois de 17 anos de negociações bilaterais infrutíferas empreendidas nos termos das *resoluções da Assembleia Geral*, através das quais meu país provou sua flexibilidade e boa vontade, expressamente reconhecidas pelas *Nações Unidas*. [...] desde que a *Assembleia* rotulou o colonialismo em todas as suas manifestações como um crime contra a humanidade e estabeleceu a obrigação legal de *todos os Membros* de trazer um fim a ele. [...]. Esse projeto de resolução é baseado na premissa de que a manutenção de situações coloniais é incompatível com o ideal da paz universal das *Nações Unidas* [...]. (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 873-874, par. 9, grifo nosso)¹⁴⁷

¹⁴⁷ Excerto original: “After 17 years of fruitless bilateral negotiations undertaken pursuant to General Assembly resolutions, through which my country proved its flexibility and good will, expressly recognized by the United Nations [...]. [...] since the Assembly has labeled colonialism in all its manifestations as a crime against mankind and has laid down the legal obligation for all Members of the international community to cooperate in bringing it to an end. [...]. This draft

Território é um dos elementos constituintes essenciais do Estado e, conseqüentemente, o princípio que consagra o direito à integridade do território é fundamental. [...]. Além do mais, o direito de autodeterminação, como nós repetidamente afirmamos, é um dos direitos essenciais na área de descolonização. [...] a *Assembleia Geral* [...] [determinou] que em certos casos seu exercício deveria ceder a outros direitos, como, no caso da integridade territorial, que mais adequadamente respondem aos problemas específicos colocados em conexão a certos territórios que estão sujeitos à dominação territorial, como as Ilhas Malvinas, Gibraltar, Mayotte, as Ilhas Malagasy e as ilhas da costa da Namíbia.

De fato, a *Assembleia Geral* admitiu o caráter individual dos casos coloniais e a necessidade de não prejudicar o princípio aplicável a cada um deles. Suficiente para lembrar que a *resolução 1514 (XV) claramente estabelece no parágrafo 6* que em certas situações, as quais sem dúvidas incluem aquelas que se originam de atos de usurpação colonial de um território de um Estado soberano, o princípio aplicável é o da integridade territorial e não o da autodeterminação. (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 875, par. 22-23, grifo nosso)¹⁴⁸

resolution is based on the premise that the maintenance of colonial situations is incompatible with the United Nations ideal of universal peace.”

¹⁴⁸ Excerto original: “Territory is one of the essential constituent elements of a State and, consequently, the principle that enshrines the right to territorial integrity is fundamental one. [...] Furthermore, the right of self-determination, as we have repeatedly stated, is one of the essential rights in the area of decolonization.[...] General Assembly from determining that in certain cases its exercise should yield to other rights which, as is the case with territorial integrity, more adequately respond to the specific problems posed in connection with certain territories which are subject to colonial domination, such as the Malvinas Islands, Gibraltar, Mayotte, the Malagasy Islands and the islands off the coast of Namibia.

Indeed, the General Assembly has admitted the individual character of colonial cases and the need not to prejudge the principle applicable to each one of them. Suffice it to recall that resolution 1514 (XV) clearly establishes in paragraph

Nenhuma solução pode ser viável se falha em levar em conta a posição tomada pela América Latina ou que procure alterar os termos de referência para a descolonização das Ilhas estabelecida pela *Assembleia Geral em suas resoluções 2065 (XX), 3160 (XXVIII) e 31/49*. (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 879, par. 72, grifo nosso)¹⁴⁹

A delegação chinesa, por meio de seu representante Sr. Ling Qing, afirmou em sua justificativa que a “[...] *Assembleia Geral* também adotou várias *resoluções* sobre esse tópico, afirmando que é uma questão de descolonização e urgindo as duas partes a acelerar o processo de negociações” (52ª sessão plenária [A/37/PV.52], 03/11/1982, p. 898, par. 156, grifo nosso)¹⁵⁰.

A Colômbia – um dos vinte países patrocinadores do projeto de resolução em questão –, por meio de seu representante Sr. Sanz de Santamaría, elencou os seguintes argumentos:

[...] Primeiro, foi reconhecido que as provisões da *Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos e Coloniais se aplicava às Ilhas Malvinas*.

Subsequentemente, a *resolução 2065 (XX)*, ao reconhecer a existência de uma disputa de soberania entre os Governos da Argentina e do Reino Unido e ao convidá-los em ter em mente os interesses – não os desejos – da população, permitiu sê-la aberta e inequivocamente compreendida que o princípio de autodeterminação não era aplicável à disputa sobre as Ilhas Malvinas,

6 that in certain situations, which undoubtedly include those originating in acts of colonial usurpation of the territory of a sovereign State, the applicable principle is that of territorial integrity and not that of self-determination.

¹⁴⁹ Excerto original: “No solution can be viable that fails to take into account the stand taken by Latin America or seeks to alter the terms of reference for the decolonization of the Islands established by the General Assembly in its resolutions 2065 (XX), 3160 (XXVIII) and 31/49.”

¹⁵⁰ Excerto original: “The General Assembly has also adopted several resolutions on this issue, affirming that this is a question of decolonization and urging the two parties to accelerate the process of negotiations”.

já que envolvia um território ocupado e assim o princípio de integridade territorial prevaleceu, *de acordo com a resolução 1514 (XV)*, a qual deixou claro que qualquer quebra da integridade territorial por um país é incompatível com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas.

Similarmente, as *resoluções 3160 (XXVIII), de 14 de dezembro de 1973, e 31/49, de 1º de dezembro de 1976*, expressamente reconhecem os esforços feitos pelo Governo argentino ao promover o bem-estar da população das Ilhas. (53ª sessão plenária [A/37/PV.53], 03/11/1982, p. 901, par. 24-26)¹⁵¹

O Sr. Troyanovsky, representante da URSS, em sua declaração pronunciou, dentre outros elementos, os que se seguem:

A natureza colonial do problema das Ilhas Falkland (Malvinas) é óbvia. Localizada muitas milhares de milhas distante de sua Potência administradora – de fato, no lado oposto da Terra – essas Ilhas foram no passado inscritas pelo próprio Reino Unido na lista dos Territórios Não-Auto-Governados das Nações Unidas. Depois da adoção da histórica *Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais*, a qual solenemente proclamou a necessidade de um fim imediato e incondicional ao colonialismo em todas as suas formas e manifestações, as Ilhas Falkland (Malvinas) foram

¹⁵¹ Excerto original: “First, it has been recognized that the provisions of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples apply to the Malvinas Islands.

Subsequently, resolution 2065 (XX), in recognizing the existence of a dispute on sovereignty between the Governments of Argentina and the United Kingdom and inviting them to bear in mind the interests – not the desires – of the population, let it be understood openly and unequivocally that the principle of self-determination was not applicable to the dispute over the Malvinas Islands, since it involved an occupied territory and thus the principle of territorial integrity prevailed, in accordance with resolution 1514 (XV), which makes it clear that any breach of territorial integrity by a country is incompatible with the principles and purposes of the Charter of the United Nations. Similarly, resolutions 3160 (XXVIII), of 14 December 1973, and 31/49, of 1 December 1976, expressly recognize the efforts made by the Argentine Government to promote the well-being of the population of the Islands”.

incluídas na lista, aprovada na décima oitava sessão da *Assembleia Geral*, dos Territórios que caem na esfera daquela Declaração, e o status colonial daquelas Ilhas deveria ser finalizado o mais rápido possível.

Devemos frisar que, nas decisões adotadas pelo *Comitê Especial sobre a Situação com relação à Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais* e aquelas adotadas diretamente pela *Assembleia Geral* sobre a questão das Ilhas Falkland (Malvinas), foi apontado que desde o começo que havia a necessidade de descolonizar aquele Território. Em sua *resolução 2065 (XX)*, a Assembleia Geral enfatizou o ardente desejo de pôr um fim em todos os lugares ao colonialismo em todas as suas formas, uma das quais cobre o caso das Ilhas Falkland (Malvinas). Notando a existência de uma disputa entre os Governos da Argentina e do Reino Unido concernindo a soberania sobre as Ilhas, a Assembleia Geral chamou os Governos dos países a proceder sem demora com as negociações com vistas a encontrar uma solução pacífica para o problema, tendo em mente as provisões da Carta e da Declaração e os interesses da população das Ilhas. (53ª sessão plenária [A/37/PV.53], 03/11/1982, p. 904, par. 59-60, grifo nosso)¹⁵²

¹⁵² Excerto original: “The colonial nature of the problem of the Falkland Islands (Malvinas) is obvious. Located many thousands of miles away from the administering Power-in fact, at the opposite end of the earth-these Islands were in the past inscribed by the United Kingdom itself on the United Nations list of Non-Self Governing Territories. After the adoption of the historic Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples, which solemnly proclaimed the need for an immediate and unconditional end to colonialism in all its forms and manifestations, the Falkland Islands (Malvinas) were included in the list, approved at the eighteenth session of the General Assembly, of Territories falling within the sphere of that Declaration, the colonial status of those Islands was to be ended as quickly as possible.

We must stress that, in the decisions adopted by the Special Committee on the Situation with regard to the Implementation of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples and those adopted directly by the General Assembly on the question of the Falkland Islands (Malvinas), it was pointed out from the very beginning that there was a need to decolonize that

A delegação polonesa, com seu representante, Sr. Natorf, justificou sua posição da seguinte forma:

O papel importante das *Nações Unidas* na resolução dessa questão não pode ser superestimado. Minha delegação vê uma forte necessidade de solicitar ao Secretário-geral que ofereça a ambos lados seus bons ofícios. As *resoluções apropriadas da Assembleia, nomeadamente, 1514 (XV), 2065 (XX), 3160 (XXVIII) e 31/49, assim como as resoluções do Conselho de Segurança 502 (1982) e 505 (1982)*, constituem, de fato, uma infraestrutura para negociações justas e soluções justas. (53ª sessão plenária [A/37/PV.53], 03/11/1982, p. 913, par. 160, grifo nosso)¹⁵³

A delegação espanhola, por meio de seu representante, o Sr. de Piniés, afirmou em sua justificativa que:

É geralmente aceito que a *Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, contida na resolução 1514 (XV)*, foi um marco fundamental e um instrumento decisivo no processo de descolonização. [...]. As conclusões do Comitê Especial foram endossadas pela Assembleia Geral em 1965, na

Territory. In its resolution 2065 (XX), the General Assembly emphasized the ardent desire to put an end everywhere to colonialism in all its forms, one of which covers the case of the Falkland Islands (Malvinas). Noting the existence of a dispute between the Governments of Argentina and the United Kingdom concerning sovereignty over the Islands, the General Assembly called upon the Governments of those countries to proceed without delay with negotiations with a view to finding a peaceful solution to the problem, bearing in mind the provisions of the Charter and the Declaration and the interests of the population of the Islands”.

¹⁵³ Excerto original: “The important role of the United Nations in solving this question cannot be overestimated. My delegation sees a strong need to request the Secretary-General to offer both sides his good offices again. The appropriate Assembly resolutions, namely, 1514 (XV), 2065 (XX), 3166 (XXVIII) and 31/49, as well as Security Council resolutions 502 (1982) and 505 (1982), constitute, in fact, an infrastructure for fair negotiations and fair solutions”.

resolução 2065 (XX), na qual, enquanto reafirmava o conteúdo da resolução 1514 (XV) [...].

Dessa maneira, a *Assembleia Geral estabeleceu* que a decisão da disputa sobre soberania era o único meio de colocar um fim à situação colonial das Malvinas, assim pondo de lado a aplicação do direito de autodeterminação, em *conformidade com o parágrafo 6 da resolução 1514 (XV)*, o qual provê que:

“Qualquer tentativa de ruptura parcial ou total da unidade nacional e da integridade territorial de um país é incompatível com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas”.

Desde então, várias resoluções foram adotadas. *Na resolução 3160 (XXVIII), adotada em 1973 [...]. Em 1976, a resolução 31/49 foi adotada [...].* (54ª sessão plenária [A/37/PV.54], 04/11/1982, p. 925, par. 5-8, grifo nosso)¹⁵⁴

Dos países que se posicionaram ante o projeto de resolução A/37/L.3/Rev. 1 *contrariamente* – e que, ao se analisar documentalmente as justificativas de voto, favoreceram explicitamente o Reino Unido – seguem dois deles que demonstram a semelhança das referências feitas aos dispositivos da Carta das Nações Unidas e resoluções dos órgãos da ONU.

¹⁵⁴ Excerto original: “It is generally agreed that the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples, contained in resolution 1514 (XV), was a fundamental landmark and a decisive instrument in the process of decolonization. [...].

The conclusions of the Special Committee were endorsed by the General Assembly in 1965, in resolution 2065 (XX), in which, while reaffirming the content of resolution 1514 (XV) [...].

In this manner, the General Assembly established that the settlement of the dispute over sovereignty was the only means of putting an end to the colonial situation in the Malvinas, thus setting aside the application of the right to self-determination, in conformity with paragraph 6 of resolution 1514 (XV), which provides that: ‘Any attempt at the partial or total disruption of the national unity and the territorial integrity of a country is incompatible with the purposes and principles of the Charter of the United Nations.’”

Since then, various resolutions have been adopted. In resolution 3160 (XXVIII), adopted in 1973[...]. In 1976, resolution 31/49 was adopted [...].

O Reino Unido argumentou nas palavras de Sir John Thomson sua posição contrária ao projeto de resolução e, em destaque, os trechos nos quais referência é feita à autorização aut centrada:

Ele frisou legalismos; eu enfatizarei o direito natural e direitos fundamentais. Ele frisou soberania sobre a terra; eu enfatizo os direitos do povo. Não quero de forma alguma dizer que temos dúvidas sobre nossa soberania; eu não quero de forma alguma denegrir legalismos, mas devemos todos considerar nesse tempo moderno – nós não estamos falando sobre o século XIX – o que a todos nós importa.

Pelo o que a *Carta* se afirma? Ela se posiciona pelos direitos de todos os povos pelos direitos dos povos individuais. Um pequeno povo está em jogo hoje, mas aquele princípio, que se aplica a eles, é universal.

[...]. No dia seguinte, o *Conselho de Segurança* adotou a *resolução 502 (1982)*, uma resolução mandatória a qual, *inter alia*, demandou a retirada imediata de todas as forças argentinas das Ilhas Falkland. A Argentina se recusou a observar aquela resolução; suas forças permaneceram nas Ilhas – de fato, foram reforçadas. (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 880, par. 81-83, grifo nosso)¹⁵⁵

[...] há um reconhecimento crescente aqui nas *Nações Unidas* da importância e relevância desses princípios fundamentais para o problema das

¹⁵⁵ Excerto original: He stressed legalisms; I shall stress natural law and fundamental rights. He stressed sovereignty over land; I stress the rights of the people. I do not in any way mean that we have doubt; about our sovereignty; I do not in any way denigrate legalism", but we must all consider in this modern time – we are not talking about the nineteenth century – what matters to us all. What is it that the Charter stands for? It stands for the rights of all peoples and for the rights of individual peoples. A small people is at stake today. But that principle, which applies to them, is universal.

The next day, the Security Council adopted resolution 502 (1982), a mandatory resolution which, *inter alia*, demanded the immediate withdrawal of all Argentine forces from the Falkland Islands. Argentina refused to comply with that resolution; its forces remained on the Islands – indeed, were reinforced.

Falklands. Como pode uma solução para a disputa ser alcançada sem que seja firmemente baseada nesses princípios? Eles possuem validade universal. Sua validade será minada se uma exceção for feita no caso das Falklands.

[...]. Nós nos posicionamos pelos princípios da *Carta* e rejeitamos as negociações – negociações carregadas [de significado] – para o qual alguns povos clamam. (51ª sessão plenária [A/31/PV.51], 02/11/1982, p. 882, par. 105-106, grifo nosso)¹⁵⁶

O povo das Falklands possui o direito, como outros povos, de proteção da *Carta*, à boa vontade da comunidade mundial e de confiar nas obrigações as quais meu Governo empreendeu e que os Falklanders nos disse, no livre exercício de seus direitos democráticos, para manter. Os propósitos e princípios da *Carta* são claros. Eu penso especialmente no princípio da autodeterminação. Ela se aplica aos Falklanders assim como a outros povos. De fato, ele se aplica de forma mais próxima aos Falklanders do que à maioria de nós.

A razão é que as Ilhas Falkands são um Território coberto pelo *Artigo 73 da Carta*. Não pode haver disputa sobre isso. Sempre desde a *resolução 66 (I) da Assembleia Geral* foi dotada na primeira sessão da Assembleia, meu Governo relatou anualmente ao Secretário-Geral de acordo com o *parágrafo e do Artigo 73*. O Secretário-Geral aceitou ano a ano esses relatórios. Eles foram publicados, eles foram sujeitos a debates, referências a eles aparecerem em enorme número nas últimas semanas. Indubitavelmente as Falklands são um Território coberto pelo *Artigo 73*.

Sob esse Artigo nós aceitamos a obrigação de “reconhecer o princípio que os interesses dos

¹⁵⁶ Excerto original: there is growing recognition here in the United Nations of the importance and relevance of these fundamental principles to the Falklands problem. How can a solution to the dispute be reached unless it is firmly based on those principles? They have a universal validity. Their validity will be undermined if an exception is made in the case of the Falklands.

We stand by the principles of the Charter and reject the negotiations – loaded negotiations – for which some people call.

habitantes desses territórios são fundamentais” [...].

Sob o *Artigo 73*, meu Governo é chamado a aceitar como uma “confiança sagrada” a obrigação “de promover ao máximo, dentro do sistema e paz e segurança internacionais estabelecido pela presente Carta, o bem-estar dos habitantes desses territórios”. O *Artigo* continua de forma que, para esse fim, nós devemos “assegurar, como o devido respeito pela cultura dos povos concernidos, seus avanços políticos, econômicos, sociais e educacionais, seus tratamentos justos e suas proteções contra abusos”. Os Falklanders de fato sofreram alguns abusos recentemente. Além do mais o *Artigo 73* põe ao meu Governo a obrigação de “tomar a devida conta das aspirações políticas dos povos e assisti-los no desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas livres”. O *Artigo 73* confere direitos aos Falklanders e põe obrigações ao meu Governo. Nós pretendemos continuar cumprindo essas obrigações e nós temos o direito ao apoio da comunidade internacional nisso (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p, 883, par. 110-113; 115, grifo nosso)¹⁵⁷

¹⁵⁷ Excerto original: “The people of the Falklands are entitled, like other people, to the protection of the Charter, to the good will of the world community and to rely upon the obligations which my Government has undertaken and which the Falklanders have, in the free exercise of their democratic rights, asked us to maintain. The purposes and principles of the Charter are clear. I am thinking especially of the principle of self-determination. It applies to the Falklanders as to other peoples. In fact, it applies more closely to the Falklanders than to most of the rest of us.

The reason is that the Falkland Islands is a Territory covered by Article 73 of the Charter. There can be no dispute about this. Ever since General Assembly resolution 66 (I) was adopted at the first session of the Assembly, my Government has reported annually to the Secretary-General in accordance with paragraph *e* of Article 73. The Secretary-General has year after year accepted these reports. They have been published, they have been the subject of debates, references to them have appeared in a huge number of official United Nations documents, including some in the last few weeks. Indubitably, the Falklands are a Territory covered by Article 73.

Under that Article, we have accepted the obligation to “recognize the principle that the interests of the inhabitants of these territories are paramount”.

As Ilhas Salomão – que também encaminharam voto contrário ao projeto de resolução em apreciação da AGNU –, na voz do Sr. Maula, argumentaram principalmente no sentido de ausência de sustentação pelo princípio da autodeterminação dos povos, sob a égide da Carta das Nações Unidas. Esse princípio, conforme anteriormente delineado e empiricamente demonstrado, faz parte da justificação britânica.

[...] os habitantes das Ilhas Falkland, cujos desejos não parecem importar ao Governo Argentino e cujos direitos precisam ser protegidos sob a *Carta das Nações Unidas*.

Nós não vemos nesse projeto de resolução qualquer menção ao princípio da *autodeterminação*, que foi um *princípio fundamental para as Nações Unidas* e a qual foi chave para a independência do meu país, assim como de vários países representados aqui. [...].

[...] não há sinal de que a Argentina está mais agora desejando tomar as aspirações [dos falklanders] em conta mais seriamente do que fizeram durante a ocupação nesse ano. Nós esperamos, como todo mundo, que haverá uma solução pacífica para essa disputa, mas ela deve ser baseada nos princípios do não uso da força e da *autodeterminação*. Não há real aceitação desses princípios no projeto de resolução e nós chamamos a Argentina a mudar sua atitude completamente antes de vir às Nações Unidas pedir pelo apoio da comunidade internacional (55ª sessão plenária [A/37/PV.55],

Under Article 73, my Government is enjoined to accept as a "sacred trust" the obligation "to promote to the utmost, within the system of international peace and security established by the present Charter, the well-being of the inhabitants of these territories". The Article continues that to this end we must "ensure, with due respect for the culture of the peoples concerned, their political, economic, social and educational advancement, their just treatment, and their protection against abuses". The Falklanders have indeed suffered some abuses recently. Furthermore Article 73 lays on my Government the obligation "to take due account of the political aspirations of the peoples, and to assist them in the progressive development of their free political institutions".

Article 73 confers rights on the Falklanders and lays obligations on my Government. We intend to go on fulfilling these obligations, and we are entitled to the support of the international community in so doing".

04/11/1982, p. 952-953, par. 193-194, grifo nosso)¹⁵⁸

A análise documental possui também como utilidade perceber as nuances das justificações dos países que, diante do projeto de resolução supracitado, preferiram abster-se. Segue a isso três dessas justificativas encaminhadas pelos seus representantes.

As Bahamas, representadas pelo Sr. Hepburn, argumentam sobre o voto:

Em nome do Governo das Bahamas, um Estado membro das Nações Unidas, minha delegação deseja, por meio dessa explicação de voto, preencher sua solene obrigação a respeito da questão das Ilhas Falkland (Malvinas) *sob o Artigo 1 da Carta* [...].

[...]

[O projeto de resolução] falha em providenciar o encorajamento e modalidades as quais promoverão a boa fé necessária por ambas partes e de assegurar um clima de racionalidade. Dizemos isso pelas seguintes três razões.

Primeiro, dadas tanto a natureza legal quando política da disputa, o projeto de resolução atesta esforços insuficientes em afirmar sem reservas e de forma não ambígua os *propósitos da Carta contidos no Artigo 2*. Tal afirmação é especialmente imperativa, dadas as posições legais

¹⁵⁸ Excerto original: “[...] the Falkland Islanders, whose wishes do not seem to matter to the Argentine Government and whose rights need to be protected under the Charter of the United Nations.

We do not see in this draft resolution any mention of the principle of self-determination, which is a fundamental principle of the United Nations and which was the key to the independence of my country, like that of many other countries represented here. [...] there is no sign that Argentina is any more willing now to take their aspirations into account any more seriously than it did during the occupation this year. We hope, like everyone else, that there will be a peaceful solution to this dispute, but it must be based on the principles of the non-use of force and of self-determination. There is no real acceptance of those principles in the draft resolution, and we call on Argentina to change its attitude completely before coming to the United Nations to ask for the support of the international community”.

e históricas diametralmente opostas tomadas pelos disputantes.

[...] é significativo lembrar o reconhecimento *de facto* conferido pela Assembleia sobre um dos disputantes por meio de medidas que foi instituído a implementar o *Artigo 73 da Carta*. Adicionalmente, há *prioridades implícitas que a Assembleia estabeleceu em sua primeira grande decisão nessa questão, encontrada em sua resolução 2065 (XX)*. Também deve ser observado que essas prioridades implícitas não foram claramente refletidas em resoluções subsequentes, nem estão no projeto de resolução diante de nós agora.

[...]

Assim, enquanto minha delegação está de completo acordo com a necessidade de negociações expressa no projeto de resolução, ela não pode apoiar as modalidades e princípios norteadores deficientes que vinculam-na e portanto fica constrangido a abster no voto. (55ª sessão plenária [A/37/PV.55], 04/11/1982, p. 945, par. 95-98; 100, grifo nosso)¹⁵⁹

¹⁵⁹ Excerto original: “On behalf of the Government of the Bahamas, a State Member of the United Nations, my delegation wishes, through this explanation of vote, to fulfil its solemn obligation respecting the question of the Falkland Islands (Malvinas) under Article I of the Charter [...].

[...] falls short of providing the encouragement and modalities which will promote needed good faith on the part of both parties and so ensure a climate of rationality. We say this for the following three main reasons.

First, given the legal as well as the political nature of the dispute, the draft resolution testifies to insufficient efforts to affirm unreservedly and unambiguously the purposes of the Charter contained in Article 2. Such affirmation is especially imperative, given the diametrically opposed legal and historical positions held by the disputants.

[...] it is significant to recall the *de facto* recognition conferred by the Assembly on one of the disputants through the measures it has instituted to implement Article 73 of the Charter. Additionally, there are the implicit priorities which the Assembly set in its first major decision on this question, to be found in its resolution 2065 (XX). It must also be observed that these implicit priorities were not clearly reflected in subsequent resolutions, nor are they in the draft resolution now before us.

Thus, while my delegation is in complete agreement with the need for negotiations expressed in the draft resolution, it cannot support the deficient

A Suécia, por meio de seu representante, Sr. Thunborg, declarou:

[A] *autodeterminação* deve ser respeitada no processo de descolonização. Esse princípio é um dos elementos principais da *Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais*.

[...]. O quadro de referência para a solução pode ser encontrado nas *resoluções 502 (1982) e 505 (1982) do Conselho de Segurança*, que deram ao Secretário-Geral uma base para o exercício de seus bons ofícios.

[...] apesar de certas referências à população, não há referência explícita no projeto de resolução ao princípio da *autodeterminação*. É da visão do meu Governo que a solução do conflito sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) deve tomar em conta não somente os interesses das duas partes mais também os *desejos da própria população local*. (55ª sessão plenária [A/37/PV.55], 04/11/1982, p. 948, par. 131-133, grifo nosso)¹⁶⁰

O Sr. Richardson, representando a Jamaica, afirmou em sua declaração:

[...] as Nações Unidas considerou por muitos anos as Ilhas Falkland como um Território Não-Auto-Governado, a respeito do qual, sob o Artigo 73, da Carta, o Reino Unido tem relatado anualmente ao

modalities and guiding principles which underpin it, and is therefore constrained to abstain in the vote”.

¹⁶⁰ Excerto original: “[...] self-determination must be respected in the process of decolonization. This principle is one of the main elements of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. [...] The framework for a solution can be found in Security Council resolutions 502 (1982) and 505 (1982), which gave the Secretary-General a basis for exercising his good offices.

[...] despite certain references to the population, there is no explicit reference in the draft resolution to the principle of self-determination. It is the view of my Government that a solution to the conflict over the Falkland Islands (Malvinas) must take into account not only the interests of the two parties but also the desires of the local population itself.”

comitê apropriado das Nações Unidas. Se, portanto, as Nações Unidas aceitarem a qualquer tempo que esse Território não é mais um território colonial do Reino Unido, nós esperaríamos receber seja um julgamento da Corte Internacional de Justiça ou um acordo entre as partes da disputa a qual buscou decidir a questão. Não vimos nenhum julgamento ou acordo. (54ª sessão plenária [A/37/PV.54], 03/11/1982, p. 935, par. 129, grifo nosso)¹⁶¹

O *endosso por via da autorização fraca* pode ser vislumbrado, igualmente, numa série de trechos das declarações tipografadas das sessões plenárias que culminam na defesa da posição argentina. Cabe frisar, no entanto, que as menções às decisões políticas veiculadas pelo Movimento dos Países Não-Alinhados foram incorporadas na resolução 31/49 de 1976 em sua parte preambular; destarte, ocorre uma simultaneidade de endosso por via da autorização fraca e de autorização autocentrada implícita nesse caso em específico pois não há menção explícita à incorporação na ONU. As menções às decisões da OEA e à solidariedade difusa latino-americana, por seu turno, mantêm-se como indicadores do endosso por via da autorização fraca.

Dos países que se posicionaram ante o projeto de resolução A/37/L.3/Rev. 1 *favoravelmente* – e que, ao se analisar documentalmente as justificativas de voto, favoreceram explicitamente a Argentina – seguem seis deles que demonstram o endosso por via da autorização fraca.

A Argentina argumentou, em sua justificativa, nos seguintes termos no que se refere especificamente ao endosso por via da autorização fraca (em que se pode observar tanto a manifestação da solidariedade difusa latino-americana quanto menções ao Movimento dos Países Não-Alinhados):

¹⁶¹ Excerto original: “the United Nations has for many years regarded the Falkland Islands as a Non-Self Governing Territory, in respect of which, under Article 73 of the Charter, the United Kingdom has been reporting year by year to the appropriate committee of the United Nations. If, therefore, the United Nations is to accept at any time that this Territory is no longer a colonial territory of the United Kingdom. we would expect to receive either a judgement of the International Court of Justice or an agreement between the parties to the dispute which sought to settle the question. We have seen no such judgement or agreement.”

É por isso que nós argentinos e *nossos irmãos latino-americanos* nos sentimos ofendidos pelo fato de que ainda haja um enclave colonial em nosso próprio continente [...]. É também por isso que *aqueles 20 países latino-americanos* [...] solicitaram [...] a inclusão do item na agenda [...]. (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 873-874, par. 9, grifo nosso)¹⁶²

Eu devo apontar que um importante elemento da resolução 31/49 é que pela primeira vez ela tem em mente as decisões do *Movimento dos Países Não-Alinhados*, que desde 1975 tem apoiado fortemente nosso justo reclame pela restituição do Território das Ilhas Malvinas e por um consequente fim da situação ilegal obtida lá. [...]

De fato, a declaração adotada em 30 de agosto de 1975 pela *Conferência de Ministros para Negócios Estrangeiros dos Países Não-Alinhados*, sediada em Lima, conteve o seguinte parágrafo:

“*Os Países Não-Alinhados*, sem prejuízo à ratificação da validade do princípio da autodeterminação como um princípio geral para outros territórios, apoia fortemente, no especial e particular caso das Ilhas Malvinas, o reclame justo da República Argentina e urge ao Reino Unido que continue ativamente as negociações recomendadas pelas Nações Unidas para que restabeleça o dito território à soberania argentina e assim pôr fim a essa situação ilegal a qual ainda persiste na parte mais ao sul do continente americano”

O apoio do *Movimento dos Países Não-Alinhados* aos direitos da Argentina foi reafirmado em todas as declarações e *communiqués* de conferências e reuniões de cúpula que ele sediou: em Colombo, em agosto de 1976; Nova Délhi, em abril de 1977;

¹⁶² Excerto original: “That is why we Argentines and our Latin American brothers feel particularly offended by the fact that there should still exist a colonial enclave in our very continent [...]. That is also why those 20 Latin American countries, founding Members of the United Nations, requested at the appropriate time the inclusion of the item on the question of the Malvinas Islands in the agenda, and today submit draft resolution A/37/L.3/Rev.1 to the General Assembly.

Havana, em maio de 1978; Belgrado, em julho de 1978; Havana, em setembro de 1979, durante a Reunião Ministerial do Bureau Coordenador dos Países Não-Alinhados, entre 31 de maio e 5 de junho de 1982. [...].

Por fim, aqui em Nova Iorque, na Reunião de Ministros para os Negócios Estrangeiros dos Países Não-Alinhados, de 4 a 9 de outubro de 1982, o *Movimento dos Países Não-Alinhados* ratificou integralmente todas as declarações anteriores e, além disso, solicitou a participação e os bons ofícios do Secretário-Geral para que se alcance uma solução justa e pacífica para a questão das Malvinas o mais cedo possível.

[...] meu país sem dúvidas possui uma dívida de honra com o *Movimento dos Países Não-Alinhados*, cujo contínuo e firme apoio à soberania argentina sobre as Ilhas e cuja solidariedade com nosso povo durante a recente crise no Atlântico Sul jamais esqueceremos.

A posição mantida pelo *Movimento dos Países Não-Alinhados* coincide em toda forma com aquela da *América Latina*, que também sempre reconheceu a soberania argentina sobre as Ilhas Malvinas e demandou a restituição daqueles territórios ao patrimônio nacional. (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 878-879, par. 60-65, grifo nosso)¹⁶³

¹⁶³ Excerto original: "I must point out that an important element of resolution 31/49 is that for the first time it bears in mind the decisions of the Movement of Non-Aligned Countries, which since 1975 has been strongly supporting our just claim for the restitution of the Territory of the Malvinas Islands and for a consequent end to the illegal situation obtaining there. [...].

Indeed, the declaration adopted on 30 August 1975 by the Conference of Ministers for Foreign Affairs of Non-Aligned Countries, held at Lima, contained the following paragraph: "The Non-Aligned Countries, without prejudice to ratifying the validity of the principle of self-determination as a general principle for other territories, strongly support, in the special and particular case of the Malvinas Islands, the just claim of the Argentine Republic, and urge the United Kingdom to continue actively the negotiations recommended by the United Nations in order to restore the said territory to Argentine sovereignty and thus put an end to that illegal situation which still persists in the southern part of the American continent."

Assim como a recente agressão do Reino Unido contra a Argentina foi na verdade um ato de agressão contra *todo um continente*, a descolonização das Ilhas Malvinas e seu retorno à soberania efetiva da Argentina é a causa de toda a *América Latina*. (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 879, par. 67, grifo nosso)¹⁶⁴

Apesar de certas vozes no Governo Britânico descrevem essa contribuição positiva da *América Latina* como não realista, estamos convencidos que a *América Latina* – cuja opinião não pode nem deve ser ignorada porque o território em questão está situado em sua área geográfica – está propondo uma alternativa na qual, acima de tudo, é realista, pertinente e construtiva. (51ª sessão plenária

The support of the Movement of Non-Aligned Countries for the rights of Argentina was reaffirmed in all the declarations and communiques of the conferences and summit meetings that it held: at Colombo, in August 1976; New Delhi, in April 1977; Havana, in May 1978; Belgrade, in July 1978; Havana, in September 1979; New Delhi, in February 1981; and again at Havana, during the Ministerial Meeting of the Co-ordinating Bureau of the Non-Aligned Countries, held from 31 May to 5 June 1982. [...].

Lastly, here in New York, at the Meeting of Ministers for Foreign Affairs and Heads of Delegations of Non-Aligned Countries, held from 4 to 9 October 1982, the Movement of Non-Aligned Countries ratified in full all its previous declarations and, further, requested the participation and good offices of the Secretary-General in order to reach a just and peaceful solution of the question of the Malvinas as soon as possible.

[...] my country undoubtedly owes a debt of honour to the Movement of Non-Aligned Countries, whose continuous and firm support for Argentine sovereignty over the Islands and whose solidarity with our people during the recent crisis in the South Atlantic we shall never forget.

The position maintained by the Movement of Non-Aligned Countries coincides in every way with that of Latin America, which has also always recognized Argentine sovereignty over the Malvinas Islands and has demanded the restitution of those territories to our national patrimony”.

¹⁶⁴ Excerto original: “Just as the recent aggression by the United Kingdom against Argentina was actually an act of aggression against the entire continent, so the decolonization of the Malvinas Islands and their return to the effective sovereignty of Argentina is the cause of the whole of Latin America”.

[A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 879, par. 71, grifo nosso)¹⁶⁵

A China, na voz do Sr. Ling Qing, justificou a posição de sua delegação utilizando os seguintes elementos:

O reclame argentino pela soberania nas Ilhas Malvinas deu expressão às aspirações nacionais argentinas por mais de 150 anos após sua independência e ganhou a simpatia e o apoio consistentes dos *países do terceiro-mundo*, especialmente os *países não-alinhados e os latino-americanos*. As *conferências do Movimento dos Países Não-Alinhados e da OEA adotaram várias resoluções* em apoio ao reclame argentino à soberania sobre as Ilhas Malvinas.

O Governo e o povo chineses sempre firmemente apoiaram os países e povos do *terceiro-mundo* em suas lutas justas para salvaguardar a *soberania do Estado e a integridade territorial*. Nós somos da visão que o reclame da Argentina por soberania sobre as Ilhas Malvinas deve ser respeitado pela comunidade internacional e que as *resoluções relevantes do Movimento dos Países Não-Alinhados e da OEA devem ser implementados*. (52ª sessão plenária [A/37/PV.52], 03/11/1982, p. 898, par. 155; 158, grifo nosso)¹⁶⁶

¹⁶⁵ Excerto original: “Even though certain voices in the British Government describe this positive Latin American contribution as unrealistic, we are convinced that Latin America – whose opinion cannot and should not be passed over because the territory in question is situated in its geographical area – is proposing an alternative which, above all, is realistic, pertinent and constructive”.

¹⁶⁶ Excerto original: The Argentine claim to sovereignty over the Malvinas Islands has given expression to Argentina's national aspirations over the more than 150 years since its independence and has won the consistent sympathy and support of third world countries, especially the non-aligned and Latin American countries. The conferences of the Movement of Non-Aligned Countries and of the OAS have adopted several resolutions in support of Argentina's claim to sovereignty over the Malvinas Islands

The Chinese Government and people have always firmly supported the third-world countries and peoples in their just struggle to safeguard State sovereignty and territorial integrity. We are of the view that Argentina's claim to sovereignty over the Malvinas Islands should be respected by the international community

A Colômbia, na voz do Sr. Sanz de Santamaría, afirmou o que se segue abaixo:

A causa da Argentina, o objetivo legítimo de recuperar parte de seu território legítimo, é a *causa da América Latina*.

[...]

O *Pan-Americanismo* foi estabelecido na base da proibição de conquista territorial e da inadmissibilidade de qualquer aquisição de território pela violência. Assim, fica bastante claro que os *Estados latino-americanos* não reconhecem a validade da conquista territorial. [...].

A Colômbia defende a causa da Argentina e seu reclame contra o Reino Unido porque está ciente da existência de um título genuíno que justifica as aspirações argentinas em exercer soberania integral sobre o território o qual é sujeito da confrontação com o Reino Unido.

[...]

Minha delegação está confiante de que, tendo em vista as indicações dadas pelas Nações Unidas, pela *bem fundamentada solidariedade do Movimento dos Países Não-Alinhados* [...]. (53ª sessão plenária [A/37/PV.53], 03/11/1982, p. 900-901, par. 21; 23-24; 28, grifo nosso)¹⁶⁷

A URSS argumentou, sendo representada pelo Sr. Troyanovsky:

and that the relevant resolutions of the Movement of Non-Aligned Countries and the OAS should be implemented.

¹⁶⁷ Excerto original: “The Argentina cause, the legitimate objective of which is to recover part of its rightful territory, is the cause of Latin America.

Pan-Americanism was established on the basis of the prohibition of territorial conquest and the inadmissibility of any acquisition of territory by violence. Hence, it is quite clear that the Latin American States do not recognize the validity of territorial conquest.

Colombia defends Argentina's cause and its claim against the United Kingdom because it is aware of the existence of a genuine title justifying Argentina's aspiration to exercise full sovereignty over the territory which is the subject of the confrontation with the United Kingdom.

My delegation is confident that, in view of the indications given by the United Nations, the well-founded solidarity of the Movement of Non-Aligned Countries”

A falta de solução para o problema da descolonização das Ilhas Falkland (Malvinas) causou preocupação entre uma vasta gama de Estados, incluindo *membros do Movimento dos Países Não-Alinhados*, que repetidamente estudou aquele problema em vários fóruns. Assim, na Declaração Política adotada em 1975 pela Conferência de Ministros para Negócios Estrangeiros dos Países Não-Alinhados, sediada em Lima, o seguinte foi declarado:

“*Os Países Não-Alinhados*, sem prejuízo à ratificação da validade do princípio da autodeterminação como um princípio geral para outros territórios, apoia fortemente, no especial e particular caso das Ilhas Malvinas, o reclame justo da República Argentina e urge ao Reino Unido que continue ativamente as negociações recomendadas pelas Nações Unidas para que restabeleça o dito território à soberania argentina e assim pôr fim a essa situação ilegal a qual ainda persiste na parte mais ao sul do continente americano”

Essa posição dos países não-alinhados foi confirmada em decisões da Sexta Conferência de Chefes de Estado ou Governo dos Países Não-Alinhados, sediada em Havana, e em outros documentos do *Movimento dos Países Não-Alinhados*.

Sob a luz do direito soberano da Argentina pelas Ilhas Falkland (Malvinas) e dos interesses dos habitantes das Ilhas, a *Organização dos Estados Americanos* repetidamente advogou uma decisão do conflito por meio de negociações. (53ª sessão plenária [A/37/PV.53]. 03/11/1982, p. 904, par. 63-65, grifo nosso)¹⁶⁸

¹⁶⁸ Excerto original: “The lack of a solution of the problem of the decolonization of the Falkland Islands (Malvinas) has caused concern among a broad range of States, including the members of the Movement of Non-Aligned Countries, which has repeatedly studied that problem in various forums. Thus, in the Political Declaration adopted in 1975 by the Conference of Ministers for Foreign Affairs of Non-Aligned Countries, held at Lima, the following is stated:

O Sr. Nartof, representante da Polônia, afirmou em sua declaração:

As justas aspirações das nações latino-americanas em se livrar, em seu continente, dos remanescentes do sistema colonial, *de acordo com várias declarações do Movimento dos Países Não-Alinhados*, goza de nossa simpatia e apoio. Nós estamos cientes do fato de que a disputa de soberania das Ilhas Falkland (Malvinas) se tornou uma *causa comum dos povos e Estados latino-americanos*. (53ª sessão plenária [A/37/PV.53], 03/11/1982, p. 912-913, par. 157, grifo nosso)¹⁶⁹

A delegação afegã, por meio do Sr. Popal, afirmou, dentre outros elementos de sua justificação, o seguinte:

O *Communiqué* Final da Reunião Ministerial do Bureau Coordenador *dos Países Não-Alinhados*, sediada esse ano em Havana, afirma, em parte:

“Os Ministros reiteraram as decisões das Conferências e Reuniões Não-Alinhados anteriores

“The Non-Aligned Countries, without prejudice to ratifying the validity of the principle of self-determination as a general principle for other territories) strongly support, in the special and particular case of the Malvinas Islands, the just claim of the Argentine Republic, and urge the United Kingdom to continue actively the negotiations recommended by the United Nations in order to restore the said territory to Argentine sovereignty and thus put an end to that illegal situation which still persists in the southern part of the American continent.”

That position of the non-aligned countries has been confirmed in decisions of the Sixth Conference of Heads of State or Government of Non-Aligned Countries, held in Havana, and in other documents of the Movement of Non-Aligned Countries.

In the light of Argentina's sovereign right to the Falkland Islands (Malvinas) and the interests of the inhabitants of the Islands, the Organization of American States has repeatedly advocated a settlement of the conflict through negotiations.”

¹⁶⁹ Excerto original: “The just aspirations of the Latin American nations to rid their continent of the remnants of the colonial system, in accordance with various declarations of the Movement of Non-Aligned Countries, enjoy our sympathy and support. We are aware of the fact that the Falkland Islands (Malvinas) sovereignty dispute has become a common cause of the Latin American peoples and States”.

nas quais expressaram seu apoio ao direito da República Argentina à restituição das Ilhas Malvinas e soberania sobre elas. Relembrou que a luta contra o colonialismo em todas as duas formas é um princípio básico do não-alinhamento e reafirmaram sua solidariedade incondicional com a Argentina em seus esforços em trazer um fim à presença colonial obsoleta nas Ilhas Malvinas e de prevenir seu restabelecimento”

[...]

Ao mesmo tempo que se reafirma a posição anterior com relação à questão das Malvinas, a *República Democrática do Afeganistão, como um país não-alinhado, apoia integralmente o projeto de resolução e votará favoravelmente a ele*. (55ª sessão plenária [A/37/PV.55], 04/11/1982, p. 955-956, par. 231; 233, grifo nosso)¹⁷⁰

Dos países que se posicionaram ante o projeto de resolução A/37/L.3/Rev. 1 *contrariamente* – e que, ao se analisar documentalmente as justificativas de voto, favoreceram explicitamente o Reino Unido – não se obteve registro de qualquer menção a uma solidariedade difusa externa às Nações Unidas ou qualquer foro ou organização internacional.

A análise documental possui também como utilidade perceber as nuances das justificações dos países que, diante do projeto de resolução supracitado, preferiram abster-se. Não foi registrado nas declarações

¹⁷⁰ Excerto original: “The Final Communique of the Ministerial Meeting of the Co-ordinating Bureau of the Non Aligned Countries, held this year in Havana, states, in part:

“The Ministers reiterated the decisions of previous Non-Aligned Conferences and Meetings in which they expressed their support for the Argentine Republic's right to the restitution of the Malvinas Islands and sovereignty over them. They recalled that the struggle against colonialism in all its forms is a basic principle of non-alignment, and reaffirmed their staunch solidarity with Argentina in its efforts to bring an end to the outdated colonial presence in the Malvinas Islands and to prevent its re-establishment.”

[...]

While reaffirming its previous position with regard to the question of the Malvinas, the Democratic Republic of Afghanistan, as a non-aligned country, fully supports the draft resolution and will vote in favour of it.”

quaisquer menções a uma solidariedade difusa externa às Nações Unidas ou qualquer foro ou organização internacional.

O *endosso propriamente dito*, conforme anteriormente asseverado, pode ser aferido pela votação nominal do projeto de resolução encaminhado por 20 delegações latino-americanas na AGNU, o A/37/L.3/Rev. 1. A tabela e o gráfico abaixo mostram, no caso da tabela, como cada Estado membro votou na resolução, e o resultado agregado, no caso do gráfico.

Tabela 7 – Votação do Projeto de Resolução A/37/L.3/Rev. 1.

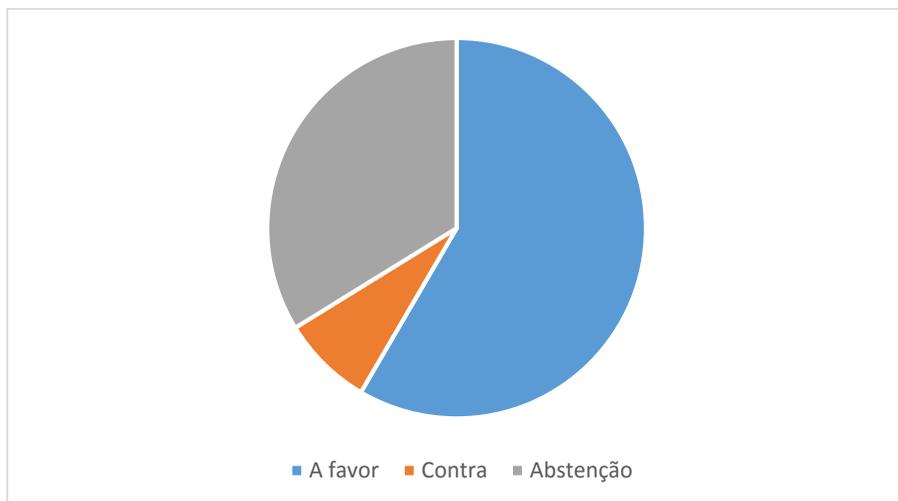
A favor		Contra	Abstenção	
Afeganistão	Albânia	Antígua e Barbuda	Austrália	Bahamas
Argélia	Angola	Belize	Bahrein	Bangladesh
Argentina	Áustria	Dominica	Barbados	Bélgica
Benin	Bolívia	Fiji	Butão	Birmânia
Botswana	Brasil	Gâmbia	Canadá	Chade
Bulgária	Burundi	Malauí	Dinamarca	Egito
República Socialista Soviética Bielorrussa	Cabo Verde	Nova Zelândia	Finlândia	França
República Centro-Africana	Chile	Omã	República Federal Alemã	Guiana
China	Colômbia	Papua Nova Guiné	Islândia	Irlanda
Comoros	Congo	Ilhas Salomão	Itália	Jamaica
Costa Rica	Cuba	Sri Lanka	Jordânia	Quênia
Chipre	Tchecoslováquia	Reino Unido da Grã-Bretanha e	Kuwait	Líbano

		Irlanda do Norte		
Kampuchea Democrático	lêmen Democrático		Lesoto	Luxemburgo
República Dominicana	Equador		Maldivas	Mauritânia
El Salvador	Guiné Equatorial		Maurício	Nepal
Etiópia	Gabão		Países Baixos	Níger
República Democrática Alemã	Gana		Noruega	Portugal
Grécia	Granada		Qatar	Santa Lúcia
Guatemala	Guiné		São Vicente e Granadinas	Samoa
Guiné-Bissau	Haiti		Arábia Saudita	Senegal
Honduras	Hungria		Serra Leoa	Cingapura
Índia	Indonésia		Somália	Sudão
Irã	Iraque		Suazilândia	Suécia
Israel	Costa do Marfim		Tailândia	Trinidad e Tobago
Japão	República Democrática do Povo do Laos		Turquia	República Unida de Camarões
Libéria	Jamahiriya Líbia Árabe		Vanuatu	Zaire

Madagascar	Malásia			
Mali	Malta			
México	Mongólia			
Marrocos	Moçambique			
Nicarágua	Nigéria			
Paquistão	Panamá			
Paraguai	Peru			
Filipinas	Espanha			
Suriname	República Árabe Síria			
Togo	Tunísia			
Uganda	República Socialista Soviética Ucraniana			
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	Emirados Árabes Unidos			
República Unida da Tanzânia	Estados Unidos da América			
Alto Volta	Uruguai			
Venezuela	Vietnã			
Iêmen	Iugoslávia			
Zâmbia	Zimbábue			

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da votação do projeto de resolução A/37/L.3/Rev. 1, no documento A/37/PV.55, p. 959, par. 272.

Gráfico 2 – Votação do Projeto de Resolução A/37/L.3/Rev. 1



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da votação do projeto de resolução A/37/L.3/Rev. 1, no documento A/37/PV.55, p. 959, par. 272.

Conforme é possível depreender dos dados acima, 90 Estados membros votaram pela aprovação do projeto (58,44%), 52 se abstiveram (33,77%) e 12 se posicionaram contrariamente (7,79%) de um total de 154. Houve um acréscimo substancial do nível de abstenções desde a última votação de uma resolução na AGNU acerca das Ilhas Falkland (Malvinas), em 1976, o que demonstra o desconforto causado pela situação atípica ocorrida no mesmo ano – qual seja, a da instauração de belicosidades no Atlântico Sul, com epicentro nas referidas Ilhas.

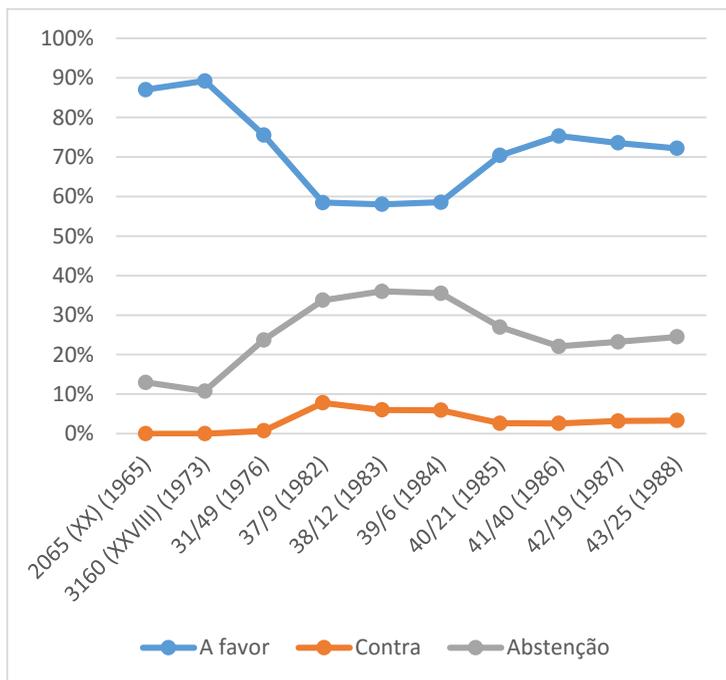
4 LEGITIMAÇÃO INTERNACIONAL DE SOBERANIA: COMO OCORRE?

Este capítulo versa fundamentalmente acerca da retomada da pergunta de pesquisa e, à luz do que fora anteriormente exposto, respondê-la da forma mais completa e apropriada possível. Para tanto é que se alude à questão de pesquisa e fio condutor da presente dissertação abordando, primeiramente, os resultados obtidos das mensurações quantitativas e qualitativas das votações e declarações na AGNU e CSNU, condensados sob a perspectiva teórica das legitimações no que concerne às fontes (WALKER; THOMAS; ZELDTICH JR., 1986) e no que tange às breves indicações teóricas das justificações (ZELDTICH, 2001). Tendo isso considerado é que se recuperam as formulações teóricas da legitimidade (WEBER, 1991, 2004a, 2004b), delineadas no primeiro capítulo, assim como as formulações críticas (SPENCER, 1970). É dessa forma, pois, que se viabiliza a avaliação da hipótese inicialmente aventada de como se processa a legitimação internacional de soberania.

O aferimento quantitativo do endosso propriamente dito realizado nas resoluções 31/49 (1976), 502 (1982), 505 (1982) e 37/9 (1982) pode ser estendido tanto para o passado – abarcando, dessa forma, as resoluções 2065 (XX) (1965) e 3160 (XXVIII) (1973) – como para o período imediatamente posterior – compreendendo, portanto, as resoluções 38/12 (1983), 39/6 (1984), 40/21 (1985), 41/40 (1986), 42/19 (1987) e 43/25 (1988). A inclusão de tais resoluções no que se refere ao componente do endosso propriamente dito aferível pelas votações se deve à razão de que fornecem um contexto ampliado no qual se pode avaliar com maior rigor as tendências de votações na AGNU no que tange às resoluções que tratem da questão das Ilhas Falkland (Malvinas)¹⁷¹. Tal condensação quantitativa no que concerne aos votos favoráveis, contrários e de abstenções é representada no gráfico abaixo.

¹⁷¹ A concentração qualitativa se deu entre os anos de 1976 e 1982 – compreendendo, assim, as resoluções 31/49, 502 (1982), 505 (1982), S/15156/Rev. 2 e 37/9 – por serem precisamente aquelas que compreendem o momento imediatamente antes – a resolução 31/49, de 1976, foi a última a ser aprovada na AGNU antes da eclosão do conflito –, durante – compreendendo, dessa forma, as duas resoluções do CSNU e aquela vetada, também, pelo CSNU –, e imediatamente após a Guerra das Malvinas – abarcando, destarte, a resolução 37/9, de 1982.

Gráfico 3 – Votações nas resoluções sobre a Questão Malvinas na AGNU (1965-1988)



Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos documentos: A/PV.1398, p. 9, par. 109¹⁷²; A/PV.2202, p. 6, par. 36¹⁷³; A/31/PV.85, p. 1297-1298, par. 77¹⁷⁴;

¹⁷² Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL6/700/82/PDF/NL670082.pdf?OpenElement> >>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹⁷³ Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/306/18/PDF/NL830618.pdf?OpenElement> >>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹⁷⁴ Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL7/703/87/PDF/NL770387.pdf?OpenElement> >>. Acesso em: 20 jun. 2016.

A/37/PV.55, p. 958-959, par. 272¹⁷⁵; A/38/PV.59, p. 917, par. 149¹⁷⁶; A/39/PV.46, p. 850, par. 137¹⁷⁷; A/40/PV.95, p. 42¹⁷⁸; A/41/PV.84, p. 97¹⁷⁹; A/42/PV.72, p. 51¹⁸⁰; A/43/PV.54, p. 38¹⁸¹

O que é possível discernir do gráfico acima é a tendência inicial de forte apoio às resoluções da AGNU, mais precisamente entre 1965 e 1973, variando entre 87 e 89% de votos favoráveis e entre 11 e 13% de abstenções, com nenhum registro de votos em contrário. A transição se inicia com a resolução 31/49, de 1976, cujo apoio se reduz a 76%, as abstenções sobem a 24% e se registra o primeiro voto contrário, do Reino Unido. Houve uma sensível mudança com a Guerra das Malvinas, variando entre 58 e 59% o apoio às resoluções entre 1982 e 1984, com abstenções variando entre 34 e 36% e com votos contrários entre 6 e 8%. Houve, em seguida, uma fase de distensão, mas cujas cifras de apoio jamais retornaram aos níveis da fase entre 1965 e 1973: entre 70 e 75% de votos favoráveis, entre 22 e 27% de abstenções e com votos contrários girando em 3%.

Já no CSNU, é possível observar, no rol dos membros não-permanentes, que os votos favoráveis foram inicialmente 7 em 3 de abril, passaram para sua totalidade – ou seja, 10 votos favoráveis – em 26 de maio e retornou ao patamar anterior de 7 votos favoráveis em 4 de junho.

¹⁷⁵ Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/604/85/PDF/NL860485.pdf?OpenElement> >>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹⁷⁶ Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/802/36/PDF/NL880236.pdf?OpenElement> >>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹⁷⁷ Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL9/001/87/PDF/NL900187.pdf?OpenElement> >>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹⁷⁸ Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/PRO/N85/645/68/PDF/N8564568.pdf?OpenElement> >>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹⁷⁹ Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/PRO/N86/645/56/PDF/N8664556.pdf?OpenElement> >>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹⁸⁰ Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/PRO/N87/644/32/PDF/N8764432.pdf?OpenElement> >>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹⁸¹ Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/PRO/N88/644/57/PDF/N8864457.pdf?OpenElement> >>. Acesso em: 20 jun. 2016.

As abstenções passaram de 2 em 3 de abril para nenhuma em 26 de maio e subiu para 3 aos 4 de junho. Houve somente um voto contrário, do Panamá, em 3 de abril, não sendo registrados outros votos contrários em 26 de maio e 4 de junho. No que tange aos membros permanentes do CSNU, foram computados 3 votos a favor e 2 abstenções para a resolução 502 (1982), de 3 de abril, 5 votos favoráveis para a resolução 505 (1982), de 26 de maio, e 3 votos a favor, 2 contra e uma abstenção para o projeto de resolução S/15156/Rev. 2, de 4 de junho.

Com base no acima exposto, torna-se possível, sob a perspectiva teórica da legitimação de Dornbusch e Scott (1975), Walker, Thomas e Zelditch Jr. (1986) e Zelditch (2001) compreender como se deu o processo mais dinâmico da legitimação. Evidentemente as proposições de cada resolução são diferentes e estão inseridas necessariamente em contextos únicos, de forma que as justificativas dos representantes das delegações dos Estados Membros da ONU possuem peculiaridades que nem sempre se remetem às dimensões do endosso ou da autorização.

Das categorias assinaladas por Walker, Thomas e Zelditch Jr. (1986) – propriedade, endosso e autorização –, somente a propriedade não foi claramente delineada das justificações consignadas nos documentos das reuniões plenárias da ONU, seja na AGNU ou no CSNU. Isso se deve ao fato de que a propriedade – i.e., aquilo que cada ator realmente crê ser o apropriado ou legítimo a determinada situação – é dificilmente capaz de ser rastreada por meio de declarações públicas, ainda mais quando defrontando-se com uma votação, um mecanismo formal em que uma justificação inerentemente pública é exigida. Existe uma relação entre propriedade e endosso, mas ela não será explorada nessa dissertação (ZELDITCH, 2001). A isso, portanto, restam as categorias de endosso e autorização. A autorização autocentrada é caracterizada por um superior de um ator A orientar a ação dos parceiros ou superiores do ator A; tal indicação ficou bastante clara, pelas referências das justificativas declaradas, aos dispositivos legais da Carta das Nações Unidas e aos princípios a ela conexos, assim como as resoluções aprovadas pela AGNU e pelo CSNU. O endosso por via da autorização fraca – i.e., uma forma de autorização externa ao foro primário concernido, a ONU, cuja vinculação fomenta o endosso – pôde ser constatado nas justificativas declaradas pelos representantes dos países membros da ONU ao mencionar mecanismos de solidariedade difusa ou declarações políticas por eles consideradas vinculantes, como o Movimento dos Países Não-Alinhados, ou menções também a decisões da OEA. O endosso propriamente dito foi mensurado quantitativamente pelos votos favoráveis, contrários e abstenções ao longo do tempo.

Fica claro, também, que o teor das resoluções da AGNU no que se referem à questão das Ilhas Falkland (Malvinas) perderam seu caráter propositivo. Enfaticamente se colocou a questão de soberania como uma questão de descolonização – como estabelece a resolução 2065 (XX), de 1965 – e se exortou às partes que apressassem as negociações – resoluções 3160 (XXVIII), de 1973 e 31/49, de 1976 – sendo que nesta resolução de 1976 houve inclusive a adição de um parágrafo preambular que fazia expressa referência à declaração política do Movimento dos Países Não-Alinhados. Nesse período de tempo, houve o que se pode chamar de *malvinização lenta e gradual* no seio intersubjetivo da AGNU: isso é perceptível tanto quantitativamente pelo nível de endosso obtido nessas três resoluções supracitadas, assim como pelo conteúdo aprovado de tais resoluções. Foi um momento no qual os reclames argentinos por soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) ganharam força nesse foro internacional global.

Entretanto, a eclosão da Guerra das Malvinas, entre abril e junho de 1982, causou um grande desconforto na AGNU. No CSNU, que tratou mais especificamente da crise de beligerâncias ocorrida nesse período, houve uma certa distorção, porque uma das partes do conflito não só era membro permanente do Conselho, como sugeriu o projeto de resolução que veio a ser aprovado como a 502 (1982). Ainda assim, amparado sob certa interpretação da Carta das Nações Unidas, O Reino Unido pôde participar ativamente não só dos debates, mas como – e principalmente – da votação. A tendência geral encontrada foi a de endossar as resoluções colocadas, apesar da inicial resistência latino-americana – expressas pelos representantes argentinos em debate e pelos representantes panamenhos que desempenharam forte papel tanto nos debates como na demarcação na votação da resolução 502 (1982). O projeto de resolução S/15156/Rev. 2 fecha o período por não haver acordo mínimo entre as grandes potências no que tange ao período de trégua mútua do conflito para implementar as ideias parcialmente aceitas entre as partes por intermédio do Secretário-Geral em seus *aide-mémoire*.

A avaliação qualitativa do debate do projeto de resolução A/37/L.3/Rev. 1, que, aprovada, levaria à formatação da resolução 37/9, em conjunção com a avaliação quantitativa da votação, permitiu a observação de que as beligerâncias na região foram mal recebidas pelos Estados membros da ONU. Os eventos foram interpretados baseando-se nas resoluções emitidas pelo CSNU, nas quais claramente se demonstra uma invasão argentina e uma relutância em cumprir com as obrigações veiculadas por essas diretivas. A tese da autodeterminação a partir desse momento ganha força nos discursos em contraposição à tese anterior da

integridade territorial. O endosso quantitativo dessa resolução foi o menor registrado no período. Semelhantes níveis foram encontrados até 1984, período que pode ser denominado de *falklandização abrupta*.

As resoluções nesse período e no subsequente tiveram como conteúdo um mesmo caráter mínimo, em que se solicitava a retomada das negociações entre as partes, sem mais alusões explícitas em sua parte preambular à problemática da descolonização ou de menções a movimentos políticos internacionais. Houve, entre 1985 e 1988, uma recuperação das margens de endosso às resoluções sem, contudo, atingir as marcas anteriores à instalação das beligerâncias que envolveram a Guerra das Malvinas, em 1982. A esse período pode se denominar de *remalvinização leve*.

O organograma abaixo sintetiza essas fases do conflito no que se refere à legitimação.

Figura 2 – As fases de legitimação do conflito de soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) na ONU



Fonte: elaboração própria.

Uma vez compreendida essa dimensão mais dinâmica das legitimações por meio das justificações (ZELDITCH, 2001) e pela inserção delas nas categorias de endosso e autorização (WALKER; THOMAS; ZELDITCH JR., 1986), é possível demonstrar as ligações existentes das justificativas elaboradas no que tange à questão das Ilhas Falkland (Malvinas) com a perspectiva de legitimidade mais estática, foco da obra de Weber (1991, 2004b) e da tradição intelectual a ele subsequente (SPENCER, 1970).

As tipologias weberianas subsidiam a análise das justificações empreendidas na legitimação da soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) na medida em que conectam os movimentos de legitimação ao campo teórico mais amplo e densamente estudado da legitimidade. Retomando-se a tipologia tripartite de Hurd (1999), partiu-se do pressuposto de que não seriam analisados de forma rigorosa os efeitos do controle social coercitivo e do auto-interesse, a despeito, é claro, de ambos estarem evidentemente sempre atuando paralela e

simultaneamente – ainda que em diversos graus e combinações – com a legitimidade. Ainda assim, é possível assinalar, ainda que brevemente, o papel que a ameaça do uso da força e o efetivo uso da força tomaram na conjuntura contemplada pelo escopo temporal e espacial – o papel, portanto, da coerção como mecanismo de controle social –, seja nas hostilidades bilaterais anglo-argentinas ou nos enfrentamentos bélicos propriamente ditos, seja nos bastidores da política internacional, nos quais é possível se aventar a hipótese de ter havido, em algum momento, a ameaça do uso da força para orientar a votação de países recalcitrantes. Ainda que essa possibilidade seja exígua, não é descartável.

O mecanismo de controle social focado para análise documental foi o da legitimidade. Quanto mais legítimo um ato, norma, procedimento, maior a estabilidade de um determinado arranjo social (HURD, 1999; WEBER, 1991; WALKER; THOMAS; ZELDITCH JR., 1986). A sociedade internacional, constituindo esse determinado arranjo social cujos atores partícipes são os Estados, por meio das justificações argumentativas proferidas na tribuna da AGNU e na mesa do CSNU e em suas votações definitivas no que se refere às resoluções atinentes à questão das Ilhas Falkland (Malvinas), pôs à prova o *endosso* – um dos componentes mais importantes da legitimação, possuindo, ademais, os componentes da autorização e da propriedade como complementares (WALKER; THOMAS; ZELDITCH JR., 1986) – a um lado, o argentino, ou a outro, o britânico. O endosso nada mais significa que o apoio de uma dada autoridade – qualquer que seja sua natureza, pessoal ou impessoal – pelos parceiros de um dado subordinado. Dessa forma, foi avaliado nas votações como os países membros avaliavam a autoridade constitutiva dos princípios, regras e valores deveriam governar aquela situação em específico. Isso possui implicação para qual corpo normativo possui maior legitimidade frente à sociedade internacional. A parte quantitativa do endosso foi avaliada pela mensuração dos votos na AGNU e no CSNU, a despeito de suas limitações como indicador; a contraparte qualitativa, por sua vez, foi observada nas declarações dos países, no conteúdo de suas justificações, e no teor das resoluções, aprovadas ou não.

Uma possível explicação para a sensível diminuição do endosso – e, por conseguinte, da legitimidade dos clamores argentinos – reside na alteração do mecanismo de controle social que preponderava bilateralmente nas relações anglo-argentinas, em específico no tocante às Ilhas Falkland (Malvinas). A fase de *malvinização lenta e gradual* (1965-1976) foi marcada por um alto endosso internacional pela descolonização do referido arquipélago tomando em conta o princípio da integridade territorial e até pela inclusão de excertos de declarações políticas do

Movimento dos Países Não-Alinhados na parte preambular da resolução 31/49. O modelo de controle social aqui, certamente não era o da coerção: com altíssimos custos de longo prazo, a Argentina fez uso reiterado das resoluções da AGNU e negociou bilateralmente – sob a chancela e incentivo da ONU – as condições pelas quais a descolonização seria realizada.

De forma bastante patente, a resolução 502 (1982), do CSNU, no início da Guerra das Malvinas, iniciou, igualmente, o período de *falklandização abrupta* (1982-1984). Ela foi condicionada pela opção argentina da utilização da *coerção* como forma de alterar o mecanismo de controle social da situação envolvendo a soberania sobre as Ilhas, opção tornada viável não só por aspectos de poder envolvendo as forças militares e a distância do teatro de operação envolvendo vastas massas de água pelo Reino Unido (ARQUILLA; RASMUSSEN, 1999; MEARSHEIMER, 2014), mas, também, por uma conjuntura interna na qual o governo do Estado argentino apresentou uma alteração de caráter cívico para o militar precisamente no ano de 1976. O recurso à utilização dos meios coercitivos no nível internacional para uma causa nacional argentina no ano de 1982 sobreveio como uma forma de aumentar a popularidade do regime militar, que sofria forte reprovação doméstica. Uma forma de sanção menos diretamente dura, porém igualmente danosa, veio na forma de sanções econômicas impostas por membros da Comunidade Econômica Europeia, como meio efetivamente de compelir a Argentina ao cumprimento das resoluções e pelo término das beligerâncias no Atlântico Sul, o que demonstra que parte importante da sociedade internacional também optara por uma via coercitiva de ação. A despeito da recorrência da utilização da coerção e da sanção como formas de controle social, esse mecanismo é por demais custoso aos superiores por não engendrar voluntariamente nos subordinados a observância das normas, pois são contra seus impulsos valorativos e tende a gerar ressentimento e resistência nos subordinados. Isso resulta ou no colapso da ordem baseada na coerção ou o abrandamento na utilização da força para o cumprimento do quadro normativo ao utilizar os outros dois modelos que compõem, esquematicamente, os modelos de controle social arrolados: o auto-interesse ou a legitimidade (HURD, 1999, p. 384-385). Conforme pôde ser observado, tanto a ordem social anglo-argentina quanto como parte importante da ordem social da sociedade internacional – nomeadamente, a Comunidade Econômica Europeia – não se consolidaram ao longo do tempo na modalidade primária da coerção. Isso se verifica com a guerra sendo encerrada em junho de 1982, com a vitória britânica – assim, com duração de cerca de dois meses – e com as sanções

econômicas europeias cessando gradualmente de angariar efeitos sobre a Argentina.

O terceiro e último período, o de *remalvinização leve* (1985-1988), reflete a interrupção das beligerâncias e hostilidades e absorção desses eventos por parte dos países membros da AGNU. A cessação do modelo de controle social da coerção – ordem extremamente instável pela paridade relativa de poder entre subordinado e dominante (HURD, 1999, p. 379) – pôs em marcha, em seu lugar, os modelos do auto-interesse e da legitimidade, ainda que provavelmente o auto-interesse – i.e, a busca pela maximização dos ganhos com base numa premissa de ação egoísta – tenha prevalecido imediatamente, principalmente promovido pelo Reino Unido após as imbróglis ocorridos em 1982.

Isso gera um quadro no qual cada fase de legitimação perante as Nações Unidas reflete um mecanismo de controle social bilateral distinto. À *malvinização lenta e gradual* (1965-1976) corresponde ao modelo da *legitimidade* – ela está presente quando a diferença entre superior e subordinado consiste numa “estrutura normativa de *status* e legitimidade” e os subordinados obedecem à norma por uma questão de que há um sentimento de que tal norma é legítima e, por isso, deve ser obedecida (HURD, 1999, p. 379, grifo nosso)¹⁸². Em definição, a legitimidade nada mais é que a crença normativa, de qualidade subjetiva, tomada por um ator em caráter relacional com uma determinada norma ou regra ou, igualmente possível, com uma determinada instituição, que resulta numa percepção do ator (HURD, 1999, p. 381)¹⁸³. Há, assim, uma sincronia entre a ordem social anglo-argentina e a ordem social da sociedade internacional representada na ONU. À *falklandização abrupta* (1982-1984) corresponde uma ordem social anglo-argentina instável, primariamente baseada na *coerção* no entre abril e junho de 1982, resultando em ânimos exaltados naquele e nos anos posteriores, reverberando as beligerâncias passadas e gerando uma ordem social

¹⁸² Excerto original: “normative structure of status and legitimacy”.

¹⁸³ “*Legitimidade*, da forma que utilizo aqui, refere-se à crença normativa por um ator de que uma regra ou instituição deve ser obedecida. É uma qualidade subjetiva, relacional entre o ator e a instituição, e definida pela *percepção* do ator sobre a instituição”. Conforme se verá em seção posterior, tal formulação espelha a concepção weberiana acerca da legitimidade. Excerto original: “*Legitimacy*, as I use it here, refers to the normative belief by na actor that a rule or institution ought to be obeyed. It is a subjective quality, relational between actor and institution, and defined by the actor’s *perception* of the institution.” (HURD, 1999, p. 381, grifos do autor).

bilateral de maior *auto-interesse*; há uma diacronia, assim, entre a ordem social anglo-argentina e a ordem social da sociedade internacional representada na ONU. À *remalvinização leve* (1985-1988) corresponde ao mecanismo de controle social da ordem social bilateral o *auto-interesse* herdado do momento imediatamente anterior; porém, com crescente primariedade com a *legitimidade* (como de fato chegou-se a entendimentos bilaterais em áreas técnicas, que arrefeceram substancialmente as hostilidades nos anos 1990¹⁸⁴); dessa forma, a inicial diacronia entre as ordens sociais bilateral e da sociedade internacional foi amenizada sem, contudo, chegar aos movimentos substancialmente sincrônicos de antes das beligerâncias. A tabela abaixo sintetiza essas correspondências entre a periodização amparada pela análise documental e as formulações teóricas dos mecanismos de controle social (HURD, 1999).

Tabela 8 – Correspondência entre as fases da periodização e os modelos de controle social anglo-argentino e da sociedade internacional

	Fases da periodização		
	Malvinização lenta e gradual (1965-1976)	Falklandização o abrupta (1982-1984)	Remalvinização leve (1985-1988)
Ordem social anglo-argentina	Legitimidade	Coerção pontual e auto-interesse	Auto-interesse estanque e legitimidade ascendente
Ordem social da soc. Int.	Legitimidade	Legitimidade	Legitimidade
Estabilidade e da interação	Alta, sincronia (alto endosso)	Baixa, diacronia (baixo endosso)	Média, crescente sincronia (médio endosso)

Fonte: elaboração própria.

¹⁸⁴ Cf. Raimondo (2012).

No que concerne às justificações emanadas pelos representantes dos países membros da ONU na AGNU e no CSNU nos debates em torno da questão da disputa de soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas), elas também podem ser classificadas de acordo com as tipologias weberianas clássicas assinaladas no início do capítulo 1. As justificativas preenchem os requisitos para serem classificadas como *ações sociais*. A ação social é compreendida como aquela:

[...] que (incluindo omissão ou tolerância) orienta-se pelo comportamento de outros, seja este passado, presente ou esperado como futuro (vingança por ataques anteriores, defesa contra ataques presentes ou medidas de defesa para enfrentar ataques futuros). Os “outros” podem ser indivíduos e conhecidos ou uma multiplicidade indeterminada de pessoas completamente desconhecidas [...] (WEBER, 1991, p. 13-14).

Portanto, as justificativas declaradas dos representantes na AGNU e no CSNU são ações sociais, pois efetivamente possuem em conta a orientação pelo comportamento dos outros países membros a qualquer tempo – passado, presente ou futuro.

Como ações sociais, elas podem ser classificadas como *racionais referentes a fins*, *racionais referentes a valores*, *afetivas* – especialmente emocionais – e *tradicionais*. A primeira é determinada “por expectativas quanto ao comportamento de objetos do mundo exterior e de outras pessoas, utilizando essas expectativas como ‘condições’ ou ‘meios’ para alcançar *fins* próprios, ponderados e perseguidos racionalmente, como sucesso”. A segunda é determinada “pela crença consciente no valor – ético, estético, religioso ou qualquer que seja sua interpretação – absoluto e inerente a determinado comportamento como tal, independentemente do resultado”. A terceira é determinada “por afetos ou estados emocionais atuais”. Por fim, a quarta é determinada “por costume arraigado” (WEBER, 1991, p. 15, grifo do autor).

Com essa tipologia das ações sociais, é possível categorizar as justificativas encontradas nos diversos debates no seio das Nações Unidas. Como são ações sociais comunicativas, todas elas pertencem necessariamente às mesmas categorias, ainda que elas remetam a diferentes orientações. É dessa forma possível afirmar que tais justificativas e argumentos são ações *racionais referentes a fins* e, simultaneamente, *tradicionais*. São racionais referentes a fins por

preencherem o requisito da definição de considerar as expectativas dos outros atores sociais na formulação de seus argumentos visando um determinado fim, i.e., aqueles em relação às diretrizes de suas políticas exteriores considerando diversos constrangimentos internos e externos e por acordos, formais ou informais, que fomentem o auto-interesse. São tradicionais, também, na medida em que tais ações se tornaram costume arraigado nos foros da ONU e não só nesses, mas como em anteriores, como da Liga das Nações.

São, também, *relações sociais*. Isso porque uma relação social, em seu conceito, denota o:

Comportamento reciprocamente *referido* quanto a seu conteúdo de sentido por uma pluralidade de agentes e que se orienta por essa referência. A relação social *consiste*, portanto, completa e exclusivamente na *probabilidade* de que se aja socialmente numa forma indicável (pelo sentido), não importando, por enquanto, em que se baseia essa probabilidade. (WEBER, 1991, p. 16)

Ou seja, as justificativas e os argumentos proferidos nos debates conformam não somente ações sociais per se, nem, tampouco, somente ações sociais que individualmente cada ator pode atribuir um sentido ou pode, a um analista, contemplar qual sentido aquela ação social deteve; são relações sociais porque as ações sociais desempenhadas levam em conta umas às outras de forma recíproca e isso gera, por sua vez, diferentes tipos de ordem social.

No que concerne às *orientações da ação social* – diferenciando-se, pois, das ações sociais anteriormente descritas por aquelas serem concretas em contraposição às orientações atribuídas pelos atores às suas ações concretas –, elas podem adquirir as formas de *uso*, *costume*, *auto-interesse* e *ordem legítima*. Se uma ação social ocorre regularmente, ela é classificada como *uso*, pois é a “probabilidade efetivamente dada de uma *regularidade* na orientação da ação social, quando e na medida em que a probabilidade dessa regularidade, dentro de determinado círculo de pessoas, está dada *unicamente* pelo exercício efetivo”. Um *costume*, por seu turno, é uma forma mais restrita de uso, e assim é classificado quando o exercício “se baseia no *hábito* inveterado”. Entretanto, por outra via, uma ação também pode ser determinada “pela ‘*situação de interesses*’ (‘*condicionada por interesses*’), quando e na medida em que a probabilidade de sua existência empírica depende *unicamente* de que os

indivíduos orientem por *expectativas* suas ações puramente racionais referentes a fins”. O uso inclui a noção de *moda* e o uso será assim qualificado “quando (em exata oposição ao caso do costume) o fato da *novidade* de determinado comportamento é a fonte da orientação das ações” (WEBER, 1991, p. 18, grifos do autor). A ação social pode também ser orientada pelo viés da *vigência de uma ordem*, em que um ator realiza uma ação social regular não pelas orientações anteriormente delineadas, mas porque a “violação não apenas seria prejudicial, mas – normalmente – também é abominada de maneira racional referente a valores, por seu ‘sentimento de dever’ (ainda que com graus muito variados de eficácia)” (WEBER, 1991, p. 19).

Em relação à ordem – uma das formas de *relação social* possíveis –, a legitimidade pode ser observada tanto pela lente da manutenção do *status quo* ou pela ótica da transformação daquilo que é intersubjetivamente considerado válido. Com efeito, Weber, num primeiro momento, focou suas categorias de tipos de ordem voltadas à perspectiva da *continuação* de uma determinada ordem social. Há duas formas de se garantir a legitimidade de uma determinada ordem: de forma *puramente subjetiva* (atitude interna) – subdividindo-se em *afetiva* (“por entrega sentimental”), *racional referente a valores* (“pela crença em sua vigência absoluta, sendo ela a expressão de valores supremos e obrigatórios (morais, estéticos ou outros quaisquer)”) ou *religiosa* (“pela crença de que de sua observância depende a obtenção de bens de salvação”) – e pelas “expectativas de determinadas consequências externas, portanto: pela situação de interesses, mas: por expectativas de determinado *gênero*” (WEBER, 1991, p. 20, grifos do autor).

Assim, parte-se da premissa de que foram os britânicos que estavam desejosos da manutenção da ordem social anglo-argentina, uma vez que essa manutenção do *status quo* manteria sob sua posse os territórios correspondentes às Ilhas Falkland (Malvinas), e, ao lidar com a ordem social da sociedade internacional, apesar da grande demora percebida pelos membros nas negociações, o Reino Unido cumpria de forma mínima as mínimas resoluções. Assume-se, igualmente, que o comportamento em geral do Reino Unido se manteve por todo o período, uma vez que factualmente não houve uma fixação suficientemente estável e duradoura do exercício de soberania argentina sobre o arquipélago. O Reino Unido, dessa forma, manteve sua postura de conservação da ordem social vigente, assim como aqueles países que adotaram posturas semelhantes nas votações e debates da AGNU e no CSNU.

Não foi registrado nos debates das resoluções na ONU qualquer entrega sentimental que configurasse a manutenção de uma ordem social

pelo caráter afetivo. O mesmo ocorre quando da averiguação de ocorrências no que tange ao uso religioso. A racionalidade referente a valores, no entanto, foi identificada. Boa parte das justificativas de voto e declarações em debates consistiram na forma *racional referentes a valores*, i.e., reiterando os princípios éticos no que concerne à condução ou reprovação de beligerâncias – seja no nível positivado da Carta das Nações Unidas, seja no campo dos princípios *per se* – e no que concerne aos valores com que a tarefa da descolonização deveria atribuir ao caso específico das Ilhas Falklands (Malvinas). Os argumentos inseridos nas justificativas britânicas em diversos debates na AGNU e no CSNU foram no tocante do princípio da autodeterminação dos povos, que assume, portanto, a feição de um valor a ser defendido por meio de uma crença racional. Diversas foram as situações nas quais o Reino Unido recorreu a esse tipo específico de crença.

De forma velada – e, portanto, de forma não plenamente discernível na maioria das declarações dos países membros – o Reino Unido possuía factualmente, também, a racionalidade condicionada pelos interesses, pois se utilizou das discussões para trazer o resultado das votações para aquilo que lhe convinha como mais conveniente para sua política exterior, sendo esse, portanto, o fim distinguível: a garantia do exercício de soberania sobre as Ilhas Falklands (Malvinas).

As categorias, por outro lado, que possuem relação com a *transformação* de dada ordem social – e, portanto, não necessariamente são todas elas responsáveis pela alteração de uma dada ordem, como, evidentemente, a tradição não é – são 1) a *tradição*, que significa a “vigência do que sempre foi assim”; 2) a *crença afetiva (especialmente emocional)*, que significa a “vigência do novo revelado ou do exemplar”; 3) a *crença racional referente a valores*, que significa a “vigência do que se reconheceu como absolutamente válido”; 4) o estatuto existente “em cuja *legalidade* se acredita”, e ele pode ser tanto a) derivado de um “acordo entre os interessados” ou b) de uma “imposição (baseada na dominação julgada *legítima* de homens sobre homens) e da submissão correspondente” (WEBER, 1991, p. 22, grifos do autor). A legalidade pode servir tanto para a manutenção quanto para a transformação de uma dada ordem social.

A Argentina, assume-se, estava desejava de alterar o *status quo*, uma vez que a alteração das atuais condições forneceria subsídios e, no limite, garantiria a posse das Ilhas Falkland (Malvinas), outrora sob mando britânico. Adicionalmente, parte-se também do pressuposto de que a Argentina manteve a posição revisionista do *status quo* durante o período em análise pois, em última análise, não houve transferência

duradoura e estável de soberania das Ilhas Falkland (Malvinas) à República Argentina; dessa forma, manteve-se a postura de alteração da ordem social vigente, postura essa empregada não só pela Argentina, mas, em boa medida, também pelos países membros que a endossaram na AGNU e no CSNU.

A *tradição* é a “forma mais universal e mais primitiva” de legitimidade, pois “o medo de danos de origem mágica fortaleceu a inibição psíquica diante de toda mudança nas formas habituais de comportamento, e os vários interesses, que costumam estar vinculados à manutenção da submissão à ordem vigente, atuam no sentido da conservação dessa ordem” (WEBER, 1991, p. 23). A preocupação exibida por algumas delegações no que concerne a perigosos precedentes pode ser enquadrada como fragmentos de meio de alteração de uma ordem social factual aludindo-se à *tradição*. No dia 2 de novembro de 1982, o representante argentino na AGNU afirmou que é “um precedente de importância fundamental que a Assembleia não se esquecerá” (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 875, par. 26)¹⁸⁵, em relação ao referendo de Gibraltar em 1967 em que governava o princípio da autodeterminação dos povos e a Assembleia rejeitou a sua realização por entender que tal princípio só pode ser explorado quando não há ruptura da integridade territorial. De forma enfática, também afirmou que “se a posição britânica for aceita, um sério precedente estará estabelecido concernindo o direito dos povos de se libertarem da dominação colonial e estrangeira” (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 876, par. 36)¹⁸⁶. As Ilhas Falkland (Malvinas) devem, por seu caráter colonial, serem restabelecidas ao seu dono legítimo; “de outro modo, um perigoso precedente se estabeleceria e que legitimaria a usurpação do território, levado pela força e validado pelo tempo” (51ª sessão plenária [A/37/PV.51], 02/11/1982, p. 876, par. 38)¹⁸⁷. Afirmações similares foram oferecidas pelo representante do México¹⁸⁸, do Uruguai¹⁸⁹, do

¹⁸⁵ Excerto original: “precedent of fundamental importance which the Assembly will certainly not forget”.

¹⁸⁶ Excerto original: “Should the British position be accepted, a serious precedent would be established concerning the right of peoples to liberate themselves from colonial and foreign domination.”

¹⁸⁷ Excerto original: “Otherwise, a dangerous precedent would be established that would legitimize the usurpation of territories, carried out by force and said to have been validated by time.”

¹⁸⁸ 52ª sessão plenária [A/37/PV.52], 03/11/1982, p. 887, par. 30.

¹⁸⁹ 53ª sessão plenária [A/37/PV.53], 03/11/1982, p. 903, par. 52.

Zaire¹⁹⁰ e da Líbia¹⁹¹. Panamá também, em sua declaração, se remeteu aos precedentes e, por conseguinte, à tradição, porém com outro viés¹⁹².

A *crença afetiva* explica a transição de uma dada ordem tradicional pela avaliação da legitimidade de um profeta, cujo discurso é sancionado como sagrado; assim, sua revelação mostra uma ordem perenemente válida, mas que, até aquele momento, não tinha sido compreendida. Aqui, de igual forma, não se encontra em quaisquer dos documentos submetidos ao escrutínio da análise referências que corroborem a crença afetiva nos termos acima sublinhados; se essa crença afetiva fosse, por acaso, relativa à entrega sentimental de atores a outros compreendidos como semelhantes por meio da solidariedade, seria possível a aferição. Entretanto, como não é o caso, não se encontram nos registros documentais qualquer aproximação ou adaptação do conceito weberiano.

A *crença racional referente a valores* assume, aqui, feição semelhante àquela encontrada pelo lado do Reino Unido. A Argentina defendeu reiteradamente o princípio da integridade territorial para os casos de descolonização que possuíssem as especificidades que o caso das Ilhas Falkland (Malvinas) possuía.

A forma mais comum de legitimidade hoje em dia – ou seja, à época da escrita e de publicação de *Economia e Sociedade* e que se estende, com efeito, à atualidade – advém da crença na *legalidade*, compreendida como a observância de estatutos estabelecidos “pelo procedimento habitual e *formalmente* correto” (WEBER, 1991, p. 23, grifos do autor). Weber elabora, então, seu entendimento da divisão didática entre as duas formas desse tipo de legitimidade; quais sejam, a *do acordo voluntário* e a *da imposição por uma autoridade*.

Os argumentos da maior parte – senão da totalidade – das delegações das Nações Unidas nos debates acerca da disputa de soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) utilizaram, sobremaneira, a *legalidade* como base para a legitimação de sua posição, seja pelo endosso ou não das resoluções em pauta. Quando de suas declarações, diversas menções foram observadas aos dispositivos da Carta das Nações Unidas, seja às resoluções da AGNU ou do CSNU no que concerniam o caso em tela das Ilhas Falkland (Malvinas).

Se adotarmos a postulação weberiana em sua integridade intelectual, torna-se forçoso afirmar que a ordem legítima internacional não é outra senão uma calcada pela *convenção*, não pelo direito. Isso se

¹⁹⁰ 53ª sessão plenária [A/37/PV.53], 03/11/1982, p. 918, par. 216.

¹⁹¹ 55ª sessão plenária [A/37/PV.55], 04/11/1982, p. 952, par. 183.

¹⁹² 55ª sessão plenária [A/37/PV.55], 04/11/1982, p. 938, par. 21, 25.

deve fundamentalmente ao fato de que, numa ordem legítima convencional, as violações às normas suscitam represálias e reprovações dos partícipes da referida ordem de forma variada, sem um corpo destacado e especializado dedicado à tarefa de *enforcement*; este é, pois, o traço distintivo do direito.

Se, entretanto, adotarmos as ponderações críticas de Spencer (1970) nas categorizações weberianas, haveria uma supressão de categorias, de sete para apenas duas: as atitudes básicas em relação à legitimidade partem da tipologia weberiana da ação social e que conformam a orientação de *ação afetiva* – ou seja, *baseada no sentimento* – e a racionalidade em relação a *valores* – ou seja, *de caráter racional* (SPENCER, 1970, p. 126-27). No caso específico desta última categoria, subdivide-se em duas: uma em que a *avaliação é formal*, ou seja, a legitimidade deriva de como as normas ou a autoridade foram estabelecidas – por meio da aplicação do princípio da *legalidade* –; e a outra em que a *avaliação é subjetiva*, isto é, a legitimidade deriva de uma relação com o que tais normas se referem – por meio de um *critério extra-legal de valor absoluto* (SPENCER, 1970, p. 130-31).

A ação afetiva, baseada no sentimento, pode ser observada na categoria weberiana de ação social afetiva, especialmente emocional. Para tanto, a descrição desta categoria é essencialmente a mesma que a de Weber e a empiria documental para isso é a mesma; portanto, demonstrar novamente os excertos empíricos que se enquadram nesta categoria se torna redundante e, por isso, desnecessário. A racionalidade em relação a valores pode ser de duas naturezas: tanto pode adquirir a forma de uma avaliação *formal*, como pode assumir a feição de uma avaliação *subjetiva*. A autoridade colegiada da ONU em seus órgãos – principalmente, para os propósitos deste trabalho, da AGNU e do CSNU – e as normas consagradas, seja por meio de sua Carta constitutiva, seja por meio das resoluções aprovadas, são enquadradas nesta categoria, asseverando-se, assim, que, em geral, as normas e a autoridade da ONU são consideradas legítimas, uma vez que são formalmente corretas seguindo-se o princípio da legalidade. Conforme a demonstração empírica salienta, isso não corresponde, de forma alguma, a uma interpretação monolítica da lei, pois os meandros da política e do poder medeiam necessariamente as interpretações. Mais uma vez, a repetição dos argumentos que evocam tantos dispositivos da Carta das Nações Unidas ou das resoluções aprovadas ou discutidas na AGNU ou CSNU se conformaria como redundância. No que concerne à segunda forma, i.e., da avaliação subjetiva, a avaliação da legitimidade normativa seria acessível por meio de um critério de valor absoluto que extrapolasse o meio jurídico formal.

A despeito de alguma base positivada de certos princípios em determinados documentos, os princípios, pela mera inserção no plano jurídico, não deixam de ser princípios valorativos absolutos. Conforme anteriormente demonstrado, a Argentina se amparou no argumento da integridade territorial – ainda que como exceção e calcado nas diversas resoluções da ONU acerca da matéria – como princípio norteador da conduta nas Ilhas Falkland (Malvinas) e que, em casos análogos, a mesma conduta deveria ser aplicada. Já o Reino Unido expressamente afirmou se calcar no direito natural e na autodeterminação dos povos como princípios norteadores de conduta – como conduta geral de descolonização e igualmente amparado em resoluções e dispositivos da Carta das Nações Unidas.

É dessa forma possível asseverar que na arguição discursiva interestatal tanto as avaliações formal-jurídicas quanto as avaliações subjetivas são combinadas de tal sorte a legitimar a posição ou opção política de um dado ator e, inversa e concomitantemente, deslegitimar a posição ou opção política do rival ou adversário daquele ator.

A hipótese inicialmente considerada para como ocorre o processo de legitimação internacional de soberania consistia na afirmação de que haveria inicialmente – mais precisamente, no momento anterior às beligerâncias no Atlântico Sul referentes à disputa de soberania sobre as Ilhas Falkland (Malvinas) – um momento em que os clamores argentinos estariam mais bem acomodados internacionalmente pelos membros das Nações Unidas e que suas reivindicações constrangeram a política exterior do Reino Unido em favor de negociações que beneficiariam a descolonização pela ótica argentina, ainda que não de forma absolutamente integral. Igualmente se considerava que a eclosão da Guerra sobre o arquipélago teria engendrado uma imagem negativa aos clamores argentinos pelo recurso à força, invalidando em boa medida os esforços anteriores na legitimação de seus clamores de soberania sobre o território em consideração. Isso, por sua vez, teria acarretado numa baixa confiança na argumentação argentina e um maior apoio aos clamores britânicos de soberania.

Conforme se pôde observar, apesar de as resoluções jamais claramente abordarem as questões de fundo – muitas vezes deixadas para que somente as partes diretamente interessadas resolvessem em foro estritamente bilateral – os debates em sessões plenárias sempre contaram com aportes históricos, de direito e de princípios emanados pelos representantes não só da Argentina e do Reino Unido, mas, também, de muitos outros países. Tais argumentos elaborados tanto na AGNU quanto no CSNU possuíam o objetivo de influenciar o voto a favor ou contra às

referidas resoluções, com a Argentina apoiando-as e o Reino Unido encaminhando negativamente seus votos. Efetivamente, os dados quantitativos e qualitativos foram capazes de corroborar a hipótese parcialmente, uma vez que na hipótese não havia menção a uma terceira fase na periodização, em que a partir de 1985 a legitimação de soberania – medida quantitativamente pelo grau de endosso nas votações – começou a subir. Entretanto, uma observação mais detida quanto ao conteúdo de tais resoluções permite uma ponderação desse resultado, pois tais conteúdos aludem somente a uma renegociação bilateral.

O processo de legitimação internacional de soberania, portanto, detém grande primariedade ao reconhecimento dos demais Estados membros da sociedade internacional e, em boa medida, ao reconhecimento que as grandes potências conferem ou não conferem aos clamores argumentativos ou justificativos na esfera da sociabilidade comunicativa no nível internacional pela soberania. O recurso à coerção, pela Argentina, em 1982, atestou que a força, por mais que utilizada adequadamente de acordo com os desígnios da política exterior de um dado Estado e seja, também, parte essencial na constituição de um Estado (TILLY, 1992), não se ampara por si só e pode levar à implosão das vantagens do *fait accompli*. A contraparte ideacional, argumentativa, possui uma grandiosa importância para assegurar um determinado curso de eventos a seu favor ou contra outrem, e os argumentos, quanto mais assentados em procedimentos, princípios, direitos considerados intersubjetivamente como legítimos, maior a estabilidade de uma ordem social existente ou no nascedouro. A Argentina, dessa forma, falhou em sua tentativa de utilizar a força como forma de acelerar uma nova ordem social local com aceitação na sociedade internacional: os níveis de endosso às resoluções, o crescente apoio ao princípio da autodeterminação e o esvaziamento do conteúdo das resoluções são indicadores que o uso da força por países periféricos contra os desígnios das grandes potências são intoleráveis.

CONCLUSÃO

A soberania de um Estado não é algo dado e irremediavelmente permanente: é um constructo intelectual ao longo dos séculos construído para legitimar uma relação ou sistema de autoridade num determinado território. A inserção histórica do conceito de soberania permite, portanto, compreendê-la como um clamor de uma autoridade para um controle final de um determinado território – e, por conseguinte, dos diversos recursos que nele repousem – sempre passível de contestação por parte dos subordinados e atores externos e, também, de consolidação por parte daquele que domina. A dimensão ideacional e argumentativa que permite o domínio legítimo – e que, portanto, estabiliza as relações sociais – é fundamental nesse movimento de contestação ou de consolidação e ela foi abordada na presente dissertação.

Tradicionalmente tais processos de legitimação são considerados tanto empírica quanto teoricamente na seara da ciência, filosofia ou sociologia políticas, sem uma ênfase concreta no que se refere à avaliação internacional da legitimação de soberania – i.e., uma legitimação que não leve primariamente em conta um contrato social real ou hipotético entre cidadãos que confirmam soberania a algum ente específico. Este trabalho buscou concentrar esforços na dinâmica internacional numa disputa de soberania sobre um determinado território, as Ilhas Falkland (Malvinas). Os argumentos e votações foram analisados no seio das Nações Unidas.

Evidentemente que fatores materiais importam em considerável montante, não podendo ser desmerecidos em análises que de caráter mais holístico. As diferenças de poder entre os diferentes Estados da sociedade internacional global medeiam necessariamente os argumentos e justificações. Porém, conforme assinalado anteriormente por Weber, uma dominação legítima reduz os custos se o controle social porventura fosse somente pelo exercício puro da coerção ou do auto-interesse (HURD, 1999) e é por essa razão que as justificações e argumentos em interação discursiva desempenham um importante papel normalmente negligenciado pelo núcleo duro das teorias de relações internacionais.

A legitimação internacional de soberania, dessa forma, pôde ser examinada e o processo pôde ser reconstituído de forma abstrata e parcimoniosa por meio de uma periodização. Os eventos de 2 de abril de 1982, nos quais forças armadas argentinas desembarcaram nas Ilhas Falkland (Malvinas) a despeito do chamado unânime do CSNU, demonstram claramente que uma justificativa válida – ou vigente, na tradução brasileira do conceito weberiano – pode incitar uma forte

resistência no campo ideacional se uma das partes é percebida pelo conjunto da maioria dos Estados membros como violadora de princípios ou normas internacionais de conduta. Efetivamente os níveis de apoio às resoluções nas quais a Argentina apoiava por serem interpretadas como favoráveis à sua causa diminuíram sensivelmente, de forma paralela a uma amenização nos teores do conteúdo das resoluções colocadas a juízo da AGNU. O princípio da autodeterminação dos povos em aplicação ao caso das Ilhas Falkland (Malvinas) ganhou maior espaço dentre os Estados membros, ligeiramente alterando o entendimento anteriormente majoritário de que era a integridade territorial o princípio a ser consagrado nesse caso em específico.

A legitimação internacional de soberania, portanto, tomando como premissa fundamental a formalidade da igualdade jurídica soberana entre os diversos Estados da sociedade internacional e, substantivamente, a desigualdade *de facto* entre os Estados que compõem a sociedade internacional, traz consigo a ideia de sociabilidade interestatal. Analogicamente ao nível doméstico, é possível delinear os contornos pelos quais um ato qualquer na seara internacional também passará necessariamente por um processo argumentativo de justificações, processo pelo qual diferentes correntes tentarão amearhar para si o maior nível de adesões – endosso.

REFERÊNCIAS

51ª SESSÃO PLENÁRIA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/604/73/PDF/NL860473.pdf?OpenElement>>>. Acesso em 22 jun. 2016.

52ª SESSÃO PLENÁRIA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/604/76/PDF/NL860476.pdf?OpenElement>>>. Acesso em 22 jun. 2016.

53ª SESSÃO PLENÁRIA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/604/79/PDF/NL860479.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

54ª SESSÃO PLENÁRIA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/604/82/PDF/NL860482.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

55ª SESSÃO PLENÁRIA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/604/85/PDF/NL860485.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

85ª SESSÃO PLENÁRIA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL7/703/87/PDF/NL770387.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

1398ª SESSÃO PLENÁRIA DA VIGÉSIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL6/700/82/PDF/NL670082.pdf?OpenElement>>> Acesso em: 15 jun. 2016.

2202ª SESSÃO PLENÁRIA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/306/18/PDF/NL830618.pdf?OpenElement>>> Acesso em: 15 jun. 2016

2345ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/25/PDF/NL820025.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2346ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/26/PDF/NL820026.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2349ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/29/PDF/NL820029.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2350ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/30/PDF/NL820030.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2360ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/40/PDF/NL820040.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2362ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/42/PDF/NL820042.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2363ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/43/PDF/NL820043.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2364ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/44/PDF/NL820044.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2366ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/46/PDF/NL820046.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2368ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/48/PDF/NL820048.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2371ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/51/PDF/NL820051.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2372ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/52/PDF/NL820052.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

2373ª SESSÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL8/200/53/PDF/NL820053.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

ARAÚJO, Marcelo de. Direito natural, contrato social e positivismo legal: padrões de argumentação na elucidação da questão sobre a legitimidade do exercício da autoridade política. In: SILVEIRA, Denis Coitinho; HOBUSS, João (org.). **Ação, justificação e legitimidade**. Pelotas: Editora Universitária/UFPel, 2012, p. 111-138.

ARISTÓTELES. **Política**: texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2004. 272p. (Coleção a obra-prima de cada autor 61).

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. 2a ed. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1986. 928p.

ARQUILLA, John; RASMUSSEM, María Moyano. The Origins of the South Atlantic War. **Journal of Latin American Studies**, v. 33, n. 4, p. 739-775, 2001.

BACHRACH, Peter; BARATZ, Morton S. Two Faces of Power. **American Political Science Review**, v. 56, p. 947-952, 1962.

_____. Decisions and Nondecisions: An Analytical Framework. **American Political Science Review**, v. 57, p. 632-642, 1963.

_____. **Power and Poverty**. Oxford: Oxford University Press, 1970.

BODANSKY, Daniel. The Legitimacy of International Governance: A Coming Challenge for International Environmental Law? **The American Journal of International Law**, v. 93, n. 3, p. 596-624, 1999.

BODIN, Jean. **Os seis livros da República**: livro primeiro. 1. ed. São Paulo: Ícone, 2011. 328 p. ISBN 9788527411318

BOLOGNA, Alfredo Bruno. El Conflicto de las Islas Malvinas en la Política Exterior Argentina. In: _____. **La política exterior del gobierno de Cristina Fernández**: apreciaciones promediando su mandato. BOLOGNA, Alfredo Bruno (org.). Rosario: UNR Editora. Editorial de la Universidad Nacional de Rosario, 2010, p. 243-268.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Declaração de Paramaribo, aprovada na VII Reunião Ordinária do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas – Paramaribo, 30 de agosto de 2013**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2193:declaracao-de-paramaribo-aprovada-na-vii-reuniao-de-cupula-da-unasul&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280>>. Acesso em: 6 de ago. 2015.

_____. Ministério das Relações Exteriores. **Declaración Especial 5: Sobre las Islas Malvinas**. In: _____. Ministério das Relações Exteriores. **Documentos aprovados na III Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) - São José, Costa Rica, 29 de janeiro de 2015**. Disponível em:

<<http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7872:documentos-aprovados-na-iii-cupula-da-comunidade-de-estados-latino-americanos-e-caribenhos-celac-sao-jose-costa-rica-29-de-janeiro-de-2015&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280>>. Acesso em: 6 de ago. 2015.

_____. **Declaração Especial Sobre Exploração de Hidrocarbonetos na Plataforma Continental Argentina nas Proximidades das Ilhas Malvinas – Brasília, 17 de julho de 2015**. Disponível em:

<<http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10518:declaracao-especial-sobre-exploracao-de-hidrocarbonetos-na-plataforma-continental-argentina-nas-proximidades-das-ilhas-malvinas&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280>>. Acesso em: 6 de ago. 2015.

_____. Ministério das Relações Exteriores. **Comunicado Conjunto dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados – Brasília, 17 de julho de 2015**. Disponível em:

<<http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10511:comunicado-conjunto-dos-estados-partes-do-mercosul-e-estados-associados-brasilia-17-de-julho-de-2015&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280>>. Acesso em: 6 de ago. 2015.

BULL, Hedley. **The anarchical society: a study of order in world politics**. 3rd ed. New York: Columbia Univ. Press, 2002. 329p. ISBN 9780231127639.

BUZAN, Barry. The English School: an underexploited resource in IR. **Review of International Studies**, v. 27, n. 3, p. 471-488, 2001.

_____. **From International to World Society? English School Theory and the Social Structure of Globalisation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

CARR, Edward Hallett. **Vinte anos de crise: 1919-1939 : uma introdução ao estudo das relações internacionais.** Brasília, DF: Ed. da UnB, 2001. 312p. ISBN 8523006354..

CLARK, Ian. Legitimacy in a Global Order. **Review of International Studies**, v. 29, Governance and Resistance in World Politics, p. 75-95, 2003

_____. **Legitimacy in International Society.** New York: Oxford University Press, 2005.

_____. **Hegemony in International Society.** New York: Oxford University Press, 2011.

COHEN, Joshua. Structure, Choice, and Legitimacy: Locke's Theory of State. **Philosophy & Public Affairs**, v. 15, n. 4, p. 301-324, 1986.

COOK, Deborah. Legitimacy and Political Violence: A Habermasian Perspective. **Social Justice**, v. 30, n. 3 (93), The Intersection of Ideologies of Violence, p. 108-126, 2003.

COOK, Karen S.; HEGTVEDT, Karen A. Distributive Justice, Equity, and Equality. **Annual Review of Sociology**, v. 9, p. 217-241, 1983.

COOPER, R. Economic Interdependence and Foreign Policy in the Seventies. **World Politics**, v. 24, p. 159-181, 1972.

COX, Robert. **Production, Power, and World Order.** New York: Columbia University Press, 1987.

CROXTON, Derek. The Peace of Westphalia of 1648 and the Origins of Sovereignty. **The International History Review**, v. 21, n. 3, p. 569-591, 1999.

DAHL, Robert A. The Concept of Power. **Behavioral Science**, v.2, n.3, p. 201-215, 1957.

DEWEY, John. **Experience and Nature.** LaSalle, III: Open Court, 1958.

DORNBUSCH, Sanford M.; SCOTT, W. Richard. **Evaluation and Exercise of Authority.** Jossey-Bass, 1975.

DUNNE, Timothy. Society and Hierarchy in International Relations. **International Relations**, v. 17, n. 3, p. 303-320, 2003.

DYZENHAUS, David. **Hobbes and the Legitimacy of Law**. Law and Philosophy, v. 20, n. 5, p. 461-498, 2001.

ESPÍNDOLA, Arlei de. Jean-Jacques Rousseau e os fundamentos teóricos do poder político legítimo. **Dissertatio**, n.27/28, p. 67-88, 2008. Disponível em : <<http://www.ufpel.edu.br/isp/dissertatio/revistas/27-28/27-28-4.pdf>>. Acesso em : 10 jan. 2011.

ETCHEPAREBORDA, Roberto. La cuestion Malvinas em Perspectiva historica (Historia de la controversia desde el siglo XVI hasta nuestros días). **Revista de Historia de América**, n. 96, p. 27-67, 1983.

ETZIONI, Amitai. **A Comparative Analysis of Complex Organizations**. Free Pres, 1961.

EVANS, Peter; RUESCHEMEYER, Dietrich; SKOCPOL, Theda (eds.). **Bringing the State Back In**. New York: Cambridge University Press, 1985.

FRANCESCHET, Antonio. Sovereignty and Freedom: Immanuel Kant's Liberal Internationalist 'Legacy'. **Review of International Studies**, v. 27, n. 2, p. 209-228, 2001.

FRANCK, Thomas M. Legitimacy in the International System. **The American Journal of International Law**, v. 82, n. 4 (out. 1988), p. 705-759.

_____. **The Power of Legitimacy among Nations**. New York: Oxford University Press, 1990.

FONSECA JR., Gelson. **A Legitimidade e Outras Questões Internacionais: Poder e Ética entre as Nações**. São Paulo: Paz e Terra, 1998. 374p.

FRENCH, J. R. P., JR; RAVEN, B. H. The Bases of Social Power. In: CARTWRIGHT, Dorwin; ZANDER, Alvin (eds.). **Group Dynamics**. 2ª ed. Row, Peterson, 1959.

GORSKI, Philip. **The Disciplinary Revolution: Calvinism and the Rise of the State in Early Modern Europe.** Chicago: University of Chicago Press, 2003.

GRAFSTEIN, Robert. The Failure of Weber's Conception of Legitimacy: Its Causes and Implications. **The Journal of Politics**, v. 43, n. 2, p. 456-472, 1981a.

_____. The Legitimacy of Political Institutions. **Polity**, v. 14, n. 1, p. 51-69, 1981b.

GRIMM, Dieter. **Sovereignty: the origin and future of a political and legal concept.** New York: Columbia University Press, 2015.

GROSS, Leo. The Peace of Westphalia, 1648-1948. **American Journal of International Law**, v. 42, n. 1, p. 20-41, 1948.

GUEDES, Olegana; SILVA, Silmara Carneiro e. Aspectos do Contratualismo Clássico na Formulação do Ideário do Estado Moderno: Subsídios para Análise do Pensamento Político Contemporâneo. **Emancipação**, v. 13, n.3, p. 133-143, 2013.

GULLO, Marcelo. Malvinas: suramericanizar la reivindicación y aumentar los costos. **Meridiano 47**, n. 115, 2010, pp. 13-14.

HABERMAS, Jürgen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio.** 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002. 179p. (Biblioteca tempo universitario. Serie estudos alemães;).

HALLIDAY, Fred. State and Society in International Relations: A Second Agenda. **Millenium**, v. 16, p. 215-229, 1987.

HECHTER, Michael. **Principles of Group Solidarity.** Berkeley: University of California Press, 1987.

HEGVEDT, Karen A.; MARKOVSKY, Barry. Justice and Injustice. In: COOK; Karen S.; FINE, Garry Alan; HOUSE, James S. (eds.). **Sociological Perspectives in Social Psychology.** Boston: Allyn and Bacon, p. 257-280, 1995.

HELD, David. **Political Theory and the Modern State**. Cambridge: Polity Press, 1980.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. xxxix, 400p. (Classicos). ISBN 8533616244.

_____. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 3. ed. São Paulo: Ícone, 2008. 487p ISBN 9788527409650.

HOBDEN, Stephen. **International Relations and Historical Sociology: Breaking down boundaries**. London: Routledge, 1998.

HOLLANDER, Edwin P. **Leaders, Groups and Influence**. Oxford: Oxford University Press, 1964.

HOLMES, Stephen. Two Concepts of Legitimacy: France after the Revolution. **Political Theory**, v. 10, n. 2, p. 165-183, 1982.

HOLSTI, K. J. **Peace and War: Armed Conflicts and International Order 1648-1989**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991. 379p.

HOMANS, George C. **Social Behavior**. Harcourt Brace Jovanovich, 1961.

HUME, David. **A Treatise of Human Nature**. David Norton and Mary Norton (eds.). Oxford: Oxford University Press, 2001.

HURD, Ian. Legitimacy and Authority in International Politics. **International Organization**, v. 53, n. 2, p. 379-408, 1999.

_____. **After Anarchy: Legitimacy and Power in the United Nations Security Council**. Princeton: Princeton University Press, 2007.

HURLBUT, George C. **The Falkland Islands**. *Journal of the American Geographical Society of New York*, v. 19, p. 254-260, 1887.

JOHNSON, Curtis. The Hobbesian Conception of Sovereignty and Aristotle's Politics. **Journal of the History of Ideas**, v. 46, n. 3, p. 327-347, 1985.

KANT, Immanuel. **Groundwork of the Metaphysics of Morals**. Mary Gregor (ed.). Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

KELSEN, Hans. **What is justice: justice, law, and politics in the mirror of science**. The Lawbook Exchange, 2000.

KEOHANE, Robert O. International Institutions: Two Approaches. **International Studies Quarterly**, v. 32, n. 4, p. 379-396, 1988.

_____. **After hegemony: cooperation and discord in the world political economy**. Oxford: Princeton University Press, 2005. 290p
ISBN 0691122482

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph (eds.). **Transnational Relations and World Politics**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1972.

_____. **Power and Interdependence**. Boston: Little, Brown, 1977.

KISSINGER, Henry. **O mundo restaurado**. 2. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1973. xi, 321p.

KRASNER, Stephen D. Approaches to the State: Alternative Conceptions and Historical Dynamics. **Comparative Politics**, v. 16, n. 2, p. 223-246, 1984.

_____. Abiding Sovereignty. **International Political Science Review / Revue internationale de science politique**, v. 22, n. 3, Transformation of International Relations: Between Change and Continuity. Transformations des relations internationales: entre rupture et continuité, p. 229-251, 2001.

KRITSCH, Raquel. **Soberania: a construção de um conceito**. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP: Imprensa Oficial do Estado, 2002. 572p.

_____. Do comissariado de Deus à vontade do 'princeps': lei, autoridade e soberania no pensamento político medieval tardio. **DoisPontos[Curitiba]**, v. 5, n. 2, p. 11-32, 2008.

LAKE, David A. The New Sovereignty in International Relations. **International Studies Review**, v. 5, n. 3, p. 303-323, 2003.

_____. **Hierarchy in International Relations**. Ithaca: Cornell University Press, 2009. 248p.

LAPID, Yosef. The third debate: On the prospects of international theory in a post-positivist era. **International Studies Quarterly**, v. 33, p. 235-254, 1989.

LETTER DATED 1 APRIL 1982 FROM THE PERMANENT REPRESENTATIVE OF ARGENTINA ADDRESSED TO THE PRESIDENT OF THE SECURITY COUNCIL. Disponível em: <<
<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N82/082/51/PDF/N8208251.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

LEPSIUS, M. Rainer. "Economia e sociedade": a herança de Max Weber à luz da edição de sua Obra completa (MWG). **Tempo soc.**, v.24, n.1, p.137-145, 2012. ISSN 0103-2070

LEVI, Margaret. The State of the Study of the State. In: KATZNELSON, Ira; MILNER, Helen (eds.). **Political Science: The State of the Discipline**. New York: W. W. Norton and the American Political Science Association, 2002.

LITTLE, Richard. The English School's Contribution to the Study of International Relations. **European Journal of International Relations**, v. 6, n. 3, p. 395-422, 2000.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil. 2. ed. São Paulo: M. Claret: 2006 176p. (A obra-prima de cada autor 89). ISBN 8572324941.

LOMAS, Peter. Anthropomorphism, Personfication and Ethics: A Reply to Alexander Wendt. **Review of International Studies**, v. 31, n. 2, p. 349-355, 2005.

LOWI, Theodore. American Business, Public Policy, Case Studies, and Political Theory. **World Politics**, v. 16, p. 667-715, 1964.

MANIN, Bernard; STEIN, Elly; MANSBRIDGE, Jane. On Legitimacy and Political Deliberation. **Political Theory**, v. 15, n. 3, p. 338-368, 1987.

MANN, Michael. The autonomous power of the state: its origins, mechanisms and results. **European Journal of Sociology**, v. 25, n. 2, 185-213, 1984.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, c1982. 330 p.

MARINI, Frank. Popular Sovereignty but Representative Government: The Other Rousseau. **Midwest Journal of Political Science**, v. 11, n. 4, p. 451-470, 1967.

MARITAIN, Jacques. The Concept of Sovereignty. **The American Political Science Review**, v. 44, n. 2, p. 343-357, 1950.

MATHESON, Craig. Weber and the Classification of the Forms of Legitimacy. **The British Journal of Sociology**, v. 38, n. 2, p. 199-215, 1987.

MCNEILL, William H. **The Pursuit of Power. Technology, Armed Force, and Society since A.D. 1000**. Chicago: The University of Chicago Press, 1982

MEAD, George Herbert. **Mind, Self, and Society**. Chicago: University of Chicago Press, 1934.

MEARSHEIMER, John. **The Tragedy of Great Power Politics**. Updated edition. New York: W. W. Norton & Company, 2014.

MERQUIOR, José Guilherme. O Problema da Legitimidade em Política Internacional. In: LAFER, Celso, et al. **José Guilherme Merquior, Diplomata**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1993. 80p.

MILLER, Lynn Burton. From "Legitimacy" to "Legitimations". **Kansas Journal of Sociology**, v. 8, n. 2, p. 123-131, 1972.

MILLS, C. Wright. Situated Actions and Vocabularies of Motive. **American Sociological Review**, v. 5, p. 904-913, 1940.

MOORE, Barrington. **Injustice: The Social Bases of Obedience and Revolt.** New York: Sharpe, 1978.

MOORE, G. Edward. **Principia Ethica.** Cambridge: Cambridge University Press, 1903 (Reimp. 1971).

MOREIRA, Felipe Kern. **Direito e legitimidade na sociedade internacional.** Boa Vista: Ed. da UFRR, 2012. 127 p. ISBN 9788560215652.

MORGENTHAU, Hans Joachim. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003. 1093p. ISBN 85877480278

NAGEL, Thomas. Moral Conflict and Political Legitimacy. **Philosophy & Public Affairs**, v. 16, n. 3, p. 215-240, 1987.

NOONE JR., John B. The Social Contract and the Idea of Sovereignty in Rousseau. **The Journal of Politics**, v. 32, n. 3, p. 696-708, 1970.

ONUF, Nicholas Greenwood. **World of our making: rules and rule in social theory and International Relations.** Columbia, SC: University of South Carolina Press, 1989. 341p.

OSIANDER, Andreas. **The States System of Europe 1640-1990: Peacemaking and the Condition of International Stability.** Oxford: Oxford University Press, 1994.

_____. Sovereignty, International Relations, and the Westphalian Myth. **International Organization**, v. 55, n. 2, p. 251-287, 2001.

PARSONS, Talcott. **The Social System.** Free Press, 1951.

PLATÃO (PLATO). **Republic**, Books VI-X. Transl. Paul Shorey. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2006.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO S/15156/Rev. 2 DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://documents-dds->

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N82/157/51/PDF/N8215751.pdf?OpenElement>. Acesso em: 9 de jun. 2016.

PUTNAM, Hilary. **Realism with a Human Face**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1992.

_____. **Reason, Truth and History**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.

_____. **Ethics without Ontology**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2004.

_____. **The Collapse of the Fact/Value Dichotomy and Other Essays**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2002.

QUINE, W. V. **Ontological Relativity**. New York: Columbia University Press, 1969.

RAIMONDO, Fabián. **The Sovereignty Dispute over the Falklands/Malvinas: What Role of the UN?** Netherlands International Law Review, v. 59, n. 3, p. 399-423, 2012.

RESOLUÇÃO 31/49 DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/302/32/IMG/NR030232.pdf?OpenElement>>> Acesso em: 22 jun. 2016.

RESOLUÇÃO 37/9 DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/424/87/IMG/NR042487.pdf?OpenElement>>> Acesso em: 22 jun. 2016.

RESOLUÇÃO 502 (1982) DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/435/26/IMG/NR043526.pdf?OpenElement>>> Acesso em: 22 jun. 2016.

RESOLUÇÃO 505 (1982) DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: << <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/435/29/IMG/NR043529.pdf?OpenElement>>> Acesso em: 22 jun. 2016.

RESOLUÇÃO 2065 (XX) DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<
http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=a%2Fres%2F2065%28xx%29&Submit=Search&Lang=E>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

RESOLUÇÃO 3160 (XXVIII) DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<
http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=a%2Fres%2F3160%28xxviii%29&Submit=Search&Lang=E>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito político : texto integral**. 3. ed. São Paulo: M. Claret, 2000. 125p

RUGGIE, John. Continuity and Transformation in the World Polity: Toward a Neorealist Synthesis. In: KEOHANE, Robert O. (ed.). **Neorealism and Its Critics**. New York: Columbia University Press, p. 131-157, 1986.

_____. Territoriality and Beyond: Problematizing Modernity in International Relations. **International Organization**, v. 47, n. 1, p. 139-174, 1993.

SCHIFF, Jacob. ‘Real’? As if! Critical reflections on state personhood. **Review of International Studies**, v. 34, n. 2, p. 363-377, 2008.

SCHMITT, Carl. **El nomos de la tierra**. Buenos Aires: Editorial Struhart & Cia., 2005.

SCHOPLER, J. Social Power. In: BERKOWITZ, Leonard (ed.). **Advances in Experimental Social Psychology**, v. 2. Academic Press, 1965.

SCHROEDER, Paul W. **The Transformation of European Politics, 1763-1848**. Oxford: Oxford University Press, 1994.

SCOTT, Marvin B.; LYMAN, Stanford M. Accounts. **American Sociological Review**, v. 33, p. 44-62, 1968.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria Moral Mista: superando a dicotomia fato/valor. In: SILVEIRA, Denis Coitinho; HOBUSS, João (org.). **Ação**,

Justificação e Legitimidade. Pelotas: Editora Universitária/UFPel, 2012, pp. 161-182.

SIMMONS, A. John. Justification and Legitimacy. **Ethics**, v. 109, n. 4, p. 739-771, 1999.

SKOCPOL, Theda. **States and Social Revolutions: A Comparative Analysis of France, Russia and China.** Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

SPENCER, Martin E. Weber on Legitimate Norms and Authority. **The British Journal of Sociology**, v. 21, n. 2, p. 123-134, 1970.

TALIAFERRO, Jeffery W. Security Seeking Under Anarchy: Defensive Realism Revisited. **International Security**, v 25, n. 3 (2000/01), p. 128-161

THOMSON, Janice E. State Sovereignty in International Relations: Bridging the Gap between Theory and Empirical Research. **International Studies Quarterly**, v. 39, n. 2, p. 213-233, 1995.

TILLY, Charles. War Making and State Making as Organized Crime. In: EVANS, Peter; RUESCHEMEYER, Dietrich; SKOCPOL, Theda. **Bringing the State Back In.** Cambridge: Cambridge University Press, 1985, pp. 169-187.

_____. **Coerción, capital y los Estados europeos 990-1990.** Madrid: Alianza editorial, 1992.

_____. **Coerção, Capital e Estados Europeus, 990-1992.** Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Editora da USP, 1996.

TORRES, João Carlos Brum. Uma nota sobre filosofia política, relações internacionais e filosofia da história. **Civitas**, v. 12, n. 1, p. 178-194, 2012.

TRIAS, Rolando Laguarda. El Descubrimiento de las islas Malvinas em 1520 y su Predescubrimiento presunto. **Revista de Historia de América**, n. 118, p. 51-81, 1994.

TUCIÍDIDES; ROMILLY, Jacqueline de. **Historia da Guerra do Peloponeso**: livro I. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 2008. 228p. ISBN 9788533624153

UDEHN, Lars. The Changing Face of Methodological Individualism. **Annual Review of Sociology**, v. 28, p. 479-507, 2002.

VU, Tuong. Studying the State through State Formation. **World Politics**, v. 62, n. 1, p. 148-175, 2010.

WALKER, Henry A.; THOMAS, George M.; ZELDITCH JR., Morris. Legitimation, Endorsement, and Stability. **Social Forces**, v. 64, n. 3, p. 620-643, 1986.

WALTZ, Kenneth Neal. **Theory of international politics**. Long Grove: Waveland, c1979. 251p. ISBN 0075548526.

WATSON, Adam. **A evolução da sociedade internacional**: uma análise histórica comparativa. Brasília, DF: Ed. da UnB 2004. 475 p.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2004a. 124p

_____. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. 1.ed. = 5.ed. rev. alemã Brasília, DF: Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1991- v. ISBN 8523003142.

_____. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, DF: Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004b. v.2 ISBN 8523003142:8570602529.

_____. **Economy and Society**: an outline of interpretive sociology. Berkeley: University of California Press, 1978.

WENDT, Alexander. Anarchy is what States Make of it: The Social Construction of Power Politics. **International Organization**, v. 46, n. 2, p. 391-425, 1992.

_____. **Social theory of international politics.** Cambridge: Cambridge University Press, 1999. 429 p. ISBN 0521465575.

_____. The state as person in international theory. **Review of International Studies**, v. 30, n. 2, p. 289-316, 2004.

WILLIAMS, Bernard. "Internal and External Reasons". In: WILLIAMS, B. **Moral Luck.** Cambridge: Cambridge University Press, 1981, p. 101-113.

_____. "Moral Luck". In: WILLIAMS, B. **Moral Luck.** Cambridge: Cambridge University Press, 1981, p. 20-39.

_____. **Ethics and the Limits of Philosophy.** Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1985.

WILLIAMS, Michael C. Hobbes and International Relations: A Reconsideration. **International Organization**, v. 50, n. 2, p. 213-236, 1996.

WILSON, Peter. The myth of the 'first great debate'. **Review of International Studies**, v. 24, n. 5, p. 1-16, 1998.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Philosophical Investigations.** New York: Macmillan, 1958.

_____. "A Lecture on Ethics". **The Philosophical Review**, v. LXXIV, n.1, p. 3-12, 1965.

ZELDITCH, Morris. Processes of Legitimation: Recent Developments and New Directions. **Social Psychology Quarterly**, v. 64, n. 1, p. 4-17, 2001.

ZELDITCH, Morris; FLOYD, Anthony S. Consensus, Dissensus, and Justification. In: BERGER, Joseph; ZELDITCH, Morris (eds.). **Status, Power, and Legitimacy.** New Brunswick, NJ: Transaction, p. 339-368, 1998.